

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 99

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1918

DIARIO DO CONGRESSO

ASSIGNATURAS

O "Diario Official" e o "Diario do Congresso" estão sujeitos a assignatura e venda avulsa distinctas. (Art. 1º, n. 55, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

O preço da assignatura do "Diario do Congresso" é de 24\$ por anno, e os assignantes terão direito ao recebimento dos exemplares correspondentes a toda a sessão legislativa annual, embora publicados depois de encerrados os respectivos trabalhos.

As assignaturas para o "Diario do Congresso" deverão ser tomadas até 30 de abril corrente, não tendo direito ao recebimento dos exemplares já publicados aquelles que requisitarem assignaturas depois dessa data.

Para a venda avulsa regularão estes preços: \$200 exemplar do dia, \$300 exemplar atrasado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.983, que autoriza a emissão de papel-moeda sobre notas da Caixa de Conversão pertencentes ao Thesouro.

Decreto n. 12.967, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 14:400\$, para pagamento de gratificações devidas ao escripturário da extincta comissão de construção de Tamandaré-Lazareto, Felipe Nery da Silva.

Decreto n. 12.981, que autoriza o Ministro da Agricultura, Industria e Commercio a ajustar com o engenheiro Trajano Sabola Viriato de Medeiros a installação de diversas usinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos, sua prensa-gem, etc., nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e do Serviço de Povoamento.

Congresso Nacional — Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes

— Termos de Contractos — Instituto Historico — Noticiario

— Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registra-

das — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes

de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.963 — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Autoriza a emissão de papel-moeda sobre notas da Caixa de Conversão, pertencentes ao Thesouro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1º, capitulo «Renda extraordinaria», n. 89, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o ministro da Fazenda a emitir até a quantia de 60.000:000\$ em notas do Thesouro, correspondente ao valor das notas da Caixa de Conversão adquiridas pelo Governo e depositadas no Banco do Brasil.

Art. 2º O fundo metallico recolhido á Caixa de Conversão em garantia das referidas notas será levado á conta do fundo de garantia do papel-moeda e assim immediatamente escripturado.

Art. 3º A medida que for sendo feita a emissão autorizada no art. 1º, serão incineradas notas da Caixa de Conversão em somma igual á somma emitida.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.967 — DE 17 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 14:400\$, para pagamento de gratificações devidas ao escripturário da extincta comissão de construção de Tamandaré Lazareto, Felipe Nery da Silva.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 218 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórmula do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 14:400\$, para

ocorrer ao pagamento das gratificações relativas ao período de 1 de janeiro de 1898 a 30 de dezembro de 1901, devidas ao escripturário da extinta comissão de construção de Tamandaré Lazareto, Felipe Nery da Silva.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918, 97.º da Independência e 30.º da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada

DECRETO N. 12.981 — DE 24 DE ABRIL DE 1918 (*).

Autoriza o ministro da Agricultura, Indústria e Commercio a ajustar com o engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros a instalação de diversas usinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos, sua prensagem, etc., nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que a cultura do algodoeiro, embora antiga no Brasil e com as maiores facilidades para desenvolver-se, pois, o algodão encontra, em vastas regiões da Republica, o seu *habitat* por excellencia, permanece estacionaria, quando, no Egypto e na America do Norte, constitue uma das mais abundantes fontes de riqueza particular e publica, o que é incontestavelmente devido ao amparo que lhe tem dispensado os governos daquelles paizes;

Considerando que os Estados Unidos constituem, presentemente, o maior centro produtor de algodão, sendo o valor dessa produção, no Texas, superior, em moeda brasileira, ao da nossa exportação de productos agricolas; inclusive o café, ao passo que os Estados do nordeste, com população equivalente ao do Texas, offerecem á cultura do algodoeiro uma área mais vasta do que a cultivada naquella Estado da grande Republica, donde se conclue que o desenvolvimento da nossa produção, corrigidos os defeitos da cultura actual pela escolha de melhores qualidades e conveniente beneficiamento da fibra, poderá duplicar o valor de nossa exportação agricola;

Considerando que, em vista do valor intrinseco do algodão e do seu consumo, sempre crescente, em todas as praças do mundo, augmentada a nossa produção, não lhe faltarão mercados, quando as fabricas nacionais, em numero superior a duzentas, com o capital de 260.900.000\$, empregam 60.000 toneladas de fibra indigena ou sejam tres quartos da safra média annual do paiz, e o consumo de sua manufactura é susceptível de maior desenvolvimento, porque a importação de tecidos dessa especie, apesar da excellencia e belleza dos nacionaes, ainda é avultada, tendo em 1913 attingido a 12.710.760 kilogrammas, no valor de 58.715.320\$000;

Considerando que a Conferencia Algodoeira, ultimamente realizada nesta Capital, entre as providencias lembradas ao Governo, para incrementar a cultura e o commercio do algodão, salientou a necessidade de estações experimentaes, usinas de beneficiamento e prensagem nos Estados produtores, indicando como causas do atraso da nossa produção a rotina dos lavradores, a falta de selecção de sementes e methodos racionais de culturas, além da ausencia completa de beneficiamento e preparo do producto, ainda realizado em machinismos atrasados e improprios;

Considerando que, entre as providencias indicadas pela comissão nomeada para dar combate á lagarta rosea, que tão avultados prejuizos tem ocasionado á lavoura algodoeira nos Estados do norte, figura, como essencial, o estabelecimento de estações experimentaes, em cada um dos Estados produtores, competindo-lhes, além da cultura e selecção do algodoeiro, a distribuição de sementes seleccionadas, o que, dificultando a disseminação da praga, concorrerá para o melhoramento das culturas, evitando-se, assim, o plantio com sementes misturadas e sem exame, adquiridas nas *bolandeiras* ou vapores em que, actualmente, se realiza o descarocamento;

Considerando que a cultura do algodoeiro, pelos seus sub-productos, todos commercialmente valiosos, alimenta varias industrias, della dependentes, como a fabricação do óleo, e que já accusam, em alguns Estados, desenvolvimento que deve ser animado, porque esse producto, convenientemente purificado, é hoje, em varios paizes, maxime na America do Norte, legitimo succedaneo do óleo de oliveira, sob o nome de *óleo doce*, *óleo para salada*, *óleo de mesa*, e, generalizada no Brasil essa applicação, ter-se-ha poupado á economia nacional somma superior a 5.000.000\$, que é, em média, o valor que representa a nossa importação de óleo de oliveira ou azeite doce;

Considerando que o estabelecimento de estações experimentaes nos Estados algodoeiros, visando a escolha das melhores variedades e a instrução dos lavradores, quanto a plantio e defesa das culturas, bem como a montagem de usinas para beneficiamento, prensagem do algodão e emprego industrial de seus sub-productos, foram medidas igualmente indicadas pelo Comité de Produção, entre os alvitreos que suggeriu ao Governo da Republica no sentido do incrementar a riqueza agricola do paiz;

Considerando, finalmente, que os favores concedidos pelo presente decreto ao engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros, industrial e agricultor, no Estado de Pernambuco, não importam em negação de vantagens identicas a quem, em igualdade de condições e com a idoneidade reconhecida no concessionario, as solicitar ao Governo Federal, para montagem de usinas de beneficiamento, prensagem do algodão e emprego industrial dos seus sub-productos, com a obrigação de crear e manter estações experimentaes correspondentes, em qualquer ponto do paiz em que a cultura do algodoeiro apresentar possibilidades economicas;

E usando da faculdade que lhe confere o art. 1.º, n. I, lettra a do decreto n. 3.316 de 16 de agosto de 1917 e o artigo 97 § 18 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918; decreta:

Art. 1.º Fica o ministro da Agricultura, Indústria e Commercio autorizado a ajustar com o engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros, industrial residente no Rio de Janeiro e agricultor no Estado de Pernambuco, por si ou empresa que organizar, a instalação de diversas usinas de prensagem e beneficiamento de algodão e seus sub-productos, nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, de accordo com as seguintes clausulas e condições:

1.º, o concessionario obriga-se a instalar nos Estados do nordeste do Brasil, as seguintes usinas de beneficiamento e prensagem de algodão: tres no Estado de Pernambuco, sendo duas no interior do Estado, ao lado das suas estradas de ferro de penetração na zona algodoeira — Linha do Limoeiro e Central de Pernambuco — e uma no Recife, na convergencia das mesmas linhas ferreas, destinada especialmente ao fabrico e refino do óleo das sementes; duas no Estado da Parahyba, ao longo da estrada de penetração de Campina Grande a Patos e Souza, ou outro ponto de maior produção; duas no Estado do Rio Grande do Norte respectivamente nas bacias dos rios Piranhas e Mossoró; e duas no Estado do Ceará, ao lado das estradas de ferro de Sobral e Baturité;

2.º, cada uma das oito usinas do interior terá a capacidade minima para beneficiar mensalmente 180 toneladas de algodão em caroço ou proximoamente 60 toneladas mensaes de algodão descarocado, limpo, prensado e enfardado e 120 toneladas de sementes de algodão, que serão convertidas em óleo e os residuos aproveitados em farello. O concessionario terá a faculdade de augmentar, a todo o tempo, a capacidade dessas usinas e adicionar-lhes as dependencias necessarias ao refino do óleo e fabrico de sabão, segundo as condições locais. A Usina Central do Recife será destinada ao fabrico de óleo das sementes desaproveitadas no interior e ao refino do óleo fabricado nas usinas do concessionario, cujos productos converjam ao Recife e bem assim ao preparo de sabão com os residuos do refino dos óleos;

3.º, independentemente do descarocamento feito nas usinas do interior, o concessionario deverá estabelecer nellas, ou em pontos de grande exportação, o serviço de limpeza e prensagem de algodão, de modo que esse producto possa ser exportado, nas estradas de ferro e linhas de navegação, devidamente classificado e prensado. Quanto ao óleo bruto que não possa ser refinado na Usina do Recife, o concessionario terá a faculdade de preparal-o nas usinas do interior para servir como lubrificante, como illuminante ou para alimentação;

4.º, na Usina Central de Recife, o concessionario terá a faculdade de montar, tambem a fabricação de óleo de mamona, amendoim, côco (da Bahia) ou outras nozes oleaginosas, e de fazer o respectivo refino e o aproveitamento completo dos sub-productos;

5.º, as usinas terão dependencias para accommodar a materia prima e os productos manufacturados, bem como o material para embalagem e preparo de latas. Disporão igualmente de machinismos para expurgo das sementes pelo ar quente, com capacidade dupla ou tripla da necessaria aos serviços da propria usina, de modo a servir tambem aos particulares;

6.º, para cada uma das usinas installadas no interior o concessionario obriga-se a crear e manter uma estação experimental, destinada a promover o ensino agricola na zona e a produzir sementes de algodão seleccionadas e immuniizadas para supprimento aos lavradores. Essas estações terão uma área minima de 500 hectares de boas terras, dos quaes 100 serão cultivados com algodão das variedades mais apro-

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

priadas às regiões respectivas e os restantes reservados a outras culturas e pastagens;

7.ª, as estações experimentaes serão franqueadas á visita dos lavradores, que ahí poderão receber a instrução necessaria ao manejo dosapparelhos agrarios e processos culturais aperfeiçoados. Ser-lhes-ha tambem facultado o estudo dos meios para combater as diversas pragas que infestam os algodoeiros e outras plantações. Toda a instrução que for ministrada nessas estações experimentaes será gratuita; o concessionario terá, enfretanto, o direito de vender aos lavradores artigos de consumo, taes como adubos e desinfectantes, instrumentos agricolas, apparelhos de tratamento das sementes e em geral os materiaes e animaes que importam para melhoramento da lavoura e a produção das estações;

8.ª, as estações experimentaes serão providas das machinas agricolas necessarias ao cultivo das terras, na proporção da área de cultura, e dos apparelhos para o beneficiamento dos cereaes e forragens, comprehendida a sua fenação e ensillagem. Sempre que for possível far-se-ha irrigação total ou parcial das culturas;

9.ª, as estações experimentaes poderão ser montadas ao lado das usinas de beneficiamento de algodão ou separadamente, conforme melhor convier ao seu estabelecimento. Nellas serão construidas as dependencias da administração, estabulo, selheiro, sillo, deposito de machinas e ferramentas, e em geral tudo que interessar ao bom funcionamento das mesmas estações. Independente dos serviços da sede da estação o concessionario poderá construir, si lhe convier, casas para colonos e estabelecer sítios de cultura com contracto de parceria;

10, a despeza proveniente dos direitos de importação (inclusive de expediente) das machinas e apparelhos necessarios á installação e montagem das diversas usinas e estações experimentaes, correrá por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

11, para importação de drogas ou productos e apparelhos clinicos necessarios aos serviços das mesmas usinas e estações experimentaes, vasilhame e materiaes de embalagem, bem como ferro, aço ou folha de Flandres, para o fabrico de vasilhame e latas, poderá o Governo conceder ao concessionario os mesmos favores de que gozam os lavradores e engenhos centraes de assucar, nas condições estabelecidas pela Consolidação das Leis das Alfandegas;

12, o ajuste para a installação das usinas ficará sem effeito em relação a cada um dos Estados, si o concessionario, dentro de um anno, não obtiver dos respectivos governos a redução do imposto de exportação de que trata o art. 97 § XVIII do art. 97 da lei n. 1.234 de 6 de janeiro de 1918;

13, o Governo auxiliará o concessionario na installação das usinas e estações experimentaes com o emprestimo de setenta e cinco por cento (75 %) do valor de cada uma dellas a juizo do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo como garantia a responsabilidade pessoal do concessionario e a hypotheca das usinas e estações;

14, o maximo do capital a emprestar, é fixado em 400 contos de réis para a Usina Central de Recife, em 250 contos para cada uma das fabricas do interior dos Estados e em 50 contos de réis para cada uma das estações experimentaes;

15, os emprestimos serão feitos ao juro de 6 % ao anno, em moeda corrente e o concessionario fará a remissão delles em 10 annos a contar da inauguração dos trabalhos de cada usina ou estação experimental. Os juros e amortizações serão pagos semestralmente em 31 de julho e dezembro de cada anno, divididos estes pagamentos em 20 prestações iguaes. O concessionario terá a faculdade de apressar o resgate total do emprestimo pagando quaesquer quantias por antecipação;

16, para facilitar a prompta importação do machinismo das usinas e aquisição de propriedades para installação das estações experimentaes o emprestimo será feito em duas prestações, sendo a primeira quando se acharem todos os machinismos no paiz e iniciada a respectiva montagem e a outra quando estiver funcionando regularmente cada usina;

17, realizada a primeira prestação, si o concessionario não fizer funcionar a usina correspondente dentro do prazo de seis mezes, ficará sujeito á multa mensal de um conto de réis e, findo o prazo de mais seis mezes, reverterá para o Governo a mesma usina, com todos os seus bens e direitos; independentemente de qualquer procedimento judicial e sem indemnização alguma, ficando responsavel o concessionario pela differença que houver.

18. O concessionario obriga-se a iniciar a installação das usinas de cada um dos Estados no prazo maximo de dezoito mezes, sob pena de ficar sem effeito o contracto na parte referente aos mesmos;

19. o concessionario obriga-se a completar a installação das usinas ou estações, quanto aos serviços ou machinismos que forem reputados insufficientes e a mantel-as funcionando sempre em perfeitas condições.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por decretos de 24 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 9.919, Chozaburo Ozaki, japonês, professor, domiciliado em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, representado por seu procurador Oscar Costa, brasileiro, agente de marcas e patentes, domiciliado nesta Capital, para «um processo aperfeiçoado de aproveitamento do polven escamoso das borboletas na manufactura de objectos artisticos, pela transmutação directa daquelles para estes»;

N. 9.920, Luiz Paulo Zeymer, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, representado pelo referido procurador Oscar Costa, para «um dispositivo aperfeiçoado para evitar descargas accidentaes em armas de fogo»;

N. 9.921, Jorge Triuks, brasileiro, empregado no commercio, domiciliado em Joinville, Estado de Santa Catharina, representado por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, para «aperfeiçoamento em tampas de barricas»;

N. 9.922, Enéas Marini, italiano, engenheiro, domiciliado nesta Capital, representado pelo sobredito procurador C. Buschmann, para «uma nova construção do forno para padaria e outros fins»;

N. 9.923, Leopoldo Corrêa Lemos, brasileiro, artista, domiciliado em Jundiahy, Estado de São Paulo, representado pelo alludido procurador C. Buschmann, para «aperfeiçoamentos em chapas para descacador de café».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Cº, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 9.924, Victor Talking Machine Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Camden, Nova Jersey, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em machinas fallantes»;

N. 9.925, Western Electric Company, Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, como cessionaria de Joseph George Hachley, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em garas electromagneticas de commutadores automaticos»;

N. 9.926, Daniel Corbit Spruance, norte-americano, industrial, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America, como cessionario de Louis Herman Binkman, domiciliado em Hu Ridge, Condado de Essex, New Jersey, na mesma Republica, para «aperfeiçoamentos em tubos metallicos flexiveis e

em apparelhos e no methodo para o seu fabrico»;

N. 9.927, Neri Martini Bernardi, italiano, industrial, domiciliado em Florença, Italia, para «uma nova chave de porca de parafuso em que não se pôde produzir jogo especial»;

N. 9.928, Luiz de Castro Guimarães, brasileiro, commerciante, domiciliado nesta Capital, para «um processo para o fabrico de blocos ou tablettes de assucar contendo outras substancias».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portarias de 27 do corrente foram nomeados:

Americo Nascimento e Silva, para o logar de sub-official do 2º officio do registro de titulos e documentos do Districto Federal;

Daniel Gilberto Filho, para o logar de escrevente juramentado do escrivão da 4ª Vara Cível;

Tenente-coronel José Francisco Corrêa, para o logar do escrevente juramentado do escrivão da 6ª Preroria Cível.

Expediente de 27 de abril de 1918

Transmittiu-se ao Ministério da Fazenda, em additamento ao aviso de 14 do corrente, cópia do telegramma em que o delegado fiscal de Alagoas comunica novas providências relativas ao executivo contra Pedro Tenorio.

Remetteu-se ao prefeito do Alto Arco cópia do officio do presidente do Tribunal de Appellação relativo ao facto de não poder continuar no lugar Orion a sede do 3º termo da comarca de Rio Branco, autorizando-o a providenciar como no caso couber.

— Expediente do Sr. director geral:

Comunicou-se ao commandante da Brigada Policial, em referência ao officio n. 178, de 12 do corrente mez, e para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 25, resolveu deferir o requerimento do 1º tenente Manoel Vieira da Cruz, pelo lido truncamento de nota.

— Transmittiu-se ao Ministério da Guerra, para tomar na consideração que merecer, o requerimento do soldado da Brigada Policial do Districto Federal, Alfredo Francisco do Oliveira, pedindo uma certidão de serviços prestados no Exercito.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portaria de 18 do corrente mez, foi concedida a Lauro Garciao Fernandes de Sá a exoneração do lugar, que interinamente exercia, de 3º official da respectiva Secretaria do Estado.

Expediente de 26 de abril de 1918

Foi nomeado, na conformidade do disposto no art. 19 do decreto n. 11.330, de 18 do março de 1915, o bacharel Vicente Simões Pereira de Lemos Filho para inspecionar o Athlenon Norte Rio Grandense.

Foi nomeado o Dr. José da Silva Celestino para exercer as funções de inspector sanitario marítimo.

Requerimentos despachados

Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão do Juizo Federal da Segunda Vara, na secção do Districto Federal, pelo lido pagamento pelos termos de abertura e de encerramento que lançou em livros destinados ás eleições federaes, e uma gratificação pelos prejuizos que lhe advieram do seu afastamento do respectivo cartorio durante o tempo em que esteve servindo na junta apuradora das alludidas eleições.—Quanto a primeira parte do pedido, o pagamento deve ser requisitado pelo juiz federal, nos termos do art. 9º, § 5º, do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, acompanhada a requisição de conta, competentemente sellada, contendo a declaração do numero de livros em que foram lançados taes termos, e, também, a indicação do anno em que foram feitos os lançamentos. Relativamente á segunda parte do mesmo pedido, não ha que deferir.

Dia 27

José Antonio Granillo.—Faça declaração de prolo, especificando-a, se houver.

Roberto Magno de Carvalho.—Mantenho o despacho anterior.

Francisco Fernandes.—Especifique a sua prolo.

Amaro Abilio Soares da Camara.—Indeferido. Póde matricular-se, exhibindo o certificado de approvação.

Caio Pompeu de Souza Brasil, pedindo que sejam abortas as inscrições a exames vestibulares para os candidatos que terminaram os preparatorios na época extraordinaria concedida pelo Congresso.—Dirija-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, na qual pretende matricular-se.

Expediente de 23 de abril de 1918

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministério da Fazenda o pagamento no Thesouro Nacional das contas relativas ao mez do março findo e nas importancias de 48:632\$391, 49\$330 e 36:903\$38, de fornecimentos feitos á Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, ao Archivo Nacional e ao Hospital S. Sebastião (avisos ns. 1.763, 1.765 e 1.766).

Expediente do Sr. director geral:

Remetteu-se á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional o título do habilitação de pensão de montepio de D. Francisca Dias da Rocha Pereira, viúva do lente jubilado da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Francisco Bráulio Pereira (officio n. 39).

Dia 24

Solicitaram-se ao Ministério da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 493\$518, das folhas, relativas a fevereiro e março últimos, da gratificação a que tem direito o Dr. José Gomes de Faria, em virtude do contracto a que se refere o decreto n. 1.832, de 12 de dezembro de 1917 (aviso n. 1.780);

De 7:14\$397 e 92:016\$774, de fornecimentos feitos, em janeiro ultimo ao Instituto Nacional de Sordos Mudos (aviso n. 1.744) e em fevereiro ultimo ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 1.833).

As seguintes distribuições de créditos:

De 50\$ e 93\$ á Delegacia Fiscal em São Paulo e ao Thesouro Nacional, respectivamente, para pagamento de fornecimento de urnas para as eleições federaes realizadas em março findo, naquelle Estado (aviso n. 1.785) e para pagamento de diferença de gratificação ao Dr. Oscar Frederico de Souza, professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (aviso n. 1.783).

Solicitou-se o parecer do Tribunal de Contas acerca da abertura do crédito de 19:000\$ para pagamento á viúva do philosopho e escriptor Farias Brito, pela aquisição, para o Estado, da bibliotheca deixada pelo mesmo (aviso n. 1.788).

— Expediente do Sr. director geral:

A Directoria do Gabinete do Ministério da Fazenda restituiu-se o processo da pensão de montepio pretendida pela menor Maria José de Freitas Paiva, sobrinha do bacharel Antonio de Freitas Paiva, sub-archivista do Archivo Nacional (officio n. 63).

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetteram-se os títulos de pensão de montepio de D. Aurora Carvalho Moreira Lima e suas filhas menores Alba, Celia e Osarico, viúva e filhas de Cosario Christino da Silva Lima, professor do Instituto Benjamin Constant (officio n. 64).

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina devolveu-se o processo de habilitação de pensão de montepio de Donas Maria Isabel da Cunha Carneiro e Carmen da Cunha Carneiro, mãe viúva e irmã solteira de Lauro da Cunha Carneiro, escripturaria archivista da Inspectoria de Saude dos Portos daquelle Estado (officio n. 60).

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1918

Albino da Silva Campos (1.121) — Indeferido.

6º districto:

Bernardino Luz (1.128). — Deferido.

Ernesto C. Fontes (1.082). — Indeferido, á vista das informações.

1º districto:

Dr. Antonio Moutinho Doria (1.218). — Deferido.

Certidões:

6º districto:

Antonio Peixoto Faria (1.214). — Certifique-se.

Augusto Antonio Garcia (1.248). — Certifique-se.

5º districto:

Joaquim Simões Estrella (1.254). — Certifique-se.

Adelino Luiz da Silva (1.272). — Certifique-se.

1º districto:

Manoel Ribeiro Teixeira (1.283). — Certifique-se.

Secção de pharmacia:

Areemena Ferreira Nobrega (762). — Deferido.

Candido Fontoura Silveira (280). — Deferido, pagos os emolumentos.

Candido F. Silveira (278). — Deferido, pagos os emolumentos.

Candido F. Silveira (279). — Deferido, pagos os emolumentos.

Maria Magdalena do Carmo (239). — Deferido, façam-se as anotações.

Raul Souto Mayor (451). — Deferido, pagos os emolumentos, e nos termos do parecer.

Secção de expediente:

Pharmaceutico Antonio de Moura Vergueiro. — Como requer.

Polícia do Districto Federal

Por actas de 29 do corrente, foram transferidos nesta data os delegados bachareis Severo Bontim, do 2º para o 2º districto policial; Francisco Christovão Carlos, do 26º para o 27º, e Salvador Conceição, do 27º para o 23º.

— Por outros de igual data:

Por haver accettato outro emprego, foi exonerado o bacharel João de Avellar Magalhães Calvet do cargo do delegado do 22º districto policial;

Por ter sido nomeado para outro emprego, foi exonerado o bacharel Renato Bittencourt do cargo de commissario interino (em lugar vago) do 1ª classe do 2º districto policial;

Foi nomeado o bacharel Renato de Barros Bittencourt para o cargo de delegado do 23º districto policial.

— Por outo ainda de data igual, foi nomeado commissario de 1ª classe o Sr. Roberto Etchebarne, com destino ao 2º districto policial.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, pedindo prorrogação de prazo até o mez de junho do corrente anno, para fazer entrega ao Thesouro da importancia de 184:747\$680, quota correspondente ao augmento das vendas de 12 mil contos para 13.423:738\$109.—Deferido até 1 de junho, procedendo-se como suggere o director da Contabilidade.

Anesi & Costa, firma estabelecida com negocio de typographia á rua Lins Vasconcellos, nesta Capital, solicitando licença para vender estampilhas do sello adhesivo em seu estabelecimento.—Indeferido.

Jacinto Augusto Neves e Heleno Neves, o primeiro commandante do navio *Sobral* e o segundo dos *Barbacena* e *Bagé*, ex-allemaes, indagando da sua situação no Lloyd Brasileiro em face do accordo celebrado pelo Governo

Brasileiro com o Francez.—A vista dos pareceres do Lloyd, não ha que deferir.

Hormengar da Clara Vianna, pedindo pagamento dos salarios devidos ao seu finado marido Arthur Vianna, operario fundidor da Imprensa Nacional, relativos aos feriados e domingos dos mezes de janeiro a março de 1917.—Satisfeita a exigencia do parecer, pague-se.

Maria Vicencia Ferreira Figueira, mãe viúva do finado conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Samuel Cesar Luiz Figueira, solicitando os favores do montepio.—Prove que o contribuinte não tinha irmãos solteiros nem viúvas.

Afonso Luiz Pereira da Silva, solicitando o aforamento, por 30 annos, da fazenda do Chumbo, no municipio de Abaeté, Estado de Minas Geraes.—Indeferido.

Ermelinda Lopes de Vasconcellos, solicitando reconsideração do despacho que negou a sua filha e tutuada Esmeralda de Vasconcellos e Sá a pensão de montepio instituida pelo avô da referida menor.—Mantenho o despacho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de abril de 1918

Sr. ministro da Guerra:

N. 60—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 40, de 11 de janeiro do corrente anno, referente ao montepio pretendido por Leonor Paes de Figueiredo, filha do fiel do almoxarife da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Manoel Paes de Figueiredo, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser expedido novo titulo, prevalecendo a ultima certidão de obito exhibida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 57—De posse do officio n. 193, de 12 de março ultimo, em que esse tribunal referindo-se aos creditos até o maximo de 18.000:000\$, ouro, para pagamento de prestações á Companhia Francaise du Port de Rio Grande do Sul, nos termos do contracto approved pelo decreto n. 6.891, de 3 de junho de 1908, e com fundamento ao art. 73, n. XVII, da vigente lei orçamentaria da despesa, solicita informação acerca dos recursos do Thesouro, para fazer face ás despesas decorrentes do credito de 3.610:000\$, ouro, referente á segunda prestação, tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os devidos effectos, que, tratando-se da segunda prestação, já vencida, de um pagamento autorizado por contracto, nada tenho a oppor quanto á abertura desse credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 29

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 46—Respondendo ao aviso desse ministerio n. 410, de 15 de março, ao qual se acha anexo o requerimento em que o Sr. Placido Cardoso Terra pede isenção de direitos para duas noras e respectivos pertences, importados da Republica Oriental do Uruguay, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos effectos, que não ha disposição legal que permita a isenção pedida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 46—Devolvendo o incluso processo remettido com o aviso desse ministerio n. 5.066, de 29 de dezembro do anno findo, relativo ao requerimento em que o escravo de 2ª classe,

reformado, Manoel Francisco de Miranda solicita restituição da importancia de 138\$400, que em 1916 lhe foi descontada a titulo de sello da sua reforma, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser cumprida a respeito a circular deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 47—Transmittindo o incluso processo encaminhado a este ministerio com o officio n. 843, de 1 de abril do corrente anno, da Prefeitura do municipio de S. Gonçalo, em que Leopoldo Gianelli requer aforamento de marinhãs nesse municipio, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 48—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 1.407, de 16 de março ultimo, relativo ao ao montepio pretendido por D. Amancia Maria Gonçalves, Antonia, Maria e outras, viúva e filhas solteiras do 1º pharoleiro do pharol da Moela, no Estado de S. Paulo Pedro Felipe Gonçalves, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Despesa Publica de fls. 39 a 40 do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 61—No intuito de evitar possiveis attritos entre os delegados fiscaes do Thesouro, nos Estados e os commandantes das regíes militares, no tocante á composição de juntas de inspecção de funcionarios publicos, resolveu este ministerio expedir a circular n. 20, de 13 do corrente, que recommenda aos referidos delegados fiscaes que, sempre que, em obediencia ao disposto no art. 3º, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, houverem de fazer designações de melicos militares para as juntas de inspecção de saúde, requisitem previamente, dos respectivos commandantes do regíto, uma lista dos melicos que se aclararem disponiveis.

Como póde dar-se o facto das autoridades militares se recusarem a annuir ao pedido dos delegados fiscaes, allegando razões semelhantes ás que constam do officio que acompanhou o aviso de V. Ex. n. 1.462, de 18 de dezembro do anno passado, tenho a honra de solicitar de V. Ex. a expedição das necessarias providencias para que, no interesse do serviço publico, a medida recommendada na circular não encontre embaraço por parte das referidas autoridades militares.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 152—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, em notas do tabellião do 3º officio desta Capital, a fls. 34 a 35 do livro 938, foi lavrada, em 8 de maio do anno passado, escriptura de venda feita á Fazenda Nacional por Emigdio Genaro da Fonseca Almeida o sua mulher D. Carlinda Pinheiro da Fonseca, de accôrdo com os documentos a que se acha annexos o aviso desse ministerio n. 593, de 10 de fevereiro do anno passado, tendo sido a despesa, na importancia de 937\$690, registrada pelo Tribunal de Contas:

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 453—Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, tendo cessado o motivo que determinou a expedição do aviso deste ministerio n. 515, de 3 de outubro de 1914, autorizei o pagamento da quantia de 49\$ a Antonio Braga, conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativa a gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos dos mezos de outubro e novembro de 1912, conforme requisição constante

do aviso desse ministerio n. 1.331, de 20 de abril de 1914.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1918

Sr. João Hamilton Filho, presidente do concurso de 1ª encurracia a realizar-se em S. Paulo na Delegacia Fiscal de S. Paulo:

N. 262—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio de 9 do fluente, e em que Eugenio Guimarães Junqueira, 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, recorre do acto pelo qual lhe negastes inscricção no concurso de 1ª encurracia a realizar-se nesse Estado, por ter elle 27 annos de idade, excedendo, portanto, a limitação estabellecida no art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910, resolveu, por despacho de 16 do corrente, indeferir o alludido requerimento, em face do disposto no alludido regulamento.

— Sr. general L. A. de Medeiros:

N. 172—Tenho a satisfação de agradecer a communicação que me fizestes, em officio n. 5 de 24 do corrente mez, de haverdes assumido o cargo de provedor da Irmandade da Santa Cruz dos Militares, para a qual fostes eleito.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 16—Communico-vos, para os devidos fins, que em virtude do despacho deste ministerio, de 20 do corrente mez, foram depositadas na thesouraria geral 32 apolices da divida publica da União, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, para garantia da responsabilidade de Manoel Gonçalves do Amarante e de seus prépostos, no logar de collecter da 2ª collectoria das rendas federaes em S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 67—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presentes os processos encaminhados com vossos officios ns. 398, de 14 de outubro de 1916, e 110, de 9 de março de 1917, relativos aos recursos interpostos:

a por João Tavares Carrera, thesoureiro dessa delegacia fiscal, do acto pelo qual foi condemnado ao pagamento de 4:300\$, notado de 9:00\$, retirados fraudulentamente da Caixa Economica anexa a essa repartição.

b por Henrique Valente Gonçalves Junior, do acto da Inspectoria da Alfandega dessa capital que, em consequencia daquella mesma fraude, o exonerou do logar de despachante geral da mesma Alfandega, resolveu, por despacho de 16 do fluente, negar provimento aos referidos recursos, quanto ao primeiro recorrente, por haver feito o pagamento sem conhecer ou procurar apurar a identidade da pessoa constituida na procuração, que se apresentou para receber a importancia, e quanto ao segundo, porque do inquerito se conseguiu reunir elementos circumstanciaes e probatorios, que geram a mais legitima suspeita de participação do mesmo recorrente nos artificios de que resultou a defraudação do fisco, conforme parecer do Dr. consultor geral da Republica no officio n. 35, de 8 deste mez.

N. 68—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ás considerações que expuzestes em vosso officio n. 180, de 2 do corrente, resolveu, por despacho de 6, approvar o vosso acto designando um dos guardas da Mesa de Rendas do Crazeiro do Sul, no Territorio do Acre, para assumir as funcções de encarregado do posto fiscal em Villa Seabra, em substituição ao funcionario effectivo, que se acha foragido, devido ás violencias alli commettidas e bem assim a indicação que fizestes do inspector

fiscal nesse Estado, Demosthenes Veiga, actualmente em inspecção naquella terra, para presidir o inquerito que deve ser aberto na citada estação fiscal, afim de proceder as sindicancias que o caso requer, fazendo-o acompanhar de um official do Exército, requisitado de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, de 5 de janeiro do anno findo, a que alludis no mesmo radio.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 56—Remetto-vos, o incluso decreto de 24 do corrente, nomeando 3º escripturario o dessa repartição o 3º Odilon da Silva Conrado.

N. 57—Remetto-vos o incluso decreto de 24 do fluente, nomeando 3º escripturario dessa repartição, o 4º da Alfandega desse Estado, Oscar Torres.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 32—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 25 do mez proximo findo, resolveu deferir por equidade, o requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 15, de 27 de fevereiro ultimo, e em que a Companhia Commercial, sucessora de J. Zuzen & Comp. solicita relevação da multa de 1:000\$, que lhe fôra imposta, por ter deixado de requerer matricula dentro do prazo regulamentar.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 32—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 247, de 4 do corrente, resolveu, em sessão de 2, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Benedicto de Jesus Araujo afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de collector federal em São Vicente Ferrer, nesse Estado, e cujo processo ora vos devolve.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 83—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 220, de 23 de março findo, resolveu, em sessão de 22, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por José Gonçalves Ferreira afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes de São Gothardo, nesse Estado, e cujo processo ora vos devolve.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 29 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Antonio Cesario do Figueiredo, ex-pagador do Thesouro Nacional, em petição de 17 do corrente, resolveu, por despacho do dia subsequente, autorizar essa delegacia a receber as contribuições do seu montepio.

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do vigente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 47, de 23 de fevereiro ultimo, e pelo qual mandastes vender em hasta publica o material da demolição do proprio nacional onde, antes, esteve a Escola de Aprendizizes Marinheiros e, depois, a extincta Inspectoria Agricola.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 65 — Transmittindo o incluso processo, relativo ao requerimento em que Narciso Ferreira Borges, fiel de armazem, extincto, da alfandega desse Estado, solicita pagamento da differença do vencimentos a que se julga com direito, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 do corrente, presteis informação a respeito.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 110 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 29, de 29 de janeiro ultimo, e em que Silva Rodrigues & Comp., commerciantes nessa cidade, com prohibição de entrada na alfandega desse Estado, e Aristharcho Cavalcante de Albuquerque, demittido do logar de despachante geral, podem que fiquem de nenhum effeito as

penas que lhes foram impostas, resolveu, por despacho de 18 do fluente, deferir o pedido.

Havendo, entretanto, uma differença de 106 frs. 77 entre o valor proposto no despacho n. 22.309, de abril de 1911 (quanto aos chapéos descriptos na 2ª addição) e o constante da factura commercial, resolveu o Sr. ministro, pelo mesmo acto, impôr á firma Silva Rodrigues & Comp. a multa de que trata a 2ª parte do art. 15 das preliminares da tarifa em vigor, isto é, multa equivalente ao triplo do valor verificado.

Fica confirmado o meu telegramma do dia 22.

N. 111—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 2 de fevereiro ultimo, em que Joaquim Ferreira de Souza, ex-servente das capatazias da alfandega desse Estado, pede seja annullado o acto que o demittiu do logar que exerceia naquella alfandega e prohibiu a sua entrada na mesma repartição, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido requerimento, para o fim de cessarem os effeitos da pena anterior quanto á possibilidade de ser o requerente readmittido ou não, segundo o criterio do inspector da alfandega citada.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 72—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento enviado com o vosso officio n. 30, de 8 de março ultimo, em que o ex-agente fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Miguel de Brito pede reintegração na mesmo logar, resolveu, por despacho de 23 do corrente, que o requerente aguarde oportunidade.

N. 73—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente mez, resolveu approvar a relação que acompanhou o vosso officio n. 89, de 27 de março ultimo, dos funcionarios e commerciantes que devem fazer parte das comissões arbitraes da Alfandega do Paranaguá, nesse Estado, no corrente anno.

—Sr. collector federal em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro:

N. 31—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo remetido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 43, de 16 de fevereiro do corrente anno, relativo ao requerimento em que Mario Werneck de Castro, agente fiscal nessa circumscripção, solicita o transporte da sua mobilia, por conta da Fazenda, de Macahé para esse cidade, visto não ter se aproveitado desse direito que lhe conferia o regulamento em vigor, ao tempo da sua transferecia de Macahé para Cabo Frio, resolveu, por despacho de 23 de março ultimo, indeferir o alludido requerimento.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 136 — Para o fim de ser entregue ao 2º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Malvino Brito de Oliveira, incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 26 de março ultimo, a certidão de idade solicitada pelo mesmo no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 74, de 5 do referido mez, e bem assim uma certidão d'aquelle documento, passada pelo cartorio deste Thesouro, a qual deverá ser devolvida a esta repartição, depois de pago pelo requerente o sello devido.

N. 137 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Armour do Brasil, proprietaria do frigorifico na cidade do Livramento, por seu procurador nesta Capital, resolveu, por actos de 4 de janeiro ultimo e 11 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos, na forma do art. 2º do decreto numero 3.347, de 3 de outubro de 1917, dos materiaes descriptos na inclusa relação, já despa-

chados mediante termo de responsabilidade ou a importar pela requerente, para a construção e montagem de seu estabelecimento, com exclusão do material assignado com a palavra — não — a tinta carmin.

Segundo declarou a companhia, todo o material deve ser importado pela Alfandega do Livramento, com excepção de 300 toneladas de aço em vigas e madre, que o serão pela de Petropolis.

N. 138 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 398, de 18 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Affonso Damim da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de Bento Gonçalves, nesse Estado, impondo ao recorrente a multa de 50\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, letra i, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por haver vendido a Victorio Verona nove garrafas de cerveja e seis meias garrafas de limonada gázosa com as estampilhas mal coladas, de maneira a poderem ser retiradas e usadas novamente em outros productos, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, por isso que ficou provado estarem as estampilhas em apreço mal coladas em virtude da chuva que apanharam, quando transportados os respectivos productos da fabrica do recorrente para o estabelecimento commercial do comprador.

N. 139 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 360, de 8 de novembro de 1917, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso de F. C. Kessler & Comp. interposto do acto da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, impondo-lhes a multa de 150\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 9 do vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 263 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 246, de 4 do corrente, resolveu, em sessão de 2, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Cornelio Brantes Filho afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes em São Paulo dos Aguinhos, nesse Estado, e cujo processo ora vos devolve.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 30 Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 130, de 10 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por José Victor de Mattos e Epaminondas Almeida, sucessores da firma Sizenando Almeida & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da inspectoría da alfandega dessa capital impondo áquella firma a multa de 400\$, maximo da pena estabelecida no art. 178, letra j, ns. XII e XIV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, combinado com o art. 162 do referido regulamento, por haver exposto á venda, na secção de varejo de seu estabelecimento commercial, 37 bengalas, umas de origem nacional e outras de origem estrangeira, selladas, entretanto, todas com sellos destinados a mercadorias estrangeiras e insufficientemente, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Con-

olho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 27 de abril de 1918

N. 21 — O director da Reccita Publica do Thesouro Nacional, confirmando seu telegramma do hoje, n. 30, declara ao Sr. collector das Rendis Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que a aguariente nacional destinada á transformação do alcool, seja ou não desnaturalada, deve pagar sello do imposto de consumo, ao sair da fabrica.

Esse sello será levado em conta no pagamento do respectivo imposto devido pelo alcool obtido, em virtude da mesma transformação, á saída da fabrica.

A Circular n. 12, de 6 de março ultimo, tem applicação ao caso, abstrahida a referencia á aguardente desnaturalada, feita por equivoco da mesma circular.

Os sellos que acompanham a agnardente devem ser inutilizados na forma do art. 56, podendo aos que forem aproveitados para selagem do alcool se adicionar uma contramarca, a exemplo do que se pratica em relação ao sello de manteiga, de accordo com a circular n. 44, de 12 de maio de 1917.

Requerimento despachado

Dia 29 de abril de 1918

Samuel Pompeu & Comp. — Entreguem-se os documentos de fls. 3 a 9, do processo junto, mediante recibo.

Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1918

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 17 — Junto vos remetto para os devidos efeitos o processo, originado com o requerimento de Luiz Pereira Leite e Manoel Candido Ramalho, pedindo transferencia do dominio util de 12 alqueires de terras pertencentes a essa fazenda.

— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 34 — Incluso vos remetto para os devidos efeitos 13 certidões de dividas de ns. 16 a 28, na importancia de 97\$753, remettidas pela Collectoria Federal do Magé, referentes ao exercicio de 1916.

Requerimento despachado

Manoel Bento. — Satisfaca a exigencia do parecer da 1ª Sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1918

Zeferina Marcondes Carneiro. — Transfira-se.

Albino Antonio. — Idem.

José Silva. — Idem.

José A. C. Souza. — Idem.

Dr. Abelardo Accetta. — Idem.

João Baptista Junior. — Idem.

Padre Ricardo Silva. — Idem.

Silvestre Augusto Ribeiro. — Idem.

Luiz Antonio Rocha e Silva. — Idem.

Elizabeth Apel. — Idem.

Euglydes Carlos Ferreira. — Idem.

José Maria Costa e Souza. — Idem.

Antonio Orino Blanco. — Idem.

Antonio Bersoc. — Idem.

Correia Silva & Martins. — Idem.

Roque Moraes Costa. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 9.

Sociedade União Beneficencia. — Pague a taxa de saneamento.

Innocencia Mendes Guimarães Queiroz. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 4.

J. Carrazedo & Comp. — Entregue-se a quantia de 150\$, de accordo com o parecer.

Companhia Comercio e Navegação. — Idem, a quantia de 200\$, idem.

Dr. João Wolmer. — A 2ª Sub-directoria.

Antonio Silva. — Intime-se, marcando-se o prazo de oito dias.

J. E. Carneiro & Comp. — Idem, idem.

Marques & Mattos. — Reconheçam a firma do signatario do documento de fls. 2 a 5.

Alves & Comp. — Dê-se a baixa. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Cardoso & Pereira. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

João Santos Miranda. — Pague o debito e apresente a patente de registro.

Carlos Giannini. — Dê-se a baixa. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Bento Antonio Lopes. — Pague o debito.

Alfredo Santos. — Indeferido

José Antonio Gomes. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 1:200\$, dando-se a meia taxa no 2º semestre deste exercicio.

Florentino Paula. — Prove ter pago o imposto de consumo dagua de 1917.

Celio Corrêa Castro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Manoel Conceição Salema. — Complete, com revalidação, o sello do documento de fls. 4.

J. Veiga & Comp. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Felicidade Barros Arruda Camara. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 5.

Alvaro Bernardino Silva. — Averbe-se a mudança, cobrando a differença do imposto.

Armindo Pereira Freitas. — Reconheça a firma do signatario da certidão de fls. 3, sellando, com revalidação, a petição também de fls. 3 e apresente a licença municipal.

Felippe Faulhaber. — Sendo o debito procedente, nada ha que deferir.

José Tiburcio Pires. — Prove o direito de dispôr.

Carlos Vasconcellos. — Transfira-se e averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Joaquim Cunha Teixeira. — Pague o debito.

José Marçal de Carvalho. — Reduza-se a 1:200\$, o valor locativo. Quanto á meia taxa, indeferido.

Santos & Comp. — Indeferido. A mercaderia só poderá ser entregue a J. F. Bastos, a quem foi apprehendida.

Ferreira, Lopes Silva & Comp. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

José Brum. — Pague o debito.

Matheus Vieira Serodio. — Averbe-se a mudança.

José Luiz Silva Araujo. — Idem.

Dr. Eduardo Augusto Moreira Silva. — Dê-se a baixa. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Arthur Lourenço Silva. — Idem.

Jorge Franchfort. — Idem.

Maria Gloria Paiva. — A divida é procedente contra Alfredo José dos Santos, e não contra a requerente. Nada ha, pois, que deferir.

Baptista Silva & Comp. — A divida é procedente contra Eucherio Rodrigues e não contra os requerentes. Nada ha, pois, que deferir.

Joaquim Fernandes Faria Machado. — Pague o debito.

Manoel Marques. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 5.

Henrique Moreira Cunha. — Idem.

Luiz Soares Cunha Catalão. — Sello do documento de fls. 6.

Padre Ricardo Silva. — Satisfaca a exigencia.

B. Souza & Comp. — Idem.

Joaquim Rodrigues Veiga. — Idem.

Ayres & Aguiar. — Idem.

Gomes Almeida & Comp. — Idem.

Bernardino Pereira Ribeiro. — Idem.

David Pinheiro & Comp. — Idem.

Luiz Motta. — Idem.

Humberto Taborda. — Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Officio n. 219 — Obras Publicas. — Officie-se.

Dr. Rodowal Freitas. — Faça-se a annullação proposta e officie-se, nos termos do parecer.

Rufina Barbosa Mercedes. — Idem, idem.

Antonio Martins. — Revalide o sello da petição.

Alexandre Costa do Amaral. — Idem.

Gomes Willis & Comp. — Encaminhe-se.

A. Koenont. — Dirija-se á Alfandega de Paranaguá, por intermedio desta repartição, querendo.

Baer Delacroix & Comp. — Archive-se.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de abril de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 477 e 478 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando as petições de Faustino Xavier de Miranda e Declydes Salles Monteiro em que pedem licença.

N. 479 — Ao Sr. director da Caixa de Conversão, enviando as contas solicitadas no officio n. 357.

N. 480 — Ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados, communicando que foi feita a remessa das obras constantes dos pedidos ns. 3 a 8.

N. 481 — Ao Sr. director do Expediente da Secretaria da Marinha, declarando que foi feita a remessa das obras constantes da relação anexa ao officio n. 967.

N. 482 — Ao Sr. contra-almirante inspector de Marinha, dando informações sobre os exemplares do *Diário Oficial* requisitados no officio n. 43.

N. 883 — Ao Sr. Manoel Dias de Freitas, declarando que foi registrada a assignatura do *Diário Oficial* solicitada em officio n. 4.

N. 484 — Ao Sr. Alcindo Brasil Guedes, dando informações sobre a obra pedida «O contrabando e seu processo».

N. 485 — Ao Sr. director da Repartição dos Correios, dando informações sobre a impressão do «Boletim Postal».

N. 486 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 20, de 16 de fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

Arthur Francisco da Rosa Franco e outros. — Aguardem oportunidade.
Hugo Vergueiro. — Sim, em termos.
Manoel da Silva Passos. — Sim.
Octavio Gonzaga Barifonse. — Sim.

Inspectoria de Seguros**EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR***Dia 24 de abril de 1918*

Aos directores da companhia de seguros Indemnizadora:

N. 309 — Declarando que a segunda via de uma apolice está sujeita ao mesmo sello do documento original, decreto n. 12.380, art. 3º paragrapho unico.

— Ao delegado regional na 6ª circumscripção:

N. 310 — Declarando que se tratando de bonus, bonificação ou redução em favor do segurado o imposto de fiscalização deverá ser contado sobre o premio liquido.

Dia 25

Aos directores da companhia de seguros União Fluminense:

N. 311 — Devolvendo visadas as guias de pagamento do imposto de fiscalização, relativas ao mez de março.

Dia 26

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 312 — Remettendo o telegramma em que o delegado regional na 2ª circumscripção, Antonio Brício de Araújo, communica haver solicitado licença, e indicando, de accordo com o art. 74 do decreto n. 7.751, para substituí-lo, o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão, Sr. Benjamin Castello Branco.

N. 313 — Remettendo cópia do relatório apresentado pelo fiscal junto á companhia de seguros Aachener und Munchener sobre as operações de mez de março.

— Aos directores da Companhia de Seguros «Brasil»:

N. 314 — Comunicando que, attentas as razões apresentadas, julga justificada a inobservancia da disposição do § 2º do art. 25 da lei n. 144, de 1913, e recommendando fazer sempre, d'ora avante, as declarações do que trata o citado paragrapho.

— Sr. delegado regional na 1ª circumscripção:

N. 315 — Chamando a attenção para a multa de 20 % que deveria ser cobrada, quando ao exercicio de 1917, nas duas guias enviadas, e recommendando que essa providencia seja extensiva a todas as companhias de seguros.

— Aos directores da sociedade mutua «A Amparadora»:

N. 316 — Requisitando fazer remetter, dentro de 10 dias, informações precisas a respeito da reclamação feita por Armando Turgonson.

— Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 317 — Remettendo cópia do relatório apresentado pelo fiscal junto á Companhia de Seguros Albingia sobre as operações no mez de março.

Dia 27

Ao director geral dos Correios:

N. 318 — Solicitando dous exemplares do modelo 64 para fins de franquia postal.

— Ao procurador geral da Fazenda Publica:

N. 319 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento de Guelfo Poltroniere, que acompanhou o officio n. 293, de 28 de março.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO***Dia 29 de abril de 1918*

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas as gratificações addicionaes aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911 até 19 de março de 1912 e mais 10 %, a partir de 20 de março de 1912, em diante, ao feitor de 3ª classe da 5ª Divisão Antonio do Pinho (aviso n. 264):

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao official de 4ª classe da 4ª Divisão Joaquim Fernandes (aviso n. 265);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao trabalhador da 5ª Divisão João Antonio da Silva (aviso n. 266).

— Sr. inspector federal das Estradas:

A vista do que solicitou o director da Rêde de Viação Cearense, em officio n. 56, de 9 do corrente mez, no sentido de lhe serem fornecidos 100 kilometros de linha e respectivos accessorios, existentes no Estado da Bahia, afim de serem empregados na construcção dos prolongamentos de Baturité, Sobral, ramal de Icó, Fortaleza a Itapipoca e ramal de Campo Maior, autorizo-vos a attender ao pedido acima alludido, caso existam alli, na quantillado indicada, trilhos pertencentes ao Governo e de um só typo, trazendo essa inspeccoria ao conhecimento deste ministerio as providencias expedidas a tal respeito (aviso n. 37).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Remettendo-vos, por cópia, o officio em que a Sociedade Nacional de Agricultura solicita providencias no sentido de se com transportados, do melhor modo, os annuaes que se destinarem á 2ª Exposição de Gado, a se realizar de 13 a 19 de maio vindouro, recommendo-vos sejam attendidas, no que for possível, as medidas indicadas no supracitado officio (aviso circular n. 3).

Identicos:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá;

Ao Sr. inspector federal das Estradas, *mutatis mutandis*

Estrada de Ferro Central do Brasil*Expediente de 29 de abril de 1918*

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas foram enviadas as seguintes contas para serem pagas no Thesouro Nacional:

Officio n. 139 — Botelhos & Oliveira, réis 27:604\$800, 6:156\$, 14:368\$200 e 35:412\$; M. Lopes da Silva 10:547\$40, 53:418\$200, 18:946\$200, 39:624\$, 15:351\$900, 10:478\$500 e 29:820\$500; F. Canella & Comp. 16:508\$100, Dr. João Assis Lopes Martins, 20:811\$700.

Officio n. 140 — Oscar Taves & Comp., 1:080\$400; Dias Garcia & Comp., 784\$000.

Officio n. 141 — Dias Garcia & Comp. 1:102\$500 e 646\$; Vinha Fernandes & Comp. 3:080\$ e 363\$000.

Officio n. 142 — Hime & Comp., 90\$000, 14:940\$, 4:796\$500, 14:498\$, 11:267\$320, 14:384\$132, 47:069\$120, 641\$600, 4:835\$100, 20:597\$666 e 46:173\$100.

Officio n. 143 — Dias Garcia & Comp. 49\$200, 212\$100, 1:800\$000, 640\$, 98\$330, 3:727\$300, 3:321\$, 893\$100, 606\$300, 365\$025, 2:667\$329, 786\$860 e 21:613\$590.

Officio n. 144 — Hime & Comp., 171\$000, 6:822\$200, 3:927\$100, 28:033\$, 1:888\$20, 10:228\$500, 2:980\$, 91:331\$, 20:818\$700, 50:47\$320 e 40:533\$730.

Officio n. 145 — Hospital da Misericordia de Palmyra (Irmandade de S. José), 43\$, 50\$ e 35\$00.

Officio n. 146 — Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 55\$574, 33\$241, 2\$315, 246\$822, 7\$873, 2\$778, 14\$819, 5\$537, 2\$315, 33:344, 223\$86, 350\$118, 214\$887, 1:336\$204, 167\$025, 63405, 297\$822, 2\$783, 8\$354, 4\$775, 12\$526, 23518, 19\$86, 34\$333, 113135, 19\$022, 31\$549, 39\$436 e 28\$765.

Officio n. 147 — Dias Garcia & Comp., 36\$640, 269\$, 29\$, 5:287\$860, 1:427\$, 135\$700, 1:420\$, 14:200\$, 19\$760, 168\$030, 4:241\$540, 82:106\$290 e 9:080\$500.

Officio n. 148 — Hime & Comp., 22\$200, 405128, 5:400\$, 20\$, 1:709\$, 63\$360, 143\$436, 2:927\$860, 160\$600, 694\$776, 2:120\$50, 28\$598, 2:337\$500, 15\$400, 23\$430, 14:400, 106:230, 770\$, 36:350, 157\$920, 460:500, 766\$330, 334\$880, 637\$500, 282\$400 e 25:240.

Officio n. 49 — Dias Garcia & Comp., 23\$60; 64\$300, 22\$800, 41\$400, 1:099\$750, 13:00\$, 740\$, 28:884\$, 41:390\$, 21:84\$500, 960\$320, 10:88\$020, 9:06\$975, 93\$00, 53180, 3\$, 92\$980, 5:100\$, 6\$, 52\$800, 3:590, 235\$600, 588\$, 8:634\$729, 420\$400, 443\$710 e 6:737\$500.

Despachos da directoria

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Limited. — Providencie-se sobre a entrega, mediante recibo, dos transformadores citados, á vista das informações.

Henrique Antonio Thieme. — Inutilize o sello, de accordo com a lei.

Antonio Rodrigues Guilherme. — Satisfaca a exigencia da commissão de verificação de contas.

Virgilio Marcon. — Providenciado, archive-se.

Francisco Cyriaco Cardoso. — Archive-se.

Agencia Pestana. — Lavre-se o termo. Francisco Cesar da Rosa e Coryntho Alves. — Restituam-se, mediante recibos.

Pedro Pereira da Silva. — Aceito a fiança proposta.

Christiano Portugal Junior e Mario de Oliveira Bueno. — Certifique-se.

Agostinho Maximiliano Alves, João Cordeiro Coelho e Domingos Camello da Silva. — Certifique-se o que constar.

Anna Calminati do Amaral. — Deferido.

Rêde Telegraphica Bragantina. — Deferido, de accordo com as informações das 2ª e 3ª divisões.

José Candido Vistal. — Deferido, á vista do documento exhibido.

Simeão do Valle Amado e Mario da Silva. — Deferido, de accordo com as informações da 4ª divisão.

José Henrique de Moura. — Deferido, nos termos do parecer do trafego. Lavre-se termo e convide-se o requerente a entrar com as importancias convenionadas.

Antonio Martins e Noemia Valentim de Oliveira. — Deferidos, de accordo com o parecer do trafego.

Raul Gomes, Americo Muniz Cordeiro, Antonio Francisco da Silva, Diniz Antonio de Siqueira Filho, Elisiario Augusto Teixeira, Jorge Antonio Castanhola, Jacyntho Hygino da Cruz, Joaquim de Moura Souza, Joaquim Ferreira de Faria e José Joaquim dos Santos. — Deferidos, á vista das informações.

João Evaristo e João Ernani Soares. — Dirijam-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Ernesto Proença Silva. — Abonem-se os dias, de accordo com o regulamento.

João Lourenço Rodrigues. — Dê-se baixa nas fianças, á vista das informações.

Solto Mayor & Comp. e Miguel Santinoni. — Dêem-se as certidões.

João Candido da Silva e Ovidio Alves da Cruz. — Aguardem oportunidade.

Dorval Francisco da Costa e José Moreira da Silva. — Sim, com 50 % de abatimento.

José Rodrigues de Almeida. — Submetta-se, opportunamente, ao concurso regulamentar.

Germano Roque da Costa. — Prejudicado. Archive-se.

João Fernandes, José Domiciano Dias, Manoel Joaquim da Silva, Romulo de Oliveira Braga, Ramiro José dos Santos e Daniel Roohe Junior. — Não ha vaga.

Eduardo Augusto Velloso Totta e Elieser do Rego Barros. — Não ha que deferir.

Samuel Ferreira. — Só mediante permuta poderá ser attendido.

The Caloric Company. — Paga previamente a analyse, entregue-se o respectivo certificado.

Abaixo-assignado, lavradores de Guaratiba. — Não podem ser attendidos.

Antonio Nogueira Figueiredo. — Prove, por meio de justificação em juizo competente, que lhe pertence o nome de Antonio de Figueiredo.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 27 de abril de 1918

Autorizon-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a permutar com o director da Roda do Vição Cearense os pranchões do cedro existentes na Commissão Administrativa de Estudos e Obras dos Portos do Estado do Ceará, por arame farpado do que esta commissão tem necessidade para o serviço de fixação de dunas (aviso n. 109).

— Communiquou-se ao governador do Estado do Pará que, achando-se em disponibilidade conforme requereu o engenheiro de 3ª classe addido da Fiscalização do Porto do Rio de Jaci, Sylla Mario do Vasconcellos Borralho, não póte este ministerio attender a solicitação constante do telegramma de 10 do corrente, em face do que dispõe o art. 177 da lei numero 3.454, de 8 de janeiro do corrente anno.

Directoria da Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 26 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Vição e Construcções, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, nos termos do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1914, a quantia de 48:486\$457, em que importa a medição provisória effectuada no mez de dezembro de 1917, de trabalhos executados nas installações da explanada e linha de ligação, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se a quota de 2 %, no valor de 969\$729, para reforço da caução, nos termos da clausula LI do alludido contracto e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par da emissão autorizada pelo decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 1.667).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta do Du Bois & Comp., na importancia de 5:250\$, de janeiro do corrente anno, proveniente de trabalhos executados em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material de consumo, calçamentos, etc.» da verba 16ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.669).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 13:188\$110 a Arnaldo Braga & Comp.; de 6:785\$790 ao mesmo; de 1:544\$100 ao mesmo; e de 662\$500 a Cardinale & Comp., em que importam as inclusas contas relacionadas do fornecimentos feitos no anno de 1916 á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, no total de 22:180\$500, deverá ser escripturada na consignação do credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 1.670).

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 29 de abril de 1918

Companhia Swift do Brasil, por seu procurador, pedindo certidão do termo de accordo que assignou com a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, em cumprimento das disposições do decreto n. 12.492, de 31 de maio de 1917. — Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1918

Dr. Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, pai e tutor do interdito Joaquim Pereira Navarro de Andrade, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando a aposentadoria deste na conformidade do § 3º do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. — Indeferido, uma vez que, não se tratando de desastre ou accidente, não reune o funcionario mais de dez annos de serviço publico federal.

Jorge Guimarães Ferrer, solicitando registro de seu diploma de engenheiro civil e geographo. — Registre-se.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1918

Genaro de Castro. — Já tendo sido pago o vale, conforme consta dos documentos existentes nesta directoria, indeferido.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

(Secção administrativa)

Termo da terceira prorrogação do prazo para a conclusão do açude Cariacá, ne municipio de Monte Santo, Bahia

Aos vinte e seis dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes, com as testemunhas abaixo assignadas, na secção admi-

nistrativa da Inspectoria de Obras contra as Seccas, os senhores engenheiro José Ayres de Souza, engenheiro-chefe da secção tecnica, servindo de inspector, Walfrido Ribeiro, chefe daquella secção, e Antonio José Soares, procurador, devidamente habilitado, de Antonio Felix Martins, arrematante da construcção do açude Cariacá, Estado da Bahia, conforme contracto de dezoito de dezembro de mil novecentos e doze, registrado no Tribunal de Contas, segundo decisão publicada no *Diário Official*, de 1º de janeiro seguinte, foi declarado ao mencionado procurador que, por estabelecerem as imperativas disposições do artigo sessenta e oito da portaria, desta inspectoria, numero sete, de mil novecentos e doze (parte integrante do contracto, conforme a sua clausula sexta) que o andamento das obras empreitadas será o que permittirem as verbas votadas pelo Congresso Nacional, cabendo aos arrematantes uma prorrogação equitativa sempre que tal andamento for prejudicado pela insufficiencia dessas verbas, por não terem as dotações orçamentarias desta repartição, nos ultimos exercicios, podido comportar o onus que resultaria do activamento das obras do mesmo açude Cariacá para sua conclusão dentro do prazo da ultima prorrogação, isto é, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete — accrescendo que essa activamento, ainda si cobrasse dentro das dotações orçamentarias desta repartição, teria sido consideravelmente embaraçado pela força maior da escassez de trabalhadores que, como foi allegado pelo arrematante e testemunhado pelo fiscal da inspectoria, só pôde ser vencida para obtenção do pessoal bastante á producção equivalente aos recursos orçamentarios, o que é natural, pois a mão de obra nos ultimos annos tem no interior do paiz convergido de preferencia, por melhor remunerada, para as industrias, principalmente extractivas, surgidas em consequencia de guerra europeia — O excellentissimo senhor ministro da Vição e Obras Publicas, deferido pelo aviso numero setenta e tres, de tres de março ultimo, o que solicitou o seu constituinte em requerimento de um de dezembro passado, resolveu prorogar por mais um anno, isto é, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, o prazo para a conclusão da mencionada obra, prorogado pela primeira vez até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, por força do termo de cinco de julho anterior, registrado no Tribunal de Contas, segundo decisão publicada no *Diário Official*, de treze de agosto do mesmo anno, pagina oito mil setecentos e trinta e cinco, e pela segunda vez, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete por força do termo de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e dezeses, registrado no Tribunal de Contas, segundo decisão publicada no *Diário Official* de vinte e dous de julho de mil novecentos e dezesete, pagina sete mil seiscentos e sessenta e quatro. Eu, Pedro Herbster de Souza Pinto, primeiro escripturario da Inspectoria de Obras contra as Seccas, lavrei este termo que, depois de lido ás partes e ás testemunhas, achado conforme e pelo Sr. chefe da referida secção subscripto, vai assignado pelas pessoas já alludidas. E eu, Walfrido Ribeiro, chefe da secção administrativa da Inspectoria, subscreevo e assigno. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918. — José Ayres de Souza por procuração, Antonio J. Soares. — Walfrido Ribeiro. — Como testemunhas: Paulo Domingues da Silva. — Armando Nobrega de Vasconcellos. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de 12\$700.)

Está conforme, João Coentro, 1º escripturario. — Visto, Walfrido Ribeiro, chefe da secção administrativa.

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Commissão de Poderes

ACTA DA REUNIÃO EM 29 DE ABRIL DE 1918

Presidência do Sr. João Luiz Alves, Presidente interino

A's 13 horas e 30 minutos, presentes os Srs. João Luiz Alves, Raymundo de Miranda, Alcindo Guanabara, Lopes Gonçalves, Eloy de Souza, Luiz Vianna e Alencar Guimarães (7), abre-se a sessão.

São lidos os seguintes telegrammas:

Do administrador dos Correios do Piauí, comunicando o dia e hora do recebimento dos livros eleitoraes desse Estado. — Ao Sr. Relator das eleições do Piauí.

Do delegado fiscal do Thesouro em Therezina, enviando cópia do teor da representação de Hermenegildo Lopes. — Ao mesmo Sr. Relator.

Do Presidente do Estado do Ceará, enviando o restante da relação de eleitores existente nesse Estado. — A quem fez a requisição.

E' recebido pela Commissão e enviado á secretaria, para apurar-lhe o resultado, um livro das eleições de Goyaz.

O Sr. Liberato Barroso, pela ordem, desiste do resto do prazo que, a seu pedido, lhe fôra concedido para refutar a contestação do Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Presidente diz que, á vista dessa desistencia, marcará para a proxima sessão e sem prejuizo da ordem dos trabalhos já estabelecida a continuação do debate sobre as eleições do Ceará.

Continuam em discussão as eleições do Pará.

O Sr. Arthur Lemos procede á leitura da sua contestação aos diplomas expedidos aos Srs. Justo Cherinont e Firmo Braga, os quaes, pela ordem, requereram e obtiveram o prazo regimental para refutarem aquella contestação.

Em seguida é lido e sem debate approved o seguinte requerimento do Sr. Joaquim Pires:

«Tendo a Junta Apuradora das eleições do Piauí remetido á Camara uma copia da documentação sobre nullidades do pleito, a qual deveria, como foi requerido em tempo e á mesma junta, ser tambem presente ao Senado em original ou por cópias autenticas, o que até hoje não foi feito, requiero que a Commissão requirite da Mesa da Camara dos Deputados essa providencia.»

Tendo terminado hoje os prazos concedidos aos interessados nas eleições de Alagoas, Espirito Santo e Goyaz, foram entregues e encerrados em cinco onvolutos, devidamente lacrados e rubricados pelo Sr. Presidente da Commissão e pelos diversos interessados, a contestação do Sr. Leopoldo de Bulhões, a contra-contestação dos Srs. Jeronymo Monteiro e Marcilio de Lacerda e os trabalhos dos Srs. Eusebio de Andrade e Clementino do Monte.

Estando adiantada a hora o Sr. Presidente levanta a sessão e convoca uma reunião para amanhã terça-feira, 30 de abril, com a seguinte

Ordem dos trabalhos

Continuação do debate sobre as eleições de Alagoas

Idem de Goyaz;

Idem do Espirito Santo;

Idem do Ceará.

Levanta-se a sessão ás 17 horas.

Relação e processo das eleições pendentes em 29 de abril de 1918

Pará — Com vistas aos contestados pelo prazo regimental a terminar em 4 de maio.

Piauí — Encerrado o debate em 27 de abril, os papeis foram conclusos ao Sr. Relator.

Ceará — Havendo o contestado desistido do prazo que requerera, a eleição está incluída na ordem dos trabalhos da Commissão.

Alagoas — Tendo terminado o prazo concedido a ambos os interessados, os papeis foram entregues ao Secretario da Commissão, estando o debate incluído na ordem dos trabalhos.

Espirito Santo — Tendo terminado o prazo concedido aos contestados, as contra-contestações foram entregues ao Secretario da Commissão, estando o debate incluído na ordem dos trabalhos.

Rio de Janeiro — Com vista ao contestante pelo prazo de cinco dias, a terminar em 1 de maio.

Goyaz — Tendo terminado o prazo concedido ao contestante, a contestação foi entregue ao Secretario da Commissão, estando o debate incluído na ordem dos trabalhos.

12ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA 10ª LEGISLATURA, EM 29 DE ABRIL DE 1918

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Ao meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Bernardo Monteiro, Lauro Müller, Vidal Ramos, João Luiz Alves, Raymundo de Miranda, Seabra, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Brito, José Bezerra, José Murinho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Eloy de Souza, Eugenio Jardim, Araujo Góes, Rego Monteiro, Gonzaga Jayme, Pires Ferreira, Lopes Gonçalves, João Lyra, Alfredo Ellis, Luiz Vianna, Indio do Brasil, Xavier da Silva, Generoso Marques e Alencar Guimarães (27).

E' lida e sem reclamação approved a acta da sessão anterior.

O Sr. João Lyra (*servindo de 1º Secretario*) declara que não ha expediente.

O Sr. Gonzaga Jayme (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Luiz Vianna — Estando na mesa o parecer com relação á eleição de Matto Grosso, peço a V. Ex. consulte á Casa si concede urgencia para ser discutido e votado immediatamente.

Consultado, o Senado approva o requerimento.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR MATTO GROSSO

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes n. 14, de 1918, sobre as eleições realizadas no Estado do Matto Grosso, em 1 de março ultimo, para a renovação do terço do Senado, e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Matto Grosso, a 1 de março de 1918, para renovação do terço da representação desse Estado no Senado Federal;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado de Matto Grosso, o coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de Matto Grosso o Sr. coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa.

O Sr. Lopes Gonçalves — Achando-se na Casa o Sr. Sylvério Nery, proclamado Senador pelo Estado do Amazonas, peço a V. Ex. nomear uma comissão para introduzi-lo no recinto, afim de assumir as suas funções.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Lopes Gonçalves, Raymundo de Miranda e João Luiz Alves para introduzirem no recinto o Sr. Senador pelo Amazonas.

(E' introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, presta o compromisso e toma assento o Sr. Senador Sylvério Nery.)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador José Murtinho.

O Sr. José Murtinho — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Senador coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, que acaba de ser reconhecido e proclamado Senador por Matto Grosso, requiro a V. Ex. a nomeação de uma comissão para introduzi-lo no recinto.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. José Murtinho, Lúes Ferreira e Bueno de Paiva.

(Introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, presta o compromisso e toma assento o Sr. Senador coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa.)

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para a decima terceira sessão preparatoria, que terá lugar amanhã, á hora regimental.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 40 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Comissão de Inquerito

ACTA DA 9ª REUNIÃO, EM 29 DE ABRIL DE 1918

Sob a presidencia do Sr. Barbosa Gonçalves, tendo comparecido os Srs. João Elysio, Alcides Maia, Lourenço de Sá e Luiz Xavier, reuniu-se esta Comissão para o fim de discutir as eleições realizadas nos Estados do Amazonas, do Pará, do Piauí, e do 2º districto do Estado do Ceará.

Lida e approvada a acta da reunião anterior, declarou o Sr. Presidente aberta a discussão sobre as eleições do Amazonas, discussão, que foi encerrada depois de havérem lido seus trabalhos os candidatos contestantes, os Srs. Agapito Pereira, e Carolino Corrêa, e o contestado, o Sr. Durval Porto.

Passando ao Estado do Pará, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Fortunato Alves de Souza, contestante, que declarou desistir da leitura do seu trabalho, entregando os seus direitos ao alto criterio da Comissão.

Usou em seguida da palavra o outro candidato contestante, o Sr. Castello Branco, até 18 e meia horas, lendo o seu trabalho e analysando o pleito eleitoral.

Nesta hora, interrompendo o Sr. Presidente os trabalhos da Comissão para um ligeiro descanso, até ás 20 e meia horas, continuando com a palavra o Sr. Castello Branco, para quando a sessão fosse reaberta, S. Ex. declarou desistir de continuar a leitura do final do seu trabalho, em virtude dos incessantes apartes, ás vezes menos delicados, conforme disse, que recebia de seus antagonistas, não obstante a affirmativa destes de que não mais o haviam de interromper.

Declarou ainda o Sr. Castello Branco, e bem assim o Sr. Fortunato Alves de Souza, que não viria assistir á leitura da replica opposta pelos Srs. candidatos contestados.

Suspensa, então, a sessão ás 18 1/2 horas. e reaberta ás 20 1/2, o Sr. Bento de Miranda disse que deixava de ler a sua replica, entregando-a ao criterio da Comissão, uma vez que o seu antagonista, o Sr. Fortunato Alves de Souza, igualmente deixara de o fazer.

Foi então concedida a palavra ao Sr. Pedro Chermont que, fazendo extensas considerações sobre o assumpto, procedeu á leitura de sua replica á contestação offerrecida pelo Sr. Castello Branco. Concluida esta leitura, o Sr. Souza Castro protestou com vehemencia contra a apresentação, pelo Sr. contestante, de documentos que reputa falsificados.

Por ultimo, o Sr. Abel Chermont apresentou ao exame da Comissão os numeroes dos *Diarios Officiaes* do Estado, em que veem publicados editaes parciaes de alistamento, divisão da comarca por secções, designação de mesarios e edificios, onde devem funcionar as secções eleitoraes, etc.

Foi, então, encerrada a discussão sobre as eleições do Estado do Pará.

Passando ao Estado do Piauí, o Sr. Antonino Freire e seus companheiros declararam desistir da leitura dos seus trabalhos, feitos em commun, o mesmo não aconterendo com o outro grupo politico, cujos trabalhos, tambem feitos em commun, o Sr. José Luiz passou a ler.

Concluindo esta leitura, pediu a palavra o Sr. João Cabral que, lendo alguns topicos das allegações apresentadas por elle e seus companheiros, entrou na analyse das eleições alli realizadas.

Fallou ainda o Sr. José Pires que, referindo-se a conducta irregular observada pela Junta Apuradora do Piauí, requereu á Comissão que se dignasse de mandar processal-a, por não ter a mesma cumprido o seu dever.

Foi, então, encerrada a discussão sobre as eleições do referido Estado.

Abriu, por ultimo, o Sr. Presidente a discussão para o 2º districto do Ceará, sendo dada a palavra aos Srs. Aurelio Lavor e Belisario Tavora para a leitura da sua contestação, e aos Srs. Hldefonso Albano e Osorio de Paiva para a de sua resposta.

A discussão sobre essas eleições foi igualmente encerrada, sendo esses papeis, assim como os dos demais Estados, enviados aos respectivos Relatores para o devido estudo.

Eram 1 1/2 horas da madrugada, quando o Sr. Presidente levantou a sessão, convocando nova reunião para as 20 horas de hoje.

Segunda Comissão de Inquerito

ACTA DA 7ª REUNIÃO, EM 29 DE ABRIL DE 1918

Presentes os Srs. Raul Soares, Presidente; Ubaldo Ramalho, Ferreira Braga, José Barreto e Justiniano de Serpa, abriu-se a reunião, sendo, sem observações, approvada a acta da anterior.

Foi dada a palavra ao Sr. José Barreto, para ler o seu relatório e parecer sobre as eleições do 3º districto de Pernambuco. S. Ex. expoz questões em seu relatório que a Comissão foi successivamente resolvendo, e apresentou, de accordo com as deliberações tomadas, o parecer, que a Comissão approvou e assignou unanimemente. O parecer reconhece os Srs. Antonio Vicente de Andrade Bozerra, Pedro

Francisco Corrêa de Oliveira, Manoel Turiano dos Reis Campello, Aristarcho Lopes e Julio de Mello.

Passando a Comissão a tratar das eleições de Sergipe, obteve a palavra o Sr. Espiridião Monteiro, que leu a sua contra-contestação ás contestações dos Srs. Deodato Maia e Francino Mello.

O Sr. Presidente convocou a Comissão para os dias 1 e 2 de maio proximo, naquella para ás 12 horas e neste para ás 12 e para ás 20 1/2 horas, para as eleições de Pernambuco, Sergipe e Alagoas.

Levantou-se a reunião.

Terceira Comissão de Inquerito

A 3ª Comissão de Inquerito, sob a presidência do Sr. Thomaz Accioly, fez hontem duas reuniões; a 1ª, ás 11 horas, tendo ouvido o relatorio e parecer sobre as eleições do 2º districto do Districto Federal, elaborado pelo Sr. José de Moraes, sendo relatorio e parecer approvados e assignados pela Comissão. Na discussão do relatorio o Sr. Ottoni Maciel chamou a attenção da Comissão sobre o não reconhecimento das firmas dos eleitores e a Comissão considerou que as actas com as firmas dos eleitores não reconhecidas por official publico, sendo-o porém as dos mesarios, não occorrendo nenhuma outra irregularidade e suspeita de fraude, não deixam de ter inteira validade.

Nesse parecer foram reconhecidos Deputados pelo 2º districto do Districto Federal os Srs. Octacilio de Camará, Salles Filho, Aristides Caire, Mendes Tavares e Vicente Piragibe.

Na segunda reunião da Comissão, o Sr. Thomaz Accioly, Relator das eleições do 1º districto da Bahia, apresentou relatorio e parecer sobre as mesmas eleições, sendo assignados pela maioria da Comissão, pedindo vista por 24 horas desse parecer, o Sr. Cincinato Braga, pôr se achar em desacôrdo com o Relator no tocante a elegibilidade do Sr. Lauro Villas Boas.

A Comissão reune-se hoje, ás 13 horas, para tratar das eleições que lhe estão affectas.

São convidados todos os interessados, seus advogados ou procuradores.

Quarta Comissão de Inquerito

Sob a presidência do Sr. Christiano Brasil, presentes os Srs. Pacheco Mendes, José Gonçalves, Souza Castro e Evaristo do Amaral, esteve reunida esta Comissão.

O Sr. José Gonçalves, Relator do 3º districto do Estado do Rio de Janeiro, declarou que, tendo recebido os papeis e documentos sobre a eleição daquelle districto, hontem, á noite, só hoje, por falta de tempo, poderia fazer o seu relatorio. Igual declaração fizeram os Srs. Souza Castro e Pacheco Mendes, respectivamente relatores do 1º e 2º districtos do Estado do Rio de Janeiro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, suspendeu a sessão e marcou nova reunião para hoje, ás 13 horas.

Sexta Comissão de Inquerito

Sob a presidência do Sr. Moniz Sodré e presentes os Srs. Antonio Aguirre, Turiano Campello, Bento de Miranda e Lengruher Filho, sorteado para a Comissão, em vez do

Sr. Aristides Caire, que pedira substituição, reuniu-se esta Comissão. Lida, é approvada a acta da sessão anterior. O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Turiano Campello, Relator das eleições do Rio Grande do Sul, afim de ler os pareceres referentes ao 1º e 2º districtos do mesmo Estado. O Sr. Antunes Maciel Junior pede a palavra para levantar uma questão preliminar. Pensa S. Ex. que a Comissão não pôde reunir-se, porquanto a sua reunião não foi annunciada, conforme determina o Regimento, com 12 horas de antecedencia. O *Diario Official* de 28 do corrente não convocou a Comissão, só o fazendo o de hoje, 29. O Sr. Presidente responde que, de facto, o *Diario Official* de 28 não annunciara a reunião da Comissão. Não podia fazel-o, desde que somente hontem o Relator communicára ter prompto o seu parecer. O Regimento exigia que as reuniões da Comissão fossem annunciadas pela imprensa com 12 horas de antecedencia e este annuncio foi feito pelos jornaes vespertinos de 28. O Sr. Rafael Cabeda faz seu, o requerimento do Sr. Antunes Maciel, dizendo que a convocação só podia ter effeito si publicada pelo *Diario Official*. O Sr. Presidente replica, dizendo que adiar a reunião da Comissão si da sua reunião hoje pudesse resultar lesão aos direitos dos contestantes. O fim do Regimento era dar publicidade ás reuniões da Comissão, o que poderia ser feito pela imprensa diaria. Dá a palavra ao Sr. Turiano Campello. Este, passa a ler o parecer sobre as eleições do 1º districto do Rio Grande do Sul. Estuda a inelegibilidade allegada contra o candidato diplomado Sr. Antonio Carlos Pennafiel. Julga que esta inelegibilidade não existe e conclue, propondo a approvação das eleições do 1º districto, com excepção das 6ª 7ª e 8ª secções eleitoraes de Montenegro e 3ª secção de Santo Amaro e o reconhecimento como Deputados pelo mesmo districto dos Srs. João Vespucio de Abreu e Silva, Alvaro Baptista, Evaristo Teixeira do Amaral, Gumercindo Taborda Ribas, João Simplicio Alves de Carvalho e Antonio Carlos Pennafiel. Posto em discussão o parecer, fallaram ligeiramente, justificando os seus votos favoraveis, os Srs. Lemgruber Filho e Bento de Miranda.

O parecer foi assignado unanimemente. O Sr. Severiano Marques, Deputado por Matto Grosso, pediu vista do parecer e de todos os papeis eleitoraes do 1º districto do Rio Grande do Sul, o que lhe foi concedido pelo prazo regimental de 24 horas, a terminar hoje, ás 14 horas.

O Sr. Turiano Campello leu parecer sobre as eleições do 2º districto do Rio Grande do Sul. Discute a inelegibilidade allegada contra o candidato diplomado, Sr. Flores da Cunha. Fundamenta o seu voto contra a mesma e termina, propondo a approvação das eleições realizadas neste districto e o reconhecimento dos candidatos diplomados, Srs. Augusto Pestana, Marçal Pereira Escobar, Alcides Maya, José Thomaz Nabuco de Gouvêa e José Antonio Flores da Cunha. O Sr. Severiano Marques pediu vista do parecer e papeis eleitoraes do 2º districto do Rio Grande do Sul, o que lhe foi concedido pelo prazo regimental de 24 horas, a terminar hoje ás 14 horas. O Sr. Turiano Campello pediu ao Presidente para convocar uma reunião da Comissão para amanhã, 1 do maio, ás 10 horas, afim de ler seu parecer sobre as eleições do 3º districto do Rio Grande do Sul. O Sr. Rafael Cabeda pediu a palavra. S. Ex. acha que as reuniões da Comissão deveriam ser á hora habitual, ás 14 horas. O Sr. Presidente

responde que a Comissão compete marcar as suas reuniões.

O Tullio Jayme, candidato contestado pelo Estado de Goyaz, pede a palavra. S. Ex. diz que desiste do resto do prazo que lhe fôra concedido para responder á contestação do Sr. Marcello Silva ao seu diploma.

O Sr. Tullio Jayme lê, então, a sua resposta. Falla ainda o Sr. Marcello Silva que discute alguns pontos da resposta do Sr. Tullio Jayme. Os documentos eleitoraes de Goyaz foram conclusos ao Relator, depois de ter fallado ligeiramente sobre estas eleições o Sr. Olegario Pinto e Ramos Caiado que junta novos documentos.

Levantada a sessão e convocadas outras sessões para hoje, ás 14 horas para receber as emendas sobre as eleições do Rio Grande do Sul e para amanhã, ás 10 horas afim de ser lido o parecer relativo ás eleições do 3º districto do Rio Grande Sul.

12ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 29 DE ABRIL DE 1918

PRESIDENCIA DOS SRS. CESAR VERGUEIRO, 2º SECRETARIO,
E ANDRADE BEZERRA, 1º SECRETARIO

As 13 horas, comparecem os Srs. Andrade Bezerra, Cesar Vergueiro, Nelson de Castro, Tullio Jayme, Octacilio de Camará, Vicente Piragibe, Leão Velloso, Monteiro de Souza, Maurício de Lacerda, João Pernetta, Ottoni Maciel, Moreira da Rocha; Barbosa Gonçalves, Estacio Coimbra, João de Faria, Ildefonso Albano, Mario de Paula, Antonio Vicente, Thomaz Rodrigues, Ubaldo Ramalhete, Raul Alves, Torquato Moreira, Pereira de Oliveira, José Augusto, Francisco Bressane, Francisco Paoliello, Americo Lopes, Augusto de Lima, Vespucio de Abreu, Lourenço de Sá, Turiano Campello, Astolpho Dutra, Arthur Collares Moreira, Juvenal Lamartine, Cunha Machado, Galdão Carvalhal, Osorio de Paiva, José Barreto, João Elysio, Bento de Miranda, Evaristo do Amaral, Manoel Fulgencio, Calogeras, Luiz Xavier, Pereira Leite, Seabra Filho, Senna Figueiredo, Octavio Rocha, Joaquim Osorio, Justiniano de Serpa, Rodrigues Machado, José Gonçalves, Thomaz Accioly, José Lobo, Moreira Brandão, Oscar Soares, Leoncio Galvão, Verissimo de Mello, Rodrigues Lima, Octacilio de Albuquerque, Fausto Ferraz, Bueno Brandão, Arnolpho Azevedo, Palmeira Ripper, Jayme Gomes, Silveira Brum, Souza Castro, Ephigenio Salles, Dionysio Bentes, Mendes Tavares, Salles Filho, Elpidio de Mesquita, Agripino Azevedo, Cincinato Braga, Carlos Garcia, Thomaz Cavalcanti, Manoel Monjardim, Rocha Miranda, João Simplicio, Cunha Lima, João Guimarães, Metello Junior, Barros Penteado, Raul Fernandes, Almor Prata, Christiano Brasil, Veiga Miranda, Marcolino Barreto, Balthazar Pereira, Nicanor Nascimento, Antonio Martins, João Mangabeirã, Marçal Escobar, Ayres da Silva, Ramos Caiado, José Alves, Alvaro Baptista, Pacheco Mendes, Alvaro de Carvalho, Honorato Alves, Flores da Cunha, Arnaldo Bastos, Alfredo Ruy, Ribeiro Junqueira, Hereulano Cesar, Simões Lopes, Augusto Pestana, Moniz Sodré, Prudente de Moraes, Lauro Villas Boas, Carlos Pennafiel, Waldomiro Magalhães e Antonio Aguirre (115).

Abre-se a sessão.

O Sr. Vicente Piragibe (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão preparatoria antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Octacilio de Camará (*servindo de 1º Secretario*) declara que não ha expediente.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 20 — 1918

PARECER

Reconheço Deputados pelo 3º districto do Estado da Bahia os Srs. José Joaquim Seabra Filho, Arlindo Baptista Leoni, José Maria Tourinho, Raul Alves de Souza e Torquato Rosa Moreira; com voto em separado do Sr. Cincinato Braga.

RELATORIO

ELEIÇÃO DO 3º DISTRITO ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA

O districto eleitoral do Estado da Bahia, de que ora nos occupamos, compõe-se de 41 municípios e nelle funciona-

ram 98 secções eleitoraes, conforme os livros de actas remetidos á Secretaria da Camara dos Deputados.

A Junta Apuradora respectiva apurou todas as secções do districto, com excepção apenas da 1ª e 2ª secções do município de Camisão, sob o fundamento legal de não estarem os livros dessas secções rubricados pelo juiz de direito, dando a apuração feita o seguinte resultado, constante dos diplomas: Dr. José Joaquim Seabra Filho, 9.280 votos; Dr. Arlindo Baptista Leoni, 8.583 votos; Dr. José Maria Tourinho, 8.203 votos; Dr. Raul Alves de Souza, 7.722 votos; Dr. Torquato Rosa Moreira, 6.863 votos; Dr. Antonio Garcia de Medeiros Netto, 3.961 votos; Dr. Carlos Arthur da Silva Leitão, 2.887 e outros menos votados.

Em sessão da Junta Apuradora apresentaram protestos contra as eleições do 3º districto os candidatos Drs. Antonio Garcia de Medeiros Netto e Carlos Arthur da Silva Leitão, tendo aquelle, perante a Comissão de inquerito, ratificado o seu protesto e deixando de o fazer o segundo.

Contestando, em parte, as eleições do districto, para procurar demonstrar, em face da lei vigente, a nullidade do pleito em dezoito municípios, em um total de trinta e seis secções eleitoraes, o Dr. Medeiros Netto conclue o seu trabalho apurando os votos obtidos pelos candidatos, nas restantes secções, com o seguinte resultado:

Dr. José Joaquim Seabra Filho.....	4.404
Dr. Arlindo Baptista Leoni.....	4.290
Dr. José Maria Tourinho.....	3.893
Dr. Antonio Garcia de Medeiros Netto.....	3.463
Dr. Torquato Rosa Moreira.....	3.472
Dr. Raul Alves de Souza.....	3.116
Dr. Carlos Arthur da Silva Leitão.....	2.587

Para conseguir esse resultado o contestante allega a falta de reconhecimento das firmas dos eleitores e dos mesarios, por parte dos respectivos secretarios das mesmas eleitoraes, nas secções unicas dos municípios de Abadia, Aracy, Conceição do Caeté e Cumbe, na 2ª e na 3ª secções do município do Campo Formoso, nas seis secções de Curacá, na 3ª secção de Camisão, nas tres secções que funcionaram em Inhambupe, na secção unica de Itapicuru, na 1ª secção do Joazeiro, na 1ª secção de Monte Alegre, na secção unica de Monte Santo, na 7ª e 11ª secções do Morro do Chapéo, na 3ª secção do Pomboal, na 1ª secção do Riachão de Jacuhybe, na 2ª e na 3ª secções de Serrinha, nas secções unicas de Soure e Villa Rica e finalmente nas duas secções de Tucano.

Além da nullidade apontada, faz notar ainda o contestante a existencia de outros vicios, que reputa insanaveis e que recahem sobre as eleições realizadas nessas mesmas secções e em outras do districto.

Assim, em Aracy, allega o contestante que a eleição foi feita em município diverso e que, apesar de haver alli agencia de Correio, os livros foram postos no dia 1º de março no correio de Serrinha. Allega ainda não ter havido de communicação da instalação da mesa ao juiz federal, acrescentando que esse facto é confessado no proprio corpo da acta, onde se o procura justificar pela falta de presteza do correio da localidade.

Em Cicero Dantas, allega o contestante serem as assignaturas cópias do alistamento e algumas dellas erradas, apontando como exemplo o eleitor sob n. 60 da primeira secção. Acrescenta mais, que na 2ª secção, apenas dous eleitores deixaram de comparecer.

Em Conceição do Caeté, allega o contestante haverem velado os eleitores de todas as secções, na segunda, sem que se tomassem os votos em separado, conforme determina a lei. Allega ainda o contestante haver sido uma burla a formação das mesas da comarca de Serrinha, da qual Conceição do Caeté é termo judiciario. Baseia essa affirmativa em uma declaração que lhe fez o proprio juiz de direito, de não ter organizado as mesas, na época legal, por pensar que nas eleições em causa deveriam servir as organizadas para a eleição anterior de um Senador. Acrescenta que, surpreendido mais tarde com a noticia de uma organização clandestina, requereu perante o juiz seccional do Estado exame pericial no livro competente. Esse exame existe junto á contestação, constituindo o documento n. 4.

Em Campo Formoso allega que os resultados da 1ª secção estão em divergencia com o numero de votos de que poderiam dispor os eleitores.

Em Curacá, allega a falta, na secretaria, de boletins de todas as secções.

Em Camisão, allega que os livros não foram rubricados pelo juiz de direito, havendo a junta, por esse motivo, deixado de apurar as duas primeiras secções, apurando, entretanto, a terceira, em identicas condições.

Em Entre Rios diz haverem comparecido todos os eleitores do município e mais nove, o que procura justificar com os documentos ns. 4 e 5. Esses documentos são constituídos

por certidões passadas pelo escrivão do alistamento, mediante despacho do respectivo juiz municipal.

Accrescenta ainda que o juiz municipal communicou ao juiz seccional não ter havido eleição naquella municipalidade por falta de comparecimento dos demais mesarios.

Em Feira de Santa Anna diz que as mesas da 7.^a e 11.^a seções recusaram fiscaes e que a acta da 10.^a seccção apresenta assignaturas rasuradas em quatro linhas.

Em Geremoabo diz que a acta unica enviada acha-se riscada e remendada em pontos essenciaes. Accrescenta-se que não houve remessa de boletins.

Em Inhambupe allega que as actas foram postas no Correio no dia 8 de março.

Em Joazeiro diz que a acta refere a presença de 245 eleitores e somente assignam 243.

Em Mundo Novo allega que a data do reconhecimento das firmas está emendada de 1 para 2 de março.

Em Patrocínio do Caité diz que votaram na 1.^a seccção 184 e na 2.^a 193 eleitores, e conclue que com essa concorrência a eleição só poderia terminar no dia seguinte, entretanto no primeiro dia os resultados foram communicados ao Governo.

Accrescenta que os livros só foram postos no Correio para serem remetidos á Junta Apuradora á 6 e 8.

Em Serrinha refere o allegado em Conceição do Caité, quanto ao vicio que apontou da falta de organização das mesas da comarca.

Em Santa Sé allega a falsificação das firmas dos eleitores em grande escala, bem como erros e rasuras em algumas dessas assignaturas.

Termina o contestante o seu longo trabalho invocando o principio constitucional que garante a representação das minorias para que o seu direito, como unico representante da opposição, nesse districto, lhe seja assegurado.

Os candidatos contestados desistiram do prazo regimental que lhes fôra marcado para opporem as suas allegações, declarando confiar no estudo que ia a Comissão proceder e no criterio das suas resoluções.

Examinando cuidadosamente todos os documentos relativos ao pleito eleitoral, em questão, constantes de livros de actas, boletins e mappas, verificamos effectivamente a procedencia de muitas allegações do candidato contestante e constatamos tambem a inverdade de outras affirmações.

Assim, o exame das actas, nos livros competentes, revelou logo a falta de reconhecimento de firmas de mesarios e eleitores, por parte dos secretarios das respectivas mesas, nas duas seções de Amparo, na 2.^a seccção de Conceição do Caité, na seccção unica de Cumbe, na 3.^a seccção de Campo Formoso, nas seis seções de Canacá, na seccção unica de Geremoabo, na 4.^a seccção de Inhambupe, na seccção unica de Itapicuru, na 1.^a seccção de Monte Alegre, na seccção unica de Monte Santo, na 3.^a seccção de Pombal, na 1.^a e na 3.^a seções do Riachão de Jacuhy, nas seções unicas de Souré e Villa Rica e na segunda seccção de Tucano, algumas das quaes como se vê, passaram despercebidas ao contestante.

Verificamos, entretanto, a improcedencia dessa allegação relativamente á algumas das seções apontadas pelo candidato contestante.

Assim, na seccção unica de Abadia as firmas estão devidamente reconhecidas, embora de uma maneira geral.

Na seccção unica de Aracy não foram reconhecidas as firmas dos mesarios na acta da installação da mesa, porém foram reconhecidas as dos mesarios e dos eleitores na acta da eleição.

Na 2.^a seccção de Campo Formoso houve o reconhecimento das firmas feito de uma maneira geral.

Na 1.^a e 2.^a seções de Inhambupe, igualmente constatamos o reconhecimento das firmas de mesarios e eleitores, bem como na 1.^a seccção de Joazeiro, na 7.^a e na 11.^a seções de Morro do Chapéo, na 2.^a e na 3.^a seções de Serrinha e finalmente na 1.^a seccção de Tucano.

Continuando o trabalho de verificação das allegações do contestante, pelo exame, dos documentos que temos em mão, confessamos, antes de tudo, o nosso escrupulo em constatar a existencia de eleições feitas pelo criminoso processo do bico de pena, sem o previo e consciencioso exame pericial.

Em Aracy allega o contestante haver sido realizada a eleição em municipio diverso, o que não foi provado e nem se verificou do livro competente. Constatamos, entretanto, pelas proprias declarações no corpo da acta, não ter havido communicação da installação da mesa ao juiz federal.

Em Conceição do Caité constatamos o facto allegado de haverem votado os eleitores das duas seções na 2.^a sem que se tomassem os votos em separado, conforme expressamente determina o art. 18 da lei eleitoral vigente.

Quanto á falta de organização das mesas da Camara de Serrinha, da qual Conceição do Caité é termo judiciario, o exame feito, no Juiz Federal da Bahia, do respectivo protobolho das audiencias revelou a improcedencia dessa arguição.

Os peritos, com effeito, encontraram no livro em causa as actas de organização de mesas eleitoraes para a eleição de 1 de março do corrente anno, verificando que os termos nelle lançados obedecem a ordem chronologica de anno, mez e dia, apenas com emenda na data do termo de fls. 6, quando a acta de organização está lançada a fls. 18 v. a 20. Os officios de apresentação de mesarios não foram submettidos ao exame pericial, por não haverem sido remettidos em tempo pelo respectivo juiz de direito, embora requisitados telegraphicamente pelo juiz federal.

Na 1.^a seccção de Campo Formoso compareceram 189 eleitores, o que perfaz o total de 756 votos, sendo apurados apenas 753, portanto menos tres dos votos disponiveis.

Em Camisão verificamos que effectivamente os livros das tres seções não foram rubricados pelo juiz de direito da comarca, havendo entretanto a junta deixado de apurar somente as duas primeiras seções.

Em Entre Rios affirma o contestante haverem votado todos os eleitores do municipio e mais nove.

Precura justificar essa allegação juntando uma certidão com os nomes dos alistados até o dia 22 de janeiro do corrente, embora requeresse a certidão dos alistados até 30 de janeiro. Por essa certidão, datada de 13 de fevereiro, verifica-se que até a data de 22 de janeiro haviam sido alistados 91 eleitores, declarando, porém, o respectivo serventuario existirem ainda em poder do juiz de direito muitos autos de alistados. Allega ainda o contestante ter o juiz municipal communicado ao juiz federal não haver naquella municipalidade eleição por falta do comparecimento dos demais mesarios. Verifica-se, entretanto, pela acta da eleição, não haver comparecido o juiz municipal, presidente nato da seccção, ficando a mesa constituída pelos outros dous mesarios, na forma da lei.

Em Feira de Santa Anna não foi provada pelo contestante, nem pudemos verificar, por falta do elemento necessario, a recusa allegada dos fiscaes, por parte das mesas da 7.^a e 11.^a seções.

Em Geremoabo, verificamos os vicios apontados, achando-se a acta riscada e emendada em pontos essenciaes.

Em Riachão do Jacuhy o contestante, pretendendo a annullação das eleições realizadas na 1.^a seccção, junta um protobolho assignado por grande numero de eleitores que declararam não haver votado por não se ter reunido a mesa eleitoral e mais 69 titulos não rubricados pelo presidente da mesa, nas eleições de 1 de março.

Embora não allegado, constatamos pelo exame dos livros respectivos que na 3.^a seccção de Bomfim foi apenas lavrada a acta de installação da mesa, não existindo a acta das eleições, e verificamos que na 2.^a seccção de Orobó os eleitores não assignaram a acta da eleição, em cujo corpo o escrivão apenas menciona o numero de eleitores e a apuração dos votos obtidos.

Terminada assim a exposição de todos os factos referentes ao pleito eleitoral do 3.^o districto da Bahia, bem conhecidas, agora, em seus detalhes essenciaes as allegações do unico contestante, e, relatadas, além disso, outras occorrencias dignas de nota e que nos foram reveladas no decurso do exame dos documentos que compulsamos, o nosso trabalho, de accordo com a prescripção regimental, deve terminar pelo respectivo parecer.

PARECER

A Terceira Comissão de Inquerito, examinando os documentos relativos ás eleições realizadas a 1 de março ultimo que lhe foram presentes, verificou que o pleito no 3.^o districto da Bahia correu regularmente na maioria de suas seções, sendo ali observadas todas as prescripções legais.

Em algumas seções, entretanto, o pleito não se revestiu de muitas das formalidades essenciaes exigidas pela lei eleitoral vigente, dando serios motivos á sua nullidade.

Assim, devem ser annulladas as eleições realizadas nas tres seções do municipio de Camisão, por não haverem sido os livros de actas rubricados pelo juiz de direito da respectiva comarca. Esse caso de nullidade é expressamente previsto pelo n. 3 do art. 41 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

Devem ser igualmente annulladas as eleições procedidas nas duas seções de Amparo, na 2.^a seccção de Conceição do Caité, na seccção unica de Cumbe, na 3.^a seccção de Campo Formoso, nas seis de Canacá, na seccção unica de Geremoabo, na 4.^a seccção de Inhambupe, na seccção unica de Itapicuru, na 1.^a de Monte Alegre, na unica de Monte Santo, na 3.^a de Pombal, na 1.^a e na 3.^a do Riachão de Jacuhy, nas unicas de Souré e Villa Rica e na 2.^a de Tucano, por não haverem sido reconhecidas as firmas de mesarios e eleitores pelos secretarios das respectivas mesas. A lei eleitoral vigente pro-

curou rodear o processo de uma série de formalidades garantidoras da verdade eleitoral.

Dentre as prescrições fixadas para esse fim o reconhecimento das firmas dos mesarios e eleitores deve ser evidentemente considerada como uma das mais essenciaes, por ser o unico elemento pelo qual se póde verificar a autenticidade das assignaturas.

Por essas considerações o legislador expressamente considerou nullas as eleições cujas actas não estiverem devidamente assignadas pelos eleitores e pelos mesarios, nos termos do n. 5 do art. 41 da lei citada.

A eleição realizada na secção unica de Entre Rios deve ser também annullada pelos vícios apontados no relatório, por ter ficado patente, pelas certidões exhibidas á Comissão, que o alistamento respectivo incide no n. 4 do art. 41 da referida lei.

Por essas certidões verifica-se que na época legal achavam-se apenas alistados 91 eleitores, quando, entretanto, a acta indica o comparecimento de 100 eleitores e o não comparecimento de mais 35.

Aceresce ainda a circumstancia de haver o juiz municipal do termo, presidente nato da mesa, communicado por telegramma ao juiz federal não haver sido, nessa secção, constituída a mesa, por falta dos outros dois mesarios. O telegramma do juiz municipal é do teor seguinte: «Hontem, até onze horas, não tendo comparecido supplente juiz substituto e presidente Conselho Municipal, deixei organizar mesa eleitoral e presidir a eleição».

Esses dois factos concorrem para levar a nossa convicção de que o pleito, ahi, foi viciado, em pontos essenciaes.

A eleição realizada na 2ª secção de Orobó deve ser annullada, em face do n. 5 do art. 41 da lei eleitoral, pelos motivos expostos no relatório, isto é, por não haverem os eleitores assignado a acta da eleição, conforme determina o § 2º do art. 17 da mesma lei.

Outras irregularidades foram notadas, no estudo a que procedemos nas eleições deste districto, porém em pontos secundarios que não as invalidam.

Nestas condições, a Comissão é de parecer que sejam pela Camara approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que não sejam apuradas as eleições procedidas nas duas secções de Amparo, na 2ª secção de Conceição do Coité, na 1ª secção de Cumbe, na 3ª secção de Campo Formoso, nas seis secções de Curacá, nas tres de Camisão, na 1ª de Entre Rios, na 1ª de Geremoabo, na 4ª de Inhambupe, na 1ª de Itapicuru, na 1ª de Monte Alegre, na 1ª de Monte Santo, na 2ª de Orobó, na 3ª de Pombal, na 1ª e na 3ª do Riachão do Jacuhy, na 1ª de Soure, na 2ª de Tucano, na 1ª de Villa Rica e na 3ª de Bomfim;

2ª, que sejam approvadas as eleições procedidas nas demais secções em numero de setenta, pertencentes aos municípios de Bomfim, Abbadia, Aracy, Barracão, Baixa Grande, Cicero Dantas, Campo Formoso, Explanada, Capivary, Feira de Sant'Anna, Inhambupe, Icará, Itaberaba, Joazeiro, Jacobina, Mundo Novo, Morro do Chapéu, Orobó, Pombal, Patrocínio de Coité, Queimadas, Saude, Serrinha, Santo Antonio da Gloria, Santo Sé, Tucano e Wagner, com o resultado seguinte:

	Votos
Dr. José Joaquim Seabra Filho.....	7.050
Dr. Arlindo Baptista Leone.....	6.867
Dr. José Maria Tourinho.....	6.588
Dr. Raul Alves de Souza.....	5.998
Dr. Torquato da Rosa Moreira.....	5.195
Dr. Antonio Garcia de Medeiros Netto.....	3.646
Dr. Carlos Arthur da Silva Leitão.....	2.514
e outros menos votados, devendo, portanto, ser reconhecidos e proclamados Deputados pelo 3º districto do Estado da Bahia os cinco candidatos mais votados: Dr. José Joaquim Seabra Filho, Dr. Arlindo Baptista Leone, Dr. José Maria Tourinho, Dr. Raul Alves de Souza e Dr. Torquato da Rosa Moreira.	

Sala das Comissões, 26 de abril de 1918. — *Thomaz Accioly*, Presidente. — *Otoni Maciel*, Relator. — *A. Monteiro de Souza*. — *José de Moracs*.

VOTO EM SEPARADO

Sinto-me na necessidade de divergir do parecer da maioria da Comissão. Vou dar as razões de minha divergencia em poucas linhas, obrigado moralmente, como me confesso, a não retardar de um minuto sequer a entrega do parecer á Mesa da Camara.

Os diplomas expedidos pela Junta Apuradora consignam este resultado:

	Votos
Dr. J. J. Seabra Filho	9.280
Dr. Arlindo Leone	8.583
Dr. J. M. Tourinho	8.203
Dr. Raul Alves	7.722
Dr. Torquato Moreira	6.863
Dr. Medeiros Netto (opp.)	3.964
Dr. Carlos Leitão (opp.)	2.887
Dr. José Ignacio (opp.)	942
e outros menos votados	

Somma 48.414

O parecer da maioria da Comissão annulla eleições, re-duzindo essa votação á seguinte:

	Votos
Dr. J. J. Seabra Filho	7.050
Dr. Arlindo Leone	6.867
Dr. J. M. Tourinho	6.588
Dr. Raul Alves	5.998
Dr. Torquato Moreira	5.195
Dr. Medeiros Netto (opp.)	3.646
Dr. Carlos Leitão (opp.)	2.514

Somma 37.858

Dess'arte, a maioria da Comissão annullou mais de dez mil votos. Quer dizer: quasi o necessario para a eleição de dois Deputados por este districto. Annullou, reconheço, por motivos procedentes, fortes e legaes.

Não é preciso dizer mais contra o processo eleitoral do districto, encarado em globo. O eleitorado correspondente a esses dez mil e tantos votos ficou privado de sua legitima representação.

Mas, a maioria da Comissão, inutilizando esses dez mil e tantos votos, confessa que não entrou na analyse do pleito com a preocupação de excluir da apuração as eleições feitas a bico de penna, na phrase da gyria eleitoral.

Mas, Deus meu! no estado actual da cultura brasileira, em materia de costumes eleitoraes, maxime nos districtos do sertão, como o é o 3º da Bahia, a primeira, a mais relevante, a mais essencial das preocupações do poder verificador, é exactamente, é precisamente, é precipuamente, a de desvendar, inutilizar e punir o bico de pena eleitoral, onde quer se suspeite seja seu esconderijo!

E' essa torpe instituição, talvez unicamente brasileira em todo o actual mundo civilizado, que cobre nosso paiz de ridiculo aos olhos dos povos cultos, attontos de sua existencia neste seculo. E' essa torpe instituição que, aos nossos proprios olhos de brasileiros, nos avilta ainda mais do que o instituto da escravidão, de cuja abolição tão nobremente nos vangloriamos!

A maioria da Comissão pretende libertar-se da constatação das eleições a bico de penna, declarando ter tido escrupulos em reconhecê-las, uma vez que não lhe foi presente nenhum exame pericial.

Divirjo dos meus prezados collegas. Em primeiro lugar: — a Comissão não precisa em todos os casos de exame pericial, para desvendar o bico de penna, que se revela muitas vezes a olho nú, sem necessidade da lente do exame.

Em segundo lugar: — a Comissão tem attribuição para promover esse exame pericial, summario ou não, de-baixo de suas vistas. E deve sempre fazê-lo, sempre que razoavel suspeita contra uma acta eleitoral lhe appareça no espirito e com muito maior força de razão sempre que o bico de penna seja expressamente articulado pelas partes contestantes ou contestadas. Os livros eleitoraes não são remettidos á Camara dos Deputados e ao Senado para outro fim.

No caso do 3º districto habiamos em exame, o contestante reclama expressamente, com visivelmente feitas a bico de penna, contra eleições de Abbadia, Monte Alegre, Mundo Novo, Morro do Chapéu, Patrocínio do Coité, Santo Antonio da Gloria, Santo Sé, etc. Em varias actas, perfunctorio exame ocular revela o bico de penna ao mais inexperto pesquizador. Deduzidos das votações os resultados dessas evidentes fraudes, o numero de votos annullados subiria muitissimo além dos dez mil e tantos, que a maioria já glozou.

Prescindindo de determinar o algarismo exacto da gloza de votos a que eu chegaria. Meu ponto de vista não é, como reconheço não o ser também o da maioria da Comissão, o de

ageitar calculos para attingir o escopo de eliminar o adversario A, para dar entrada ao amigo B. Juiz verificador, meu ponto de vista é o da defesa do interesse geral, consistente na entrada para o Parlamento de Deputados — quaesquer pessoas que sejam—verdadeiros representantes das varias correntes da opinião publica, em cada districto eleitoral.

No 3º districto bahiano em exame, os candidatos que a maioria da Commissão reconhece eleitos representam correntes diversas da opinião publica alli existentes?

Não.

Basta esta resposta para a certeza de que o resultado encontrado pela maioria da Commissão é o transumpto de um escrutinio fraudado. Assim o é porque temos nós a certeza plena de que ha duas correntes de opinião — pelo menos — neste districto: uma, a corrente de apoio á situação dominante no Governo da Bahia, outra a corrente opposicionista a esse Governo.

Essa certeza nos vem de dous factos inconcussos:

Primeiro — o comparecimento de um contestante reclamando em prol dos direitos de seu partido, notoriamente militante na Bahia. Podia ser esse um reclamante de mera apparencia, sem partido, e sem votos. Mas isto não occorre, porque,

Segundo—Das proprias actas eleitoraes exhibidas pelos candidatos governistas bahianos se constata a existencia da corrente politica divergente do Governo do Estado. O proprio parecer da maioria da Commissão reconhece para o opposicionista Medeiros Netto 3.646 votos validos, e para o opposicionista Carlos Leitão 2.514 votos validos: ao todo, 6.160, sem contar outros menos votados.

O parecer da maioria só reconhece Deputados governistas—serve assim, certamente, sem o querer, á causa da compressão politica, ferindo de frente a Constituição Federal, que garante a representação da minoria, sem restricções.

Sei bem que se me revidará com o classico chavão — a lei eleitoral, com o voto cumulativo, garante, até onde possivel, a representação da maioria que dispuzer de eleitores em numero sufficiente para eleger candidatos.

Esse classico chavão só serve para abrir portas abertas.

Em primeiro lugar, a Constituição Federal, o catecismo da nossa religião politica, não restringiu aos limites de determinado algarismo o direito de uma minoria fazer-se representar. A Constituição Federal garante a representação da minoria, qualquer que seja o algarismo indicativo dos membros componentes dessa minoria.

Em segundo lugar, a lei ordinaria do voto cumulativo *garantiria* as minorias constituídas por mais de um quinto do numero de votos do escrutinio, si vivéssemos em um paiz em que essa lei fosse virtuosamente, correctamente e de boa-fé praticada e obedecida, em todos os seus dispositivos, por governos e governados.

Mas, a dolorosa verdade é o contrario disso. Os governos dos Estados, que são os contendores mais fortes na luta, para não dizer já os unicos fortes, no tem carinho algum pelo principio da representação das minorias. Não tem carinho algum pelo principio da representação das minorias é uma asserção quasi ridicula. A verdade, neste assumpto, é que as situações governamentais nos Estados são os piores inimigos da representação das minorias. Este facto é notorio. Suspeitos são, pois, os resultados eleitoraes de um districto, sempre que appareçam nelles como eleitos unicamente membros do partido governista. Essa suspeita obriga a uma rigorosa analyse do pleito, e a sua annullação em caso de duvida.

Caso de duvida é precisamente o do 3º districto bahiano em exame.

Ponham-se de parte as secções eleitoraes que a maioria da Commissão annullou (dez mil e tantos votos); ponham-se de parte as secções eleitoraes cujas actas foram feitas a bico de penna e que excedem de mil votos;—e qual é o membro da Commissão, qual é o membro da Camara dos Deputados capaz, de sob sua palavra de honra, afirmar que, realizadas as eleições limpamente nessas secções, os resultados dellas não aproveitariam á minoria? Nenhum seria capaz de o afirmar. Também eu não sou capaz de jurar que só á minoria é que aproveitaria o resultado de uma eleição escoreita em todas as secções postas assim de lado.

Só ha uma entidade capaz de dizer em verdade a palavra decisiva: é o corpo eleitoral.

Ouçamol-o.

Para ouvil-o, proponho que sejam estas as conclusões a serem votadas pela Camara dos Senhores Deputados:

1ª, que sejam annulladas as eleições realizadas no 3º districto da Bahia, por não ter sido alli respeitado o direito de representação da minoria;

2ª, que sejam expedidas ordens para que com urgencia alli se realizem novas eleições.

Sala das Commissões, 28 de abril de 1918. —Cincinnati Braga.

CONTESTAÇÃO DO SR. MEDEIROS NETTO

Nascida do bombardeio, do incendio e do saque, com as mãos tintas no sangue de militares e civis indefesos, a situação bahiana jámais redimiu as suas culpas mortaes. Persistiu no crime, certa da annullação da lei e do indifferentismo dos nossos homens publicos, idolatras impenitentes do poder.

Assaltado o governo, espalhou-se a horda de aventureiros pelas posições officiaes, e, desde então, banidas as normas da moralidade administrativa, apesar do augmento excepcional das rendas publicas, determinado pela valorização dos nossos productos de exportação, o calote foi instituido como norma nas praticas officiaes: não se pagam os funcionarios; aferrolham-se os depositos da Caixa Economica; succedem-se as moratorias com os credores externos; não se satisfazem os juro das apolices; caloteam-se credores por todos os titulos. As emissões, os empréstimos se succedem. Não ha quem não seja portador de uma letra do governo, que é quem menos gosa de credito dentro do Estado. Os recebimentos soffrem os processos reductores da chimica da advocacia administrativa, a cujo calor se volatilizam 20, 30, 40 e as mais das vezes 50 % do seu todo. O regimen é o da afilhagem. Os menores da dynastia são investidos em funcções que não exercem, cujos titulos, porém, lhes asseguram gordas mesadas. Proliferam e brotam como cogumelos os incapazes, fazendo as suas paschoas com a quaresma de velas servidores, na contingencia de estenderem a mão á caridade publica, por que não morram á fome e á mingua. Mas que o façam fóra do Estado, que lá lhes prohibe o governo e os reprime á pata de cavallo e chanfalho...

A minha terra foi assim trazida de quêda em quêda até o momento actual, quando, com os combustores das ruas, se apagam as luzes das nossas escolas. A situação aqui conhecida não traz as tintas carregadas do quadro da realidade, que observamos lá dentro. Cesar diverte-se e distribue mimos e afaços por abafar os gemidos das suas victimas...

E' preciso abafar, evitar a voz da opinião e dali o se pretender supprimir a minoria parlamentar, com menosprezo aos principios constitucionaes e institucionaes e aos bellos propositos dos responsaveis pelo momento politico, a cujos pés se rojam os regulos, em attitudes ridiculas e compromettedoras dos creditos da Bahia, cuja representação transformam em bugangas no armario de sua politicalia.

Esta contestação, inspira-a somente o sentimento de hem cumprir um dever para com o povo, que tanto nos honra com as suas sympathias. Não praticamos a politica como profissão, sinão por exacta consciencia dos deveres do cidadão nas democracias, que proclamamos ser.

As palavras que ficam ditas visam descrever, a rapidos traços, as condições do meio em que se travou

O PLEITO

E' de ver que somente por uma grave injustiça ao povo bahiano se lhe poderia attribuir amor ou indifferentismo mesmo para com os seus dirigentes. Nem seria humano tal suppôr e provado está que se não dá. Assim é que, no primeiro districto, onde reside todo o mundo official, onde o governo tem os seus favoritos e mais a policia, transformada na Bahia em população civil, por decreto, para os effeitos do alistamento eleitoral, ali, na sua séde, ficou o governo em minoria absoluta!... Elegemos um candidato em primeiro lugar com votação cuja metade daria coeficiente para eleição de dous, sem que fossem occupar os ultimos logares na lista dos eleitos. Computem-se em seguida os resultados obtidos pelos outros opposicionistas e não será presica a deducção dos votos de sympathias, puramente pessoas de alguns governistas, para termos demonstrado a nossa these: a minoria do governo no primeiro districto.

E' a essa opposição que se pretende negar capacidade, para eleger um representante no 3º districto, onde maiores

são as queixas contra a situação, que do sertanejo só se lembra para a tosquia de pesados impostos, que são desviados do patrimonio publico para o custeio da politicalha ou sophismada a sua applicação em avenidas asphaltadas, a oitenta e dous mil réis o metro quadrado, de sub-sólo desprovido de esgotos, agua e tudo quanto necessario ás grandes cidades.

Apresentando-se ao pleito, com uma chapa completa, desde logo confessava o Governo os seus propositos de fraude. Onde houve um magistrado honesto, como em Bomfim, Queimados, Feira de Sant'Anna, Itaberaba, principaes cidades do districto, houve eleição e venceu a opposição; onde houve um caracter amolgavel, o *bico-de-penna* imperou. Collegios foram reservados para a conta de chegar. Em o fazendo, não se lembraram da possibilidade de prova, que se encontra na falta de publicidade dos resultados dessas eleições e na falta de remessa dos livros no prazo legal. Desses e outros vícios, passamos a fazer analyse detalhada, a principiar pelo municipio de

ABBADIA

O processo foi o velho e inveterado *bico de penna*. Elle se apresenta com um simples golpe de vista pelas assignaturas dos eleitores, que figuram alli comparecendo. Felizmente, o secretario da mesa teve pudor para não reconhecer-as, como lhe cumpria, *ex-vi* do § 13 do art. 17 da lei n. 3.208, de 27 de setembro de 1916. O reconhecimento é formalidade legal que dá authenticidade, para os terceiros, ás firmas dos eleitores que comparecem e votam. Já o Código Civil o exige no seu art. 1.289, § 4º, como «formalidade essencial» para o mandato. A acta eleitoral é um instrumento perfeito de mandato. Ora, como não bastasse o dispositivo primeiro citado, a mesma lei, sob o titulo *Das nullidades*, estatue: «Art. 41. São nullas as eleições... 5º, quando as actas não estiverem DEVIDAMENTE assignadas pelos eleitores e pelos mesarios.» Não basta que ellas estejam assignadas; é preciso que o estejam *devidamente*, isto é, com as formalidades que a lei prescreveu. Dentre essas formalidades está o reconhecimento pelo secretario da mesa eleitoral. E' de notar que a lei não declara annullaveis as eleições em taes circumstancias, presume-as nullas de pleno direito. Em

ARACY

vamos encontrar os mesmos vícios. Essa eleição foi feita em municipio diverso. Apesar de haver alli agencia do Correio, os livros foram postos, no dia 3, no Correio de Serrinha. Não houve communicacão de installação da mesa ao juiz federal, como o prescreve o art. 15 da lei n. 3.208, de 1916, sendo que se confessa na acta essa infracção, procurando o manipulador absolver-se com a justificativa da «falta de presteza do Correio» da localidade. Aliás, dessa communicacão só se isenta a mesa situada onde não ha agencia do Correio, sendo, no entanto, obrigada a fazel-o dentro de tres dias pelo Correio mais proximo (art. 15, cit.).

CICERO DANTAS

Nesse municipio foram ainda trancadas as urnas ao eleitoral. As assignaturas são cópias do alistamento, sendo que, por vezes, erradas. E' o que acontece, para exemplo com o eleitor que figura votando sob n. 60 na 1ª secção. Na segunda queimaram os ultimos cartuchos; faltaram, apenas, dous eleitores!!...

CONCEIÇÃO DO COITÉ

Não estão reconhecidas as firmas dos eleitores e mesarios. Ali votaram todas as secções na segunda, sem que se tomassem os votos em separado, com inobservancia do artigo 18 da lei vigente. Além desses motivos, que por si sós bastam para a insubsistencia juridica dessa eleição, ha a accrescentar que a formação das mesas da comarca de Serrinha, da qual é Conceição do Coité termo judiciario, foi uma burla. Ao contestante disse o Sr. Dr. juiz de direito da comarca não ter organizado as mesas na época legal, por pensar que nas eleições em causa deveriam servir as organizadas para as eleições de um Senador, na vaga do Dr. José Marcellino, em julho do anno proximo passado.

Mais tarde, surprehendido com a noticia de uma organização clandestina, o contestante requereu, perante o juiz da secção no Estado, exame no livro de organização e documentos a ella relativos, chegando á conclusão pretendida. Juntamos os autos do exame judicial, por onde se vê que no protocollo das audiencias cíveis da comarca de Serrinha, sob

a jurisdicção do Dr. Paulo Rodrigues Teixeira, ha termos que não obedecem á ordem chronologica de anno, mez e dia, e do relativo á força da organização não consta o numero de officios recebidos indicando mesarios, nem sequer o numero de votos recebidos pelos nomeados. Essa declaracão é essencial e a exige a lei n. 3.208 no art. 9º *in fine*: «As indicações de mesarios feitas por eleitores deverão constar do protocollo de audiencias do referido juiz.». A fraude sempre deixa vícios. A organização das mesas é feita em duas audiencias e, excepcionalmente, em tres, espaçadas, sempre pelo prazo de 48 horas. Pois bem, as mesas em apreço foram organizadas em dous dias, medeando apenas o prazo de 24 horas. Accresce que o edital que as publicou, em data de 8 de fevereiro (1), não se referiu ás mesas da Conceição do Coité e, referindo-se ás da sede da comarca, não mencionou o numero de votos obtidos pelos mesarios, informe necessario á designação de presidente e seus supplentes. Nullas são essas eleições de accordo com o art. 41, numero um da lei numero 3.208, de 1916. Esse magistrado, decepcionando aquelles que viram na magistratura uma garantia da verdade eleitoral, transforma-se em galopim official e eil-o, pelos documentos adiante sob n. 2, a prestar mil informações gratuitas em telegrammas successivos e contradictorios, de maneira a dar idéa exacta do seu interesse partidario no pleito. Essas noticias comprehendem tambem ás eleições de Serrinha.

CUMBE

Imperou o *bico de penna*. O serventuario que secretariou a mesa teve um momento consciente e não reconheceu sinão as firmas dos falsarios, digo dos mesarios. Prevaleceu a argumentação sobre a eleição de Abbadia.

CAMPO FORMOSO

Os resultados da primeira secção estão em divergencia com o numero de votos de que poderiam dispor os eleitores. Quanto á 2ª secção o reconhecimento das firmas não satisfaz.

Diz, laconicamente, o secretario: «Reconheço as firmas.» Quaes?! As dos mesarios?! As dos eleitores que figuram votando, ou tão sómente as dos que compareceram?!

Do calculo para computo geral não excluimos, entrando; esses resultados. A terceira secção, porém, não pôde ser apurada por não se acharem reconhecidas as firmas, quer dos mesarios, quer dos eleitores. E' ainda o que acontece em

CURACÁ

O chefe politico governista não se peja em, commutando para a capital o resultado das eleições da sede do municipio, afirmar que segue para o interior manipular as actas das demais secções. E esse telegrama está no *Diário Official*, do Estado, de 6 de março (documento n. 3). Nesse despacho confessa o adversario que ha corrente opposicionista no districto, deixando transparecer que está sentindo a sua acção e por isso segue em pessoa a dar conta da empreitada. Não se publicaram mais boletins eleitoraes de Curacá e mais tarde surgiram na Junta Apuradora os livros, ora nesta secretaria, sem um só voto para o humilde contestante. Só os candidatos governistas lograram essa ventura. Vae assim a Comissão conhecendo como foi liberal o pleito naquella terra do norte. Não houve communicacão official. A esta secretaria não foram enviados boletins relativos a qualquer dessas secções.

CAMISÃO

Os livros não foram rubricados pelo Dr. Juiz de direito da comarca.

Por esse motivo deixou a junta de apurar as duas primeiras secções, apurando, aliás, a ultima, em identicas condições. A lei — art. 30, § 3º — protegia a primitiva solução. As firmas dos eleitores da 3ª secção não estão reconhecidas.

ENTRE RIOS

Quizeram ser prodigos demais os governistas de Entre Rios e insinuados com a dedicacão de outros collegios, votando unanimemente nos padrões, foram além da unanimidade, fazendo comparecer ao bicorio todos os eleitores do municipio e mais nove. Além das certidões comprobatorias desta allegação, sob ns. 4 e 5, juntamos, sob n. 6, certidão de um telegramma do Dr. juiz municipal, communicando ao Dr. juiz federal não ter havido naquella municipio eleição, por falta de comparecimento dos demais mesarios.

FEIRA DE SANT'ANNA

Nesse município, onde o contestante assistiu o pleito, houve irregularidades somente nas eleições dos districtos do paz. Assim é que as mesas da 7ª e da 11ª recusaram fiscaes, com infração, digo, incorrendo na sanção do n. 6 do art. 41 da lei n. 3.208. A 10ª apresenta assignaturas rasuradas e em entrelinha, vícios que a invalidam.

GEREMOABO

A acta unica que foi enviada diz do desescrupulo dos que a firmaram, riscada e emendada, que se acha, em pontos essenciaes, sem a menor ressalva á margem ou afinal. Esse foi um dos muitos municipios reservados para a conta de chegar. Somente em telegramma de 9 foi communicado o seu resultado para a capital. Não houve remessa de boletins.

INHAMBUPÉ

Todas as actas resentem-se da falta de reconhecimento de firmas. As dos mesarios da quarta foram reconhecidas no dia 4!!... As actas das demais secções foram postas no Correio no dia 8!!...

ITAPICURU

As firmas não foram reconhecidas. A mesa não communicou, como lhe cumpria, á Camara, quer pelo telegrapho, quer pelo Correio, o resultado da eleição, enviando-lhe os boletins.

JOAZEIRO

As firmas dos eleitores da 1ª secção não foram reconhecidas. Acresce que a acta refere a presença de 245 eleitores e somente a assignam 243.

Essa eleição, ex-vi do art. 30, § 3º, nem deveria ter prevalecido perante a Junta Apuradora.

MONTE ALEGRE, MONTE SANTO E MUNDO NOVO.

Nesses municipios campeou a fraude deslavadamente. As assignaturas são cópia vergonhosa do alistamento. Na 1ª secção de Monte Alegre, como nas de Monte Santo, não ha reconhecimento das firmas dos eleitores. Na acta da 2ª de Monte Alegre, o reconhecimento das firmas da acta de instalação foi feito depois de lavrada a acta da eleição. A diversidade de tinta indica feitura em momentos diversos. São de assignalar a assiduidade do eleitorado e a grammatica do secretario pelo seguinte trecho, que mecece ser transcripto: «Não deixaram de comparecer nenhum dos eleitores da lista de chamada». Eram elles 165!!... Os manipuladores de Mundo Novo trahiram-se na indecisão, ao lançar a data do reconhecimento das firmas. Depois de ter datado de 1º, o secretario julgou de bom alvitre, calculando bem as cancelas que lhe devia dar um pleito regular, emendar para 2, o que é de facil constatação.

MORRO DO CHAPÉO

As actas das 7ª, 8ª, 9ª e 11ª secções espelham bem a fraude que as gerou. A precisão dos numeros exclue a veracidade do pleito — tão disputado elle foi: na 7ª, como na 11ª, são votados quatro candidatos do Governo a 33 votos por cabeça, não se achando as firmas dos eleitores reconhecidas; na 8ª outros quatro a 45, cada, e na 9ª os mesmos logram igualmente 55 votos. A acta da 7ª declara que o eleitor José Abilio de Oliveira vai votar, assignando em seguida, por ter comparecido depois da chamada. Afinal, declara essa mesma acta que Abilio alli assignou por ter deixado de firmar um dos livros ao seu tempo.

Os resultados dessas eleições são communicados a 11 pelo Telegrapho de Queimados, isto é, as mesas eleitoraes, abonaram estações mais proximas como Pindobussu e Capivary para chegarem áquella, mais junto da capital! E' que essas eleições foram forçadas em palacio, quando conhecido era o resultado do pleito, e dahi a ausencia de votos para o contestante.

POMBAL

As firmas dos eleitores da 3ª secção não se acham reconhecidas.

PATROCÍNIO DO COITÉ

A fraude nas suas duas unicas secções se denuncia pela presteza com que foi communicado o seu resultado. Votam na 1ª secção 187 eleitores e na 2ª 193. Com essa concurrencia a eleição só poderia terminar no dia 2, observadas todas as

formalidades legais. Pois bem, no mesmo dia 1 os seus resultados são communicados ao governo de municipio e Estado diversos! (Documento sob n. 7.) Com ostensivo desrespeito á lei que manda remetter os livros dentro de 24 horas á Junta Apuradora, elles só foram postos no Correio a 6 e 8! (Vide envolveros, livros e officios remettidos a esta Secretaria.)

RIACHÃO DE JACUIHYPE

Nesse municipio só houve eleição verdadeira na 3ª secção. O contestante, que conta até com a maioria absoluta do eleitorado ficou privado dos seus suffragios. Não contente com esse mal, o situacionismo forgica uma eleição com dois membros da mesa da 1ª secção, e usa e abusa dos nomes dos nossos eleitores que lançaram o protesto que adiante vai sob n. 8, acompanhado dos titulos dos eleitores em numero de 69, não rubricados pelo presidente da mesa, o que demonstra não terem votado. Talvez por isso tivesse o serventuario, que serviu de secretario, se recusado a reconhecer as firmas dos pseudo-votantes.

SERRINHA

Deve ser computada somente a primeira secção, de cuja mesa os membros são natos. As duas secções demais, realizadas perante mesas organizadas por forma diversa da prescripta em lei, como ficou demonstrado ao discutirmos as eleições de Conceição do Coité, são nullas de pleno direito. (Artigo 41, n. 1, da lei n. 3.208, de 1916.)

Ainda não foram reconhecidas as firmas dos eleitores nestas duas secções.

SENTO SÉ

E' o nucleo do candidato contestado Sr. Raul Alves de Souza. O municipio tem 40 leguas á margem do S. Francisco, sem outros meios de communicação sinão a via fluvial. Pois bem, comparece todo o eleitorado á sede e vota, em numero de 438, na 1ª secção.

Sem noticias desse collegio e anteendo a fraude que ali se preparava, requeremos certidão ao Telegrapho sobre o boletim que lhe devera ter sido entregue. Foi-nos negada a certidão. (Documento n. 9.) Essa acta somente chegou á Bahia a 24, pela mala de 19, apesar de ter tido mala anterior. (Documento n. 10.) Não foi enviado boletim ao Telegrapho, nem ao Correio. Um exame por mais perfunctório, patenteia a falsificação das firmas dos eleitores em grande escala. As impressões digitas, em abundancia repugnante, mostram a via dolorosa descripta pelo livro no arrebanho das assignaturas. E como nem sempre foi possivel chegarem as portas dos fieis, situados em pontos diversos e distantes, ajudaram-se nas assignaturas, onde erravam a valor. A pag. 7 v. a nessa assignatura está rasurada. Vê-se bem que de Manoel de tal emendaram para Martinho Teixeira do Amaral. Acham-se ainda rasurados a 7ª e 8ª. O mesmo acontece com a 6ª e a 8ª á pag. v., a 5ª á pag. 2. A 33ª á pag. 2 v. está visivelmente emendada.

SOURE

As firmas dos eleitores e mesarios não estão reconhecidas. O officio da remessa dos livros está emendada na data de 1 para 8, quando foi o livro posto no Correio.

TUCANO E VILLA RICA

O mesmo vicio insanavel da falta de reconhecimento das firmas dos eleitores se encontra nas actas desses dois municipios.

Escoimadas desses resultados as eleições do 3º districto, fica o contestante collocado em 4º lugar com uma differença de 292 votos sobre o candidato Torquato da Rosa Moreira, que, por sua vez, fica collocado com cincoenta votos acima do candidato contestado Raul Alves de Souza.

Aliás, para o reconhecimento do contestante, necessaria não se fez a annullação de todas as eleições cuja analyse fica feita, em muitas das quaes foi vantajosamente votado. No intuito de demonstrarmos como lavrou a fraude no interior da Bahia, baixamos a todas as analyses. Seja-nos lícito esperar um voto consciencioso e digno da illustrada Comissão de Inquerito que, causticando as falsificações no momento em que se inaugura a lei n. 3.208, de 1916, prestará o maior serviço á Republica. No que nos diz respeito, porém, basta invocar o principio constitucional que garante a representação das minorias, para que o nosso direito, como unico representante da opposição bahiana no districto, seja, como esperamos, assegurado.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918. — Antonio Garcia de Medeiros Netto.

Municípios	Secções	Candidatos e votação dos candidatos									Outros menos votados
		Eleitores que votaram	J. J. Seabra Filho	Arlindo Leono	José Maria	Medeiros Netto	Torquato Moreira	Raul Alves	Carlos Leitão	José Ignácio	
Amparo.....	1ª	51	63	12	60	—	58	11			
Amparo.....	2ª	62	107	14	13	—	102	8			
Bomfim.....	1ª	171	103	110	89	112	78	90	94		
Bomfim.....	2ª	168	93	142	89	180	45	97	30		
Bomfim.....	3ª	159	28	95	77	228	60	76	22		
Bomfim.....	4ª	352	167	178	155	630	117	149	12		
Barracão.....	1ª	209	200	112	153	193	66	112			
Baixa Grande.....	1ª	105	86	86	80	25	70	73			
Coração de Maria.....	1ª	227	175	163	145	40	150	135	40	40	
Campo Formoso.....	1ª	189	136	81	60	75	146	135	116	1	
Campo Formoso.....	2ª	180	178	89	153	13	94	142	47	4	
Conde.....	1ª	175	165	126	116	78	93	99	19	4	
Conde.....	2ª	86	63	55	45	59	42	40	—	40	
Conde.....	3ª	64	256	—	—	—	—	—	—	—	
Capivary.....	1ª	104	81	77	72	52	63	64			
Feira de Sant'Anna.....	1ª	106	50	102	73	66	39	43	45	6	
Feira de Sant'Anna.....	2ª	68	23	63	52	58	15	21	31	2	
Feira de Sant'Anna.....	3ª	22	15	15	18	4	15	16	6		
Feira de Sant'Anna.....	4ª	61	50	61	47	3	36	42	5		
Feira de Sant'Anna.....	5ª	71	57	62	60	8	41	48	8		
Feira de Sant'Anna.....	6ª	45	42	45	35	1	30	26	1		
Feira de Sant'Anna.....	8ª	72	20	28	28	176	21	15			
Feira de Sant'Anna.....	9ª	78	46	73	59	24	36	33	37		
Irará.....	1ª	46	32	51	31	18	19	23	8	2	
Irará.....	2ª	59	37	53	32	37	34	32	9	3	
Irará.....	3ª	20	8	16	13	16	11	12	—	3	
Irará.....	4ª	28	—	26	20	12	19	19	—	2	
Irará.....	5ª	5	4	5	4	—	2	4	1		
Irará.....	6ª	6	3	5	2	6	2	2	2	2	
Itaberaba.....	1ª	148	105	103	89	98	80	88	15	8	
Itaberaba.....	2ª	148	99	106	98	92	93	88	8	8	
Joazeiro.....	2ª	235	73	85	78	85	70	171	271	114	
Joazeiro.....	3ª	39	33	45	32	24	—	—	22		
Joazeiro.....	4ª	65	80	38	78	20	4	16	24		
Joazeiro.....	5ª	73	74	99	78	46	—	—	4		
Jacobina.....	1ª	109	103	103	104	1	62	60			
Jacobina.....	2ª	72	60	65	70	2	47	43	1		
Jacobina.....	3ª	76	76	70	71	3	39	44	1		
Jacobina.....	4ª	95	95	98	88	19	36	44			
Jacobina.....	5ª	240	218	200	221	76	95	96	54		
Morro do Chapéo.....	1ª	—	30	29	33	—	32	4	—	2	
Morro do Chapéo.....	2ª	27	26	23	26	—	26	7			
Morro do Chapéo.....	3ª	—	21	19	21	—	21	10			
Morro do Chapéo.....	4ª	20	20	18	20	—	20	2			
Morro do Chapéo.....	5ª	97	97	97	97	—	97	—			
Morro do Chapéo.....	6ª	41	41	41	33	—	33	—			
Morro do Chapéo.....	10ª	26	24	20	20	6	20	2	—	8	
Orobó.....	1ª	110	64	64	58	9	56	60	153		
Orobó.....	2ª	131	72	78	67	20	56	64	167		
Pombal.....	1ª	95	58	68	54	18	44	51	84		
Pombal.....	2ª	16	11	16	13	1	6	11	6		
Riachão de Jacuhy.....	3ª	161	35	33	31	132	26	23	132		
Santo Antonio das Queimadas.....	1ª	108	59	85	55	15	52	58	104		
Santo Antonio das Queimadas.....	2ª	282	66	63	64	142	59	64	671		
Santo Antonio das Queimadas.....	3ª	441	265	213	235	490	235	235	66		
Saúde.....	1ª	100	80	94	68	—	63	72	23		
Serrinha.....	1ª	308	208	210	202	48	107	—	45	209	
Santo Antonio da Gloria.....	1ª	178	161	153	92	2	152	152			
Santo Antonio da Gloria.....	2ª	21	21	21	13	—	19	23			
Wagner.....	1ª	—	17	14	14	—	11	12			
Wagner.....	2ª	—	14	6	7	5	6	6			
Wagner.....	3ª	—	7	8	4	—	5	8			
Total.....	—	—	4.401	4.299	3.893	3.468	3.174	3.116	2.581	468	

Reconhecê Deputados pelo 2º districto do Districto Federal os Srs. Octacilio Coelho de Camará, Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, Aristides Ferreira Caire, José Mendes Tavares e Vicente Ferreira da Costa Piragibe.

RELATORIO

Das 30 secções eleitoraes de que se compõe o 2º districto do Districto Federal, quinze atacadas pelo contestante, o Sr. Florianno Corrêa de Britto.

Começo, pois, propondo a aprovação das quinze secções do Districto Federal, quinze são atacadas pelo contestante, o Sr. Florianno Corrêa de Britto.

Estas secções são:

1ª e 2ª do Espirito Santo;

1ª e 2ª de S. Christovão;

1ª da Tijuca;

1ª do Engenho Novo;

1ª, 2ª e 3ª do Meyer;

1ª e 4ª de Inhaúma;

1ª e 2ª de Irajá;

3ª do Campo Grande;

Unica de Guaratiba.

E, assim, feito, passo ao exame das secções impugnadas, estudando-as uma por uma.

Mas, antes de ir além, proporei ao estudo da Comissão uma das questões suscitadas pelo contestante e que se refere ao grande numero de fiscaes que foram apresentados ás mesas deste districto.

Si a lei dá a cada candidato o direito de apresentar a cada mesa um fiscal, não limita, nem podia limitar, dado o seu systema, o numero dos ditos candidatos. Não repugnou aos juizes que presidiam as mesas a acceitação dos fiscaes. Também não nos repugna.

Secção unica do Engenho Velho

Allegações:

1ª, votaram 371 eleitores e foram apurados 1.429 votos, incluídos os em separado, quando o numero total dos votos que podiam ter dado os 371 eleitores é 1.484;;

2ª, comparecimento de 14 eleitores cujo nome não consta de nenhuma lista de chamada do Districto;

3ª, nomes illegiveis entre as assignaturas da acta.

Não procede a primeira allegação, por ser licito ao eleitor votar com chapa incompleta.

Não procede a segunda, pelos motivos dados pela Junta Apuradora, que contou os votos dos eleitores que, não tendo o seu nome nas listas de chamada, haviam, entretanto, exhibido perante as mesas os seus titulos e carteiras de identidade.

Nada prova a terceira.

Proponho a aprovação desta secção eleitoral.

Primeira secção do Andaraí

Allegação:

Não terem sido apurados os votos de quatro eleitores. Dado que o facto seja verdadeiro, cumpre advertir, não influiriam estes votos no resultado do pleito.

Nesta secção, presidida pelo juiz Dr. Eurico Cruz, não ha o menor vestigio de fraude.

Proponho, pois, a sua aprovação.

Segunda secção do Andaraí

Allegações:

1ª, o numero dos votos apurados não é o que poderiam ter dado os eleitores.

Compareceram 387 eleitores.

Foram apurados 1.500 votos.

Os 387 eleitores podiam ter dado, no maximo, 1.548.

2ª, ha na acta um additamento cuja resalva foi assignada apenas pelo secretario da mesa.

Não procede a primeira, pelos motivos por mim já expostos quando tratei da eleição do Engenho Velho.

A segunda poderá ser considerada uma irregularidade que nada prejudica a apuração dos votos da secção.

Proponho, pois, a aprovação desta secção.

Allegações:

1ª, votaram dous eleitores com o nome de Antonio Alves dos Reis e tres com o de João da Costa;

2ª, votaram eleitores cujo nome não se encontram nas listas de chamada do districto eleitoral;

3ª, numero de votos inferior ao maximo que poderiam ter dado os eleitores da secção, isto é, ao numero de eleitores multiplicado por quatro.

Não me parecem procedentes estas allegações.

1ª, eram os eleitores obrigados a apresentar á mesa a carteira de identidade e nada prova que assim não tenha acontecido;

2ª, a Junta Apuradora decidiu e muito bem, que os eleitores, cujo nome não constava das listas, mas apresentavam titulo e carteira, deviam votar;

3ª, pelos motivos já apresentados no estudo de outras secções.

Proponho, pois, a apuração da 3ª secção do Andaraí.

2ª secção da Tijuca

Allegação:

Não foram tomados em separado os votos dos fiscaes, eleitores de outras secções do districto.

Os votos de fiscaes nas condições acima, que foram tomados em separado pelas mesas eleitoraes, foram pela junta adicionados aos votos liquidados e seriam assim apurados pela Comissão, se a junta não o houvesse feito.

Proponho a aprovação da acta desta secção.

2ª secção do Engenho Novo

Allegações:

1ª, que as firmas dos eleitores não estão reconhecidas;

2ª, a existencia de 12 votos a mais do que aquelles que poderiam ter dado os eleitores.

O art. 41 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 não inclue no numero das nullidades a falta do reconhecimento das assignaturas dos eleitores. Não passa isso de uma irregularidade que não pôde infirmar uma acta.

A Comissão além disso considera que as actas com as firmas dos eleitores não reconhecidas por official publico, sendo o, porém, as dos mesarios, não occorrendo nenhuma outra irregularidade e suspeita de fraude, não deixam de ter inteira validade.

Não me parece demonstrado o excesso de votos na secção. Mesmo que existisse, o numero dos ditos votos, computados a qualquer dos candidatos, não poderia influir no resultado total, ou alterar a collocação dos candidatos.

Proponho, pois, a aprovação desta secção.

3ª secção do Engenho Novo

Allegações:

1ª, excesso de 15 votos;

2ª, acrescimo do nome de um fiscal na acta, que dá 33 em vez de 34;

3ª, votos que deviam ser tomados em separados apurados como liquidados;

4ª, votou com o nome de Januario Domingos de Queiroz um fiscal cujo titulo traz o nome de Januario Domingos (documento n. 7);

Estas irregularidades não podem levar a Comissão ao resultado desejado pelo contestante — que é a nullidade.

A fraude, diz a lei, só annulla, quando altera o resultado da eleição. Lei cit., art. 41.)

Opino pela aprovação da secção.

2ª secção de Inhaúma

Allegações:

1ª, firmas dos eleitores não reconhecidas;

2ª, faltam os votos de 17 eleitores. Votaram 473 entre eleitores e fiscaes. Foram apurados apenas 1.748 votos.

Opino pela apuração da acta, porque as allegações não procedem, pelos motivos dados no exame de secções anteriores.

3ª secção de Inhaúma

Allegações:

1ª, firmas de eleitores não reconhecidas;

2ª, votaram oito fiscaes cujos nomes se não encontram nas listas de eleitores;

3ª, foram apurados 56 votos a mais do que podiam ser. Não procedem as duas primeiras, pelos motivos já anteriormente dados.

Quanto á terceira, a Comissão não julga motivo para annullar a secção.

3ª secção de Inhaúma

Allegações

1ª, acta lavrada com duas tintas diversas;

2ª, declara a acta que compareceram ora 510, ora 509;

3ª, votaram seis eleitores cujos nomes não constam em nenhuma lista de chamada.

Allegações destituídas de peso, que me não impedem de pedir a approvação da eleição.

Secção unica de Jacarepaguá

Allegações:

1ª, acta lavrada com com tintas differentes,

2ª, emenda no nome do penultimo fiscal;

3ª, 32 votos a mais;

4ª, o secretario não reconheceu as firmas do presidente e um mesario.

Não procedem as de ns. 1, 2 e 4, pelos motivos já dados no estudo de outras secções.

Quanto á 3ª, não procede o allegado.

4ª secção de Campo Grande

Allegações:

1ª, 19 votos a mais,

2ª, votaram na secção fiscaes cujos nomes não se encontram nas listas de chamada do districto.

A Comissão já emittiu parecer em secções contendo as mesmas allegações.

2ª secção de Campo Grand

Allega o contestante existirem na apuração de votos desta secção 19 votos a mais.

A Comissão já deliberou, em casos identicos, apurar a secção.

4ª secção de Santa Cruz

Allegações:

1ª, não foram tomados em separado os votos de fiscaes eleitores de outra secção;

2ª, votaram como fiscaes cidadãos cujos nomes não figuram nas listas de chamada do districto.

Improcedentes como já vimos atraz.

Proponho a approvação da secção.

2ª secção de Santa Cruz

Allegações:

1ª, votou sob o n. 454 Hermenegildo Caldeira da Souza que, linha abaixo, escreve o nome com um de em vez de do, como da primeira vez;

2ª, dous votos a mais: foram apurados 2.070, quando não podiam existir mais de 2.068.

Estas allegações não podem ser consideradas de valia.

Opino pela apuração da acta.

PARECER

Examinado o resultado das actas da eleição no 2º districto do Districto Federal, offerecemos as seguintes conclusões:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas nas secções: 1ª e 2ª do Espirito Santo; 1ª e 2ª de S. Christovão; unica do Engenho Velho; 1ª, 2ª e 3ª de Andaraý; 1ª e 2ª da Tijuca; 1ª, 2ª e 3ª de Engenho Novo; 1ª, 2ª e 3ª do Meyer; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª de Inhaúma; 1ª e 2ª de Irajá; unica de Jacarepaguá; 1ª e 2ª de Santa Cruz; unica de Guaratiba; 1ª, 2ª e 3ª de Campo Grande, cujo resultado, de accordo com a apuração, é o seguinte:

1. Octacilio Carvalho de Camará.....	7.517
2. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho...	7.362
3. Aristides Ferreira Cairo.....	7.342
4. José Mendes Tavares.....	6.867
5. Vicente Ferreira da Costa Piragibe.....	6.332
6. Pedro Moutinho dos Reis.....	5.473
7. Floriano Corrêa de Brito.....	4.094

e outros menos votados;

2ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo 2º districto eleitoral do Districto Federal os senhores;

Octacilio Carvalho de Camará;

Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho;

Aristides Ferreira Cairo;

José Mendes Tavares;

Vicente Ferreira da Costa Piragibe.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1918. — *Thomas Accioly*, Presidente. — *José de Moraes*, Relator. — *Cinctus Braga*. — *A. Monteiro de Souza*. — *Otoni Maciel*.

CONTESTAÇÃO DO CANDIDATO FLORIANO CORRÊA DE BRITO

Exmos. Srs. Presidente e mais membros da 3ª Comissão de Inquerito — A ambiencia do pleito — Outrora, no regimen das actas falsas e no chaos das duplicatas de juntas apuradoras, equivalia cada contestação ao ingentissimo trabalho de Hercules, desviando o rio Alpheu do leito natural, para com as suas águas limpar os estabulos de Augias. Hoje, na vigencia da nova lei, si tão ardua não é a tarefa dos contestantes, mistér se faz que possuam mais atilamento e argucia,—os complexos predicados de um *detective* moderno, para quem não ha indício algum que deva passar despercebido, minucia que não tenha importancia, porem, que seja destituido de valor.

Demais, com a remodelação do processo eleitoral, a verdadeira auctoria da fraude tornou-se de todo incognoscivel. Muito embora se possam colher as provas dessa nova especie de delicto e descobrir o delinquente do titulo falso, do titulo em duplicata ou da votação repetida com um só titulo; meios não ha de se conhecer o mandante principal do embuste. O proprio criterio do—*is fecit cui prodest*—deixou de valer mesmo como simples presumpção, pois não se póde precisar a quem haja aproveitado os votos dos eleitores fraudulentos.

Para tanto, além do sigillo do suffragio, muito correu, em algumas secções, a imperdoavel ignorancia em que se encontravam os respectivos presidentes do que a respeito preceitua a lei de 27 de dezembro de 1916. A ambiencia da eleição em varios collegios, justamente por culpa daquelles aos quaes se incumbira a salvaguarda da lei, foi de duvidas, de vacillações, e ás vezes de manifesta parcialidade. Como si cada mesa se regesse por uma norma especial, variaram os criterios de secção a secção e, o que bem mais é, alteraram-se por vezes inexplicavelmente resoluções que deviam ser constantes, fixas, invariaveis, durante o mesmo pleito.

Exemplifiquemos:

O presidente da 2ª secção da Tijuca negou-se a receber a nomeação do meu fiscal, Dr. Heitor Bracet, pelo irritto fundamento de haver este chegado á secção ás 10 e 112, depois do installada a mesa. Sciante do semelhante attentado a um direito meu, impostergavel como candidato, dirigi-me a S. Ex., pedindo-lhe a reconsideração do seu acto. Respondeu-me elle que procedera de accordo com o artigo 17 da lei que rege a materia. Objectei-lhe que, no caso, vigorava o art. 16, cujo contexto é o seguinte: *Perante a mesa reunida e em qualquer estado de processo da eleição, poderá cada um candidato apresentar um fiscal, que deverá ser eleitor do districto eleitoral ou do Estado, conforme se tratar da eleição de Deputados ou de Senadores, Presidente e Vice-Presidente da Republica*. Deante da clareza do artigo, para cuja sophisticção não ha malabarismos de logica que possam colher, o presidente da mesa,—um juiz!—ao envés de modificar a sua resolução, manteve-a discricionariamente. As 13 horas e 15, esperançosos do que a procedencia do meu protesto houvesse demovido o presidente da mesa, procurei-o de novo para lhe ponderar que eu não podia ser arbitrariamente esbulhado de um direito garantido por lei. Ainda uma vez foi indeferido o meu requerimento. Era o ferreo despotismo do—*sic voleo, sic jubeo*. Duas horas depois, entretanto, fez-se a luz no censo juridico do presidente. O candidato Dr. Mendes Tavares apresentou-se na secção, confabulou com S. Ex., e, com indizivel pismo dos assistentes, revogou-se o que por duas vezes se declarara absolutamente irrevogavel. Não fosse a *crystallina* translucidez do art. 16, eu bem poderia imaginar, ainda agora, que o meu direito sómente fora burlado pela insufficiencia, pela inhabilidade, pela pequena da minha defesa. Mas, como a clareza da lei dispensava o minimo esforço de exegese, certo outras foram as causas do meu malogro. Quanto vos exponho é inteiramente confirmado pela acta do meu fiscal, Dr. Heitor Bracet (doc. n.º 1).

que pôde, enfim, acompanhar o pleito na 2ª secção da Tijuca, depois que houveram por bem cumprir o dispositivo legal.

Na 1ª secção da Tijuca, mais uma prova se nos depára de que a lei não era devidamente conhecida pelos encarregados da sua fiel e estrita execução. Ahi foi presidente um magistrado imparcial e integro. Iam em andamento os trabalhos, quando se apresentou a votar o eleitor José Francisco Lopes Junior, cujo nome não constava da lista de chamada. Alegava o eleitor que nesta mesma secção já tinha votado na eleição de intendentes e que della não se tinha transferido; o que era, aliás, confirmado por uma certidão da 4ª Vara de alistamento, passada dias antes do pleito. Estando presente, fiz ver ao presidente da mesa que lhe incumbia receber os votos do reclamante, *ex-vi* da ultima parte do § 3º do art. 17 da lei: *Nenhum eleitor será admittido a votar sem prénha exhibição do seu titulo, o qual será datado e rubricado pelo presidente da mesa, e da carteira de identificação rubricada pelo juiz que houver ordenado o alistamento, no lugar onde houver este serviço; não lhe podendo ser recusado o voto, si o fizer.*

A verificação posterior da legitimidade desse voto, accrescentei, estava plenamente resguardada pela ultima parte desse mesmo § 3º: *«Si a mesa tiver justos motivos para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado e o reterá o titulo apresentado, enviando-o, com a cedula, á Junta Apuradora das eleições na Capital»*. Apesar dos termos expressos da lei, o eleitor José Francisco Lopes Junior não foi admittido a votar, o que aconteceu a todos os que se lhe seguiram nas mesmas condições. A' noite, quando se ia encerrar a votação, apresentaram-se á mesa diferentes fiscaes. E aqui eu peço instantaneamente aos Srs. membros desta Comissão que observem esta anomalia, — *taes fiscaes não fiscalizaram cousa alguma, limitando-se a votar, exclusivamente a votar*. Como candidato, requeri ao presidente da mesa que se dêsse cumprimento á ultima parte já citada do § 3º, isto é, — que se retivessem os titulos e carteiras desses fiscaes e se lhes tomassem os votos em separado; porque não só não se declarava a que secções pertenciam esses mesmos fiscaes, como tambem podia acontecer que não fossem legitimos os titulos por elles exhibidos. Máo grado a procedencia do meu requerimento e, o que é muito mais, máo grado a propria jurisprudencia da mesa, negando-se anteriormente a receber os votos de eleitores cujos nomes não constavam da lista de chamada, esses fiscaes votaram em massa como eleitores de authenticidade indiscutivel, sem que se lhes houvessem tomado os votos em separado, apprehendidos os titulos e verificadas as secções a que pertenciam.

Prova quanto venho narrando que, mesmo sob a presidencia de um juiz imparcial e integro, — e sou apenas justo em render essa homenagem a tão proveito magistrado — mesmo assim houve, no mesmissimo collegio eleitoral, diversidade de criterios na solução de casos perfeitamente iguaes.

Mas, não pararam ahi os despauterios. Outros bem mais injustificaveis aconteceram no pleito de 1 de março. Um, então, é de uma singularidade innominavel. Na 2ª secção de S. Christovão, onde deviam votar 468 eleitores, encerrou-se a chamada ás 14 horas e 1/2! Si a pressa é sempre inimiga da perfeição, no caso ella foi mais do que prejudicial ao bom andamento dos trabalhos: foi-lhe um empecilho insuperavel. Dando-se que a votação tivesse começado ás 10 e 1/2, isto é, na melhor hypothese de celeridade no preparo dos trabalhos de installação, possível não é que, em 1 hora e meia, houvessem sido chamados 468 eleitores, dos quaes votaram 220 pelo menos, pois tanto é o quociente da divisão dos 880 suffragios apurados por quatro, numero de votos de cada eleitor. Admittindo-se que em dous minutos apenas se tivessem cumprido as exigencias de cada votação, — chamada do eleitor, exame do titulo e da carteira, dupla assignatura nos livros do inscripção e introdução na urna das cedulas eleitoraes — obteremos um total de 440 minutos para os 220 eleitores que votaram. Si dividirmos, agora, 440, por 60, numero de minutos da hora — teremos para quociente sete e um terço, ou sejam sete horas e 20 minutos. Quer dizer isto que só a votação desses 220 eleitores devia tender-se até ás 17 horas e 20 minutos. Entretanto, a votação encerrou-se ás 14 horas e meia! A eloquencia dos numeros dispensa qualquer commentario. Apesar de ser absolutamente impossivel tomarem-se os 220 votos até ás 14 horas e 1/2, eleitores, que a esta hora chegaram á secção, viram-se inhibidos de votar, pelo que lavraram um vehemente protesto contra a exquísita, irritavel e mysteriosa celeridade da votação.

A melhor prova de quanto é sincero o contestante verificando esses e outros desmandos, está neste simples facto: elle obteve 220 votos nesta secção, foi o mais votado, sendo ainda o mais votado nas duas secções da Tijuca, na 1ª com 248 e na 2ª com 427 suffragios.

Na 2ª secção do Engenho Novo, haviam-se retido quatro carteiras e titulos, tomando-se em separado os votos corre-

spondentes. Feita a apuração e por solicitação não sei de quem, restituíram-se dous desses titulos. Surgiu, então, o absurdo de haver quatro votos em separado — para Deputados, Senadores, Presidente e Vice-Presidente — e sómente dous titulos retidos. A mesa não vacillou em corrigir a gravissima irregularidade, oriunda da amistosa inunificencia de quem restituira os dous titulos retidos; — inutilizaram-se dous grupos de votos em separado e em seu lugar declarou-se que havia outras tantas cedulas em branco. Foi summario, porém foi escandalosamente immoral!

Outro intuito não houve no desenvolvimento deste preambulo que o de tornar patente a deploravel diversidade de criterios com que foi dirigido o pleito de 1 de março, chegando ás vezes a condução de alguns presidentes de mesa a raiar pelo arbitrio, pela prepotencia, pela mais condemnavel e vergonhosa parcialidade. Este estudo, porém, meticoloso, paciente e documentado, será feito na analyse em cada uma das secções que estiverem civadas de fraude.

¶ FRAUDE

Mas, com as innegaveis excellencias da nova lei eleitoral, será ainda possível fraudar-se um pleito? Não será essa increpação filha unicamente do incontido despeito de um candidato, que os adversarios proclamam derrotado, vencido, esmagado nas urnas? Si possível, que especie de fraude? A da apuração viciada, a da acta falsa? Não, que a tal vileza não se prestariam os nossos magistrados, na sua quasi totalidade integros, imparciaes e competentes.

Outra, porém, que, por menos flagrante, não é menos criminosa, — a dos eleitores falsos, dos volantes que não podiam ter exercido o direito de voto, dos alistados que sómente possuíam um dos elementos da qualificação eleitoral, — a carteira de identidade.

Primeiro, a possibilidade do delicto. Pelo Gabinete de Identificação foram expedidas 48.189 carteiras eleitoraes até 27 de janeiro, isto é, até um mez antes do pleito; emquanto que nas seis varas de alistamento só se qualificaram, até esse prazo, 32.000 e poucos eleitores. Logo, desprezando-se a fracção, foram entregues 12.000 carteiras a individuos que não puderam ou não quizeram alistar-se. Houve, portanto, 12.000 pessoas que, si se quizessem armar de um titulo falso, poderiam apresentar-se como eleitores fingidamente aptos a exercer o direito de voto. Mas, contradir-se-hia, tal não é factivel, pois ninguém pôde votar sem que lhe conste o nome da lista de chamada. Assim é, quanto aos eleitores que teem de votar nas secções, para as quaes hajam sido designados. Entretanto, embora subsista o perigo de ser descoberto o crime e punido o criminoso, cessa semolhante impossibilidade, uma vez que ha o recurso de votarem os portadores de titulos falsos nas secções para onde candidatos imaginarios os tenham designado como fiscaes.

Si os presidentes de mesa, cumprindo estritamente um dever inilludivel, só recebessem as nomeações de fiscaes, depois de verificar que lhes constavam os nomes das diversas secções do 2º districto, duvidas não ha de que a fraude se tornaria ou muito mais perigosa, ou inteiramente impraticavel. Quasi todos os juizes, porém, ou porque penosissima lhes fosse a tarefa, ou porque não admittissem a possibilidade do delicto na primeira applicação de uma lei, justamente elaborada para regenerar os nossos costumes eleitoraes; quasi todos os juizes negaram-se a proceder a semelhante syndicança, ou, quando mais não fosse, a reter os titulos e carteiras de semelhantes fiscaes.

O resultado foi que a fraude se tornou logicamente realizavel. Aliás, a propria lei, garantindo a cada candidato o direito de nomear um fiscal em cada secção eleitoral, facilitou de muito o embuste. Emquanto se exige, para o desempenho de qualquer cargo publico, o preenchimento de umas tantas formalidades, nada se pede, nem mesmo como simples prova de idoneidade e elegibilidade, a quem se candida a um cargo electivo. Quem queira, pôde ser candidato a representante da Nação e, todavia, ninguém pôde aspirar nem mesmo a um humilde lugar de amanuense de secretaria, sem que satisfaça a umas tantas exigencias da lei. A consequencia está no conhecimento de todos. Pullulam, multiplicam-se, formigam os candidatos imaginarios, candidatos nos quaes ninguém vota, nem mesmo os seus fiscaes, os seus representantes directos e immediatos. Assim, tornou-se um incitamento á fraude a garantia assegurada pelo legislador aos que forem eandidatos do facto e de verdade.

Imagina-se, agora, a que volume não pôde ascender a votação desses fiscaes fraudulentos, quando ha outro meio

ainda de se burlar o pleito, além do titulo falso dado a quem não é eleitor! O que é mais uma prova de quanto variaram os criterios em casos nos quaes a jurisprudencia só podia ser uma unica; varas houve, como a 5ª Cível, onde os juizes acceitavam, como prova de identidade para o alistamento, quer a carteira propriamente eleitoral, quer a carteira civil com valor de folha corrida. Como nada impede a um alistando de se munir de duas carteiras, eleitores ha que dispõem de um titulo verdadeiro e de duas carteiras de identidade. Imagine-mos, agora que um determinado individuo é bastante destituido de escrupulo para vender o voto e que elle se encontra de posse de um titulo legal e duas carteiras tambem legais. De golpe surge uma nova possibilidade de fraude: — esse mesmo individuo, por dinheiro, votará como eleitor na secção onde é chamado e ainda por dinheiro, então com o titulo falso, votará como fiscal numa outra secção, onde nenhuma prova de authenticidade lhe exigem dos seus documentos. Essa possibilidade, como se verá em breve, concretizou-se em facto, não mais dentro do mesmo districto eleitoral, porém, o que pareçera inadmissivel, fóra do proprio districto do eleitor fraudulento.

Quando não bastassem todas essas miserias para provar que, por enquanto, ainda não foi alcançado o nobilissimo *desideratum* da ultima reforma, o de se conseguirem eleições inteiramente escoimadas, isentas, expurgadas de fraude; o derradeiro pleito foi largamente viciado por um *virus* novo, a compra do voto. A peita, por não ser uma fraude, não é menos um crime. Define-o como tal e como tal o pune o nosso Código. Nem se comprehende que um cidadão, a quem as leis da Republica incumbiram da escolha dos seus legisladores, se avilte ao ponto de mercenciar, de vender a propria consciencia. Si tal miseria não fosse condemnada pela moral e pelas nossas leis, ella redundaria na mais perigosa deturpação do regimen. A vingar o mercantilismo do voto, campeariam o suborno e a peita, as duas forças mais dissolventes da integridade individual e do caracter colectivo.

Só os argentarios poderiam pretender os cargos electivos, si lhes sobrasse despender bastante para adquirir pelo dinheiro, pela compra, aquillo a que só se deve aspirar pela benemerencia publica. O interesse nacional ficaria subordinado ou á ganancia dos capitalistas, que houvessem comprado a carteira para negocio, ou á incompetencia dos fatuos, que a tivessem conquistado por méra vaidade. E breve houvéra chegado o dia em que o parlamento ficasse entregue á maioria dos negociistas sem alma, dos *brasseurs d'affaires* sem consciencia, dos vendedores do templo sem patriotismo. Estaria inaugurado o reino dos plutocratas, mas a democracia estaria para todo o sempre burlada nos seus direitos, espoliada nas suas conquistas, adulterada nos seus destinos, abastardada em sua missão.

A todas essas mazellas seria necessario juntar-se ainda o vicio inicial do proprio alistamento, no qual todos os meios foram postos em pratica para se fraudarem as exigencias da lei no que ella se refere ás provas de naturalidade, idade, profissão e residencia. Uma certidão vi eu, mentiroosamente passada pelo vigario de uma freguezia de visinho Estado, na qual a grosseria da falsificação só era comparavel á desfaçatez de quem a realizára. O vasto inquerito, porém, indispensavel ao castigo dos falsificadores, excederia de muito os dias marcados pelo Regimento da Camara aos trabalhos das Comissões de Inquerito.

UMA PROVA ESMAGADORA E INRETORQUEVEL

Antes de produzir a documentação da fraude, demos uma prova immediata de sua possibilidade e de sua existencia. O que ides conhecer vae muito além, pelo cynismo de um mercador do voto, de quanto fóra logico admittir como verosimil em materia de falsificação eleitoral.

Antonio Storino, eleitor da 1ª secção da Lagôa, 1º districto desta Capital, transferiu-se, nos começos deste anno, para a freguezia do Espirito Santo, 2º districto, tendo ali sido alistado sob o n. 6.191 do edital da 4ª Vara, inserto no *Diário Official*, de 2 de janeiro, pag. 125 (doc. n.º.). O novo alistamento foi feito, como é sabido, com o archivamento na 4ª Vara do primitivo titulo de Storino e posterior officio do juiz da mesma 4ª Vara, ao seu collega da 1ª, annunciando-lhe a transferencia do eleitor. Apesar, porém, dessa providencia, o nome de Antonio Storino não teve baixa na lista de chamada da 1ª secção da Lagôa e ali apparece sob o n. 106 pag. 6 do «Supplemento» do *Diário Official*, de 16 de fevereiro, apparecendo concomitantemente sob o n. 84 da 1ª secção do Espirito Santo (pag. 72 do mesmo «Supplemento»).

Pois bem, tal foi a incuria com que em muitas mesas se examinavam os titulos eleitoraes, que Antonio Storino, eleitor do 2º districto, votou na 1ª secção da Lagôa, de onde se havia transferido e para onde não tinha voltado! Quanto vos denuncio está comprovado pela data e rubrica de J. B. *Madureira*, presidente desta 1ª secção da Lagôa, appostas no titulo de Antonio Storino e devidamente reconhecidas por notario publico. Não se objecte que pôde haver dous individuos de igual nome, porque é de um mesmo Storino que se trata, pois elle votou com o seu titulo de eleitor do 2º districto (doc. n. 2); nem se insinue, tão pouco, que elle apenas votou como fiscal para Presidente, Vice-Presidente e Senador, porque tambem votou para Deputados.

Ora, si a desatenção ou o cansaço de um presidente de mesa dão lugar a que um eleitor do 2º districto, com o titulo do 2º districto, votasse no 1º, contra expressa prohibição da lei, muito não é que outros presidentes, sem maior exame, tenham acceitado titulos falsos como verdadeiros, uma vez que se limitavam, quasi sempre, ao exclusivo confronto do eleitor com o seu retrato na carteira de identidade. Logo, esta fraude, pelo menos, foi possível. Logo, esta fraude, pelo menos, foi praticada.

PELO GASGANÊTE

Como se prende um miliante que seja preciso subjugar, é pelo gasganête que vamos agora constriçr a tramaio, para dominal-a, tolher-lhe os movimentos, lançal-a ao chão, de modo a que se convençam VV. EEx., se convençam todos os assistentes e se convençam os poderes politicos de nossa Patria de que a tramaio foi maduramente premeditada, habilmente executada, porém, contra o que esperava, vae ficar irremediavelmente desmoralizada.

Queira perdoar-me esta honrada Comissão o longo, fastidioso, porém indispensavel confronto de numeros que me vejo obrigado a fazer.

Vê-se, pelo «supplemento» do *Diário Official*, de 16 de fevereiro do corrente anno, que as listas de chamada das 16 secções da 4ª circumscripção eleitoral accusam 6.994 eleitores, assim distribuidos. (Documento n. 3):

	Eleitores
1ª secção do Espirito Santo.....	442
2ª secção do Espirito Santo.....	440
1ª secção de S. Christovão.....	500
2ª secção de S. Christovão.....	467
Secção unica do Engenho Velho.....	432
1ª secção do Andarahy.....	472
2ª secção do Andarahy.....	474
3ª secção do Andarahy.....	473
1ª secção da Tijuca.....	401
2ª secção da Tijuca.....	353
1ª secção do Engenho Novo.....	502
2ª secção do Engenho Novo.....	491
3ª secção do Engenho Novo.....	277
1ª secção do Meyer.....	450
2ª secção do Meyer.....	437
3ª secção do Meyer.....	383
ou sejam.....	6.994

Como se verifica da certidão da 4ª Vara Cível (documento n. 4), alistarão-se nesta circumscripção, aptos a votar no pleito em litigio, 7.100 eleitores. Logo, houve 106 omissões nas listas de chamada das 16 secções desta Vara, pois tal é a differença entre 7.100 e 6.994.

Nas oito secções da 5ª circumscripção, as listas de chamada indicam o numero de 4.749 eleitores, divididos do seguinte modo:

	Eleitores
1ª secção de Inhaúma.....	625
2ª secção de Inhaúma.....	627
3ª secção de Inhaúma.....	645
4ª secção de Inhaúma.....	615
5ª secção de Inhaúma.....	636
1ª secção de Irajá.....	523
2ª secção de Irajá.....	528
Secção unica de Jacarepaguá.....	550
ou sejam.....	4.749

A certidão da 5ª Vara Cível (documento n. 5), afirma que o numero de eleitores, por ella alistados para a eleição de 1 de março, se eleva a 4.756. Houve, portanto, sete omissões nesta vara, por ser este o excesso de 4.756 sobre 4.749.

Por fim nas seis secções da 6ª circumscripção, as listas de chamada dão o computo de 2.569 eleitores, parcelados da seguinte maneira:

	Eleitores
1ª secção de Campo Grande.....	402
2ª secção de Campo Grande.....	403
3ª secção de Campo Grande.....	439
1ª secção de Santa Cruz.....	468
2ª secção de Santa Cruz.....	466
Secção unica de Guaratiba.....	391
ou sejam.	2.569

Mas, como se constata pela certidão da 6ª Vara Cível (documento n. 6), o numero de eleitores ali qualificados para a eleição, que nos occupa, é apenas de 2.556. Logo, nas listas de chamada desta secção ha um excesso de 13 eleitores, isto é, ha 13 eleitores mais do que os legalmente alistados; o que só se pôde explicar por uma erronea distribuição na 6ª circumscripção de eleitores da 4ª ou da 5ª.

Resumindo, conclue-se que houve 106 omissões na 4ª Vara, sete na 5ª e um excesso de 13 na 6ª; ou seja um total de 113 omissões contra um excesso de 13. Logo, são precisamente 100 as omissões de eleitores alistados para a eleição de março, nas varias secções do 2º districto desta Capital.

Não quizemos esmerilhar nas actas o numero de eleitores que tiveram os seus votos tomados em separado, como simples votantes, pelo motivo unico de lhes não constarem os nomes nas varias listas de chamada, que, para tanto não nos deixou lazer o exiguo prazo de tres dias concedido aos contestantes. Limitámo-nos ao respigo dos fiscaes, cujos nomes não constam de nenhuma das listas de chamada das 30 secções do districto, cujos nomes foram omitidos e cujo numero não pôde ir além de 100, porque 100 é o numero total de omissões nas tres Varas de alistamento.

Penosissima foi-nos a tarefa, mas damol-a por bem empregada, pois vamos demonstrar a nossa these: houve fiscaes que votaram, sem estar qualificados, sem ser eleitores!

Das varias actas, após pacientissima pesquisa, verificamos que não constam das 30 secções do 2º districto 283 fiscaes, que votaram no pleito de 1 de março. As actas não no referem, porém, em 40 horas a fio de um trabalho porfiado, conseguimos descobri-los todos.

Este numero de 283 fiscaes, que votaram sem que lhes constem os nomes de nenhuma lista de chamada, estão assim distribuidos pelas 30 secções do 2º districto:

	Fiscaes
1ª secção — Espirito Santo.....	3
2ª secção — Espirito Santo.....	2
1ª secção — S. Christovão.....	13
Unica secção — Engenho Velho.....	15
1ª secção — Andarahy.....	9
2ª secção — Andarahy.....	6
3ª secção — Andarahy.....	5
1ª secção — Tijuca.....	7
2ª secção — Tijuca.....	5
1ª secção — Engenho Novo.....	2
2ª secção — Engenho Novo.....	2
3ª secção — Engenho Novo.....	2
1ª secção — Meyer.....	30
2ª secção — Meyer.....	13
3ª secção — Meyer.....	1
1ª secção — Inhaúma.....	7
2ª secção — Inhaúma.....	5
3ª secção — Inhaúma.....	8
4ª secção — Inhaúma.....	4
5ª secção — Inhaúma.....	6
1ª secção — Irajá.....	12
2ª secção — Irajá.....	41
Unica secção de Jacarépagua.....	5
1ª secção — Campo Grande.....	17
2ª secção — Campo Grande.....	27
3ª secção — Campo Grande.....	8
1ª secção — Santa Cruz.....	23
2ª secção — Santa Cruz.....	3
Unica secção — Guaratiba.....	2

Para que não se imagine que phantasiámos, daremos em cada uma das secções estudadas os nomes dos fiscaes que não se encontram nas listas de chamada, entregando ao Exmo. Sr. Presidente desta Commissão os dados que serviram de base a este nosso estudo.

Nada é mais forte, mais teimoso e mais convincente do que um facto e é deante de um facto incontrastavel que nos encontramos: é de todo impossivel, é insophismavelmente impossivel conciliar as 100 unicas omissões de eleitores qualificados no 2º districto com os 283 fiscaes, — e só fallamos de fiscaes — que votaram sem que lhes constassem os nomes de qualquer das listas de chamada. Logo, ha 183 fiscaes falsos; logo, ha 183 fiscaes fraudulentos; logo, ha 183 individuos incursos noCodigo Penal por haverem falsificado os seus votos; logo esta fraude, vultuosa, flagrante, indiscutivel está segura pelo gasganete e eu a entrego a VV. ELEx. para a sua exemplar e necessaria punição!

Entretanto, mais incrivel que pareça, a fraude foi maior ainda, justamente pela imperdoavel desidia de alguns presidentes de mesa. Secções houve a que compareceram em massa diferentes fiscaes, que a ellas não pertenciam. O dever primeiro de quem presidia os trabalhos eleitoraes devia ser o de verificar de que determinadas secções do 2º districto se tinham deslocado esses fiscaes e o de lhes tomar os votos em separado, retendo-lhes os titulos, caso se lhes não encontrassem os nomes nas varias listas de chamada. Tal não se fez, todavia. E, quando tudo levava a desconfiar dessa fulminante mobilização de fiscaes, feita ás vezes a altas horas da noite, principalmente depois do grito de alarma dado pelo Dr. Octacilio de Camará em uma entrevista da *Noticia*, só se tomaram em separado os votos de 15 eleitores na 2ª secção de Irajá, onde votaram 129 fiscaes!; somente os de dous eleitores na 1ª secção de Campo Grande, onde se apresentaram 113 fiscaes! e nenhum voto de nenhum eleitor na 2ª secção de Santa Cruz, onde houve 91 fiscaes!

Sabeis, agora, quantos eleitores votaram como fiscaes, no 2º districto desta Capital? — 1.052 fiscaes!!

Mas, oppugnar-se-ha, o art. 16 da lei eleitoral admitte que — *poderá cada candidato apresentar um fiscal*. O fim da lei, porém, não deve ser o permittir a fraude, tanto que outorga a mesma faculdade a *cada grupo de 50 eleitores da secção*, isto é, a um grupo de 50 individuos legalmente aptos a exercer o direito de voto.

Si não, que é candidato? Será quem empreste criminosamente o seu nome á execução de uma farça, na qual representará o ridiculo papel de não merecer votos nem mesmo do seu fiscal, do seu delegado, do seu representante? Tomemos um lexico ao acaso, que elle nos ensinará todas as accepções do vocabulo. *Candidato*, diz Candido de Figueiredo na pagina 314 do 1º volume da ultima edição do seu «Novo Dicionario da Lingua Portuguesa» é — *aquelle que aspira a emprego ou dignidad. Aquelle que solicita votos, afim de ser eleito para um cargo*.

Como quer que seja, o que affirmámos ao conhecer a marcha do pleito de 1 de março no 2º districto desta Capital ficou provado, mas provado translucidamente como a fulguração do sol a pino e indestructivelmente como uma rigorosa demonstração geometrica.

Negue-o quem quizer ou quem tiver interesse em negar-o: é verdade que a eleição foi falsificada, que ha pelo menos 183 eleitores fraudulentos; tão verdade como é verdade que a área da esphera é o quadruplo da área do circulo maximo, como é verdade que varia a força viva na razão directa do quadrado da velocidade.

UMA PRELIMINAR

Antes do estudo das actas, seja-me licito estabelecer uma preliminar que é de si mesma primordial. Em que consiste o reconhecimento de firmas de que falla a lei eleitoral e como deve ser feito esse mesmo reconhecimento? Será elle indisponivel á legalidade de um pleito? Constituirá sua pretensão um vicio insanavel?

E' do seguinte modo que termina o segundo periodo do § 13 do art. 17 da lei n. 3.208 de 27 de dezembro de 1916, firmando um requisito que é textualmente reproduzido pelo § 25 do art. 14 das «Instrucções», ás quaes se referem o decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917: «... *reconhecimento das firmas dos mesarios, fiscaes e eleitores, que comparecerem, pelo secretario da mesa*».

Quo é reconhecimento de firmas? E' o acto pelo qual um notario, ou quem suas vezes fizer, affirma, com inteira responsabilidade, sob o seu signal publico e dando fé, que é de um determinado individuo, de seu proprio punho, da sua propria lettra, escripta por elle mesmo, a assignatura do seu nome ou da sua rubrica. E esse acto não estará acabado, não produzirá effeitos legais, será juridicamente nullo, si

não se repetirem, no reconhecimento, o nome ou a rubrica que se reconhecem.

Outro intuito não teve, outro fim não collimou a lei eleitoral exigindo o reconhecimento das firmas dos mesarios, fiscaes e eleitores de cada secção, sinão o de tornar responsável o secretario de cada mesa pela veracidade, pela autenticidade, pela fidelidade das assignaturas lançadas na acta da eleição, de modo a ser fortemente garantida a inteira lisura do pleito. Si, porém, esse mesmo reconhecimento só se referir aos *eleitores que votaram*, sem *lhes repetir os nomes textualmente, com a propria graphia e as proprias singularidades*; estará cumprida a lei no que tão sabiamente exigiu como garantia da verdade eleitoral? Ou, melhor, estará conjurada essa possibilidade de fraude?

A negativa impõe-se de si mesma. Uma ou duas paginas, que se substituissem em um livro de actas com a propositada inscripção de eleitores fraudulentos, teriam de ser aceitas como boas e liquidas, pois que o secretario da mesa reconheceu as assignaturas dos *eleitores que votaram*, e não as de uns certos e determinados eleitores que exerceram o direito de voto.

Objectarão que dessa maneira se fez o reconhecimento de firmas nas actas de quasi todos os Estados e mais que, com o reconhecimento do nome de cada eleitor de per si, de muito se delongaria o preparo das actas eleitoraes. Não procedem as allegações. Primeiramente, na vigencia de uma lei, não é uma excusativa a preterição que, do seu todo ou de qualquer das suas partes, venham a praticar os encarregados do seu fiel cumprimento. Nem ha jurisprudencia que aceite como valido o criterio de — *Communis error facit jus* — quando existem determinados dispositivos que taxativamente regulam determinadas soluções. Com taes condescendencias, não mais haveria leis e a Justiça não mais seria praticavel. Segundamente, o excesso, a sobrecarga, a demasia de trabalho nunca foi motivo para que se não observem formalidades essenciaes no andamento de um serviço publico. Porque seja volumosissimo um processo, nenhum juiz procurará justificar o erro de uma sentença iniqua com a fadiga que lhe podesse produzir a leitura completa dos autos. Ninguém decorosamente se furta aos *onus* de qualquer função publica, desde que tenha a noção nitida de dever e desde que desempenhe essa função por força de uma cargo que aceitou livremente.

Outra doutrina, portanto, não póde haver no caso vertente: o reconhecimento das firmas dos eleitores, exigido pela nova lei, é o reconhecimento *como o praticam os tabelães*, reconhecimento com todos os seus nomes, prenomes e sobrenomes, todos os appositivos que os distinguirem, todos os adjunctos patronimicos que os caracterizarem. Esta é a lição do mestre de todos quantos cultivam a sciencia do Direito entre nós, daquelle a cujo assombroso saber juridico recorre toda gente neste paiz; esta é a lição do Sr. Senador Ruy Barbosa.

Mas, quando acaso duvidas e divergencias interpretativas ainda pudessem subsistir sobre a acceitação ou a nullidade dos reconhecimentos globaes, sem discriminação dos nomes que se reconhecem; em um ponto, todos estão de accordo em um ponto, a interpretação é uma unica; em um ponto, a jurisprudencia é uniforme: *São nullas, nullas de pleno direito, insanavelmente nullas as actas nas quaes não haja feito o secretario da Mesa o reconhecimento dos nomes dos eleitores, nem mesmo por uma forma indeterminada, nem mesmo de um modo impreciso, nem mesmo por uma simples referencia!*

Secção unica do Engenho Velho

Esta secção deve ser annullada. Abrindo mão do irritó reconhecimento das firmas, sobre a qual se limita o secretario da mesa a declarar *«bem como as dos eleitores que votaram»*, pois que é ainda ignorada a jurisprudencia desta Camara, outros vicios invalidam a acta.

Em primeiro lugar, este facto curioso: a acta declara que votaram 29 fiscaes e, entretanto, 30 foram os eleitores que fiscalizaram este collegio. Ora, como é ao redor dos fiscaes que gira toda a fraude deste pleito, muito não é que se ache um tanto exqu coasta essa disparidade. E cabe aqui uma outra consideração: tal era a competencia de um desses fiscalizadores, a quem um determinado candidato confiou a salvaguarda dos seus direitos, que o fiscal Mario Rachel dos Santos escreve o seu prenome Rachel com ç cedilhado. Um outro, o fiscal Oliverio de Assis Vieira, grapha o proprio nome deste modo — Oliverio!

O que, porém, é incorrigivel é que a somma dos votos apurados não coincide com o producto do numero de votantes por quatro.

De facto, é a seguinte a apuração proclamada pelo presidente da mesa:

	Votos
Dr. Mendes Tavares. . .	506
Florianno de Britto. . .	374 — 5
Dr. Aristides Cairo. . .	112 — 5
Dr. Vicente Piragibe. . .	112 — 2
Dr. Salles Filho. . .	81
Dr. Alberto Salema. . .	76
Coronel Pedro Reis. . .	64
Dr. Octacilio de Camará. . .	57
Dr. Placido Barbosa. . .	14
Mariano Garcia. . .	8
Dr. Moraes Rego. . .	4
Amancio Cardoso. . .	3
Dr. Paulo de Frontin. . .	1

ou sejam 1.412 — 17.

Declara ainda a acta que houve uma cedula em branco, ou mais quatro votos, e sete cedulas inutilizadas, ou mais 28 votos. Juntando-se esses 32 suffragios á somma anterior, tem-se.

1.412 — 17
32

ou sejam 1.444 — 17

ou 1.461 votos, si se englobarem os que foram apurados em separado. Pois bem, consigna a acta que votaram 371 eleitores nesta secção e, como $371 \times 4 = 1.484$, numero que bem differe de 1.461, não coincidem os resultados.

Contradirão que a desigualdade proveiu de se considerarem sete votos inutilizados com sete cedulas não apuradas. Não colhe a impugnação, porque a lei no § 12 do seu art. 17 determina que *não serão apuradas cedulas q cada cedula representa de facto quatro votos em um districto de cinco Deputados*. Mas, quando assim fosse, teriamos de adicionar a 1.461, em lugar de 32 votos, apenas 11 (quatro da cedula em branco e sete votos inutilizados); o que sommaria 1.472; resultado que continúa a differir de 1.484.

Não se objecte que, sendo a somma dos votos inferior ao producto por quatro do numero de votantes, não houve dolo na votação. Quando procedesse o sophisma, ninguém sabe, ninguém diz a quem prejudicaram os 32 votos que se volatizaram, e os votos introduzidos numa urna eleitoral devem ser integralmente attribuidos áquelles a quem os destinaram os eleitores.

Os vicios não param ahi. Além de haver numero impar de votos em separado, quando é sabido que são pares os multiplos de 4, só se computaram 17 em separado, ou sejam os votos de cinco eleitores (arredondou-se propositadamente o numero de votantes), isto é, só cinco eleitores despertaram as justas desconfianças da mesa. Pois bem, dos 30 fiscaes desta secção, além de um *Fructuoso*, cujo sobrenome é absolutamente illegivel, ha quatorze cujos nomes não constam de nenhuma lista de chamada das trinta secções do 2º districto. São os seguintes: Ajax Guimarães, Alvaro Joaquim de Andrade, Antonio de Souza Machado, Alberto B. Costa de Moura, Alberto José de Lima, Jacintho Pedro Ferreira, Julio Ferreira de Almeida, Juvenal Maryins da Silva, Jeronymo de Brito, João Antonio Amato, João Augusto Seabra, José de Deus Paiva, Joaquim Pedro de Lima e Mario Rachel dos Santos.

A só enumeração desses 14 fiscaes, cujos nomes não constam da lista de chamada e cujos votos não foram tomados em separado, dispensam qualquer commentario.

Primeira secção do Andarahy

Esta secção não póde ser apurada, pela absoluta incompatibilidade entre o numero de votos e o de votantes.

De facto, diz a acta que votaram:

353 eleitores da secção, da qual faltaram 149, e mais?

Dous eleitores, cujos nomes não constavam da lista de chamada;

Cinco eleitores, cujos nomes divergiam dos paronyms das listas de chamada;

Um eleitor de outra secção, o Dr. Eurico Cruz, presidente da mesa; e

16 fiscaes; ou sejam 377 eleitores.

Entretanto, diz a mesma acta que se encontraram na urna 373 cedulas; correspondentes aos 373 eleitores que votaram. O mais estranho é que, quer os sete eleitores de nomes omittidos ou differentes, quer os 16 fiscaes, quer a pre-

sidente da mesa, assignaram todos a inscripção dos seus nomes em companhia dos 353 eleitores da secção. Como explicar a falta dos votos dos quatro eleitores que desapareceram entre a assignatura dos seus nomes no livro de actas e a introdução das cédulas na urna eleitoral? O mysterio é humanamente indecifrável.

A votação foi a seguinte, de accordo com a acta:

	Votos
Dr. Mendes Tavares	657--4
Dr. Salles Filho	191--8
Florianio Brito	179-16
Dr. Vicente Piragibe	176--4
Dr. Aristides Caire	81
Dr. Alberto Salema	47--4
Dr. Octacilio Camará	42
Coronel Pedro Reis	38
Amancio Cardoso	34
Dr. Plácido Barbosa	3
1 cédula em branco	4
1 cédula inutilizada	4
	1.456-36

votos, ou 1.492, si se juntarem ao total os votos tomados em separado.

Ora, como $373 \times 4 = 1.492$, coincide a apuração com o numero de envolveros encontrados na urna, multiplicados por 4. Portanto, continuam evadidos, perdidos, desaparecidos os quatro eleitores QUE ASSIGNARAM A ACTA, MAS NÃO VOTARAM!

Nesta secção, tambem se nos depara uma outra prova da altissima idoneidade de alguns fiscaes. Um ahi funcionou e assignou o seu nome — Thimotheo — com -e-, assim—THEMOTHEO! Esse eleitor foi alistado, irrisoriamente alistado na vigencia da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, em cujo Regulamento se determina, no art. 5º, que — «O requerimento, para o fim do alistamento, será escripto, em LINGUA VERNACULA, pelo proprio alistando.» Ora, como, ao se referir á linguagem, vernaculo é synonymo de *lidimo*, puro e correcto, sem mescla de estrangeirismo, sem erros e sem solecismo, a lingua vernacula não pôde ser o *cassange*, e algaravia de quem deturpa o idioma, de quem corrompe o proprio nome individual.

Dos fiscaes, que funcionaram nesta secção, não constam EM NENHUMA DAS 30 SECÇÕES DO 2º DISTRITO, os nomes de — Alvaro Joaquim de Andrade, Antonio de Souza Machado, Antonio Pereira do Lago Junior, Bento Nunes Pereira, Euzebio José Soares, Fabricio Cesar de Souza, José Cordeiro do Nascimento, João de Castro Ribeiro e João Augusto de Azeredo Coutinho.

Segunda secção do Andaraí

Esta secção é absoluta, insanavel, irreccorivelmente nulla.

Primeiro, ha no corpo da acta um additamento em chave cuja resalva á margem só é assignada pelo secretario da mesa. E, antes de proseguir, mais uma prova da vernaculidade de um outro fiscal; o eleitor Marcolino Manoel dos Santos assigna-se MARCOLINO MANOEL DOS SANTOS, Manoel em que o e se assumilhou ao l e Santos em que o e erudito se transformou em o.

Em seguida, não ha como conciliar a votação com o numero de votantes. De facto diz a acta que votaram 372 eleitores da secção, da qual faltaram 102, e 15 fiscaes, ou sejam 387 votantes.

Foi a seguinte a votação:

	Votos
Dr. Mendes Tavares	533
Florianio Brito	250
Dr. Salles Filho	245
Dr. Vicente Piragibe	235
Dr. Aristides Caire	69
Dr. Octacilio Camará	49
Coronel Pedro Reis	45
Dr. Alberto Salema	43
Amancio Cardoso	16
Dr. Plácido Barbosa	9
Dr. Moraes Rego	4
Serzedello Corrêa	1
Olhon Leonardo	1
Qu sejam	1.500

Ora o producto de 387, numero de votantes, por quatro, numero de votos de cada eleitor, dá 1.548, logo ha 48 votos, a cujo desaparecimento a acta não faz a menor referencia.

Os despropósitos, porém, vão muito além. Diz a acta que resolveu o presidente da mesa TOMAR EM SEPARADO os votos dos fiscaes. E tanto o fez, que lhes RETEVE OS TITULOS.

Pois bem, apesar disso, não houve nesta secção um unico, um só, um misero voto em separado!

Quando não chegasse essa enormidade, ha facto mais grave ainda. Em todo o corpo da acta uma unica vez não se refere o secretario ao reconhecimento das firmas dos eleitores. No encerramento, limita-se a reconhecer as assignaturas dos presidentes e dos mesarios. Quanto ás dos eleitores nenhuma palavra! E aqui, deante da preterição dessa formalidade essencial não ha divergencia possivel: a acta é nulla de pleno direito.

Dos 15 fiscaes que votaram e com tal vizes de authenticidade, que ninguém lhes tomou os votos em separado, não constam de nenhuma das listas de chamada das 30 secções do 2º Districto os seguintes: Alberto José de Lima, Alberto Baptista de Moura, Carlos José de Faria, João da Cruz Marinho, José Galvão da Costa Braga, Serafim Evangelista Rodrigues Martins

Terceira secção do Andaraí

A secção é nulla.

Além do justo protesto do fiscal do Dr. Vicente Piragibe, reclamando contra a exclusão de tres eleitores que apresentaram á mesa os seus titulos e carteiras de identidade — exclusão que é condemnada pelo § 3º do art. 17 da lei —; meios não ha de se conciliar o numero de votos com o quadruplo de dos votantes.

Declara a acta que votaram 317 eleitores da secção, mais tres com o mesmo nome de — «João da Costa» — dous com o mesmo nome de — «Antonio Alves dos Reis» — e 17 fiscaes, ou seja um total de 337 eleitores, pois dous dos cinco nomes iguaes já estavam incluídos nos 317 da secção.

A apuração accusada pela acta é a seguinte:

	Votos
Dr. Mendes Tavares	380--20
Dr. Vicente Piragibe	347--32
Dr. Salles Filho	223--4
Florianio Brito	152--25
Dr. Aristides Caire	61--6
Dr. Alberto Salema	38--2
Dr. Octacilio Camará	21--1
Dr. Pedro Reis	18--1
Outros menos votados	28
ou sejam	1.268--91 votos, ou 1.359 globaes.

Prima facie, a disparidade de uma somma total de votos, que não é multiplo de 4, quando é factor constante.

Depois, o resultado — 1.359 — maior do que — 1.348 — producto de 337, numero de votantes, por 4, numero do votos.

E não terminarei a secção, sem rogar a esta honrada Commissão que attente para esta anomalia: em uma secção de 17 fiscaes e tres eleitores, pelo menos duvidosos, tomaram-se 91 votos em separado, quando esses unicamente podiam ser 80; si somente tres eleitores de nomes identicos desperdassem justas suspeitas na mesa (17 -|- 3 = 20) ou 88, si os 5 de nomes iguaes estivessem em faes condições (17 -|- 5 = 22).

Nunca, 91; nunca, um numero impar.

Finalmente, votaram como fiscaes os seguintes eleitores, cujos nomes não constam de uma unica lista das 30 secções do 2º districto: Abelardo Cesario Faria Alvim, Candido José Pinheiro, Ernesto Alves de Paula, Dr. João Muniz Barreto Aragão e Nestor Fortunato Rebello.

Segunda secção da Tijuca

Esta secção não pôde ser apurada, porque só se tomaram em separado os votos de um unico eleitor, Samuel Pompeu, quando entre os fiscaes votaram os eleitores: Aristoteles Martins Costa, Augusto Alves, Albino da Silva Soares, Carlos Hebebarne e João Martins Caruncho, cujos nomes não constam de lista alguma das 30 secções do 2º districto e cujos votos foram considerados liquidos.

Propondo a annullação deste collegio, bem mostra o contestante o seu firme proposito de ver o pleito inteiramente expurgado de fraude. Não foi elle o mais votado nesta secção, merecendo a honra de 427 suffragios, quando o seu immediato em votos só logrou 330; como viu ali prestigia-rem-lhe o humilde nome amigos da valia dos Srs. Alvaro de

Carvalho e Souza, Alexandre Ribeiro, Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy, Adolpho Gielioti, Dr. Alberto Ravache, Dr. Arthur Bevilacqua, Dr. Cincinato Americo Lopes, Dr. Custodio Alves Martins, Dr. Conrado Miller de Campos, Dr. Domingos José da Silva Cunha, Dr. Dagoberto Senra de Oliveira, Dr. Eduardo Dias Mattos Leite, major Domingos José da Rocha Argollo, almirante Horacio Coelho Lopes, Dr. Henrique Alberto Magalhães de Almeida, João de Carvalho e Souza, Dr. José Espiridião de Carvalho, Dr. José Antonio Ayrosa Junior, Dr. João Berquó Fernandes Coelho, capitão Dr. Julio Cesar de Noronha, capitão de corveta Jayme da Silva Lima, almirante José Lopes da Silva Lima, Dr. João Maria do Lacerda, Dr. João Gonçalves Machado Netto, João Fento Nery Cadaval, Dr. Laudelino de Oliveira Freire, Dr. Modesto Floria, Dr. Oswaldo Crespo Pereira de Souza, Dr. Octavio da Silva Lima, pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel, capitão Dr. Samuel da Silva Caldas, Dr. Synval de Sá e Silva, Dr. Fernando Antonio de Raja Gabaglia e o seu dilecto e impolluto amigo Dr. Homero Baptista; nomes que effa, entre outros de igual distincção, para provar com que escrúpulos procurou sempre obter o concurso de um eleitoraro consciante e prestimoso.

A historia do fiscal «Carunchos» deve ser contada. Elle se apresentou ao presidente da mesa, quando já estava encerrada a votação, e quando ninguem mais votava. Alegou que pagara o automovel para se transportar do Engenho Novo ao collegio eleitoral. Podia fiscalizar o pleito, porém, queria mais, queria votar. Em uma carteira, que exhibiu, havia um nome da especial sympathia do presidente da mesa. Era uma palavra de passe. E «Carunchos» votou, e «Carunchos», que não era eleitor da secção, não viu os seus votos em separado.

2ª secção do Engenho Novo

A acta não deve ser apurada.

Nella se declara que votaram 398 eleitores, dos quaes 11 fiscaes (entre estes cinco pertencentes á secção), tendo deixado de comparecer 100 alistados.

Depois, corrige-se a acta, declarando que dos fiscaes, quatro apenas, e não cinco, pertenciam á secção e que votaram de facto, 397 eleitores e não 398.

Entretanto, depois de semelhante rectificação, encontram-se na urna 389 involucros e só se tomam cinco cédulas em separado. Logo, houve de facto 394 votantes (389+5), sem que se falte nos tres eleitores que se evaporaram.

Ora, a votação total, foi:

Votos

Dr. Vicente Piragibe	720—12
Dr. Aristides Cairo	251—5
Dr. Mendes Tavares	241—1
Dr. Salles Filho	149—4
Floriano de Brito	111—2
C. Pedro Reis	42—
Dr. Moraes Rego	16—
Dr. Alberto Salema	14—2
Dr. Octacilio de Camará	6—

ou sejam 1.550—26

ou ainda 1.576 globaes. Como das cédulas apuradas na urna se inutilizaram tres, segundo affirmação da acta, devemos adicionar 12 ao resultado já obtido; o que nos dá a somma de 1.588 votos. Mas, si só votaram 394 eleitores, o resultado devia ser o de 1.576 ($394 \times 4 = 1.576$), e não 1.588 votos. Logo, ha 12 votos a mais.

Quando não bastasse essa alchimia numerica para annullar a acta, ella estaria irremediavelmente condemnada por este vicio insanavel: Não se fez o reconhecimento dos nomes dos eleitores, nem global, nem individualmente!

ccção do Engenho No

A lista de chamada desta secção accusa o numero de 279 eleitores. Diz a acta que ao pleito faltaram 49 eleitores, numero que depois se emenda para 48, pois se declara em tempo que o nome de Vicente Cepelli, que parecia omitido, constava de facto da mesma lista. Si o numero de eleitores da secção é de 277 o faltaram 48, compareceram forçosamente 229 dos alistados neste collegio eleitoral, pois tal é a differença entre 277 e 48.

Mas, si votaram 271 eleitores, dos quaes 229 pertenciam a esta secção, claro é, como $271 - 229 = 42$, que ali votaram

42 eleitores que não pertenciam á mesma secção. Todavia, desses 42 votantes, 9 votaram em separado, conforme declara a acta, por lhes não constarem os nomes da lista de chamada. Logo, por ser 23 o resto entre 42 e 9, 33 eleitores votaram como fiscaes. Pois, bem, apesar disso, apesar de unicamente ser possivel haver 33 fiscaes, declara a acta que votaram 34. Fosse applicavel ao eleitorado a scissipidade biologica, imaginar-se-hia que um eleitor se tinha germinado em dous.

Outra irregularidade, outro vicio. A requerimento do eleitor Antonio Campineiro Rodrigues, fiscal do Dr. Octacilio de Camará, resolveu á mesa, aliás de accordo com a lei, reter os titulos e tomar em separado os votos dos eleitores e fiscaes cujos nomes não constassem das listas de chamada das varias secções do 2º districto. Mão grado essa, previdente deliberação, não se retiveram os titulos e não se tomaram em separado os votos dos fiscaes Antonio Francisco Corrêa de Sá e Rubem do Lacerda Bittencourt, cujos nomes não se encontram nas mesmas listas. Mais ainda, o fiscal Januario Domingos Gonçalves de Queiroz é assim integralmente citado duas vezes na acta e, no entanto, o titulo retido pela mesa e enviado á Junta de Apuração refere-se ao eleitor Januario Domingos Gonçalves (doc. n. 7), sem patronimico—de Queiroz.

Outro vicio ainda e este bem mais grave. Pela acta votaram 271 eleitores, numero que multiplicado por 4, produz 1.084. Qual, porém, a apuração deste collegio? Eif-a, como a garante a acta:

Votos

Dr. Vicente Piragibe	597—108
Dr. Aristides Cairo	104—
Dr. Mendes Tavares	71—4
Floriano de Brito	62—
Dr. Salles Filho	46—
Dr. Alberto Salema	21—
C. Pedro Reis	19—
Dr. Octacilio de Camará	13—
Dr. Moraes Rego	13—
Dr. Placido Barbosa	7—2
Amancio Cardoso	2—
	963—116

ou sejam 1.079. votos, qua, accrescidos aos 20 votos correspondentes a cinco cédulas inutilizadas, perfazem o total de 1.099 suffragios.

Ora, como o total unico da votação só podia ser, pela acta, o de 1.084 suffragios, ha 15 votos a mais, além da anomalia de não ser a somma divisivel por quatro, que é multiplicador fixo.

Por todos esses vicios, esta secção não póde ser apurada.

2ª secção de Inhaúm

Esta secção é nulla de pleno direito, pois não foram reconhecidas as firmas dos eleitores, nem globalmente, nem individualmente, pelo secretario da mesa, o qual se limitou ao reconhecimento das assignaturas do presidente e mesarios. No caso não cabem controversias, porque de um modo cabal se verifica a hypothese de nullidade insanavel.

Quando, porém, não houvesse esta causa de nullidade absoluta, uma outra singularidade existe nesta mesma acta. A lista de chamada da secção, como a publica o «Supplemento» do *Diário Official*, doc. n. 3), accusa o numero de 627 eleitores. Diz a acta que da secção deixaram de comparecer 171 votantes. Logo, da secção votaram 456 eleitores, pois tal é a differença entre 627 e 171. A estes 456 eleitores devemos juntar 12, que votaram em separado: Antonio Manoel dos Santos, Antonio José de Carvalho, José Carlos dos Santos e João Moreira da Silva, por haver outros quatro votantes de nomes respectivamente iguaes, e Aurelio da Rosa Moraes, João Paulino Alcebiades Chaves, Pedro Muller, Elpidio Marcial da Costa, Annibal Pereira, Jayme Ribeiro de Almeida, Felizardo Baptista de Moraes e Carlos de Oliveira Braga, por se lhes não encontrarem os nomes na lista de chamada da secção. A estes 12 accrescente-se ainda cinco fiscaes, que também votaram em separado por omissão dos nomes; augmentos que dão a somma de 17 votantes, além dos 456 da secção. Houve, consequentemente, 473 eleitores comparecendo, acudindo á chamada e votando para Deputados. En-

treitanto, a somma dos votos, de accordo com a seguinte apuração da acta:

	Votos
Coronel Pedro Reis	607—39
Dr. Vicente Piragibe	288—7
Dr. Aristides Caire	287—12
Dr. Alberto Salema	203—4
Dr. Salles Filho	132—2
Florianno de Brito	113—4
Dr. Mendes Tavares	53
Dr. Octacilio Camará	34
Dr. Moraes Rego	12
Amancio Cardoso	11
Dr. Placido Barbosa	5
Mariano Garcia	2
Rezende	1
	1.748—68
ou	1.816

Votos, globaes, que sommados a mais oito votos provenientes de duas cédulas inutilizadas, dão o total de 1.824 suffragios. Mas, si dividirmos 1.824, numero de votos obtidos, por quatro, numero de votos de cada eleitor, obteremos 456 votantes. E, como pela acta deviam votar 473 e pela mesma acta só votaram 456, ha 17 eleitores cujos votos desapareceram na apuração.

3ª secção de Inhaúma

Outra secção incuravelmente nulla, por não se ter feito o reconhecimento dos nomes dos eleitores, quer em conjunto, quer discriminadamente.

Si esta causa, porém, não fosse sufficiente de si mesma, outros vícios ainda invalidariam a votação. Primeiro, esta observação curiosa: no corpo da acta, quasi em meio da pagina 20 verso, ha visível mudança de letra, a mostrar que alguém indebitamente collahou com o secretario da mesa no preparo da acta.

Depois, lê-se que deixaram de votar 192 eleitores da secção. Como estes são em numero de 645, de prompto se infere que da secção compareceram 453 eleitores ($645 - 192 = 453$). Compareceram mais 21 fiscaes o que elevou o numero total de votantes a 474 ($453 + 21 = 474$); numero que, multiplicado por 4, produz a apuração total de 1.896 suffragios. Mas a apuração da acta é a seguinte:

	Votos
Coronel Pedro Reis	708—24
Dr. Aristides Caire	397—6
Dr. Vicente Piragibe	218
Dr. Salles Filho	151—26
Dr. Alberto Salema	131
Florianno de Brito	129—2
Dr. Octacilio Camará	66
Dr. Mendes Tavares	53—4
Amancio Cardoso	15
Dr. Moraes Rego	11
Dr. Placido Barbosa	4
	1.886—62

ou 1.948 votos globaes

Juntando-se a estes 1.948 votos outros quatro provenientes de uma cédula em branco, chega-se á apuração total de 1.952 votos. Mas a apuração pelo quadruplo de votantes só podia ser a de 1.896. Logo, ha 56 votos a mais do que os que se poderiam encontrar na urna!

Dos 21 fiscaes, não se encontram, em todas as listas de chamada do 2º districto, os nomes dos oito seguintes: Antonio José de Souza Pinto Junior, Adhemar da Silva, Dyoni-sio Fernandes Couto, Henrique Gonzaga Borges, João Marques dos Santos, Manoel de Almeida Santos, Oscar da Rocha da Silva e Sylvestre Cardoso.

3ª secção de Inhaúma

Esta secção não pôde ser apurada. Antes do mais, nota-se na acta visível mudança de tinta nas inscrições de eleitores do numero 150 em diante. Dir-se-ha, para explicar a anomalia, que bem podia haver duas qualidades de tinta sobre a mesa. Tal não é crível, porém, porque a tinta e os demais petrechos da eleição são fornecidos pelo Estado e enviados conjuntamente com a urna. Logo, o que é admissível é que só houvesse uma mesma especie de tinta no collegio ou que, por uma coincidência estranha, se quebrassem ao mesmo tempo os tinteiros enviados á secção.

O que é indefensável é a disparidade entre os 510 eleitores que diz a acta terem votado e os 509 que affirma igual-

mente haverem exercido o direito de voto. Ella precisa até que votaram 497 eleitores e mais 12 em separado. Entretanto é com o primeiro total de 510, no quadruplo, que coincide o numero de votos apurados.

Com effeito, é esta a apuração da acta:

	Votos
Coronel Pedro Reis	801—34
Dr. Aristides Caire	485—2
Dr. Vicente Piragibe	296—4
Dr. Salles Filho	99—4
Dr. Mendes Tavares	37—4
Dr. Alberto Salema	122
Florianno de Brito	70
Dr. Octacilio Camará	44
Dr. Placido Barbosa	13
Mariano Garcia	10
Dr. Moraes Rego	9
Dr. Nicanor do Nascimento	4
Amancio Cardoso	2

ou sejam 1.992—48

Com este total de 2.040 votos, adicionados os que se separaram, coincide, não o producto por quatro do numero de eleitores que diz a acta terem votado, mas sim o producto por quatro do abandonado numero 510, a que se referira primeiramente a acta.

Dos eleitores que votaram nesta secção, não constam de nenhuma lista de chamada do 2º districto os seis seguintes: Armando Augusto Telles, Francisco Pereira de Moraes, Guilherme Cardoso de Souza Araujo, José Francisco Dutra, Luiz de Aguiar Pacheco e Thomaz Aquino de Sant'Anna.

Secção unica de Jacarépaguá

Nesta secção, tantas são as causas de nullidade, que sómente o embaraço da escolha difficulta a analyse do condestante.

Primeiramente, um facto sobre o qual peço venia para chamar a attenção de V.V. EEEx.: Ha visível mudança de tinta na inscrição do eleitor n. 119 á do n. 138. Dir-se-ha que havia duas qualidades de tinta na mesa. Tal não é crível, porque a tinta e demais petrechos da eleição são fornecidos pelo Estado e enviados dentro da urna eleitoral. E si mudaram de tinta, porque, por exemplo, se quebararam ao mesmo tempo os tinteiros fornecidos pelo Ministerio; como, então, a descobriram de novo; para voltar á mesma collorção? Pelo menos, a anomalia desperta justas suspeitas.

Segundamente, uma occurrencia bem mais grave. O penultimo fiscal, dos que assignaram a inscrição, tem o nome claramente, flagrantemente emendado. Ora, crível não é que um eleitor, e eleitor capaz de fiscalizar um pleito, vacille, titubeie, erre, claudique na graphia do proprio nome!

Terceiramente, o numero de votos não coincide com o de eleitores. Diz a acta que deixaram de comparecer 180 eleitores da secção e, como esta accusa um total de 550, votaram da secção 370 eleitores, pois é esta a differença entre os dous numeros. Tambem declara a acta que houve 40 fiscaes, o que eleva a 410 o numero total de votantes. Entretanto, a propria acta consigna que só votaram 408.

Accrescenta a acta que se tomaram oito cédulas em separado, por não constarem da chamada os nomes dos respectivos eleitores, e mais quatro, por divergencia dos nomes com os que se achavam na lista de chamada. Logo, tomaram-se 12 cédulas em separado ou 48 votos. Pois bem, só houve 32 votos em separado nesta secção: 14 ao Dr. Aristides Caire, 10 ao coronel Pedro Reis e oito ao Dr. Mendes Tavares.

A apuração da acta é a seguinte:

	Votos
Dr. Aristides Caire	461—14
Coronel Pedro Reis	436—10
Dr. Mendes Tavares	414—8
Florianno de Brito	101
Dr. Octacilio Camará	48
Dr. Vicente Piragibe	84
Dr. Alberto Salema	25
Dr. Salles Filho	23
Dr. Placido Barbosa	4
Dr. Moraes Rego	1

ou sejam 1.600—32

Mas a propria acta garante que só se encontraram na urna 400 involucros com a declaração — Para Deputados. E, como $400 \times 4 = 1.600$, só se poderiam ter apurado 1.600 votos, quando se apuraram 1.632. Logo, ha 32 votos a mais, que só se poderiam explicar por uma surpreendente parthenogénese da urna eleitoral.

Quartamente, a reforçar mais ainda as causas de nullidade desse mostrengo, ha este vicio necessario e sufficiente: o secretario da mesa não reconheceu as firmas do presidente e do mesario Nelson de Almeida Cardoso.

Dos 40 fiscaes desta secção não se encontram em todas as listas de chamada os cinco seguintes: Augusto de Paula Bahia, João Rodrigues Coral, Oscar Ramos da Rocha, Paulo Garcia de Menezes e Tiburcio Pires da Silva.

1ª secção de Campo Grande

Diz-se na acta que fallaram 59 eleitores da secção e, como esta accusa um total de 402 ($402 - 59 = 343$), é curial que compareceram 343 eleitores da mesma secção.

Acrescenta a acta que nella votaram mais 128 fiscaes de outras secções, o que dá ($343 + 108 = 451$), um total de 51 eleitores nesta secção.

A primeira exquirisice é a de só se contarem tres votos em separado — um ao Dr. Salles Filho e dois ao Dr. Octacilio Camará, unicamente tres votos disjuntivos quanto á sua authenticidade, em uma secção em que votaram 108 fiscaes de outras secções, entre os quaes — apesar da exiguidade do prazo desta contestação — 17 eleitores eu descobri, cujos nomes não constam de nenhuma lista de chamada de nenhuma das 30 secções do 2º districto.

Mas, quando tudo se houvesse feito *secundum legem*, o numero de votos não corresponde ao de eleitores multiplicado por quatro.

E a seguinte a apuração da acta:

	Votos
Dr. Salles Filho	1.277 — 1
Dr. Octacilio Camará	380
Dr. Vicente Piragibe	76
Dr. Mendes Tavares	44 — 2
Ficrianno de Britto	4
Dr. Alberto Salema	4
Dr. Aristides Caíre	2
C. Pedro Reis	1

1.755 — 3

votos, ou sejam 1.791 votos. A esta somma devem-se juntar os 32 votos das oito cedulas em branco, a que se refere a acta. Logo ($1.791 + 32 = 1.823$), houve 1.823 suffragios. Quando já não fosse exquirisito esse numero impar de votos, ha 19 votos a mais, pois que ($451 \times 4 = 1.804$), sendo 1.804 o numero de votos que se deviam encontrar e 1.823 os dos que se apuraram, não ha como illudir essa differença.

Antes de passar a um outro collegio, permitta-me esta douta Commissão um ingenua, uma innocente, uma brevissima pergunta: Não é digna de nota a circumstancia de só haver oito candidatos votados em uma secção, para a qual se nomearam 108 fiscaes, *maxime* quando tal numero obriga a existencia de 108 candidatos differentes?

Desses fiscaes, aos quaes bem caberia a precaução virgiliana do *timeo Danaos*, apesar da angustia do tempo concedido para um trabalho tão exaustivo e perdoem-me, si me torno importuno repetindo a mesma allegação; desses fiscaes não tive a ventura de encontrar os nomes respectivos, em secção alguma do 2º districto, dos 17 seguintes: Aristides Januario Seixas, Antenor Pereira Fernandes, Benedicto Pamplona Pereira, Bernardino Gonçalves de Almeida, Domingos Descartes, Jeremias Alexandre de Oliveira, José Francisco do Nascimento José Marques Junior, José Tranquilino dos Santos, Jovino Seixas, Ludgero José de Miranda, Mario Martins Alves Barbosa, Norberto da Silva Drumond, Octaviano Soares Campos, Olívio José Dias, Pedro Ratis de Carvalho e Sebastião Antunes de Moraes.

Segunda secção de Campo Grande

Esta secção não póde ser apurada, por não corresponder o numero de votos apurados ao quadruplo do de votantes.

De facto, a apuração da acta é:

	Votos
Dr. Salles Filho	347
Dr. Octacilio de Camará	704
Dr. Vicente Piragibe	37
Dr. Mendes Tavares	58
Dr. Alberto Salema	2
Amancio Cardoso	2

1.700

votos, que, addicionados a 16 providos de quatro cedulas em branco, dão 1.716 suffragios. Mas diz a acta que votaram 126 eleitores, 309 da secção e 117 fiscaes. Si assim é só se deviam, só se podiam apurar 1.704 votos ($426 \times 4 = 1.704$). Mas, como se apuraram 1.716, ha 12 votos a mais.

Ha, porém, outras disparidades nessa acta. Nella se declara que o nome do eleitor Osorio Marques Pereira não constava da acta e que votaram 117 fiscaes; não é demasiado repetir-se a estranheza do numero. Pois bem, 118 eleitores de outras secções, algumas longinquas, vão votar em Campo Grande; 117 fiscaes de 117 candidatos differentes suffragam só oito nomes; e o facto não desperta justas suspeitas no presidente da mesa; e não se toma um unico voto em separado!

Desses 117 dedicados, não se encontram os nomes dos 27 seguintes em todas as secções do 2º districto: Antonio Soares Ferreira, Arlindo Machado, Armando de Souza Ferreira, Arminio Cordeiro de Mello, Ananias Joaquim Alves dos Reis, Alcides de Azevedo Pereira, Alfredo Corrêa da Silva, Albino Angelino de Castro, Alberto Martins dos Santos, Arnaldo Monteiro Alves Barbosa, Antonio Barbosa Gomes, Alberto Borges de Menezes, Antenor Rodrigues Meira, Antonio Soares Ferreira, Benedicto Pereira de Aguiar, Francisco dos Santos Longo Junior, Gentil Alvaro de Souza, José de Souza Torres, Joaquim de Abreu Ferreira, José Ferreira da Cruz, José Luiz de Mattos, João Lopes Castro, Marçal Theodoro Pereira, Marinho Cupertino Campos, Manuelino Joaquim Alves, Rufino Joaquim de Almeida e Sebastião Ferreira de Oliveira.

Primeira secção de Santa Cruz

Com o mesmo empenho de ver o pleito libertado da fraude que o deturpou, com o mesmo empenho com que pedi a annullação da 2ª secção da Tijuca na qual obtive 427 votos, venho requerer a da 1ª secção de Santa Cruz.

Diz a acta que deixaram de comparecer 54 eleitores da secção e, como tenha ella 468 eleitores, segue-se que da secção compareceram 414. Acrescenta a acta que ali votaram 57 fiscaes, o que perfaria o total de 471 votantes. Entretanto, votaram 473. O que é inaceitavel, porém, é que, votando 51 fiscaes, dos quaes 23 não constam das 30 listas de chamada do 2º districto, não se tenha tomado um unico voto em separado.

São os seguintes os 23 nomes dos fiscaes nestas condições: Aman Assis Duarte Bello, André Jorge da Rocha, Antonio Maria das Neves, Claudio Vieira Duarte, Euclydes José Simões, Eduardo Antonio Ramos, Florindo Francisco da Silva, Felício Cusates, Henrique Destro, Heracito Gomes dos Santos, Jovino José da Costa, Jayme Jacintho de Araujo, José Ignacio da Silva, José de Sant'Anna Rosa, Luiz de Mattos Rego, Manoel Moreira de Souza, Manoel Alves Moreira, Marciano de Aguiar Cavalcanti, Octaviano José Rodrigues, Osorio Borges do Amaral, Paulo Pio Vaz, Soliciano Ferreira de Abreu Junior e Ubaldino de S. Rangel.

Segunda secção de Santa Cruz

A acta é impecavelmente... nulla.

Primeiro vicio: sob o numero 454 da inscripção está o nome — HERMENEGILDO CALDEIRA DA SOUZA (da-de-a), e na mesma linha — DIGO JOSE VERISSIMO DOS SANTOS. De novo HERMENEGILDO CALDEIRA DE SOUZA (agora — de — de, e) assigna linhas abaixo. Mas os dous CC maiusculos de CALDEIRA são visivelmente inconfundiveis. Demais, na primeira assignatura HERMENEGILDO — DA SOUZA — e na segunda passa exquirisitamente a ser — DE SOUZA. E tudo isso com o mais completo multismo da acta, que sobre o caso não faz a minima ressalva, a mais ligeira referencia.

Segundo vicio é mais grave. Diz a acta que votaram 428 eleitores da secção e, como o numero total de votantes foi de 510, segue-se que 91 funcionaram como fiscaes ($510 - 428 = 91$); o que é aliás confirmado pela propria acta. Mas desses 91 fiscaes, dous não votaram para Deputados, por serem eleitores do 1º districto; restando, portanto, 89. Pois bem, como fiscaes, só 80 eleitores assignaram a acta, isto é, nove desappareceram, sublimaram-se, sumiram-se.

A apuração da acta é a seguinte:

	Votos
Dr. Octacilio de Camará	1.094
Dr. Salles Filho	495
Dr. Mendes Tavares	404
Dr. Vicente Piragibe	6
Coronel Pedro Reis	2
Dr. Aristides Caíre	2

2.066

votos, que, addicionados aos quatro votos de uma cedula inutilizada, dão o total de 2.070.

Mas, si votaram 517 eleitores para Deputados, deviam se encontrar 2.068 votos e não 2.070. Logo não combinam os resultados.

CONCLUSÃO

Annuladas as actas, cuja insanabilidade deixamos demonstrada e que se enquadram nos números 4º, 5º e 7º da lei eleitoral, é o seguinte o mappa geral da eleição :

	Caire	Camará	Piragibe	Salles	Floriano	Mendes	P. Reis	Salema
Primeira secção, Espírito Santo.....	50	15	170	333	207	325	29	85
Segunda secção, Espírito Santo.....	54	23	250	285	292	279	41	116
Primeira secção, S. Christovão.....	160	562	229	145	204	482	131	74
Segunda secção, S. Christovão.....	95	142	111	81	200	411	31	50
Primeira secção, Tijuca.....	89	83	16	102	448	376	91	72
Primeira secção, Engenho Novo.....	468	53	38	163	109	287	36	31
Primeira secção, Meyer.....	1.248	17	122	103	63	112	32	10
Segunda secção, Meyer.....	1.102	13	122	103	108	102	22	15
Terceira secção, Meyer.....	812	7	133	201	93	86	10	16
Primeira secção, Inhaúma.....	334	48	269	163	117	43	856	147
Quarta secção, Inhaúma.....	233	35	337	135	173	61	756	176
Primeira secção, Irajá.....	197	609	120	64	210	158	150	140
Segunda secção, Irajá.....	6	380	576	36	428	271	45	35
Terceira secção, Campo Grande.....	2	702	70	661	7	26	1	2
Única secção, Guaratiba.....	0	1.121	0	261	3	133	0	0
	4.871	3.813	2.890	2.831	2.675	2.532	2.251	1.000

O quo dá a seguinte collocação :

	Votos
1º, Dr. Aristides Ferreira Caire.....	4.871 + 8
2º, Dr. Octacilio Carvalho de Camará.....	3.813
3º, Dr. Vicente Ferreira Piragibe.....	2.890 + 12
4º, Dr. Francisco de Salles Filho.....	2.811 + 14
5º, Floriano Corrêa de Brito.....	2.675
Dr. José Mendes Tavares.....	2.252 + 10
C. Pedro Moutinho dos Reis.....	2.551
Dr. Alberto Salema G. Ribeiro.....	1.000

Capital Federal. 24 de abril de 1918. — Floriano C. Brito.

N. 22 — 1918

PARECER

Reconhece Deputados pelo 3º districto do Estado de Pernambuco os Srs. Antonio Vicente de Andrade Bezerra, Pedro Francisco Corrêa de Oliveira, Manoel Turiano dos Reis Campello, Aristarcho Xavier Lopes e Julio de Mello.

A Junta Apuradora de Pernambuco diplomou como mais votados, para Deputados, pelo 3º districto desse Estado, nas eleições realizadas a 1 de março do anno corrente, os seguintes Srs.: Antonio Vicente de Andrade Bezerra, com 8.056 votos; Pedro Francisco Corrêa de Oliveira, com 7.749 votos; Manoel Turiano dos Reis Campello, com 7.737 votos; Aristarcho Xavier Lopes, com 7.716 votos e Julio de Mello, com 4.622 votos. Immediatamente a estes, na ordem da votação, figura o Sr. José Gonçalves Maia, com 3.043 votos.

Este resultado combina com o consignado no mappa que organizou a Secretaria da Camara, acrescido apenas das voções recebidas pelos diferentes candidatos, nos municipios de Granito e Novo Exú, cujos livros de actas não haviam chegado á junta, ao tempo da apuração. A collocação dos candidatos, segundo a ordem decrescente dos votos recebidos, é a mesma da Junta Apuradora.

Perante a Junta Apuradora, o Dr. José Gonçalves Maia contestou a expedição dos diplomas aos Srs. Antonio Vicente de Andrade Bezerra, Turiano dos Reis Campello, Pedro F. Corrêa de Oliveira e Julio de Mello, protestando contra a validade das eleições em diferentes municipios.

Ratificou a sua contestação, perante esta Comissão de Inquerito. E, afinal, dentro do prazo que lhe foi concedido para offerecer a sua exposição escripta, apresentou a contestação que lhe foi lida pelo seu procurador.

Nessa exposição allega o contestante :

a) que nos livros de actas dos municipios de Aguas Bellas e Bom Conselho estão em *chancella* as rubricas do juiz de direito;

b) que nas actas eleitoraes de muitos municipios são falsas as assignaturas dos eleitores que nellas figuram como

tendo votado. E requer sejam requisitados por esta Comissão, para confronto de firmas, os livros do respectivo alistamento. A Comissão, indeferindo este requerimento, requisitou do Ministerio do Interior os livros de recibos de titulos de que trata o art. 21, § 1º, da vigente lei eleitoral. Infelizmente, poucos desses livros foram remetidos ao Ministerio, e, ainda mais, sem a observancia da disposição citada, pois que as assignaturas não estão em ordem alfabética, o que facilitaria por demais o confronto;

c) que no municipio de Leopoldina deram-se violencias, invadindo a policia o recinto em que se realizavam as eleições e praticando a mesa fraudes. E para provar essas allegações junta diversos documentos;

d) que na 3ª secção de Pesqueira não admittiram que votassem os seus amigos. E pede que lhe sejam contados 44 votos, mandados tomar pelo juiz de direito, perante o tabelião. Junta um documento. E em relação ainda ao municipio de Pesqueira allega que na 4ª secção não foi admittido o fiscal opposicionista, correndo o processo eleitoral tumultuariamente. Tambem a esse respeito junta documentos;

e) que deve ser nulla a 2ª secção de Villa Bella, pela recusa do fiscal;

f) que o livro de actas de Novo Exú tem as primeiras folhas inutilizadas, declarando o secretario da mesa que o fazia «por terem chegado mais tarde novas instrucções»;

g) que falta aos livros de actas do municipio de Taracatú a rubrica do juiz de direito;

h) que as eleições de Ouricury se resentem de grave vicio no alistamento. Junta um documento.

i) que, nestas condições, desprezadas taes eleições, deve caber a elle o contestante e não ao Dr. Julio de Mello o quinto lugar, na ordem decrescente dos votados.

O Dr. Julio de Mello apresentou o seu a sua contra-contestação, affirmando a improcedencia, em sua maior parte, das allegações produzidas pelo contestante e o nenhum valor juridico dos seus documentos. Confessa, entretanto, a procedencia das impugnações feitas ás eleições de Ouricury e Taracatú.

Isto posto, offereço a Comissão o seguinte

PARECER

A 2ª Comissão examinou os livros de actas e mais papeis referentes ás eleições realizadas a 1 de março do corrente anno, no 3º districto do Estado de Pernambuco. E, do delicto exame que fez das allegações e documentos apresentadas pelos contentante e contestado, respectivamente, Drs. José Gonçalves Maia e Julio Mello, pensa que não procede a arguição de nullidade das eleições de Aguas Bellas e Bom Conselho, por trazerem os livros de actas, em *chancellia*, a rubrica do juiz de direito. Porque, si, em verdade, a *chancellia* não assegura aos livros a mesma força de autenticidade que lhes quiz dar a vigente lei eleitoral, em todo caso, excepcionalmente, na ausencia de outra qualquer impugnação contra a verdade das eleições, pôde ser tolerada, como interpretação pouco rigorosa do art. 41, n. 3, da vigente lei eleitoral. Demais, si não fôra adoptada essa interpretação, nullas seriam todas as eleições do Estado de Pernambuco, pois que todos os livros foram rubricados em *chancellia*, pelo juizo federal.

Quanto á allegação, desacompanhada de qualquer documento, por parte do contestante, de falsidade de assignaturas dos eleitores que figuram votando, apesar do trabalhoso confronto que tentou fazer, entre essas firmas e as constantes dos poucos livros de recibo existentes no Ministerio do Interior, não se julga a Comissão habilitada a pronunciar um juizo seguro. Nestas condições, deixa que prevaleça a presumpção de verdadeiras, resultante do reconhecimento das mesmas pelos officiaes publicos que serviram de secretario perante as mesas.

As violencias e fraudes de que o contestante arguiu as eleições da 3ª secção de Leopoldina, estão amparadas por documentos incontestavelmente insufficientes para determinar-lhes a nullidade. Nas mesmas condições estão as nullidades allegadas e documentos exhibidos, em relação ao municipio de Pesqueira.

O documento com que o contestante procura provar que não foi admittido o fiscal da opposição, na 2ª secção de Villa Bella, não tem, juridicamente, a força probatoria que lhe quer o mesmo emprestar, não podendo, por si só, produzir esse effeito.

Na 3ª secção de Novo Exú, é verdadeira a allegação do contestante:—do livro, verifica-se o facto arguido, com a declaração a que se refere o contestante. E, embora não possa a Comissão determinar com que intuito foram coladas as primeiras folhas desse livro, pensa, em todo caso, que deve ser refugada essa eleição, tanto mais que a lettra do secretario que lavra a acta e depois reconhece as firmas dos mesarios e eleitores, parece, visivelmente, ser naquella primeira parte, de um punho, e nesta ultima, de outro.

Em Taracatú, ha ausencia nos livros, da rubrica do juiz de direito. Mas a Comissão, pensa que devem ser apuradas essas eleições, uma vez que não foi provada qualquer irregularidade nas actas constantes dos mesmos livros.

No municipio de Ouricury, o contestante prova, com documento, que votaram cerca de 900 eleitores, quando da certidão, que apresentou, se verifica que 30 dias antes da eleição, apenas 400 eleitores estavam perfeitamente qualificados, com os seus nomes inscriptos, no tremo de que trata o art. 8, da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Si não estava completa e acabada a qualificação de tão grande numero de eleitores, não podiam estes votar, e certamente, não houve, em relação a elles, a publicação exigida pelo § 4º do referido art. 8, citado, falta que inquina de clandestinidade o alistamento, por força do estatuido no artigo 41, n. 4, da vigente lei eleitoral.

Relativamente aos 44 votos de eleitores da 4ª secção de Pesqueira, que o contestante pede lhe sejam contados, em virtude de terem sido tomados pelo tabellião e em consequencia de despacho do juiz de direito, ha a notar que essa manifestação de votos não corresponde á declaração em cartorio, de que trata o art. 18, da vigente lei eleitoral, pois, que faltam para a sua validade todos os requisitos exigidos por esse artigo, inclusivamente a remessa de cópias á Camara, que absolutamente não a recebeu.

Não é, assim, possivel, mandar contar esses 44 votos ao candidato contestante.

Nestas condições, é a 2ª Comissão de parecer:

1º, que sejam apuradas as eleições realizadas a 1 de março do anno corrente, para Deputados pelo 3º districto de Pernambuco, com excepção das referentes ao municipio de Ouricury, e 3ª secção de Novo Exú:

2º, que, em consequencia, sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo 3º districto de Pernambuco os cinco candidatos mais votados, que são os Srs.:

	Votos
Antonio Vicente Andrade Bezerra	7.962
Pedro Francisco Corrêa de Oliveira	7.684
Manoel Turiano dos Reis Campello	7.642
Aristarcho Xavier Lopes	7.621
Julio de Mello	4.911

Sala das Comissões, de abril de 1918. — Raul Soares, Presidente. — Ferreira Braga. — José Barreto, Relator. — Justiniano de Serpa. — Ubaldo Ramalho.

CONTESTAÇÃO — TERCEIRO DISTRITO DE PERNAMBUCO

Si não se tratasse da primeira execução de uma nova lei eleitoral, feita expressamente para corrigir e punir os vícios eleitoraes que a lei antiga permitia; ainda mais, si não se procurasse fazer acreditar ao eleitorado que, na execução dessa nova lei, deveria sinceridade e honestidade na verificação de poderes, não nos abalancaríamos a esta contestação.

Mas, em circular dirigida ao eleitorado, o Sr. Dr. Wenceslau Braz conceitou o povo a votar, garantindo o respeito integral do seu direito, e acrescentou, com a sua autoridade de primeiro magistrado da Nação, que a lei seria cumprida:

«Cabe ao povo alistar-se, comparecer ás urnas, fiscalizar os pleitos e agir dentro da lei, para que o seu voto, manifestação soberana da sua vontade, seja respeitado na apuração, applicando as autoridades, publica e inexoravelmente, as disposições penaes da lei, contra os defraudadores do voto, executando, em summa, a lei, tal como nella se contém.

Ao incumbido do reconhecimento de poderes cabe a obra serena, impassivel e estrita, reconhecendo os verdadeiros eleitos, sem, consideração do ordem pessoal ou partidaria».

E' preciso que as palavras do Presidente não sejam uma pillada ao povo. E' disso que vamos tirar a prova.

Pernambuco começou sendo o unico Estado da Federação em que o Governador, o Sr. Dr. Manoel Borba, apresentou uma chapa de candidatos, em circular por elle assignada (documento n. 1). Na monarchia, um presidente que fizesse isso estaria irremediavelmente condemnado.

Mas não devemos admittir semelhante hypothese.

A recommendação official, assignada pelo Governador, já constitue, por si, uma immoralidade deprimente para os costumes eleitoraes da Republica. Ella importa já uma coacção. Mas, no dia 11 de novembro do anno passado, em apoio de sua circular, o mesmo Governador dirigia aos chefes locais do 3º districto este telegramma, tambem circular, insistindo pelos seus candidatos, onde se lia o seguinte trecho sinistro:

«Aquelles que tem o que perder e que precisam de paz para viver e tem um governo que os prestigia e lhes faz justiça, devem prestigiar esse governo, por todos os motivos, para que elle possa cumprir sua missão, de ser util ao Estado. Cordeas saudações. — Borba».

Esse telegramma foi amplamente publicado e commentado, em quasi toda a imprensa do paiz, o Rio inclusive.

Não poderia haver maior ameaça, intervenção mais ostensiva, annullando a liberdade eleitoral, ou ordem mais positiva para a violencia e para os artificios da fraude.

Dahi toda essa theoria de fraudes de que estão cheias as actas eleitoraes de Pernambuco, e especialmente as do 3º districto, onde era preciso castigar a altivez e a rebeldia do candidato contestante, que tanto prolligou e descarnou, na tribuna da Camara dos Deputados, a felonía desse Governador e seus crescentes desvarios.

De um Governador que assim intervém em um pleito, sem o menor resguardo das conveniencias, assignando circulares eleitoraes, é licito acreditar que não teve tambem escrupulo de encher os municipios da soldadesca desenfreada e de animar toda a sorte de tropelias e violencias.

Das actas enviadas á Junta Apuradora consta a seguinte apuração:

	Votos
Andrade Bezerra	8.056
Pedro Corrêa	7.749
Turiano Campello	7.737
Aristarcho Lopes	7.716
Julio de Mello	4.822
Gonçalves Maia	9.048

Analysemos as fraudes mais escandalosas de alguns municípios.

AGUAS BELLAS E BOM CONSELHO

Nesses municípios nota-se grave irregularidade: todos os livros de actas electoraes tem em *chancella* a rubrica do juiz de direito. Evidentemente, não é isso o que quer o legislador com a providencia exigida no art. 11, n. 3

BOM VISTA

Nesse municipio do alto sertão, as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções são nulas.

Basta olhar as listas dos eleitores que assignam as respectivas actas.

Dous, ou tres, ou quatro eleitores se revesam na falsificação das assignaturas.

Nas 2ª e 3ª secções, por exemplo, é sufficiente ver o caracter identico, igual, das letras maiusculas dessas assignaturas, os «JJ» ou os «FF», que são mais verificaveis, para garantir que não foram eleitores diferentes que assignaram os seus nomes. Nas outras secções, 4ª, 5ª e 6ª, a mesma cousa. Quando, porém, a simples inspecção do olhar não bastasse, a Comissão faria prova mais completa requisitando os livros do alistamento, não só o livro de termos, como o das assignaturas dos alistados. E verá a differença entre a maneira de escrever de uns e de outros, dos que estão no livro e dos que assignam essas actas.

Semelhante fraude annulla as eleições procedidas ahí. Ha a deduzir, portanto, na somma total, esses votos nullos:

	Votos
Andrade Bezerra	155
Aristarcho Lopes	155
Turiano Campello	155
Pedro Corrêa	155
Julio de Mello	156

E' inutil dizer que o candidato contestante não teve ahí um voto.

Já é symptomatico da fraude.

BELMONTE

Nesse municipio a idolatria governista preferiu accumular todos os votos das suas duas secções nos candidatos do Governador, não distribuindo um voto sequer para o candidato Dr. Julio de Mello e nem um só merecendo o contestante.

Mas o caso é que nem assim houve eleição.

Para votar cerrado no governo, faziam-se em casa e a bico de penna as eleições. Não é mister mais do que passar uma vista pela lista de assignaturas de eleitores. Ha letras que tem mais caracter que os falsificadores e difficilmente ellas se deixam trahir. Assim, os «JJ», assim os «FF». E na 1ª secção logo se vê que quem escreveu uns escreveu outros, com o mesmo punho. Igual falcaturia na 2ª secção. Basta olhar, e, si não, requisitem os livros e será uma prova a mais.

Ha, portanto, a deduzir:

	Votos
Andrade Bezerra	183
Aristarcho Lopes	183
Turiano Campello	183
Pedro Corrêa	183

BUIQUE

Nesse municipio, o candidato contestante teve 88 votos. Mas a generosa concessão governista, que lhe permittiu esses votos, não pôde encobrir a fraude escandalosa, total. Em todas as secções, o individuo que falsificou os nomes da letra «A» na lista de assignaturas da 1ª secção foi o mesmo. O que falsificou os nomes que começam pela letra «J» na 2ª secção foi o mesmo; na 3ª secção, basta olhar para as assignaturas em geral; na 4ª, um mesmo punho assignou pelos eleitores de letras «A, J, D e P».

E' preciso, é necessario mesmo requisitar os livros respectivos do alistamento, para que, verificada e comprovada a falcaturia, possam ser applicadas as disposições penaes da lei.

Si é que ha sinceridade nas garantias da nova lei, promulgada expressamente para combater a miseria eleitoral do país!

Essas secções do Buique são fraudulentas; são nulas. Ha a descontar, portanto, na apuração, os votos desse municipio:

	Votos
Andrade Bezerra	530
Aristarcho Lopes	530
Turiano Campello	530
Pedro Corrêa	530
Julio de Mello	384
Gonçalves Maia	88

CANHOTINHO

A mesma fraude vergonhosa. As mesas unanimes só servem para isso. Todas as nove secções são fraudulentas. Meia duzia de amigos que se revesam na faina das assignaturas e o mesmo typo de letra, não obstante o esforço do disfarce que se percebe. E, em todas as assignaturas, o mesmo caracter. Não se requer mais que uma simples vista d'olhos.

Quando não bastasse essa inspecção, nós denunciamos a fraude criminosa, para que sejam requisitados os livros do alistamento, o livro dos termos e das assignaturas dos alistados; e ver-se-ha este caso interessante: não ha alistamento em Canhotinho, e as firmas dos eleitores, dados como taes na lista respectiva, não corresponderão ás assignaturas das actas enviadas.

Os votos desse municipio são nullos, não podem ser contados. Ha, portanto, a deduzir na apuração:

	Votos
Andrade Bezerra	303
Aristarcho Lopes	303
Turiano Campello	303
Pedro Corrêa	303
Julio de Mello	200
Gonçalves Maia	4

FLORES

Nesse municipio são nulas a 2ª e a 4ª secções. Basta vêr as assignaturas dos eleitores. O mesmo punho escreveu varios nomes nas duas actas.

Um simples olhar sobre os nomes das letras «J» o «M», por exemplo, faz essa convicção. E, quando esse olhar não bastasse, o candidato contestante denuncia o facto, para que a Comissão de Poderes requirite os livros do alistamento, o de termos e o das assignaturas dos eleitores. Ver-se-hia que não só o alistamento não é legal, isto é, não está com as formalidades necessarias, como os nomes que constam no livro das assignaturas não combinam com os das assignaturas nas actas referidas.

Ha a deduzir, ahí, portanto, os seguintes votos nullos:

	Votos
Andrade Bezerra	106
Aristarcho Lopes	106
Turiano Campello	106
Pedro Corrêa	106
Julio de Mello	104
Gonçalves Maia	8

INGAZEIRA

Nesse municipio ha duas secções. Tambem em nenhuma dellas houve eleição. As listas de assignaturas de eleitores são falsas. Basta olhar os nomes dos eleitores ns. 49 e 50 da 1ª secção, ou os nomes que começam pelas letras «P» ou «M» da 2ª secção.

Si essa inspecção não bastasse, a exhibição dos livros do alistamento completaria a prova. Não só o livro de termos como o das assignaturas dos alistados.

Ha a deduzir, portanto, na apuração:

	Votos
Andrade Bezerra	334
Aristarcho Lopes	334
Turiano Campello	334
Pedro Corrêa	334
Julio de Mello	152

O Dr. Julio de Mello é candidato mais feliz que o contestante. A Comissão sabe bem o que isso significa no ponto de vista eleitoral.

LEOPOLDINA

Nesse município a eleição é nula.

Primeiro, porque, tendo havido uma perturbação na ordem, justamente por causa de uma reclamação do fiscal do candidato contestante, houve tiros, ocasionando a dispersão do eleitorado, nas seções. A polícia invadiu o recinto, os eleitores não voltaram mais; e as mesas fizeram, sósinhas, as eleições. Os documentos ns. 2, 3, 4 e 5 provam isso.

Segundo, porque as listas de assignaturas dos eleitores são falsas. Basta passar uma ligeira vista. Na 2ª seção, por exemplo, o «Manoel» dos numeros 20 e 21 tem até a mesma característica de terminar rapidamente, de chofre, de modo cortante, o traço descendente do «l». Na 3ª seção, os numeros 84 e 85, por exemplo, mostram como quem escreveu um escreveu o outro.

São indícios que conduzem à conclusão da falsidade da acta e lhe tiram a authenticidade.

Quando, porém, isso não fosse sufficiente, a requisição dos livros do alistamento desse município, o de termos e o de assignaturas, completaria a prova.

Ha, portanto, a deduzir os votos nulos:

	Votos
Andrade Bezerra	237
Aristarcho Lopes	237
Turiano Campello	237
Pedro Correia	237
Julio de Mello	200

O candidato contestante não teve um voto. O candidato Julio de Mello, favorecido, teve a fortuna de alcançar mais votos que os candidatos governistas.

OURICURY

Nesse município o candidato contestante obteve 324 votos. Mas também não devem ser apurados. Podiam. Os votos opposicionistas são sempre verdadeiros. Os governos e as mesas unanimes não fazem favores aos adversario.

Mas, por equidade, não devemos querer que nos contem votos de uma eleição que dizemos radicalmente nula.

O alistamento de Ouricury é de 400 eleitores, pois a tanto montam os termos do alistamento do livro respectivo. Entretanto, compareceram 629 eleitores, que votaram em chapa balida no Governo; 120, que deram 480 votos cumulativos ao candidato Julio de Mello; e 131 eleitores, que deram 324 votos cumulativos ao candidato opposicionista.

Ha, é certo, uma lista de 900 eleitores. Mas não é nessa lista que importa no alistamento. Esses 900 eleitores deviam constar do livro de termos, que é o livro da documentação, da authenticidade do eleitor alistado.

A requisição desses livros é necessaria.

Independente dessa prova, que seria sufficiente, ha a falsificação de assignaturas nas seções.

Tomemos a esmo duas seções, digamos a 5ª e a 8ª.

Na 5ª, basta olhar as assignaturas ns. 68 e 69, 92 e 93, para verificar que são do mesmo punho. Na 8ª seção, todos os «Antonio» são identicos, o que é muito curioso em eleitores do alto sertão.

Nas actas da 2ª e 9ª seções, ha declarações de sem effeito.

Assim, tudo é nullo.

Ha, portanto, a deduzir na apuração:

	Votos
Andrade Bezerra	639
Aristarcho Lopes	639
Turiano Campello	639
Pedro Correia	639
Julio de Mello	480
Gonçalves Maia	324

PEDRA

Nesse município, a eleição se resente da mesma falsificação criminosa das eleições acima referidas. Basta olhar, por exemplo, para a lista das assignaturas da 4ª seção. O mesmo punho fez as de numerosos eleitores. A semelhança de letra em varios nomes das outras seções garante a mes-

ma fraude. Mas a Comissão teria a prova cabal e irrefutavel da fraude, requisitando os livros, de termos e de assignaturas dos eleitores do município. E veria que os eleitores alistados não foram às urnas.

Ha a deduzir, pois na apuração:

	Votos
Andrade Bezerra	95
Aristarcho Lopes	95
Turiano Campello	95
Pedro Correia	95
Julio de Mello	161

E' interessante ver o candidato Julio de Mello, em tais casos, apresentar sempre mais votos do que mesmo os candidatos do Governo, enquanto o candidato da opposição nunca tem um unico voto.

PESQUEIRA

Nesse município ha a augmentar na 3ª seção 44 votos ao candidato contestante, mandados tomar, pelo juiz do feito, perante o tabelião, nos termos da lei (doc. n. 7), com a deduzir na 4ª os votos nulos da seção, pois que não foi admittido o fiscal opposicionista, correndo o processo tumultuario (doc. n. 8).

Ha a deduzir:

	Votos
Andrade Bezerra	90
Aristarcho Lopes	90
Turiano Campello	90
Pedro Correia	90
Julio de Mello	48
Gonçalves Maia	32

Com a addição dos 44 votos da 3ª seção, fica o candidato contestante com 66 votos, em vez de 22.

PETROLINA

Nesse município o escandalo das assignaturas falsas foi tão cumulo.

Em regra o falsificador de eleições procura, de algum modo, disfarçar a letra. Ahí, nem isso.

E' bastante olhar ao acaso uma seção; digamos a 4ª ou a 6ª. Ahí, sejam «José», «Manoel» ou «Zeferino», todo é feito com a mesma letra, sem o menor disfarce.

Si, porém, essa inspecção visual não chegasse, a requisição dos livros de alistamento faria a prova completa da fraude. E a requeremos.

Ha a deduzir, portanto, na apuração:

	Votos
Andrade Bezerra	362
Aristarcho Lopes	362
Turiano Campello	362
Pedro Correia	362
Julio de Mello	186
Gonçalves Maia	90

SALGUEIROS

Nesse município as 2ª, 3ª e 5ª seções são nulas. A lista das assignaturas na 2ª seção é feita fraudulentamente; na 3ª e 5ª seções, então, nem se preocuparam mais de disfarçar a letra.

O reduzido numero de votos que ahí teve o candidato contestante seria para encobrir a fraude. A requisição dos livros de alistamento faria prova mais completa, si a simples inspecção do olhar não fosse sufficiente.

Ha a deduzir, portanto:

	Votos
Andrade Bezerra	307
Aristarcho Lopes	285
Turiano Campello	285
Pedro Correia	285
Julio de Mello	428
Gonçalves Maia	16

SÃO JOSÉ DO EGYPTO

As actas de São José do Egypto são, como as de Tacaratu; quem escreveu pelos eleitores foi o mesmo individuo, sem ao menos disfarçar a lettra

E' eleição "a bico de penna", como antigamente.

Na 1ª secção, basta olhar os nomes que começam pela lettra "A" ou pela lettra "J". E' o mesmo punho. Mas nas 2ª e 3ª secções nem ha mais disfarce na falsificação criminosa.

Si, porém, o olhar não é sufficiente, requisitem-se os livros do alistamento. A prova criminal será absoluta.

Ha a deduzir, portanto:

	Votos
Andrade Bezerra	285
Aristarcho Lopes	285
Turiano Campello	285
Pedro Correia	285
Julio de Mello	196

Em geral, o candidato contestante, nessas actas ultra-escandalosas, não tem nem um voto.

SÃO BENTO

Em São Bento, as secções 3ª, 4ª e 5ª são nullas pelos mesmos motivos.

Na 3ª secção, não é preciso mais do que olhar os nomes que começam por «A» ou «J»: é o mesmo punho, com algum disfarce. Mas na 3ª e na 5ª nem mais esse disfarce existe: é a ostentação da fraude. E sempre que dizemos isso pedimos a requisição dos livros de alistamento, caso a Comissão não confie nos proprios olhos.

A prova seria completa:

Ha a deduzir, por consequencia:

	Votos
Andrade Bezerra	169
Aristarcho Lopes	149
Turiano Campello	149
Pedro Correia	149
Julio de Mello	58

O candidato contestante não teve um voto. E' assim em todas as fraudes escandalosas.

TACARATU

Nesse municipio o candidato contestante teve oito votos; o candidato Dr. Julio de Mello não teve voto. Mas não seria possivel apurar essas eleições. Ellas são as mais escandalosas de todas as que vimos estudando. As assignaturas são feitas pela mesma e unica pessoa; ha até actas, como as da 1ª e da 3ª secções, que são lavradas pelo mesmo punho, embora essas actas sejam de secções differentes. E o mesmo que lavra as actas é o mesmo que assigna pelos eleitores, numa escandalosa exhibição de fraude:

A Comissão requisiute os livros do alistamento e terá a prova provada da fraude.

Aos livros da eleição falta a formalidade essencial da rubrica do juiz de direito (lei n. 3.208, art. 11, § 1º, e 41, n. 3).

Ha a deduzir, portanto:

	Votos
Andrade Bezerra	186
Aristarcho Lopes	186
Turiano Campello	186
Pedro Correia	186
Gonçalves Maia	8

E' a unanimidade governista! Tambem a fraude é feita por um só.

VILLA BELLA

Nesse municipio, a fraude é mais variada. Basta olhar a lista das assignaturas dos eleitores, na 1ª secção, para ver

que as de numeros 34, 35, 36, 37, 83 e 84, para não citar todas, são do mesmo punho, o que seria sufficiente para annullar a secção. Não ha meia fraude.

Na 2ª secção, a mesa recusou o fiscal do candidato contestante, apesar desse apresentar o officio respectivo. (Doc. n. 9.) O eleitor Joaquim de Lima, na occasião de assignar por outro eleitor, se esquece e repete o seu nome. Só ha, entretanto, um eleitor com esse nome. (Doc. n. 9.) Na apuração das chapas, foram adulteradas nove, com o nome do candidato contestante, o que lhe daria 36 votos. Entretanto, appareceram apenas oito votos. O presidente da 3ª secção, sabendo que haviam apparecido duas chapas da poposição na 2ª, entrou por essa secção a esbravejar e dizendo: *«si fosse na sua mesa, não seriam apuradas»*, e acrescentava: *«E para prova ahi está: na minha mesa, dantista não teve voto, que eu não consenti.»* (Doc. n.9.) E' um documento autentico do proprio secretario da mesa, que o não poderia dar na propria acta sem risco de vida.

Com effeito, na 3ª secção, não apparece um voto no candidato opposicionista, quando, entretanto, 22 eleitores, com as suas firmas reconhecidas, declaram ter ido á eleição e votado cumulativamente no candidato contestante. (Doc. n.10.)

Nessa 3ª secção, os fiscaes opposicionistas foram recusados (doc. n. 9) e a semelhança das assignaturas bem mostra como tudo ahi correu fraudulentamente.

A requisição dos livros apenas corroboraria a prova dessa fraude.

Ha a deduzir, portanto, os votos criminosos de Villa Bella:

	Votos
Andrade Bezerra	307
Aristarcho Lopes	295
Turiano Campello	289
Pedro Correia	295
Julio de Mello	224
Gonçalves Maia	8

As mesas de Cabrobró, Granito e Exú entenderam de não enviar as actas das eleições ahi procedidas á Junta Apuradora.

A fraude ás vezes espera pelo resultado dos outros logares. Mas nós denunciámos essas eleições como fraudulentas. Ellas são nullas por falsificação das assignaturas dos eleitores, segundo cartas particulares que possuíamos, mas que poderiam ser acoimadas de graciosas. E' facil á Comissão verificar, entretanto, o fundamento de nossa denuncia, não só por uma simples inspecção dos proprios livros já remetidos á Camara, como pela requisição dos livros do aliseltamento.

Salienta-se na 3ª secção de Novo Exú acharem-se as primeiras folhas inutilizadas, declarando o secretario da mesa que o fazia por terem chegado mais tarde novas instrucções.

Nesses, como em quasi todos os municipios, todos os documentos são negados á opposição. As mesas unanimes, os escrivães em geral, os tabelliães, os juizes, tudo isso fórma o conluio governista, contra o qual se desfazem todas as reclamações e todos os direitos. Temos preferido não fazer allegações que possam ser accusadas de gratuitas pela falta de documentação.

Bastam as proprias actas, de Granito e Exú, já presentes á Comissão, ou os livros de alistamento, que a Comissão requisitará para reforço da prova.

O contestante se dispensa de entrar em outra ordem de factos, como a relativa ás violencias, á distribuição da soldadesca por todos os municipios do interior, com o unico fim de aterrar o eleitorado opposicionista e afastal-o das urnas. Dirigindo-se a uma corporação politica, acredita que ella sabe bem do que seria capaz um Governador que esquece o seu partido e se insurge contra os que o elevaram ao poder. Entretanto, a titulo de simples curiosidade, juntamos um punhado de telegrammas publicados nas nossas folhas locais, e por onde se pôde fazer uma idéa dos desvarios officiaes e das façanhas policiaes nesse pleito. (Documento n. 11.)

Bastam, porém, a nosso vêr, as provas colhidas nas proprias actas.

Está no dever dos illustres membros da Comissão fazer a requisição dos livros do alistamento, para que possa ter

após a sanção penal da lei contra os defraudadores eleito-

Si há mesmo o pensamento de moralizar um pouco os costumes eleitoraes, ou si todas as promessas do Congresso, fazendo a lei nova, ou do Presidente da Republica, concitando o eleitorado ás urnas e ameaçando com a lei os defraudadores, segundo sua propria expressão, não passam de uma burla ou de uma cilada, é o momento de fazer a prova de uma ou de outra cousa.

O contestante confia, ante o resultado demonstrado, que a nobre Comissão decidirá conforme os estrictos preceitos da lei.

E' esse, enfim, o seu pedido.

Votos nulos a deduzir, pelos motivos expostos, da somma official, incluídos os de Granito e Novo Exu, e ex-vi do disposto no art. 41, n. 7, da lei n. 3.208:

	Votos
Andrade Bezerra.	4.637
Aristarcho Lopes.	4.557
Turiano Campello.	4.560
Pedro Correia.	4.596
Julio de Mello	2.835
Gonçalves Maia.	548

Resultado definitivo, adicionados ao contestante os 44 votos da 3ª secção de Pesqueira e incluídos os de Aguas Bellas e Bom Conselho:

	Votos
Andrade Bezerra.	3.868
Aristarcho Lopes.	3.538
Turiano Campello.	3.556
Pedro Correia.	3.532
Gonçalves Maia.	2.539
Julio de Mello	1.931

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918 — Por procuração do candidato contestante, Dr. José Gonçalves Maia, Antonio José da Costa Ribeiro.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE URGENCIA

Requeiro urgencia para immediata votação do parecer n. 19, de 1918, reconhecendo Deputados pelo 1º districto de Pernambuco.

Sala das sessões, 29 de abril de 1918. — Astolpho Dutra.

A lista da porta accusa a presença de 115 Srs. Deputados e candidatos diplomados.

Vou submeter a votos o requerimento de urgencia.

Os senhores que approvam o requerimento queiram se levantar. (Pausa.)

Foi approvedo.

Em consequencia da deliberação da Camara, vou submeter a votos o parecer n. 19, de 1918.

Votação do parecer n. 19, de 1918, reconhecendo Deputados pelo 1º districto do Estado de Pernambuco os Srs. João Elysio de Castro Fonseca, Balthazar de Albuquerque Martins Pereira, Luiz de Gonzaga Albuquerque Maranhão, Antonio Vicente Pereira de Andrade, Eduardo Rodrigues Tavares de Mello e Gervasio Fioravante Pires Ferreira.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PAREREN

N. 19 — 1918

1º que sejam approvadas as eleições procedidas a 1º de março ultimo, nos municipios de Recife, Bom Jardim, Goyana, Iguarassú, Iambé, Jaboatão, Nazareth, Limoeiro, Olinda, Pão d'Alho, S. Lourenço e Timbaúba;

2º, que, em consequencia, sejam reconhecidos o proclamados Deputados pelo 1º districto do Estado de Pernambuco os seis candidatos mais votados, que são os Srs: João Elysio de Castro Fonseca, com 6.105 votos; Balthazar de Albuquerque Martins Pereira, com 5.958 votos; Luiz de Gonzaga Albuquerque Maranhão, com 5.860 votos; Antonio Vicente Pereira de Andrade, com 5.820 votos; Eduardo Rodrigues Tavares de Mello, com 5.792 votos; e Gervasio Fioravante Pires Ferreira, com 5.683 votos.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados eleitos pelo 1º districto do Estado de Pernambuco os Srs. João Elysio de Castro Fonseca, Balthazar de Albuquerque Martins Pereira, Luiz de Gonzaga Albuquerque Maranhão, Antonio Vicente Pereira de Andrade, Eduardo Rodrigues Tavares de Mello, e Gervasio Fioravante Pires Ferreira.

O Sr. Aristides Caire communicou á Mesa não poder comparecer ás reuniões da Sexta Comissão de Inquerito, de que faz parte. Vou proceder ao sorteio de quem o substitua.

E' em seguida sorteado, para substituir o Sr. Aristides Caire na Sexta Comissão de Inquerito, o Sr. Laurindo Lemgruber.

O Sr. Presidente — Havendo urgencia no trabalho de reconhecimento de poderes e sabendo a Mesa que ha pareceres lavrados e dependendo de assignatura, suspendo a sessão por uma hora, para aguardal-os.

(Suspende-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos).

(A's 14 horas e 50 minutos o Sr. Andrade Bezerra, 1º Secretario, assume a cadeira da presidencia).

O Sr. Presidente — Reabre-se a sessão.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convocando outra para amanhã, á hora regimental, afim de continuarem os trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 55 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diário

Despacho do Sr. ministro presidente em 27 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.173, de 6 do corrente, pagamento do 20:000\$ a Eusebio Paulo de Oliveira, para despesas a seu cargo no corrente anno;

N. 1.263, de 11 idem, idem de 141\$257 e diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.270, de 12 idem, idem de 414\$383 á Companhia do Gaz, idem em 1917;

N. 1.274, idem, idem de 881\$500, a diversos, idem, idem;

N. 1.275, idem, idem de 488\$500, idem, idem, idem;

N. 1.276, idem de 78\$ a Moreno Borlido & Comp., idem, idem;

N. 1.277, idem, idem de 141\$ a J. L. Costa & Comp., idem, idem;

N. 1.278, idem, idem de 40\$, idem, idem, idem;

N. 1.279, idem, idem de 990\$ a James A. Wheatley, idem, idem;

N. 1.309, de 16, idem, idem de 2:800\$ a J. L. Costa & Comp., idem, idem;

N. 1.316, idem, idem de 226\$700 a diversos, no corrente anno;

N. 1.329, idem, idem de 1:301\$000 idem, idem, idem.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Recebedoria da Capital n. 37, do 5 de março ultimo, pagamento de 220\$ á Companhia Cantareira e Visão Fluminense, do passagens, no corrente anno;

Idem da Imprensa Nacional n. 176, de 20 fevereiro ultimo, idem de 20:702\$060 a Fontes Garcia & Comp., do fornecimentos, idem, idem;

Idem, idem n. 240, de 7 de março ultimo, idem de 1:834\$598 a diversos, idem, idem;

Idem da Caixa de Amortização n. 56 idem, idem de 282\$917 á Companhia do Gaz, idem, idem;

Idem, idem n. 57 idem, idem 59\$ á Light and Power, idem, idem;

Idem do Laboratorio Nacional do Analyses n. 73, de 9 de fevereiro ultimo, idem de 402\$ a N. Silva & Comp., idem, idem;

Idem, idem n. 144, de 13 idem de 631\$900 a Moreno Borlido & Comp., idem, idem;

Idem da Estatistica Commercial n. 30 A, do 11 de fevereiro ultimo, idem de 400\$ á Fred Figner, idem, em 1917;

Idem da Delegacia Fiscal no Paraná n. 47, de 13 do corrente, idem de 241\$604 a Fran-

Cabo de Paula Dias Negrão, de gratificação por serviços prestados no corrente anno;

Requerimento da Companhia Cantareira e Vição Fluminense, idem de 30\$, de passagens, idem, idem;

Idem de Luiz Zami, idem de 838\$200, de trabalhos executados, idem idem.

Ministerio da Fazenda:

Restituições:

56\$396 a Jorge & Bastos;
216\$885, ouro, e 359\$535, papel, a Behrend Schmidt & Comp.;

51\$875, ouro, e 68\$928, papel, a Holmberg Bech & Comp.;

49\$972, ouro, e 82\$832, papel, a Companhia Cervejaria Brahma;

53\$020, ouro, e 829\$350, papel, a A. Teixeira e Abreu;

433\$836, ouro, e 123\$472, papel, a Oliveira, Azevedo, Barros & Comp.;

16\$619, ouro, a Henn Stoltz & Comp.;

405\$405, ouro, e 732\$895, papel, a J. B. Pimentel Filho;

85\$932, ouro, e 159\$388, papel, a F. Macchiorlatti & Comp.;

1:343\$200, ouro, e 2:494\$515, papel, a Pedro dos Santos & Comp.;

2:422\$924, ouro, e 4:499\$717, papel, a Companhia Campineira de Tracção, Luz e Força.

748\$266, ouro, e 1:389\$639, papel, a F. Macchiorlatti & Comp.;

2:57\$725 a Companhia dy Port do Rio de Janeiro;

36\$ a Donato Valerio;

90\$ a Enock da Rocha Lima;

26\$ a J. Bento Pinto;

143\$100 a João de Albuquerque Serejo;

18\$ a José Carlos da Costa Barros;

27\$ a José Constanção de Jesus;

56\$400 a D. Thereza Maria de Oliveira Duarte;

439\$350 a Godofredo de Abreu Lima;

70\$136 a Pedro José Tavares da Silva;

96\$774 a Julio Machado de Lemos;

44\$400 a Mario de Andrade Ramos;

408\$ ao mesmo;

82\$800 a Luiz Ceciliano;

315\$692 a Alexandre de Oliveira;

85\$030 a Alfredo Porfirio de Miranda;

106\$620 a Anna Machado;

106\$666 a Clodoaldo dos Santos Rodrigues;

18\$036 a Fortunato Carlos da Cruz;

106\$777 a João da Silva Sencades;

314\$727, ouro, e 676\$418, papel, a Scott & Brown.

Exercícios findos:

Pagamentos de:

117\$963 a Julio Monteiro de Souza;

200\$ a Julio Raposo Marques;

4:930\$ a Eickhoff, Carneiro Leão & Comp.;

269\$400 a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil;

457\$697 a Francisco de Paula Dias Negrão;

410\$089 a José da Costa Segundo;

511\$ a José de Oliveira;

399\$996 a Mario Breginaldo Alves de Carvalho.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 273 de 19 de fevereiro ultimo pagamento de 57\$ ao Correio da Manhã, de publicações em 1917;

N. 559 de 10 do corrente idem de 487\$600 a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 158 e 37 de 6 de fevereiro e 22 do corrente pagamento de 15:773\$470 a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil de passagens a transportes em 1917.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 866 e 1.293 de 23 de fevereiro e 18 de março ultimos pagamentos de 30\$600 a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande de passagens em 1917;

N. 1.441 de 30 de março ultimo idem de 21:370\$173 a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.488 de 5 do corrente idem de réis 58:458\$923, idem, idem, idem;

N. 1.570 de 10 idem, idem de 74:531\$089 idem, idem, idem;

N. 1.703 de 19 idem, idem de 16:000\$ a Costa & Santos de serviços de condução de alienados enfermos, etc. em março ultimo.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 1.834 de 17 do corrente pagamento de 40:928\$813 a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.936 de 24 idem, idem de 4:715\$ a J. Santos & Comp. idem idem em 1917.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 805 de 4 de fevereiro e 122 de 13 do corrente pagamento de 6:282\$130 a diversos de trabalhos executados até 31 de dezembro de 1913;

N. 891, de 15 de fevereiro ultimo idem de 54:762\$450 idem, de fornecimentos em 1916;

N. 1.564 idem do corrente idem de réis 137:074\$335 a Emilio Schnoor de trabalhos executados no periodo de 1 de janeiro a 28 de fevereiro ultimo na Estrada de Ferro Oeste de Minas;

N. 1.649 de 23 idem, idem de 720\$ a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.043 de 27 de fevereiro ultimo pagamento de 162:599\$017 a diversos de fornecimentos em 1916.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 29 de abril de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AP-
PONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O
AMANHUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA
SILVA.

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero Seabra e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 1.076 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, Antonio Lopes de Figueiredo; appellado, José de Oliveira Brígido. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.520 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Antonio de Almeida Pinto e outros; appellada, Maria Ribeiro de Souza. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.557 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, Joaquim Fernandes da Silva Neves; appellados, Silva Neves & Comp. — Converteram o julgamento em diligencia e advertiram o respectivo escrivão.

N. 2.649 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellant, o espolio de Jorge Wrencher & Comp.; appellado, Hermano Cardoso da Silva Ramos. — Deram provimento á appellação, para annullar todo o processo, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTÔS

Appellações civeis

Ao Sr. desembargador Sá Pereira —
Ns. 2.314 e 1.152.

Ao Sr. desembargador Machado Guimarães — N. 1.162.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 2.787, 2.768 e 2.742.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.981, 2.142, 2.458, 2.613, 2.626, 2.653, 2.720, 2.603, 2.468 e 2.209.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellação civil

N. 2.552.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Acham-se habilitando para casar os seguintes nubentos:

Dr. Murillo Freire Fontainha com Maria do Carmo Mendes, Manoel Ribeiro com Francisca da Silva Maia, Lucio Soares Filho com Carmen da Costa Corqueira, João Bento da Cruz com Maria Umbelina Teixeira, Francisco Vital de Oliveira com Lydia Maria da Costa e Fernando Espindola de Mollo com Ida Chaves Barcellos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1918.—Pelo escrivão, Alvaro Costa, escrevente juramentado.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações civeis ns. 1.981, appellant, Joaquim Pires e appellado, David Fink; 2.142, appellant, o juizo e appellados, João Moreira da Gama Junior e sua mulher D. Maria Leonor da Gama; 2.399, appellant, José Joaquim dos Santos, cessionario do João Ferreira da Silva e appellados Raul Vasconcellos e outros; 2.458, appellant, Manoel Gonçalves dos Santos e appellado, Alix Ribeiro de Avellar; 2.468, appellant, Antonio Rodrigues da Souza Junior e appellado, Mandel Neves do Carvalho; 2.603, appellantes, Maia de Lacerda & Comp. e appellados, Camillo Fidalgo & Irmão; 2.613, appellant, Franco Chetta e appellado, David Levy; 2.626, appellant, o

juízo e appellados, Hildebrando Pereira da Silva e sua mulher D. Amelia Soares Cavanellas; 2.633, appellant, José Giordano e appelleado, Luiz Rodrigues Cavalcanti, de Albuquerque Filho; e 2.720, appellant, Dr. João Baptista Lucima do Monte e appelleado, Arthur Carlos de Araujo Campos; serão effectuados na proxima sessão da 1ª Camara, no dia 2 de maio do corrente anno, ou nas seguintes. — Secretaria da Corte de Appellação, em 29 de abril de 1918. — No impedimento occasional do Dr. secretario e no do official. — O amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de vinte dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação do predio n. 107 do rua Navarro, em Catumbi, pertencente ao espólio do finado José de Gouvêa Mendonça, de que é inventariante Delfino Fontes do Faria Brito, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de vinte dias e abatimento legal de vinte por cento virem que o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der acima da quantia de quatro contos de réis em terceira praça no dia trinta do corrente mez de abril, ás treze horas, ás portas do edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, após a audiencia do estylo, o predio e respectivo terreno á rua Navarro n. 107, em Catumbi, pertencente ao espólio do finado José de Gouvêa Mendonça, constante da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Avaliação — Predio terreo á rua Navarro n. 107, Catumbi, feito de heira de telhado, tendo da frente porta e janella, construção antiga de frontal de tijollo, portas de cantaria e coberto de telhas francezas. Mede de frente 4^m,50 e de comprimento o corpo principal 14^m,10, dividido em duas salas, corredor e dous quartos, forrados e assoalhados; em seguida puxado medindo de comprimento 4^m,50 e de largura 2^m,50, aberto em cozinha ladrilhada. No quintal existe meia agua com tanque e W.C. Está em regular estado de conservação e é edificado em terreno que mede de frente 4^m,50 e de comprimento 22^m,70. Avaliado em 5:000\$ que com o abatimento legal de vinte por cento fica reduzido a 4:000\$000. Esta praça é feita a requerimento do inventariante e concordancia de todos os interessados e do Dr. 1º curador de Orphãos. E quem pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão interino — O escrevente juramentado, José Luiz Nascimento Costa.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio da rua Ferreira Borges n. 42 (Campo Grande), avaliado em 10:000\$, pertencente ao espólio de Joaquim José da Silva Moraes, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, ás portas do edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, depois da audiencia do estylo, o immovel pertencente ao espólio de Joaquim José da Silva Moraes, descripto e avaliado pela forma seguinte: Predio da rua Ferreira Borges n. 42, Campo Grande, construido de frontal de tijolo e pilastras de tijolo, coberto de telhas francezas, em feito de chalet, com tres janellas de peitoril no centro, e ao lado uma porta e uma janella, tendo portas de madeira; medindo seis metros e 95 centimetros de largura por nove metros e 10 centimetros de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas e tres quartos assoalhados e forrados. Em seguida ao referido corpo ha um puxado, tendo para o lado tres janellas e uma porta nos fundos. Mede sete metros e 75 centimetros de comprimento por tres metros e 10 centimetros de largura. Dividido em dous quartos, corredor, despensa, assoalhados e cozinha cimentada, tudo de telha-vã. Este predio está em máo estado de conservação, sendo edificado á face da rua em terreno murado na frente e parte dos lados, medindo 18 metros e 80 centimetros de testada por 100 metros de comprimento, ao qual deram os avaliadores o valor de 10:000\$, porquanto irá a esta praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima referidos, sciende de que a arrematação se fará com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Esta praça é feita a requerimento do inventariante e com a concordancia de todos os interessados e do Dr. 1º curador de orphãos. E, para constar, se passaram esta e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de abril de 1918. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão interino, Estevão José Pires Ferrão Junior.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos predios ns. 44 e 46 da rua Conselheiro Thomaz Coelho, pertencentes ao espólio do finado José Vieira Ramos, de que é inventariante D. Maria Vieira Ramos, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na Primeira Vara de

Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, que o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, no dia trinta do corrente mez de abril, ás treze horas, ás portas do edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, depois da audiencia do estylo, os predios ns. 44 e 46 da rua Conselheiro Thomaz Coelho, pertencentes ao espólio do finado José Vieira Ramos, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Avaliação — Predio terreo sito á rua Conselheiro Thomaz Coelho numero 44, construido de pedra e cal e uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas, em feito de chalet, com tres janellas na frente por um lado, alpendre com uma porta e uma janella, e pelo outro duas ditas, portadas de madeira, medindo de largura 6m,90 por 12m,20 de comprimento inclusive o puxado; dividido em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados e cozinha de telha vã; fóra, telheiro com tanque, W. C. e caixa de agua, cimentados; tem um pequeno barracão de madeira coberto do tadas. Este predio é de construção antiga, acha-se em regular estado de conservação, sendo edificado dentro de um terreno cercado de gradil de madeira na frente, porta dos lados de madeira e zinco, medindo de largo 11m,00 por 41m,50. Avaliado o predio e terreno em dez contos de réis (10:000\$000). Predio assohrado, sito á rua Conselheiro Thomaz Coelho n. 46, construido de portal o pilares de tijolos, coberto de telhas nacionaes, com feito de chalet, com duas janellas na frente por um lado, quatro janellas e pelo outro uma porta e quatro janellas, portadas de madeira, medindo de largura 5m,65 por 14m,10 de comprimento no corpo principal que é dividido em tres salas, corredor e quatro quartos assoalhados e forrados; em seguimento ao referido corpo segue-se um puxado da mesma construção, medindo 8m,80 por 5m,35 de largura, dividido em uma sala cimentada e forrada, uma sala forrada e assoalhada, cozinha e despensa cimentadas. Este predio é de construção antiga e acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado á face da rua em terreno cercado de gradil de madeira e zinco, medindo de frente 12m,50 por 29m,30, de comprimento. Neste terreno existem barracão de madeira, coberto de zinco e telheiro com tanque, W. C. e caixa de agua. Avaliado o predio e terreno em onze contos de réis (11:000\$000). Importa a avaliação total dos dous predios em vinte um contos de réis (21:000\$000), porquanto vão á esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designado, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Esta praça é feita com a concordancia de todos os interessados e do Dr. 1º curador de orphãos. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão interino, Estevão José Pires Ferrão Junior.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos imóveis abaixo, pertencentes ao espólio do finado José Pedroso

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercício na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello noticia tiverem, que no dia 30 do corrente mez, logo após a audiência deste juízo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditorios deste juízo levará a publica pregão de venda e arrematação a quem mais dê e offerer acima das avaliações os imóveis abaixo, pertencentes ao espólio do finado José Pedroso: predio assobrado á rua Barão do Amazonas n. 103, do feito de platibanda, tendo de frente no porão dous ventiladores e no pavimento superior duas janellas de peitoril, entrada ao lado por uma porta com escada de cantaria e gradil de ferro; construção antiga de uma vez de tijolo, portadas de massa, coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6^m,45, e de comprimento, incluindo o puxado, 12 metros; em seguida existe uma meia agua medindo de comprimento tres metros e de largura 1^m,80, com W. C. cimentado. Divide-se em duas salas, dous quartos, despensa e cosinha, forrados e assoalhados. Edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro de tijolos nos fundos e dos lados e mede de frente 9^m,50, por 21^m,60 de comprimento. Avaliaram em 9:000\$000. Predio assobrado á rua Barão do Amazonas n. 105, do feito de platibanda, tendo na frente, no porão dous ventiladores e no pavimento superior duas janellas de peitoril e entrada ao lado por uma porta com escada de cantaria e gradil de ferro. Construção antiga de uma vez de tijolo, portadas de massa e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6^m,45 e de comprimento, inclusive, o puxado, 12 metros. Em seguida existe uma meia agua medindo de comprimento tres metros e de largura 1^m,80 com W. C. cimentado. Divide-se em duas salas, dous quartos, despensa e cosinha forrados e assoalhados. Edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro de tijolos nos fundos e lados, terreno esse que mede de frente 8^m,85 por 22^m,10 de comprimento. Avaliaram em 9:000\$000. Predio terreo á rua Barão do Amazonas n. 109, do feito de platibanda, tendo na frente tres portas, construção moderna, de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas francezas; mede de largura 7^m,20 e de comprimento, o corpo principal, 8^m,30, aberto em armazem, forrado e ladrilhado; em seguida existe um puxado medindo de comprimento 9^m,20 por 4^m,51 de largura, dividido em dous commodos forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada. Nos fundos tem uma área cimentada, murada e descoberta, medindo de comprimento cinco metros e 20 centímetros, com tanque e W. C. Está em bom estado. Edificado em um terreno que mede de largura na frente 7^m,20 e de comprimento 22^m,70. Avaliaram em 15:000\$000. Predio assobrado á rua Barão do Amazonas numero cento e onze, feito de platibanda, tendo na frente do porão tres mezzaninos e no pavimento superior tres janellas de peitoril. Construção moderna, de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e entrada ao lado por um portão de ferro, com alpendre forrado e ladrilhado e escada de cantaria. Mede de largura na frente seis metros e de comprimento o corpo principal oito metros e trinta centime-

tros; dividido em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados; em seguida existe um puxado medindo de comprimento nove metros e vinte centímetros, aberto em cosinha ladrilhada. Nos fundos área cimentada, murada e descoberta, medindo de comprimento cinco metros e vinte centimetro, com tanque e W. C. Está em bom estado de conservação. Edificado em terreno que mede de largura na frente 8^m,40 e de comprimento 22^m,70. Avaliaram em 15:000\$000. Terreno á rua Barão do Amazonas sem numero, em seguimento ao terreno que fica junto ao predio numero cento e onze, medindo de largura na frente quatorze metros e de largura na linha dos fundos dez metros e trinta centímetros e de comprimento cincoenta metros; está prompto para receber edificação, confrontando dos lados e fundos com quem de direito. Avaliaram em 12:000\$000 A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o Juízo e foi requerida pelo inventariante do espólio com a concordancia dos interessados; mandou passar o presouto edital para ser afixado no logar do costume, extrahindo-se cópias para publicação na imprensa o traslado para os autos que se acham no cartorio do 2º officio deste juízo á rua dos Invalidos n. 163, onde podem ser examinados pelos interessados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrivi. — *Leopoldo Augusto de Lima*. — Sellado na forma da lei.

Confere a cópia. Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira*, escravoente juramentado.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação de um resto de terreno do espólio de José Ferraz Rabello, no becco do Mendonça, com 9m,90 mais ou menos de frente por 10m,00 de fundos, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercício na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias virem, que no dia trinta (30) do corrente mez, ás treze horas, após a audiência do estylo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juízo, no *Forum*, á rua Meneses Vieira numero cento e cincoenta e dous, a quem mais der acima da oferta de dous contos de réis (2:000\$) o resto do terreno do espólio de José Ferraz Rabello, no becco do Mendonça, medindo nove metros e noventa centímetros, mais ou menos, de frente, por dez metros de fundos. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo, por tres dias. Esta praça é feita a requerimento do inventariante, com a concordancia dos interessados e do Dr. primeiro curador de Orphãos, tendo por base a oferta de dous contos de réis. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, o subscrivi. — *Leopoldo Augusto de Lima*. (Está devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão interino, *Estevão J. Pires Ferrão Junior*.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O doutor Alfredo de Almeida Russell juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc:

Faz saber que por este juízo o cartorio se processam uns autos de executivo hypothecario, em que é exequente Antonio Fernandes dos Santos e executado Giuseppe Labanca o sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte:—Excellentissimo Senhor doutor juiz de direito da 1ª Vara Cível. Antonio Fernandes dos Santos, no executivo hypothecario que move ao-casal Giuseppe Labanca, estando feita a avaliação, pede a Vossa Excellencia a expedição dos editaes do 1ª praça, com o prazo e formalidades logaes. Rio de Janeiro, vinte e seto do abril de 1918. — *Evaristo Marques da Costa*. (Devidamente sellada.)—Despacho—Sim.—Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918. — *Alfredo Russell*. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação em primeira praça deste Juízo no dia 23 de maio do corrente anno, ás 12 1/2 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, após a audiência do estylo, os imóveis pendorados a Giuseppe Labanca o sua mulher por Antonio Fernandes dos Santos, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio de sobrado sito á Avenida Mem de Sá ns. 107 e 109, freguezia de Santo Antonio, edificado no alinhamento, tendo quatro pavimentos: o terreo, com sete portas, uma das quaes dá entrada independente para os pavimentos superiores, tendo ainda uma entrada com um portão de ferro que dá ingresso a um corredor ladrilhado que se prolonga até ao fundo do terreno, sendo tod estes vãos formados por maineis de cantaria com pequenas portas de ferro e vidro; os primeiros, segundo e terceiro andares tem cada um cinco janellas de saccada com grade de ferro em forma do balcão saliente, portadas de cantaria, estando a fachada revestida com azulejos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem, no pavimento terreo em loja ladrilhada tendo nos fundos uma área toda ladrilhada com o pavimento formando uma copa e fronteira a este um outro com W. C. e mictorio; os pavimentos superiores estão divididos em compartimentos apropriados a casa de commodos ou pensão. O predio mede de frente 15^m e 30 centímetros por 19^m,00 de fundos medindo a área de terreno pertencente ao predio, que é constituído pelos lotes ns. 4 e 5, de frente 15^m e 30 centímetros, na linha dos fundos 6^m,00 e de extensão por um lado 23 e 80 centímetros e pelo outro 24^m, 90 centímetros. A construção é moderna de pedra, cal e tijolos com madeiramento de lei. Ao imóvel descripto damos o valor de 160:000\$000, logo por que vai a esta primeira praça. E, quem os mesmos imóveis quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e nove do abril de mil novecentos e dezoito. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, subscrivi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Devidamente sellado. Está conforme. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1918. O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Augusto Valle****AVISO AOS CREDORES**

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Augusto Valle, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 178, na forma abaixo

O Dr. Alfredo Almeida Russel, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de A. Adipés & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Augusto Valle, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 178, por sentença deste juizo de 10 de abril de 1918, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 25 de fevereiro de 1918. Foram nomeados syndicos os credores requerentes, residentes á rua da Alfandega n. 146, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de maio de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de abril de 1918. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russel.* (Estava legalmente sellado.) — O escrivão interino, Francisco Floro Leal Filho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Henrique Telles Barcellos****AVISO AOS INTERESSADOS**

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Henrique Telles Barcellos, á rua S. Francisco Xavier n. 977, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Henrique Telles Barcellos, por sentença deste juizo de 19 de abril de 1918, ás 16 horas, fixando o termo para os effeitos legais de 8 de março de 1918. Foi nomeado syndico o credor Agenor Augusto Pereira, residente á rua Vinte e Quatro de Maio n. 293, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentar ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 10

de maio de 1918, ás 16 horas, na sala das audiencias no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevo. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**De primeira praça com o prazo da vinte dias**

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem que no dia vinte e tres de maio do corrente anno, ás treze horas e meia, logo após a audiencia deste juizo, á porta do Forum, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da avaliação (6:000\$) o immovel numero cento e noventa e um da rua Benedicto Hyppolito, antiga rua do Alcantara, penhorado a Manoel da Costa Pereira Magalhães e sua mulher, a requerimento de João José Vieira o outro, em execução de sentença em que contemem neste juizo. Laudo de avaliação do immovel penhorado por João José Vieira e outro a Manoel da Costa Pereira Magalhães e sua mulher, na forma abaixo. Predio terreo sito á rua Benedicto Hyppolito n. 191, antiga do Alcantara, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. De construção muito antiga de frontal e tijolos, achando-se dividido em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados, seguindo puxado com cosinha cimentada e no quintal meia agua com privada e tanque para lavagens. O predio mede do frente 5^m,55 por 7^m,70 de fundos, seguindo o puxado com 2^m,85 centímetros por 2^m,60 centímetros. O terreno mede do frente inclusive a área edificada 5^m,55 centímetros por 12^m,50 centímetros de fundos, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem de direito. A este immovel, que precisa de concertos, damos o valor de 6:000\$ (seis contos de réis). Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918. — *Tito Dias de Moraes.* — *Oscar Euzébio Rodrigues Roxo.* (Devidamente sellado). Quem, pois, quizer arrematar o dito immovel, compareça no local, dia e hora no principio designados, ficando desde já sciente de que este juizo funciona na rua Meneses Vieira n. 152. E para constar se passou o presente, que será afixado no Forum e publicado na imprensa desta capital. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, José Candido de Barros, escrivão, escrevi. *Antonio Paulino da Silva,* confere. — *José Candido de Barros,* escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Nasre Atab****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão interino Antonio Rêllo de Paula Araujo communica aos credores da fallencia de Nasre Atab que se acham em cartorio, du-

rante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918.—O escrivão interino, Rêllo.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario movido por Manoel da Silva Pinho contra o espolio de Guilherme Magalhães da Silva, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto do Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario movido por Manoel da Silva Pinho contra o espolio de Guilherme Magalhães da Silva, nos quaes, pelo exequente, lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de terceira praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em terceira praça deste juizo, no dia trinta (30) do corrente mez de abril, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no «Forum» á rua Meneses Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados no referido executivo, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio assobradado sito á rua Eleone de Almeida numero cincoenta e dous, antigo dezoito, freguezia do Espirito Santo, edificado no alinhamento, com terreno ao lado direito, dividido da rua por muralha de pedra, pilastras de tijolo com grade e portão de ferro, seguindo escada de cantaria, tendo na fachada quatro janellas de peitoril, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodos forrados e assoalhados, com varanda ladrilhada, tendo no quintal dependencias com tanques, para lavagens e outras formando pequenos quartos em ruinas. O predio mede de frente dez metros e quarenta centímetros por trinta e trez metros de fundos, inclusive os puxados sobre os quaes existe um pavimento superior medindo o terreno pertencente ao predio vinte e dous metros de frente, prolongando-se para os fundos em morro acima até confrontar com a ladeira do Vianna, por onde tambem faz frente e acha-se divido por baldrame com grade e portão de ferro. A construção é bastante antiga, de frontal de tijolo, em máo estado, carecendo de concertos e pinturas geraes. Avaliado o predio com o terreno em treze contos de réis (Rs. 13:000\$) que com o abatimento legal

De vinte por cento ficam reduzidos a dez contos e quatrocentos mil réis (10:400\$), preço por quanto vão os ditos bens a esta terceira praça, caso não haja licitante com esse abatimento legal irá o mesmo imóvel à praça a quem mais dêr. E quem os mesmos bens quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designado para ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idônea por três dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (L)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á rua Frei Caneca n. 277, out'ora 197, com um outro aos fundos, constituindo dependência d'elle, penhorado a D. Maria Luiza Merelim Cardoso, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da quantia de 46:000\$, valor dado na respectiva escriptura, o predio abaixo descrito: Predio sob n. 277, out'ora n. 197, á rua Frei Caneca, na freguezia do Espirito Santo, desta cidade, e o respectivo terreno da forma de um rectangulo, medindo 6m,90 de frente, igual largura na linha dos fundos, e 33m,60 de extensão, ou 231m2,84, o qual é todo cercado de muros, confronta pelos lados o fundos com quem de direito for. O predio, com um outro aos fundos, constituindo dependência d'elle, é de dous pavimentos, fica na frente da rua, com uma entrada ao lado common áquelle, mede 5m,40 por 12 metros mais 7m,70 por 3m,90, tendo em cada um dos pavimentos uma porta e duas janellas, o primeiro dividido em sala de visitas, sala de jantar, vestibulo, dous quartos, cozinha e mais serventias, e o segundo, em sala de visitas, de jantar, dous quartos, cozinha e serventias. O predio dos fundos, de um só pavimento, com duas janellas de frente, mede 5m,60 por 7m,20, mais 3m,50 por 2m,60, consta de sala de visitas, sala de jantar, um quarto, cozinha, banheiro e privada. São de construção recente, de pedra, cal e tijolos, pinho de Riga, cedro e peroba e cobertos de telhas francezas. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégo de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de

46:000\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio, 5 de abril de 1918. — João de Souza Pinto Junior. (L)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 90 dias, aos herdeiros incertos de Fuão Rabello ou Miguel Rabello ou quem de direito, para, findo aquelle prazo virem á primeira audiência deste juízo ver-se-lhes propor uma acção de demarcação, assignar-se-lhes o prazo para contestação, louvarem-se com o autor em agrimensores e arbitradores que demarquem os limites das terras á Estrada de Santa Cruz, pertencentes aos mesmos herdeiros, com as do autor, e ao mesmo tempo abonarem as respectivas despesas; ficando logo citados para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia

O Dr. João Baptista dos Campos Tourinho, juiz pretor, em exercicio na 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de José Ribeiro Pinto foi dirigida e a si distribuída a petição do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível: Diz José Ribeiro Pinto, por seu bastante procurador, o advogado abaixo firmado, constituído pelo instrumento junto, o seguinte: 1º, que é senhor e possuidor de uma situação na freguezia de Irajá, comprehendendo casa e terreno, á Estrada de Santa Cruz, hoje Intendente Magalhães, sem numero; 2º, que adquiriu a alludida propriedade em arrematação de praça publica do Juízo da Segunda Vara do Ausentes, dos bens arrecadados do finado Antonio Nunes Corrêa, como se mostra do documento junto; 3º, que o referido imóvel confronta-se do lado direito com terras de João de Farias, pelo esquadro com os herdeiros incertos de Fuão Rabello ou Miguel Rabello e pelos fundos com as fazendas de Cachamby, propriedade do Brazilian Syndicate e de Valqueiro, da propriedade de William Newlands; 4º, que nos termos do art. 569 do Código Civil quer restabelecer os limites, linha divisoria e confrontações do lado esquerdo e fundos da mesma situação, de accordo com os seus titulos, por isso requer a citação de Brazilian Syndicate na pessoa de seu representante legal William Newlands, ambos domiciliados nesta capital, e os herdeiros incertos de Rabello ou a quem de direito, na forma do art. 4º, § 2º do regulamento n. 720, de 5 de setembro de 1890, para virem á 1ª audiência deste juízo que se seguir ás suas citações, verem-se-lhes propor a presente acção de demarcação, assignar-se-lhes o prazo para a contestação, louvarem-se com o supplicante em agrimensores e arbitradores que demarquem os referidos limites; e ao mesmo tempo abonarem as respectivas despesas sob pena de revelia, na forma estabelecida do citado regulamento n. 720, ficando tambem os supplicados citados para restituirem em qualquer das terras do supplicante que por elles estejam individualmente occupadas, com indemnização de perdas e danos que se liquidarem e bem assim protesta-se por todo genero de provas admissíveis, como tambem pelo depoimento pessoal dos supplicados o pelas custas. Nestes termos. Pede a V. Ex. se digne deferir na forma requerida, e mandar autuar a presente com os documentos

que acompanham. O valor da presente causa é de 6:000\$000. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1918.— Engenio Marques Cruz, advogado, Distribuição. D. ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível, em 26 de janeiro de 1918.— O distribuidor, Gastão R. Teixeira. Despacho. Como requer. Rio, 26 de janeiro de 1918.— C. Tourinho. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os herdeiros incertos de Fuão Rabello ou Miguel Rabello ou a quem de direito, para findo o prazo de 90 dias, virem á 1ª audiência deste juízo ver-se-lhes propor uma acção de demarcação, assignar-se-lhes o prazo para contestação, louvarem-se com o autor em agrimensores e arbitradores que demarquem os limites das terras á estrada de Santa Cruz, pertencentes aos mesmos herdeiros com as do autor, e ao mesmo tempo abonarem as respectivas despesas; ficando logo citados para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia; advertindo que as audiências deste juízo tem logar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de janeiro de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — João Baptista dos Campos Tourinho.

Juízo da Segunda Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para a venda e arrematação dos bens imóveis que o doutor Manoel Ribeiro da Motta Vasconcellos penhorou a Antonio Pereira Coronha, na forma abaixo

O Dr. João Baptista dos Campos Tourinho, juiz pretor da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que este edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem que, por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam e correm os seus devidos termos uns autos de acção summaria em execução de sentença, em que é exequente o doutor Manoel Ribeiro da Motta Vasconcellos e executado Antonio Pereira Coronha. Por parte daquelle me foi dirigida a petição seguinte: Petição — Excellentissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Cível — O doutor Manoel Ribeiro da Motta Vasconcellos, nos autos de acção que por este juízo move a Antonio Pereira Coronha, tendo sido feita a avaliação dos bens, que lhe foram penhorados, requer seja a mesma avaliação junta aos autos respectivos, ordenando vossa excellencia a expedição de editaes de primeira praça. Neste termo pede a vossa excellencia deferimento. Rio, um de abril de mil novecentos e dezoito. Por procuração, Nelson Pinto. Estava legalmente sellado. Despacho. — Junte-se, sim, em termos. Rio, um de abril de mil novecentos e dezoito. — C. Tourinho. Em virtude do que mandei passar o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, para a venda e arrematação dos bens imóveis penhorados pelo exequente a Antonio Pereira Coronha, a quem mais dêr ou maior lance offerecer acima da avaliação, ás portas deste juízo á rua Barbara de Alvarenga numero vinte e cinco, no dia trinta de abril do corrente anno, ás treze horas depois de finda a audiência do estylo, e cujo bem imóvel se acha situado á travessa S. Vicente de Paula numero vinte e um e consta da avaliação junta ao au-

to que é a seguinte: Laudo de avaliação — Nós, os avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do excellentissimo senhor doutor juiz primeiro supplente em exercicio da segunda Pretoria Civil a requerimento do doutor, Manoel Ribeiro da Motta Vasconcellos, procedemos á avaliação de um predio, que foi penhorado a Antonio Pereira Coronha, na execução de sentença que contende contra este e Alvaro Magalhães. O referido predio fica situado na travessa de S. Vicente de Paula numero vinte e um, é do feitiço de platibanda, no alinhamento da rua, tendo na fachada, uma porta e tres janellas com portas de madeira: modo seis metros e meio mais ou menos de largura e compõe-se de duas salas, dous quartos assoalhados, e forrados, cozinha e latrina e uma pequena área nos fundos, tudo dividindo com quem de direito. O citado predio e de construcção de tijolos e coberto de telhas francezas, estando em regulares condições de construcção pelo que o avaliamos na quantia de 4:000\$ (quatro contos de réis). Rio de Janeiro, vinte e um de janeiro de mil novecentos e dezoito. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná dos Larros. (Estava legalmente sellado). Importando a presente avaliação em 4:000\$00 (quatro contos de réis), prego por que vae a esta primeira praça o alludido immovel e quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designado afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa affixados no logar do costume e, pelo respectivo official de justiça que serve de porteiro dos auditorios, e de tudo lavrará uma certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Armonio Jouvin, escrivão, subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. (Estava legalmente sellado.) Conferido. — Malcher da Cunha.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 90 dias, a Daniel de Souza Pinheiro, como fiador do tenente Abilio de Paula Marthias, para pagamento da quantia de 946\$000, na forma que abaixo se segue

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil deste Districto Federal, Brasil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, como o prazo de noventa dias virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão Pinheiro Machado, correm e se processam uns autos de acção summaria em que é autora D. Ernelinda Moreira da Silva, inventariante do espolio de seu marido Joaquim Pereira da Silva, e réo Daniel de Souza Pinheiro, nos quaes me foi dirigida a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria Civil — Ernelinda Moreira da Silva, inventariante dos bens de seu marido Joaquim Pereira da Silva, alugou, por intermedio do seu procurador Antonio Faria da Silva, o

predio n. 192, da rua Gonzaga Bastos, ao tenente Abilio de Paula Marthias, pelo aluguel mensal de 110\$000, mediante carta de fiança de Daniel de Souza Pinheiro. Tendo, porém, o dito inquilino ficado a dever alugueis na importância total de novecentos e quarenta e seis mil réis (946\$000), correspondente aos mezes do dezembro de 1916 a julho proximo passado e 18 dias do mez de agosto proximo passado, requer o supplicante que V. Ex. ordene a citação, edital do referido fiador e principal pagador, ora ausente em parte incerta de Portugal, para, na primeira audiencia após o competente prazo, vir assistir a propositura da acção summaria para a cobrança do principal, juros da mora e custas, vir expôr sob pena de confesso e assistir ao depoimento das testemunhas, infra arroladas, pena de revelia. Assim, sendo afinal, condemnado no principal, juros e custas, justificada a ausencia previamente. P. deferimento. Testemunhas: Oscar Pinto de Oliveira, rua da Assembléa n. 117, sobrado; Napoleão Pereira da Silva Guimarães, rua Visconde de Ilamaraty n. 60; Ezequiel Guedes da Silva, rua Sampaio Vianna n. 60, casa 12. Todos empregados no commercio. Rio, 10 de janeiro de 1918. — Alvaro Francisco de Almeida, advogado. Nesta petição, devidamente sellada, foi proferido o seguinte despacho: «A. Justifique o allegado. Em 19 de janeiro de 1918. — Eurico Torres Cruz». Justificada a ausencia do réo em Portugal, em logar incerto e não sabido, foi a justificação julgada pela seguinte sentença: «Julgo procedente a justificação da ausencia do réo Daniel de Souza Pinheiro, para que se expeça edital de citação pelo prazo de 90 dias; custas na forma da lei. Em 24 de janeiro de 1918. — Eurico Torres Cruz». Em virtude do que cito, chamo e requeiro a Daniel de Souza Pinheiro, para na primeira audiencia deste juizo, depois de decorrido o prazo de 90 dias, desta edital vir vêr-se-lhe propôr uma acção summaria para cobrança da quantia de 946\$000, juros de mora e custas, vir depôr sob pena de confesso e vêr jurar testemunhas, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo serão depois das férias, as segundas e quintas-feiras, ás treze horas, na sôdo desta pretoria, á rua do Catete n. 271. E para conhecimento dos interessados passaram-se o presente, que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 28 de janeiro de 1918. Eu, Egidio Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi, e no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — Eurico Torres Cruz. Está conforme o original. Capital Federal, 28 de janeiro de 1918. — Egidio Salles Abreu.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foram affixados, novamente, os editaes dos proclamas de casamento do Dr. Antonio Marques de Oliveira Junior e D. Amelia da Silva Praça.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio, 27 de abril de 1918. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Termo de transferencia do contracto celebrado com a firma Antonio Monteiro de Souza, em dezoito do fevereiro de mil novecentos e dezoito, para o fornecimento de assucar branco refinado de primeira qualidade ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, durante o anno de mil novecentos e dezoito, para a firma Barcellos & Companhia.

A's doze horas do dia vinte e quatro de abril de mil novecentos e dezoito, na sala da Directoria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, presente o Senhor Coronel pharmaceutico Alfredo José Abrantes, director do mesmo Laboratorio, compareceu o negociante Barcellos & Companhia, desta praça, afim de firmar o presente termo de transferencia do contracto celebrado com a firma Antonio Monteiro de Souza, em dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito, para o fornecimento a esta repartição do assucar branco refinado secco, de primeira qualidade, durante o anno de mil novecentos e dezoito, pelo preço de oitocentos e setenta réis o kilo, de accordo com o aviso numero vinte e tres de quinze de Abril de mil novecentos e dezoito, do Senhor Marechal Ministro da Guerra, que autorizou a mesma transferencia, obrigando-se a firma Barcellos & Comp. a manter a caução de um conto de réis, a que estava sujeito Antonio Monteiro de Souza, além da que já depositou para assegurar o contracto dos artigos que fornece e cumprir todas as clausulas do contracto que os referidos negociantes assignaram nesta repartição em dezoito do fevereiro de mil novecentos e dezoito. E eu, Enéas Pinaforte de Araujo, escripturario, o subscrevi. A firma Barcellos & Comp., antes de assignar o presente termo, apresentou o recibo provando ter feito a caução de um conto de réis na Directoria da Contabilidade da Guerra. (Assigna-lo) sobre duas estampilhas, sendo uma de mil réis e outra de duzentos réis, devidamente inutilizadas: Rio de Janeiro, vinte e quatro do abril de mil novecentos e dezoito, Alfredo José Abrantes, coronel director, Barcellos & Comp. Nada mais consta do livro de termos de contractos desta repartição, de onde mandei extrahir a presente copia, que vae por mim conferida e assignada. — Enéas Pinaforte de Araujo, escripturario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, para a execução do serviço do transporte de malas entre esta Capital e a cidade de Nithoroy, e mais o transporte, em bondes da mesma companhia, da estação das barcas em Nithoroy a Sant'Anna do Maruby e vice-versa.

Aos vinte e seis dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes na Directoria Geral dos Correios o Senhor Sub-director José Henrique Aderne, compareceu o Senhor John Charles Taylor, superintendente geral da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, representante dessa companhia, e disse que, em virtude do despacho do Sr. Director geral, de vinte e seis de julho de mil nove-

centos e dezeseite, exarado no processo «Diversos», numero sessenta e um, do protocollo geral (numero trinta e oito do Trafego), appenso ao processo «Secretaria», numero vinte e cinco, de mil novecentos e treze, do protocollo geral, vinha assignar o presente contracto, no qual se obriga: a executar todo o serviço de transporte de malas e volumes postaes em caminhões e outros vehiculos em que aquelles objectos forem collocados para facilidade das baldeações, nas suas barcas de cargas, conforme o horario pela mesma companhia estabelecido, comtanto que esse horario fique em correspondencia com o da Estrada de Ferro Leopoldina; a conduzir malas avulsas em quaesquer barcas de sua propriedade, e a dar passagem gratuita aos funcionarios e carregadores, que, na conformidade do paragrapho unico da clausula quarta, devem acompanhar as malas e volumes referidos, entre esta Capital e a cidade de Nitheroy e em bondes da estação das barcas, naquella cidade, a Sant'Anna de Maruby, o vice-versa, pela importancia annual de doze contos de réis (12:000\$000), paga em prestações mensaes de um conto de réis (1:000\$000), sob as seguintes clausulas:

Primeira—A Companhia Cantareira e Viação Fluminense obriga-se a executar, com a necessaria presteza, os serviços de que trata este contracto, durante o prazo de um anno, oito mezes e cinco dias, a contar de hoje, vinte e seis de abril a trinta e um de dezembro do mil novecentos e dezenove, de accordo com o artigo setenta e cinco, numero dez, da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro do anno proximo pasado.

Segunda—A contractante auxiliará com empregados seus a baldeação das malas do cães para as barcas e destas para os bondes e vice-versa. Não intervirá ella, todavia, na fiscalização das ditas malas, nem se responsabilizará pela falta ou pelo extravio das mesmas, salvo no caso de autoria ou cumplicidade provada.

Terceira—A contractante não poderá suspender ou interromper a execução do serviço sem prévio aviso de doventa dias (90), salvo caso de força maior, devidamente comprovada, a juizo desta directoria.

Quarta—O Correio se esforçará para que as malas e outros volumes postaes estejam no ponto de embarque cinco (5) minutos antes das horas fixadas para a partida das barcas e dos bondes. Quando, porém, por qualquer motivo imprevisto, acontecer que as malas ou outros volumes postaes cheguem ao ponto de embarque á hora fixada para a partida dos vehiculos, que os deverão transportar, a Companhia demorará a partida até o maximo de tres (3) minutos excedentes á hora acima referida. Parapho unico. Os empregados que devem acompanhar as malas e outros volumes postaes, apresentar-se-hão devidamente uniformizados, ou então com distinctivo collocado no bonet ou em outro local bem visivel. O numero desses empregados será até doze (12) para os transportes em vehiculos e de um (1) para cada transporte de malas avulsas, devendo os que excederem desses numeros fixados trazer uma requisição firmada por quem de direito para as suas passagens.

Quinta—O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em idênticas condições, se assim convier aos interesses das partes contractantes, ficando, porém, esta directoria com a faculdade de rescindir-o em qualquer tempo, no interesse do serviço publico, não cabendo, em tal caso, á contractante direito a indemnização ou reclamação alguma, salvo o de receber as importancias que lhe forem devidas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Sexta—A contractante fica sujeita á multa de cincoenta mil réis (50\$000) a quinhentos

mil réis (500\$000), a juizo desta directoria, quando infringir qualquer das clausulas do presente contracto. Das multas impostas poderá a companhia recorrer, dentro do prazo de dez dias (10), contados da data da publicação do despacho no *Diario Official*, sendo o recurso para o Senhor ministro, quando a multa fôr imposta pelo Senhor director geral, e para este quando o fôr pelo Senhor Sub-director.

Setima—No caso de reincidência da contractante, em infringir o presente contracto, poderá a directoria rescindir-o, e a rescisão, por esse motivo, importará na perda; em favor da Fazenda Nacional, da caução feita em garantia da execução deste contracto o constante da clausula nona. Da pena de rescisão, pelos motivos previstos nesta clausula, caberá recurso para o Senhor ministro, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data em que o acto fôr publicado no *Diario Official*.

Oitava—As importancias das multas que forem impostas á contractante serão pagas ou depositadas no prazo de tres (3) dias uteis, a contar de dia seguinte ao em que fôr o acto publicado no *Diario Official*, sob pena de lhe ser feita a cobrança judicialmente.

Nona—Para garantia da execução do presente contracto, a contractante depositou no Thesouro Nacional a importancia de um conto e duzentos mil réis (1:200\$), correspondente a dez por cento (10%) do valor annual deste contracto, conforme consta do recibo numero quatrocentos e noventa e seis, do anno proximo findo e passado por aquella repartição e apresentado nesta directoria. Essa caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se achar a contractante em debito com a Fazenda Nacional.

Decima—A despesa proveniente deste contracto, na importancia annual de doze contos de réis (12:000\$), correrá pela sub-consignação «condução de malas por contracto, etc.» da verba segunda «Correios», artigo cento e vinte nove da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno, da data da assignatura deste contracto, e, no exercicio seguinte, pela sub-consignação propria, de accordo com as respectivas leis orçamentarias, sendo o pagamento feito em quotas mensaes de um conto de réis.

Decima primeira—Se findo o contracto não tiver sido lavado outro, a contractante obriga-se a executar o serviço durante o prazo de tres (3) mezes, fazendo o serviço administrativamente e nas condições estabelecidas neste contracto.

Decima segunda—O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o artigo primeiro, numero vinte e nove, da lei numero dous mil novecentos e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Decima terceira. O presente contracto só produzirá seus affectos legais depois de aprovado pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas e vigorará a partir de hoje, vinte e seis de abril, e terminará a trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove. A este contracto não precedeu concorrência publica, attenta a situação especial da Companhia em relação ao transporte das malas, em bondes, entre Nitheroy e Sant'Anna de Maruby. Achando-se, assim, as partes contractantes do pleno accordo, eu, Victor de Carvalho Ramos, praticante de agencia de primeira classe, lavrei o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes e testemunhas. Rio de Janeiro, vinte e seis de abril de mil novecentos e dezoito — José Henrique Aderne. — John Charles Taylor. — Testemunhas: José V. do Nascimento Silva — Augusto Duarte Ribeiro. Estavam colladas

quatro estampilhas federaes no valor total de quarenta e cinco mil e seiscentos réis, devidamente inutilizadas. — Está conforme o original. — Eduardo G. de Sá Brito, praticante de primeira classe. — Confere, Fernando Dick, amanuense. — Visto. Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

NOTICIARIO

O Governo resolveu que o ponto seja facultativo no dia 1º de maio, para os operários dos estabelecimentos publicos federaes.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem á tarde os Srs. Drs. Frederico Borges, Carlos Seidl e Abelardo Lobo, em comissão, por parte da congregação da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir, amanhã, naquella faculdade ao concurso para o cargo vago de lente de direito civil da mesma escola, e o Dr. Otto Prazeres, redactor de debates da Camara dos Deputados, afim de fazer entrega a S. Ex. de um volume de sua obra «O Brasil na Guerra».

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Rio, 29.— Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz, Presidente da Republica. O Circulo dos Operarios da União, tendo maior conta illustre pessoa V. Ex. cujo espirito altamente orientado revela deliberação demonstrativa reconhecimento direitos classes trabalhadoras, solicita respeitosamente de V. Ex. tornar ponto facultativo dia 1º de maio, como demonstração principios republicanos, inspirados modalidade culto Trabalho. — Sadock de Sá, director secretario.

Actas das sessões solemnes da Congregação da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, realizadas aos vinte e dous, vinte e tres, vinte e cinco e vinte e sete dias do mez do abril do anno de mil novecentos e dezoito, para o concurso á vaga de professor substituto da quinta secção — Economia Politica e Sciencia das Finanças e Direito Administrativo — da mesma faculdade. No primeiro dos dias acima declarados, ás quinze horas, na sala da Congregação, sob a presidencia do senhor director professor doutor conde de Affonso Celso, presentes os senhores professores doutores: Fernando Mendes de Almeida, Pedro Leão Velloso Filho, Candido Mendes de Almeida, Paulino José Soares de Souza, Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, Rodrigo Octavio de Langgaard Meneses, Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, Antonio dos Passos Miranda Filho, João Martins de Carvalho Mourão, Alfredo Pinto Vieira de Mello, Homero Baptista, Arthur Pinto da Rocha, Julio Afranio Peixoto e Alfredo de Almeida Russell, procedeu-se á primeira prova do concurso para provimento da vaga de professor substituto da quinta secção — Economia Politica e Sciencia das Finanças e Direito Administrativo — desta faculdade, com a arguição dos candidatos doutor João Chrysostomo da Rocha Cabral e bachareis Alcebades Delamare Nogueira da Gama e Antonio da Silva Corrêa, os quaes são successivamente arguidos pelos professores doutores Homero Baptista, Antonio dos Passos Miranda Filho, Rodrigo Octavio de Langgaard Meneses e Fernando Mendes de Almeida, tudo de conformidade com as disposições do decreto numero onze mil quinhentos e trinta, de dezoito de março de mil novecentos e quinze, o do regimento interno da Faculdade, aprovado pelo Conselho Superior do Ensino. Aos vinte e tres dias do mez e anno acima designados, idênticos local e horas, sob a presidencia do senhor

doutor e director presentes os senhores professores antes nomeados, procede-se á segunda parte da primeira prova do concurso alludi lo, com a arguição dos restantes candidatos bachareis Francisco de Avellar Figueira de Mello, Marcilio Teixeira de Lacerda e Leonidas Rezende, os quaes são successivamente arguidos pelos professores doutores Homero Baptista, Antonio dos Passos Miranda Filho, Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes e Fernando Mendes de Almeida, tudo conforme as disposições do decreto e regimento já citados. Aos vinte e cinco dias dos mesmos mez e anno, na sala denominada «Visconde de Ouro Preto», sob a presidencia do senhor director professor doutor Conde de Affonso Celso e presentes os senhores professores doutores Fernando Mendes de Almeida, Conde de Affonso Celso, Hermenegildo Militão de Almeida, Paulino José Soares de Souza, Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, Antonio dos Passos Miranda Filho, João Martins de Carvalho Mourão, Alfredo Pinto Vieira de Mello, Homero Baptista, Arthur Pinto da Rocha e Alfredo de Almeida Russell, inicia-se a segunda prova do concurso, que consiste na prelecção pelos candidatos, nos termos da letra d do artigo quarenta e cinco do decreto numero onze mil quinhentos e trinta, já citado, relativo á cadeira de Economia Politica e Sciencia das Finanças, tendo sido sortado o ponto da mesma prelecção com vinte e quatro horas de antecedencia, conforme ao termo lavrado na secretaria e assignado por todos os candidatos, e tendo sido aquelle ponto o oitavo do respectivo programma é que assim se inscreve: «A producção. Em que é que consiste. Seus elementos. O homem como agente e autor da producção», procedendo-se por turnos á prestação da mesma prova, fizeram-n'a os candidatos doutor João Chrysostomo da Rocha Cabral e bachareis Alcebiades Delamare Nogueira da Gama e Antonio da Silva Corrêa, sendo em seguida, ás doze horas, suspensa a sessão da Congregação, a qual é reaberta ás quinze horas, effectuando suas prelecções os restantes candidatos bachareis Francisco de Avellar Figueira de Mello, Marcilio Teixeira de Lacerda e Leonidas Rezende. Em seguida, reúne-se a Congregação na sala respectiva, em sessão secreta, para proceder ao julgamento do concurso; correndo o escrutinio para approvação dos candidatos, são estes approvados por unanimidade do suffragios. Correndo logo após o escrutinio para classificação, obtem o bacharel Francisco de Avellar Figueira de Mello onze votos, dos senhores professores doutores Fernando Mendes de Almeida, Hermenegildo Militão de Almeida, Candido Mendes de Almeida, Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, Antonio dos Passos Miranda Filho, João Martins de Carvalho Mourão, Alfredo Pinto Vieira de Mello, Homero Baptista, Arthur Pinto da Rocha e Alfredo de Almeida Russell e obtendo o bacharel Leonidas Rezende um voto do professor doutor Pedro Leão Velloso Filho. Deixam de votar os senhores professores doutores Paulino José Soares de Souza, por não se achar em exercicio (artigo sessenta e sete do decreto numero onze mil quinhentos e trinta) e Eugenio de Barros Falcão de Lacerda e Julio Afranio Peixoto, por não terem assistido ás provas em sua integridade (artigo trinta e um do regimento interno). A vista do resultado do escrutinio, o senhor doutor director, que não votou, na forma dos estatutos, proclama eleito professor substituto da quinta secção o bacharel Francisco de Avellar Figueira de Mello. Unanimemente autoriza a Congregação ao senhor doutor director a lavrar a respectiva nomeação e a dar posse dentro do prazo legal, si não houver recurso da decisão. E para constar, eu o bacharel Rodolpho Augusto do Amorim Garcia, sub-secretario da Faculdade, lavrei as presentes actas, que vão assignadas pelo senhor doutor director e os senhores professores presentes e

subscriptas pelo secretario. E eu, M. Fleiuss secretario da Faculdade, subscripto a presente acta.—Conde de Affonso Celso.—Dr. Fernando Mendes de Almeida.—Dr. Hermenegildo Militão de Almeida.—Dr. Pedro Leão Velloso Filho.—Dr. Candido Mendes de Almeida.—Dr. Paulino José Soares de Souza.—Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna.—Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.—Dr. Antonio dos Passos Miranda Filho.—Dr. João M. de Carvalho Mourão.—Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello.—Dr. Homero Baptista.—Dr. Arthur Pinto da Rocha.—Dr. Alfredo de Almeida Russell.»

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, primeiro dia util, as seguintes folhas: Thesouro Nacional, Illuminação Publica, avulsa da Fazenda, Secretaria da Camara, Corte de Appellação e Secretaria, Tribunal de Contas, Secretaria do Senado, Supremo Tribunal e Junta Commercial.

O serviço da Brigada Policial para hoje: Superior do dia, capitão Machado. Official de dia á Brigada, 2º tenente Saturnino.

Auxiliar do official de dia, sargento Polonina.

Medico de dia, 1º tenente Dr. Rezende. Interno, 2º tenente honorario Sandoval. Dia á pharmacia, pharmaceutico Camerino. Dia ao Gabinete Odontologico, cirurgião dentista Octavio de Castro.

Promptidão: No quartel general, 2º tenente Palmeira. No regimento de cavallaria, 2º tenente, Meira Lima.

Ronda: No Andarahy, 1º tenente Hilario. Na Saude, 2º tenente Cymbrom. Rondam com o superior de dia, os 2º tenentes do 3º batalhão Myssen e do 4º batalhão Goytacazes.

Guardas: No 1º, 1º tenente Santa Barbara. No 2º, 2º tenente Coelho. No 3º, 1º tenente Daniel. No 4º, 1º tenente Alvaro. Na Central, capitão Carneiro. No quartel do Andarahy, 2º tenente Saint Clair.

No da Saude, 2º tenente Martins. Guardas: No Thesouro, 2º tenente Piquet. Na Casa da Moeda, 2º tenente Gordoiro. Na Caixa da Amortização, 1º tenente Bomfim.

Uniforme 4º.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	759.8	20.0	13.5	74	Calma	0.0	8, Cu, St-Cu
14 hs.....	59.1	22.8	15.0	73	SSE	8.1	6, St-Cu, Nb ₂
21 hs.....	69.0	20.4	18.3	85	ENE	6.2	10, Nb.

Temperatura: maxima, 23º,8 ás 11 hs. 00 ms; minima, 19º,2 ás 6 hs. 10 ms. Evaporação, 13,7 ms. Chuva, 0m/m. Insolação 8 hs. 24 ms.

Houve nevoeiro pela manhã. Chuvicou das 20 hs. 40 m. ás 21 hs. 5 m.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 28 de abril de 1918.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, pela deficiência do serviço telegraphico. Zona centro — O tempo continúa bom nesta região. Verificaram-se algumas chuvas hontem no norte de Minas, na região da serra do Estado do Rio e em S. Luiz de Cáceres chuveitou. Choveu esta manhã em Curvello e em alguns pontos do Estado do R. o. A temperatura experimentou um declínio accentuado. Zona sul — O tempo está, em geral, bom. Choveu hontem em S. Paulo, Santos e Paranaguá. Chuveitou esta manhã em S. Paulo; verificou-se geada em Brusque. A temperatura continúa em declínio no norte da zona e elevou-se lá no Rio Grande. A maior temperatura de hontem, 35,0, em Pão de Assucar; a menor, 5,5, em S. José do Rio Pardo. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo bom (1); grande nebulosidade (3). Temperatura em ascensão (1). Ventos normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 28 de abril de 1918 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Difere- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X).....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	761.4	27.0	-1.0	SE	3	9	—	35.0	23.0	—	R. pm.
Aracajú.....	61.5	27.5	-1.0	NE	3	8	—	31.3	23.8	—	
Bahia.....	50.5	24.0	-3.0	Calma	0	10	Chão.	31.0	23.0	34.2	N. r. pm.
Caetité.....	59.5	22.0	-1.0	SE	2	10	—	29.0	18.0	—	R. pm.
Januaria.....	58.9	25.0	1.0	E	2	5	—	30.0	16.0	—	R. pm.
Bello Horizonte.....	63.0	18.0	-3.0	SE	3	8	—	25.0	15.0	—	
Theophilo Ottoni.....	62.1	22.0	-2.0	Calma	0	10	—	28.0	22.0	2.3	C. pm.
Caxambú.....	60.5	21.0	0.0	SE	2	1	—	27.0	16.0	—	R. pm.
Uberaba.....	64.5	13.0	-5.0	Calma	0	8	—	24.0	9.0	—	
Goyaz.....	60.4	25.0	1.0	Calma	0	6	—	34.0	17.0	—	
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá.....	56.6	26.0	1.0	N	1	2	—	29.7	24.9	—	R. pm.
Corumbá (X).....											
Victoria.....	63.3	23.0	-1.0	SW	6	7	Peqs. vagas.	26.0	21.5	—	
Capital Federal.....	64.3	20.8	-2.7	NW	7	4	Chão.	24.6	20.0	4.1	
Campos.....	64.1	22.0	-2.0	SW	4	10	—	27.0	21.0	—	
Friburgo.....	62.8	18.0	-1.0	Calma	0	6	—	22.0	13.0	—	Ch. pm.
Petropolis.....	63.8	16.0	-1.5	SW	2	5	—	22.0	15.0	—	
Rosendo.....	63.9	19.0	-1.0	Calma	0	3	—	27.0	17.0	1.3	C. am. pm.
Cabo Frio.....	64.1	20.0	-5.0	E	1	8	Tranquillo.	27.0	20.0	5.0	C. pm.
Theropolis.....	63.4	16.0	-1.0	S	3	9	—	18.0	14.0	4.4	C. pm.
S. Paulo.....	64.5	15.5	0.5	SE	1	6	—	21.7	12.5	1.0	Ch. am.
Santos.....	65.2	23.0	2.0	SW	2	3	Vagas.	29.0	19.0	—	Ch. pm.
Paranaguá.....	66.1	21.0	2.0	Calma	0	3	Tranquillo.	23.0	15.0	1.4	C. am.
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	65.2	17.0	-1.0	S	2	0	Chão.	23.0	15.0	—	
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	65.5	14.0	—	Calma	0	8	—	23.6	10.6	—	
Uruguayana.....	64.0	17.0	1.0	SE	2	0	—	25.0	12.5	—	
Montevideo.....	63.3	17.0	2.0	N	2	2	—	25.0	13.0	—	
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 28 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 horas

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	3.7	26.5	19.1	Flamengo.....			
Engenho de Dentro.....	4.1	28.7	19.6	Pão de Assucar (alto).....			
Penha.....	3.1	29.0	20.0	Copacabana (forte).....			
Horto Florestal.....				São Januario.....	2.9	26.3	19.8
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	6.0	24.0	19.8	Morro da Urca.....	—	24.2	19.4
Jacarépagua.....				Casca lura (H. N. S. das Dores)...	0.4	25.7	19.0
Itapirú.....				Bangu.....			
				Tijuca (mula).....			

Nota (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 82ª loteria do plano 343. 97ª extracção do anno de 1918, realizada em 29 de abril de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra f e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

59.724.....	200\$000
59.302.....	100\$000
37.268.....	100\$000
53.411.....	100\$000
5.200.....	100\$000
33.094.....	200\$000
13.755.....	100\$000
40.709.....	100\$000
54.710.....	100\$000
14.717.....	200\$000
9.536.....	100\$000
69.690.....	20\$000
46.564.....	100\$000
62.517.....	100\$000
64.487.....	1.000\$000
59.645.....	200\$000
25.051.....	100\$000
21.949.....	200\$000
51.814.....	100\$000
62.262.....	200\$000
59.431.....	200\$000
66.382.....	100\$000
52.462.....	100\$000
60.133.....	100\$000
39.992.....	100\$000
3.767.....	200\$000
66.666.....	20.000\$000
31.091.....	10\$000
31.371.....	10\$000
63.581.....	200\$000
15.572.....	200\$000
44.875.....	1.000\$000
44.190.....	2.000\$000
38.599.....	100\$000
18.191.....	100\$000
60.383.....	200\$000
4.673.....	100\$000
57.655.....	100\$000
5.123.....	100\$000
52.890.....	200\$000
4.888.....	200\$000
55.368.....	100\$000
42.821.....	100\$000
31.037.....	200\$000
39.601.....	200\$000
50.470.....	100\$000
46.521.....	20\$000
59.189.....	100\$000
51.288.....	100\$000
1.653.....	100\$000
65.824.....	100\$000
2.983.....	200\$000
44.164.....	1.000\$000
49.205.....	100\$000
30.007.....	200\$000
12.588.....	100\$000
34.922.....	100\$000
32.256.....	100\$000
23.477.....	200\$000

Aproximações	
60.665 e 60.667.....	200\$000
14.189 e 14.191.....	100\$000

Dezenas	
60.661 a 60.670.....	40\$000
14.181 a 14.190.....	20\$000

Centenas	
60.601 a 60.700.....	8\$000
14.101 a 14.200.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 66 tem 43 e os terminados em 6 tem 23, exceptuando-se os terminados em 66.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 27 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.341 nacionaes e 618 estrangeiros, total, 1.929; entraram 34 nacionaes e 18 estrangeiros, total, 52; sahiram 21 nacionaes e 8 estrangeiros, total, 29; falleceram 3 nacionaes e 1 estrangeiro, total, 4; existem 1.321 nacionaes e 627 estrangeiros, total, 1.948.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 27, de 334 consultantes, para os quaes se aviaram 418 receitas.

Praticaram-se 17 extracções de dentes.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa de Misericordia e S. Zacharias, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 28 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.321; estrangeiros, 627; total, 1.948; entraram: nacionaes, 21; estrangeiros, 11; total, 32; sahiram: nacionaes, 28; estrangeiros, 11; total, 39; falleceram: nacionaes, 5; estrangeiros, 5; total, 10; existem: nacionaes, 1.309; estrangeiros, 627, total, 1.936.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 2.135 consultantes, para os quaes se aviaram 2.306 receitas.

Fizeram-se 106 extracções de dentes, uma obturação e 371 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 27 de abril 50 pessoas, sendo: nacionaes, 41; estrangeiras 9; do sexo masculino, 31; do sexo feminino 19; maiores de 12 annos, 28; menores de 12 annos, 22; gratis, 25.

Sepultaram-se, no dia 28, 36 pessoas, sendo: nacionaes, 27; estrangeiras, 9; do sexo masculino, 17; do sexo feminino, 19; maiores de 12 annos, 16; menores de 12 annos, 20; gratis 6.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 29:	
Em ouro.....	149.038\$010
Em papel.....	153.964\$136
Total.....	303.022\$146

Renda arrecadada de 1 a 29 do corrente.....	6.142.038\$786
Em igual periodo de 1917..	3.639.323\$614

Diferença a maior em 1918	2.502.713\$172
---------------------------	----------------

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 27 do abril de 1918.....	4.745.126\$620
Renda arrecadada em 29 de abril de 1918.....	125.278\$118
	4.870.405\$038
Em igual periodo de 1917...	3.627.734\$299

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 63/64	12 55/64
Sobre Paris.....	68 1/2	\$992
Sobre Hamburgo.....	—	380\$00
Sobre Italia.....	—	\$145
Sobre Portugal.....	—	25\$30
Sobre Nova York.....	—	380\$00
Lib. esterlina em moeda	—	22\$007
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15765
Sobre Hespanha (peseta).....	—	1\$108
Sobre Hollanda (florim).....	—	—

Apolices geraes de 1.000\$, 5 %...	927\$090
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	900\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	900\$000
Apolices Compromissos do Thezouro, 1.000\$, 5 %, nom.....	990\$000
Apolices Compromissos do Thezouro, 1.000\$, 5 %, port.....	890\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	320\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	190\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	188\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	181\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1917, nom.....	181\$000
Apolices Prefeitura do Bello Horizonte, 200\$, 6 %, nom.....	176\$000
Apolices municipaes de Niteroy, 100\$, 6 %, port.....	83\$750
Apolices Minas Geraes, 1.000\$, 5 %, nom.....	803\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	96\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	176\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	230\$000
Companhia Terras e Colonização.....	12\$000
Companhia E. F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	57\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/30 %.....	93\$000
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	95\$250

Vendas a prazo

400 Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	96\$000
500 e 500 Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	97\$500
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	98\$000
1.000 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	100\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1918. — A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.387

Descrição e aplicação — Abramó Eberle & Comp., commerciantes, estabelecidos na cidade de Caxias, com fabrica de metaes, apresentam a registro a marca acima, que consta da figura de uma «Piteira», para ser applicada em todas as obras de metaes fabricadas em seu estabelecimento supra referido.

Certifico que a marca de obras de metal representando a figura de uma piteira, de Abramó Eberle & Comp., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.387, foi depositada nesta junta em 18 do corrente, com um exemplar da A Federação, daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Data e assignatura sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DE S. PAULO

N. 3.491

Descrição — Esta marca é constituída pela palavra «Lyrio», formada de caracteres maiusculos ou minusculos, á fantasia ou de qualquer typo de letra, tamanho ou cor, acompanhado ou não do desenho de uma flor de «Lyrio» com contornos ou não.

Aplicação — A Fabrica Autogaz São Paulo, sociedade anonyma, estabelecida com fabrica e secção de ferragens, á rua da Consolação n. 479, na praça de São Paulo, applicará a marca acima a todos os artigos de ferragens de sua fabricação e commercio, fazendo-a collar sob forma de etiqueta aos mesmos ou aos envolveros ou directamente sobre os objectos por qualquer processo mecanico ou chimico, e bem assim da forma ou formas que convierem nos papeis de seus escriptorios, contas, facturas, memoranda e reclames.

Certifico que a marca de ferragens «Lyrio» com o desenho dessa flor, da Fabrica Autogaz São Paulo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.491, foi depositada nesta junta em 18 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Data e assignatura sobre duas estampilhas do valor colectivo de \$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.387

Adriano Ramos Pinto & Irmão, estabelecidos em Villa Nova de Gaya, Portugal, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, ladeado por filetes dourados,

tendo ao centro dous circulos concentricos onde se destaca uma cruz de Malta. No espaço comprehendido entre um circulo e outro, leem-se os dizeres: «Donum Vinum Lactificet cor Hominis» e ladeando os ditos circulos, galhos de videira. Na parte superior do rotulo lê-se: «Quinado Ramos Pinto» e na inferior «Amargo, Tonico, Apperitivo Digestivo» — (Base vinho do Porto Velhissimo) — Adriano Ramos Pinto — Porto». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, será applicada aos vasilhames que contiverem o vinho do Porto quinado de sua fabricação. Rio de Janeiro, 30 de março de 1918. — Por procuração, *José Constantino & Comp.* (Sobre estampilhas de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 1 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.387, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.102

Silvio Fontoura, director proprietario do jornal A Noticia, domiciliado á rua 31 de Abril n. 20 A, na cidade Campos, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a Meritissima Junta Commercial, a denominação acima, que applica nos seus artigos de typographia e lithographia, e toda e qualquer impressão, concernente ao nome á margem: «A Noticias» caracterizada por um traço superior em duplicata, afim de distinguil-o e assim melhor garantir ao supplicente os seus direitos de propriedade e commercio, reivindicando para si esses direito e podendo, nos seus diferentes impressos, variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis, inutilizava o seguinte: Campos, em 16 de abril de 1918. — *Silvio Fontoura*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 13 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.102, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o sello da Junta Commercial.)

N. 13.103

Oswaldo Augusto Terra, pharmaceutico, estabelecido na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, com pharmacia, denominada: Pharmacia Terra, apresenta á Meritissima Junta Commercial, a marca acima estampada, consistente no nome característico «Vermifugo Terra», entre aspas e linhas divisorias, para distinguir um preparado pharmaceutico do seu fabrico e commercio, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome, como de sua inteira propriedade. A referida marca que poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, dourada ou prateada, será applicada em vidros convenientemente acondicionados, contendo o producto: — «Vermifugo Terra» — do seu fabrico e

commercio, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Valença, em 13 de abril de 1918. — *Oswaldo Augusto Terra*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 18 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.103, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o sello da Junta Commercial.)

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.146

Certifico que a marca da pasta para polir calçado, com rotulo com dizeres e a figura de um «tigre», sobre uma esphera geographica, de Elias Cunha, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil cento e quarenta e dous, foi depositada nesta junta, em dezoito do corrente, com um exemplar da *Imprensa Official*, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro secretario desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Tinha ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DE S. PAULO

N. 3.463

Certifico que a marca de tintas de escrever «Ypyranga», em rotulo com dizeres e a reprodução do quadro historico «Grito do Ypiranga», de J. Herrero Vargas, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil quatrocentos e sessenta e dous, foi depositada nesta junta em 1 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor total de \$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que, a contar do dia 16 ao dia 30 do corrente, ficará aberta na secretaria deste instituto a inscripção para os alumnos do estabelecimento que quizerem tomar parte nos concertos publicos, em beneficio da Cruz Vermelha Brasileira, organizados sob o patrocínio da directoria dessa instituição.

Para esses concertos, em que só figurarão pessoas diplomadas pelo instituto, os pretan-

dentes poderão apresentar mesmo por carta dirigida ao Sr. director o nome acompanhado da relação do repositório das peças es-
colhidas para a organização dos programas.

Os concertos serão quinzenaes e terão início no proximo mez de maio, no salão do *Jornal do Commercio*.

Instituto Nacional de Musica, 15 de abril de 1918.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com o art. 262 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os mezes de maio e junho, a inscripção ao concurso para premio do viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasileiros natos) laureados no curso de piano com o 1º ou 2º premio—Medalha de ouro ou prata—no concurso a que se refere o capitulo XVIII do citado regulamento.

Serão esse o primeiro concurso de piano, a premio de viagem, que se vai realizar, não se attenderá á idade, e delle só estão excluidos os que já obtiveram pensão do Congresso Nacional, para aperfeiçoar os seus conhecimentos no estrangeiro.

De accordo com os arts. 266 do regulamento e 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimento geraes da lingua franceza observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1º, execução de um peça, tirada á sorte, dentre seis que o concorrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a incluir duas sonatas de Beethoven, ops. 101, 103, 109, 110 e 111.

Qualquer membro da commissão julgadora poderá exigir a execução de mais de uma peça das seis apresentadas pelo concorrente;

2º execução de uma peça da escolha do concorrente;

3º, analyse apreciação critica de uma peça: sonata, fantasia, fuga, etc., escolhida pela commissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

A taxa para esse concurso é de 50\$000.

Instituto Nacional de Musica, 29 de abril de 1918.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para sciencia dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de 60 dias, fica aberta nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento effectivo dos logares de inspectores sanitarios que vagarem a contar desta data e durante o prazo de validade estabelecido na portaria de 19 de abril de 1917, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

De accordo com a portaria do mesmo ministerio, de 21 de maio de 1915, o concurso versará sobre hygiene em geral e principalmente urbana, rural e industrial; molestias infectuosas de noti-

ficação compulsoria no Rio de Janeiro nos pontos de vista da etiologia, da symptomatologia e da prophylaxia, legislação sanitaria brasileira; noções de bacteriologia applicada.

O concurso é valido por dous annos contados da data em que houver terminado o respectivo processo.

Os candidatos deverão apresentar, com os requerimentos: prova de que são cidadãos brasileiros, indicação do livro e folha em que estão registrados nesta directoria os seus diplomas respectivos, bem como, laudo de exame de validez procedido nesta directoria.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918. — O secretario, *Dr. Alvaro Zamith*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo mencionados ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados; nos referidos predios, afim de assistirem á victoria, que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei.

Dia 2 de maio:

Rua Leopoldo n. 82 (fundos), ás 14 horas;

Rua Costa Pereira n. 56, ás 14 horas e 15 minutos;

Travessa do Patrocinio n. 36, ás 14 horas e 30 minutos;

Travessa do Patrocinio n. 70, ás 14 horas e 45 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de abril de 1918. — O secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Sr. Dr. Armando Durval Sergio Ferreira, proprietario do Terreno sito á rua Constante Ramos ns. 82 e 84, a comparecer nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, a contar da presente, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pela 1ª delegacia de saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de abril de 1918. — O secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos: Luiz Manoel Pereira, sob n. 18.293 do protocolo e 53.081 do Registro Civil; e Affonso Mendes Soares, sob n. 37.311 do protocolo e 45.167 do Realto Civil.

Rio, 26 de abril de 1918. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

MEZ DE MARÇO

De ordem do Sr. director geral, interino, e de conformidade com as instrucções expe-

didas em 18 de janeiro de 1917, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do art. 673 doCodigo Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 3.474 — Requerido pelo autor, Joaquim Marques Junior: «Calculo para todos». Um vol. com 145 pags. numeradas com algarismos arabes, dedicatorias, uma nota do autor e indice. 1ª edição. Impresso em 1918, em S. Paulo.

N. 3.475 — Requerido pelo editor-proprietario Alípio Leal: «A Justiça», ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 7, 14 e 23 de fevereiro e 2, 9 e 16 de março de 1918, respectivamente. Jornal dos tribunales, contendo quatro pags. do texto variado e anuncios. Publicação feita nesta Capital.

N. 3.476 — Requerido pelos autores Frederico Ferreira Lima e Arthur José Lopes: «Methodo de Dactylographia pelo Tacton» (Bibliotheca da Escola Remington). Um volume com 23 paginas, numeradas com algarismos arabes e introdução. Os exemplares são rubricados pelos autores. O trabalho foi impresso em 1917, nesta Capital.

N. 3.477 — Requerido pelo autor, José B. de Lencas Cordeiro: «Indicador Administrativo e Commercial» (Belém-Pará). Um volume com 387 paginas, numeradas com algarismos arabes, algumas sem numeração, illustrações, inlice, dedicatória e um prefacio do autor. Todos os exemplares são numerados e tem a rubrica do autor. Impresso em 1917, em Belém, Estado do Pará.

N. 3.478 — Requerido pelo cessionario Arthur Vecchi: «O Vingador», romance publicado em fasciculos, da lavra de Guido Bassi, traduzido por João Romero e Carlos Ortiz. O registro é dos fasciculos de nro 1 30. O cessionario é o editor da referida publicação. Impresso em 1917-1918, nesta Capital.

N. 3.479 — Requerido pelos autores Clara Pimentel de Andrade e Renato Francisco de Paula Andrade: «Tarefas artisticas, — curso pratico e recreativo de desenho geometrico». Um vol. com 31 paginas numeradas com algarismos arabes, dedicatorias, um parecer, uma carta, introdução. 1ª edição. Impresso em 1917, nesta Capital.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 29 de abril de 1918. — O secretario, *Alfredo Mariano de Oliveira*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSOS DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 37 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, é o seguinte a classificação dos candidatos:

1º logar:

Ysolino Alonso.

Dr. Luiz Lameira Ramos.

Thomaz Joaquim Tavares.

2º logar:

Luiz Gonzaga do Nascimento.

3º logar:

Jayme da Cruz Guimarães.

Raymundo Ramos Fernandes.

Renato de Castro Lima.

4º logar:

Walter Carlos de Magalhães Fredukel.

5º logar:

José da Rocha Baptista.

6º logar:

Brasil Camargo de Brito.

7º logar:

José Antonio Peixoto Fortuna.

8º logar:

Ramiro Borba.

9º logar:

José Carlos da Silva Rocha.

10º lugar:

Edgard Valença da Camara.
Luiz Sobral Pinto.

11º lugar:

Cicero Affonso Ponte.

12º lugar:

Antonio Simões Pires Cordeiro.
Euphrasio da Cunha Filho.
Jorge de Vasconcellos.

13º lugar:

Newton Brandão.

14º lugar:

Pery Alves dos Santos.

15º lugar:

Octavio da Silva Balthazar Brites.

16º lugar:

Victor José de Mat' s.

17º lugar:

Eduardo Dias de Mattos Leite.

18º lugar:

Carllindo Lellis Ferreira.

19º lugar:

James Garfield de Souza Botafogo.

20º lugar:

Carlos Tavares.

21º lugar:

João Maia.

Mario José Chaves Camara.

Plinio Moreira de Menezes.

22º lugar:

Adhemar Preludiano da Rocha.

Delfino Freire de Rezende Junior.

23º lugar:

Domingos Caetano Ormond.

24º lugar:

Arduino Saboya de Amorim.

Carlos Zimmermann Chativan.

25º lugar:

Antonio Raymundo Miranda de Carvalho Junior.

26º lugar:

Nabuchodonosor Prado.

27º lugar:

Alexandre Alvares de Azevedo Macedo Soares.

28º lugar:

Alberto Miranda.

29º lugar:

Mario Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque.

30º lugar:

Oscar Barbosa Lage Moretzohn.

31º lugar:

Aleydes Short Vieira.

Sala do concurso, 29 de abril de 1918.
— João Paraíso Dias Pereira, secretario.**Directoria da Despesa Publica**

De ordem do Sr. director, e tendo em vista o despacho do Sr. ministro, de 11 de março ultimo, proferido sobre o officio do Tribunal de Contas n. 12, de 7 de janeiro anterior, convio o Sr. Benjamin Antonio Carneiro de Campos a recolher aos cofres da Thesouraria Geral deste Thesouro, mediante guia visada por esta sub-directoria, a importancia de 240\$429 que, inoportunamente, recebeu, a titulo de pensão, em 13 de junho do anno proximo passado, para o que lhe é fixado o prazo de oito dias, sob as penas da lei.

Primeira Sub-directoria da Despesa Publica, 25 de abril de 1918.—Francisco dos Santos Marques, servindo de sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se está procedendo ao pagamento das restituições operadas pela verba—Receita a annular—os quaes devem vir recebê-las até 31 de maio do corrente anno, sob pena de serem levadas á verba—Reposições e restituições.

Primeira Sub-directoria, 22 de abril de 1918.—H. E. Tavares, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federa**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intima o Ernesto Bergami, á rua Real Santa Cruz ns. 131 a 132, Realengo, desta Capital, masahi não encontrá-lo, para, no prazo de oito dias, comparecer a esta recebedoria afim de reconhecer a sua propria firma existente em quatro documentos; que motivaram a denuncia apresentada contra Alonso & Aguiar á rua e numeros acima mencionados.

Recebedoria, 27 de abril de 1918.—O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Districto Federal**IMPOSTO SOBRE CREDITOS HYPOTHECARIOS E ANTI CRÊSES**

Por esta repartição se faz publico que de accordo com o § 1º do art. 24 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.437, de 11 de abril do anno prox. no passado, proceder-se-ha a cobrança, sem multa durante o mez de maio proximo futuro, do imposto de 5 % sobre os juros dos empréstimos garantidos por hypothecas ou anticrêses:

Previno aos contribuintes que, na forma do art. 25 do citado decreto, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 10 % ainda a de 20 % no caso do pagamento ser feito depois do fim do exercicio.

1ª Sub-directoria, 27 de abril de 1918.—H. E. Tavares, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ ca la uma, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, de ns. 12.449, emitida em 1838; 18.914, 18.694, emitidas em 1841; 27.703, 28.438, emitidas em 1843, e 39.207, emitida em 1849, pertencentes a Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, casado, portuguez, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de abril de 1918.—O inspector, João Linolpho Camara.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio vindouro, serão recebidas nesta repartição propostas em carta fechada, datadas e estampilhadas, para a venda de aparas de papel inutilizado, aqui existente.

Contadoria da Casa da Moeda, 27 de abril de 1918.—O contador interino, Gedeão Forjaz de Lacerda Junior.

Alfandega do Rio de Janeiro**LEILÃO DE CONSUMO****EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados na caso do serem arreata-las para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO**Armazem interno n. 16**

Manifesto n. 973—(cabotagem)—CMG: Uma caixa n. 21.862, avariada, pertencente á carga do vapor dinamarquez *Jantshoret*, de Nova York vinha do Rio Grande do Sul, no vapor nacional *Itapacy*, em 27 de outubro de 1917.

Armazem interno n. 17

Manifesto n. 636—BC—MB: Seis fardos numeros 5.234, 5.235, 5.238, 7.057, 7.060 e 7.064 e uma caixa n. 5.230 (reprograda e avariada), consignados á ordem; FP—Uma caixa n. 301, consignada a E. Chardon; ENILA—Uma caixa n. 2, consignada a Canobio & Julien; FMRO—Seis engraxados sem numeros (manifestos ns. 1 a 6), consignados a Francisco Manoel Ramalho Ortigão; HN&C—Uma caixa n. 8.010, consignada a H. Newkamp & Comp.; LEGEN—Uma caixa n. 4.086, consignada a E. Legcy & Comp.; MCMC—Quatro engraxados ns. 1 a 4, consignados a M. Carvalho Machado & Comp., vindas do Havre no vapor francez *Dupleix*, em 22 de outubro de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes

Ministerio da Guerra**Directoria de Engenharia****OBRAS DO QUARTEL-GENERAL**

De ordem do Sr. director de engenharia, declaro ter sido prorogada até 11 de maio proximo a concorrência publica para a terminação das obras de construção da ala direita do Quartel-General do Exército, a que se refere o edital desta directoria de 8 do corrente.

Directoria de Engenharia, 29 de abril de 1918.—Tenente-coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios**

Fica intimado a comparecer á 1ª secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, Eduardo Bittencourt Camara, afim de recolher a importancia de frs. 50.00, por quo foi responsabilizado pela portaria n. 1.665, de 13 de setembro de 1917, como culpado pelo extravio do registro n. 37.270, procedente dos Estados Unidos da America do Norte e que se destinava a Minas Geraes.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 6 de abril de 1918.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, os representantes da Royal Mail Steam Packet Company, afim de recolherem a importancia de 500\$000 (quinhentos mil réis), por que foi multada a referida Companhia, pela portaria n. 46/3, de 7 de janeiro de 1913, do Sr. director geral, por haver abandonado no Cães dos Mineiros, nesta Capital, 173 malas que faziam parte da expedição organizada, pelo paquete *Amazon*, da citada companhia. Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 18 de abril de 1918.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os dous seguintes ex-funcionarios: José Araripe Cavalcante de Albuquerque, ex-praticante do 1ª classe, multado por diversas portarias, como incurso no n. 1 do art. 483 do regula-

mento postal, na importância total de 60\$ (sessenta mil réis) e Louvico Pereira de Carvalho, ex-carreiro da agência de S. Francisco Xavier, responsabilizado pela portaria n. 136 de 1 de fevereiro de 1915, 13\$500 (treze mil quinhentos réis).

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 25 de abril de 1918.
— C sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importâncias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Paulo Accioly, ex-estafeta interno, responsabilizado pela portaria n. 330, de 17 de fevereiro de 1917, na importância de 8.35 (oito mil trescentos e cincoenta réis), o Frederico Meyer, ex-estafeta interno, responsabilizado pela mesma portaria, na importância de 135\$ (cento e trinta e cinco mil réis).

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 27 de abril de 1918.
— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral, fica intimada D. Lybia de Mello e Souza Guimarães, ex-agente do Correio da Avenida Rio Branco, para, no prazo de trinta dias, contados desta data, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento perante o Tribunal de Contas, relativamente ao alcance de 11:169\$378, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 15 de maio de 1909 a 15 de dezembro de 1912, sob pena de revelia, de conformidade com o artigo 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 4 de abril de 1918)
De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de maio na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros de aço sem rebordo

40 diametro interno 61 3/4", externo 66 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 190.00.

36 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.

16 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 145.00.

36 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", de largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.

8 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 120.00.

Aros de aço com rebordo

08 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 175.00.

40 diametro interno 60 3/4", externo 67 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.

72 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 150.00.

4 diametro interno 47 3/4", externo 54 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.

50 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 130.00.

Aros de aço com rebordo, bitola de 1^m 60

120 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 125.00.

13 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 110.00.

16 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 105.00.

350 diametro interno 32 1/4", externo 38 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

80 diametro interno 29 7/8", externo 36 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.

140 diametro interno 26 1/2", externo 33 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.

110 diametro interno 23 1/4", externo 30 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 80.00.

50 diametro interno 21 1/2", externo 27 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 70.00.

Aros de aço sem rebordo, bitola de 1^m 00

20 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 130.00.

10 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 125.00.

20 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 120.00.

36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 105.00.

12 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

4 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

140 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

Aros de aço com rebordo bitola de 1^m 00

10 diametro interno 43 3/4", externo 50 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 135.00.

40 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 120.00.

10 diametro interno 40 3/4", externo 47 1/4", largura 5 5/8", preço maximo de um \$ 115.00.

8 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 110.00.

12 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 100.00.

36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 100.00.

20 diametro interno 34 3/4", externo 41 1/2", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 100.00.

10 diametro interno 35 1/4", externo 42", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 100.00.

20 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.

8 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.

150 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.

40 diametro interno 24 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 75.00.

10 diametro interno 24", externo 30 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 75.00.

36 diametro interno 23 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 70.00.

40 diametro interno 23 1/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 70.00.

80 diametro interno 23", externo 28 3/4", largura 5", preço maximo de um \$ 70.00.

10 diametro interno 22 3/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 65.00.

40 diametro interno 22 1/2", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 65.00.

20 diametro interno 22", externo 28 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 65.00.

16 diametro interno 21 3/4", externo 28 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 60.00.

24 diametro interno 21", externo 27 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 60.00.

16 diametro interno 20 3/4", externo 27 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 60.00.

20 diametro interno 20", externo 26 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 55.00.

40 diametro interno 19 3/4", externo 27", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 55.00.

36 diametro interno 18 7/8", externo 25 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 55.00.

40 diametro interno 19", externo 25 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 55.00.

150 diametro interno 18 3/4", externo 25 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 55.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de seis mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000 previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois

de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

A est ada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIREFONDS PARA A 2ª R. S. PAULO E RUBEROID, PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria e do accordo com o disposto no art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vae transcripta a unica proposta recebida, aberta e lida na concorrência publica realizada hoje, nesta intendência, para o fornecimento de tirefons para o R. S. Paulo e ruberoid, para a 5ª divisão.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de abril de 1918.—Alfredo Reis pelo intendente.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIREFONDS PARA A 2ª R. S. PAULO E RUBEROID PARA A 5ª DIVISÃO

Aos vinte e nove dias do mez de abril do mil novecentos e dezoito, presentes ás doze horas na sala da intendência, na estação Central, o intendente engenheiro Arthur de Aencar Araripe e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foi apresentada uma só proposta de Germano Boettcher.

Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, que presidiu a concorrência, foi declarado ser o proponente idoneo e que a proposta seria aberta immediatamente, ficando o preço para ser feito após a publicação da mesma na integra no *Diario Official*.

Depois foi examinado o envelope da proposta e achado fechado e em ordem, sendo em seguida aberto, lida a proposta na presença do preposto do interessado e rubricada para ser publicada no *Diario Official* de amanhã, 30. Para constar, foi lavrada esta acta que vae assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelo preposto do proponente e por mim escrivão.—Alfredo Moutinho dos Reis, ajudante do intendente.—Por procuração de Germano Boettcher, Eduardo Schmidt.—O escrivão, Romeu Guimarães.—Confero, J. Canosa, amanuense.—Está conforme, Matheus Roberto, escrevente.

Germano Boettcher, negociante matriculado, brasileiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 109, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, inteiramente de accordo com o edital de concorrência do 12 do mez corrente, o seguinte material:

20.000 tirefons typó «C», pelo preço de \$40 o kilo.

370 rolos de ruberoid cinzento claro tres folhas, igual ao que está sendo collocado na cobertura da estação central, pelo preço de \$0,52 o metro quadrado.

O material será entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1918.—Germano Boettcher.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.919, de Chozaburo Ozaki ;
N. 9.920, de Luiz Paulo Zeymer ;
N. 9.921, de Jorge Trinks ;
N. 9.922, de Enéas Marini ;
N. 9.923, de Leopoldo Corrêa de Lemos ;
N. 9.924, de Vittor Talking Machine Company ;
N. 9.925, da Western Electric Company Limited ;

N. 9.926, de Daniel Corbit Spruance ;
N. 9.927, de Neri Martini Bernardi ;
N. 9.928, de Luiz de Castro Guimarães.

Convilo os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral, na proxima quarta-feira, 1 de maio, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 29 de abril de 1918.—O director geral, R. de Araújo Castro.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.913 — Memorial descriptivo de um novo preparado medicinal denominado «Loção Kafir» destinado a dar vigor e belleza aos cabellos, evitar o seu embranquecimento prematuro, combater a calvicie, a caspa e limpar o couro cabelullo.

Refere-se a presente invenção do Carlos Gabriel de Andrade a um novo preparado medicinal denominado «Loção Kafir» de tina do a dar vigor e belleza aos cabellos, evitar o seu embranquecimento prematuro, combater a calvicie, a caspa, e limpar o couro cabelullo.

As loções até hoje conhecidas são mais artigos de perfumarias do que productos medicinaes de efeitos efficazes, quies os que produz a loção Kafir.

O excesso de essencias perfumosas é, em regra, prejudicial ao vigor do cabelo. Loções ha que o ressecam e queimam, dando-lhe cor fulva e produzindo-lhe a queda. Outras, que se propõem a combater a calvicie, não passam de inérras panacéas, e poucas existem que satisfazem, ainda assim, insufficientemente, os seus fins e custa muito caro, por preços fóra do alcance de todos.

A Loção Kafir, ao contrario, tem, sobre todas as congêneres, as seguintes vantagens: 1ª, ella se compõe de plantas medicinaes de

riqueza da flora brasileira, postas de infusão em alcool, pela forma adeante descripta, tornando-se o seu fabrico relativamente economico, de modo a poder o inventor fornecer esse producto a preço modico, ao alcance de todos ;

2ª, dá brilho, flexibilidade, maciez e vigor ao cabelo ;

3ª, evita a queda dos cabellos e os faz renascer em poucos mezes do uso consecutivo, combatendo assim a calvicie ;

4ª, combate e evita a caspa e comichões, limpa e immuniza o couro cabelullo, de modo a o preservar de quaesquer affecções ;

5ª, é inocua á saúde de quem a usar e evita o prematuro embranquecimento dos cabellos ;

6ª, é sufficientemente perfumada, de modo a emprestar aos cabellos um aroma agradável e suave.

A Loção Kafir obtém-se pela seguinte formula: «Para confecção de um litro de loção Kafir, emprega-se um litro do melhor alcool de trinta e seis grãos, e cem grammas de folhas de cajueiro (*anacardium occidentale* ou *anacardium gigante* ou *cassipium pennifolium*) e igual quantidade de folhas de goiabeira (*psidium guajava* ou *guajava agrestis*), ambas da flora brasileira. Depois de bem macerados, esses vegetaes devem ficar de infusão no alcool durante quinze dias, e, fôrto este prazo, o liquido assim obtido será cuidadosamente filtrado, adicionando-se vinte grammas de glicerina ingleza ou americana ou de outra procedencia, da melhor, ou petroleo fino, purificado, e uma grammma de essencia de rosa, heliotropo ou qualquer outra essencia perfumosa, inocua.»

Reivindico como pontos caracteristicos da presente invenção os seguintes: «um novo preparado medicinal denominado «Loção Kafir» destinado a dar vigor e belleza aos cabellos, evitar o seu embranquecimento prematuro, combater a calvicie, a caspa, e limpar o couro cabelullo», preparado este obtido pela infusão em alcool das folhas do cajueiro (arvore fructifera) e do goiabeira (arvore fructifera), adicionando-se glicerina ou petroleo fino purificado o qualquer essencia perfumosa, inocua.»

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1918.—Carlos Gabriel Andrade.

SOCIEDADES ANONYMAS

Lanificio Nossa Senhora do Sameiro

ACTA DA SETIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA LANIFICIO NOSSA SENHORA DO SAMEIRO, EM 30 DE MARÇO DE 1918

Aos 30 dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, pelas quatorze horas, presentes e reunidos no escriptorio da sociedade, á rua Buenos Aires n. 44, 1º andar, doze accionistas, incriptos no livro de presenças, e representando mil cento e vinte ações (1.120), o director senhor José Rainho da Silva Carneiro abre a sessão, declarando haver numero legal de accionistas para realização do acto e convida para presidir á reunião o dirigir os respectivos trabalhos ao accionista senhor Antonio Gomes de Pinho Neves, o qual, aceitando e agradecendo a indicação do seu nome, assume a presidencia, depois do aclamado pelos assistentes e convida para seus secretarios os accionistas presentes, senhores Humberto Taboria e Francisco Luiz da Silva Carneiro. Constitui a mesa, o senhor presidente, depois de ler o annunciio de convocação da assembleia, publicado no *Jornal do Commercio*, declara que a mesa se julga dis-

penhada da leitura da acta da assembleia anterior, por ter sido a mesma approvada no mesmo dia da sua realisação. Em seguida, o 1º secretario procede á leitura do relatório da directoria e, finda esta, o senhor presidente convidou o relator do conselho fiscal, senhor Joaquim da Cruz Secco, a ler o respectivo parecer; submettendo, depois, á discussão o approvamento da assembleia estes dois trabalhos que foram approvados sem discussão, abstenção-se os directores de votar pela approvação do primeiro e os membros do conselho fiscal pelo segundo. Em seguida, o tendo o senhor presidente declarado que daria a palavra a qualquer dos accionistas que quizesse fazer uso da mesma sobre o motivo da convocação desta assembleia, levantou-se o senhor Rainho, que disse, depois de ter pedido a palavra o esta lhe ter sido dada, «ser, actualmente, muito difficil a continuação dos trabalhos da exploração da fabrica, devido á insufficiencia do capital e difficuldades na aquisição do materia prima com que se possa fabricar uma tal quantidade de productos que dê margem a lucros compensadores». O senhor Rainho, continuando com a palavra, diz que, devido unicamente a estas duas circunstancias, a directoria viu-se forçada, bem a seu pesar, e para evitar maiores prejuizos, a fechar temporariamente a fabrica; não se tendo, tambem, conseguido effectuar qualquer transacção de conformidade com as deliberações approvadas na assembleia geral extraordinaria de 31 de março do anno passado, apesar dos esforços despendidos, nesse sentido, pela directoria, que, aliás, recebeu algumas propostas, mas todas ellas carecedoras de vantagens para os interesses dos senhores accionistas. Após o senhor Rainho, pediu a palavra o sr. José Maria Gonçalves para propor que a directoria seja substituída por uma commissão, composta, mesmo, dos actuaes directores, para promover a liquidação ou reorganização da sociedade; sendo combatido pelo senhor Rainho que não vê nesta modificação a menor vantagem, retira a proposição e lembra que a directoria, enquanto durar este estado de coisas, deixa de perceber honorarios. Novamente toma a palavra o senhor Rainho e faz ver que a presente situação difficil da sociedade, embora a manufactura esteja parada, requer da directoria maior somma de trabalho e responsabilidade e pelo, portanto, a digna assembleia que eleja o Sr. José Maria Gonçalves para director, cargo este que o ora or renuncia, desde que o digno accionista o aceite, nas condições da sua proposta. A assembleia, por unanimidade, rejeita ambas as propostas, depois do Sr. Gonçalves ter declarado que não acceptaria a indicação do seu nome para director, ainda mesmo que com retribuição. O accionista Sr. Manoel Alves pede a palavra e propõe que, em vista da clara exposição feita pelo director Sr. Rainho, sejam ratificados os poderes conferidos á directoria na ultima assembleia geral extraordinaria e que são assim concebidos: «Propoño que a directoria da Sociedade Anonyma Nossa Senhora do Sameiro seja autorizada: 1º, a fazer qualquer arranjo com os credores antigos; 2º, a tentar e a realizar as operações necessarias para o levantamento de fundos por hypothecas dos edificios e machinismos, ou mais valores existentes no seu acervo, ou a contrahir um emprestimo por emissão de debentures; 3º, a fazer a liquidação amigavel da sociedade, nos termos das leis em vigor; 4º, a fazer venda de todos os bens da sociedade, moveis e immoveis, nas melhores condições obtidas; 5º, a reduzir o capital na proporção do arranjo que for feito com os credores; 6º, a remodelar a sociedade, se conseguir fazer a liquidação com os actuaes credores, augmentando então o capital, entre os actuaes accionistas, ou outros que sejam chamados, na falta destes.» Submettida a votação,

é esta proposta accete unanimemente. O director Sr. Rainho agradece á assembleia esta nova prova de confiança e diz que pela retirada do seu companheiro do directoria, Sr. Antonio Francisco Marques de Macedo, que resignou o cargo por ter de seguir para a sua patria, foi convidado para substituí-lo interinamente o accionista Sr. Fernando Antonio de Oliveira Moraes, aqui presente, e que, tendo de se proceder á eleição definitiva do accionista que ha de occupar este cargo, elle orador apresenta o mesmo Sr. Moraes como candidato, pedindo todavia aos Srs. accionistas presentes que se munam de cedulas para a votação respectiva. O accionista Sr. Marques de Macedo pede a palavra e propõe que o novo director Sr. Moraes seja eleito por aclamação, o que a assembleia approva o effectiva immediatamente.

Passando-se a outra ordem de trabalhos, a assembleia procede á eleição dos membros do conselho fiscal, que deu o seguinte resultado: membros do conselho fiscal: Srs. Antonio Gomes de Pinho Neves, Manoel Alves da Silva e Joaquim da Cruz Secco, o primeiro com 108 votos e os dois outros com 106 cada um, e para supplentes: Srs. commendador José Antonio da Silva, Eduardo Pinto Machado e José Maria Gonçalves. Passando-se á fixação dos honorarios da directoria para o corrente anno, ficou deliberado pela assembleia que sejam iguaes aos do anno anterior.

O accionista Sr. José Maria Gonçalves propõe que a mesa seja autorizada a assignar a acta da presente reunião, o que é approvado por unanimidade e, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão e manda que se lave esta acta, que é escripta por mim Humberto Taborda, 1º secretario, que tambem a subscrevo, com os demais presentes. — Humberto Taborda, 1º secretario. — Antonio Gomes de Pinho Neves, presidente. — Francisco Luiz da Silva Carneiro, 2º secretario.

Companhia Industrial Sul-Mineira

ACTA DA DECIMAPRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aas trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e dezeto, ás 12 horas, na séda da companhia, presentes os accionistas Srs. Francisco Dias Vullso (80 acções), Luiz Dias Pereira por si e como representante de seus filhos Lauro, Luiz Nery, Carmelita, Jurema e Maria Joaquina (117 acções), Joaquim Dias, por si e como procurador dos Srs. Gabriel Dias e D. Jacinta Carvalhaes Ribeiro (380 acções), Virgínio Dias Pereira, por si e como procurador dos Srs. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Companhia Mercantil e Industrial «Casa Vivaldi» e Miguel G. Lafer (1.009 acções), Dr. Antonio M. Xavier Lisboa (63 acções), Dr. Aurelio Miguel Archanjo de Souza Vianna (50 acções), D. Candida Vianna Braga (292 acções), Antenor Vianna Braga (nove acções), José Benedicto Dias (25 acções), João Pires de Oliveira Feichas por si e como procurador: dos Srs. Richard Wichello & Comp. (135 acções), Dr. Julio de Saboia e Silva por si e como representante do suas filhas menores Maria Clara e Innocencia Claudia (80 acções), Dias Irmão & Comp. (25 acções), Dermeval Dias por si e como procurador de D. Emilia de Barros Toledo (15 acções), Braulio Carneiro Santiago por si e como curador de D. Anna Isabel dos Santos (174 acções), José Francisco de Faria Junior (70 acções), Benedicto Pereira (40 acções), D. Maria Innocencia dos Santos (25 acções), José Conrado Chaves (10 acções), e Dr. Olyntho Carneiro Villela por si e como procurador de José Goulart Santiago Brum (508 acções), representando o total de 3.104 acções, foi aberta a sessão sob a presi-

dencia do Sr. coronel João Carneiro Santiago Junior, presidente da companhia, que, verificando haver na casa numero legal, convidou o Sr. Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa para presidir os trabalhos.

Acceitando o convite, o Sr. Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa assumo a presidencia, agra leccendo e convidando para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. José Conrado Chaves e Antenor Vianna Braga, os quaes, acceitando, tomam assento á mesa da presidencia, agradecendo o convite.

O Sr. presidente, levantando-se, declara que a actual reunião, conforme é lital publicado pela imprensa, tem por fim a tomada de contas do anno findo e eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal.

Em seguida pede ao Sr. 1º secretario que proceda á leitura do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal.

Finda a leitura, o Sr. presidente consulta a assembleia sobre a sua approvação, rogando aos Srs. accionistas que derem a sua approvação que se conservem sentados, dando a palavra a quem quizer se pronunciar sobre esses documentos, que estão em discussão.

Ninguém pedindo a palavra e conservando-se todos sentados, o Sr. presidente declara approvadas as contas, balanços e parecer do conselho fiscal.

O Sr. presidente em seguida declara que se va: proceder á eleição dos membros do conselho fiscal effectivo e supplentes.

Pede a palavra o accionista Dr. Olyntho Carneiro Villela e propõe que sejam acclamados para servirem no conselho fiscal effectivo e supplentes os actuaes, visto terem correspondido á confiança da sociedade.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta e roga aos que a approvarem que se conservem sentados.

Neste momento retiram-se do recinto da assembleia os membros da directoria e o Sr. Dr. Julio de Saboia e Silva, por declararem suspeição.

Conservando-se sentados os demais accionistas presentes, o Sr. presidente declara acclamados membros do conselho fiscal e supplentes, respectivamente, os Srs. Joaquim de Almeida Cammós e Silva, Severiano Ribeiro Cardoso, Dr. João Baptista Randolpho de Paiva, Dr. Julio de Saboia e Silva, Francisco Lobato Uchoa e José Goulart Santiago Brum, pedindo a directoria que ordene a expedição das necessarias comunicações, ficando desde já recomposados de seus cargos.

Em seguida o Sr. presidente suspende os trabalhos por uma hora afim de ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente pede ao Sr. 1º secretario que proceda á leitura da presente acta. E não havendo quem a impugnasse e nada mais a tratar-se, o Sr. presidente declara a presente acta approvada por unanimidade, com exclusão dos membros da directoria e do Sr. Dr. Julio de Saboia e Silva, sendo por todos assignada. E eu, José Conrado Chaves, a escrevi e assigno. — José Conrado Chaves, 1º secretario. — Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa, presidente. — Antenor Vianna Braga, 2º secretario. — João Pires de Oliveira Feichas, por mim e como procurador do Richard Wichello & Comp. — Julio de Saboia e Silva, por mim e por minhas filhas Maria Clara e Innocencia. — Virgínio Dias Pereira, por mim e como procurador do Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Miguel G. Lafer e Companhia Mercantil e Industrial, Casa Vivaldi. — José Benedicto Dias. — Amelia Candida Vianna Braga. — José Francisco de Faria Junior. — Miguel Archanjo de Souza Vianna. — Luiz Dias Pereira, por mim e por meus filhos menores. — Dermeval Dias, por mim e como procurador de D. Emilia de Barros Toledo. — Benedicto Pereira. — Maria

Innocencia dos Santos. — *Olyntho Carneiro Villela*, por mim e como procurador do José Goulart Santiago Brum. — **Francisco Dias Velloso.** — *Joaquim Dias*, por mim e como procurador dos Srs. Gabriel Dias e D. Jacintho Carvalhaes Ribeiro. — **Dias I mão & Comp.** — **Braulio Carneiro Santiago**, por mim e como curador de D. Anna Isabel dos Santos.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1918

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, ás quinze horas, nesta Capital dos Estados Unidos do Brasil, no sobrado do prédio numero trinta e seis da rua Visconde do Inhauma, reunidos accionistas da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, em sessão ordinaria, representando o capital de seus mil oitocentos e noventa e dois contos de réis, em quatorze mil quatrocentas e sessenta acções, o Sr. presidente declarou, que, havendo numero sufficiente para a sessão convocada, convidava o debenturista, Sr. Dr. Godofredo de Freitas Travassos, o qual se achava presente, para presidir a assembléa o, este aceitando, convidou para secretario o Sr. Manoel Vicente Lisboa.

Assumindo a presidencia da reunião, o Sr. presidente declarou que, estando presentes accionistas representando o capital sufficiente e que sendo esta sessão para prestação de contas da directoria, eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, ia mandar o Sr. secretario proceder á leitura do relatório e parecer do conselho fiscal, que se achavam impressos.

Lidos o relatório e parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente declarou estar em estes em discussão e, não havendo quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e submettidos á votação, sendo os mesmos approvados unanimemente.

Declarou mais o Sr. presidente que, de accordo com os annuncios de convocação, ia se proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio do corrente anno.

A sessão foi suspensa por quinze minutos para que os Srs. accionistas se munissem de cedulas para a respectiva eleição.

Reaberta a sessão, recolheram-se as cedulas e, feita a apuração, obtiveram maioria, e foram acclamados para:

Membros do conselho fiscal:

O Sr. José Caetano Ribeiro da Silveira;

O Sr. José dos Santos.

O Sr. Joaquim Penalva Santos.

Supplentes do conselho fiscal:

O Sr. conde de Avellar.

O Sr. Affonso Vizeu.

O Sr. Francisco José Antunes Moreira.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu aos Srs. accionistas o seu comparecimento e mandou lavrar a presente acta, para o que suspendeu a sessão por meia hora, sendo a mesma lida e approvada unanimemente.

E eu, secretario, lavrei a presente acta, que assigno com o Sr. presidente. — O presidente, Godofredo de Freitas Travassos. — O secretario, Manoel Vicente Lisboa.

Companhia Nacional de Seguros Cruzeiro do Sul

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1918

Aos 30 de março de mil novecentos e dezoito, na sala da directoria da Companhia Nacional de Seguros Cruzeiro do Sul, presentes

por si ou seus procuradores accionistas representando 3.189 acções, conforme se verifica no livro de presença, foi pelo Sr. João Augusto Americo Machado, director da companhia, declarada aberta a sessão e installada a assembléa geral ordinaria, cuja convocação foi feita pela imprensa, de accordo com os estatutos.

Podiu a palavra o Sr. accionista Anelio Rocha e propoz que fosse acclamado presidente da assembléa o Sr. Manoel Franco Ventura, sendo essa proposta aceita unanimemente, tendo o mesmo senhor assumido a direcção dos trabalhos, convidando para secretarios os Srs. Fausto de Almeida o Juvenal Machado.

Tendo os secretarios occupado os seus lugares, o Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da ultima assembléa, submettendo-a a discussão; não havendo quem pedisse a palavra, foi posta a votos e unanimemente approvada.

Sendo a assembléa convocada especialmente para a prestação de contas da directoria, relativa á sua gestão durante o exercicio findo em 31 de dezembro de 1917, o Sr. presidente declarou achar-se sobre a mesa o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, mandando proceder á sua leitura.

Pelo Sr. accionista coronel Lindolpho Martins Ferreira foi proposta a dispensa da leitura do relatório, em virtude de estar o mesmo publicado no *Diario Official*, sendo essa proposta approvada.

Pelo accionista Sr. Alfredo Rebouças foi lido o parecer do conselho fiscal, que é do seguinte teor:

«Tendo feito o exame da escripta e do balanço relativos ao exercicio de 1917, vimos apresentar o nosso parecer. Encontram-se no relatório, apresentado pela directoria, todos os esclarecimentos necessários para a perfeita elucidação dos Srs. accionistas. Foram realizadas os negocios novos em proporção muito razoavel e augmentadas as Reservas Técnicas e Fundo de Reserva, sendo do muito boa expectativa a situação para o futuro da companhia. O conselho fiscal é portanto de parecer que sejam approvados todos os actos e contas da directoria durante o exercicio findo em 31 de dezembro de 1917. Rio de Janeiro, 21 de março de 1918. — Alfredo Rebouças. — Gabriel Teixeira Marinho. — Anelio Rocha.»

Em seguida o Sr. presidente pôe em discussão o relatório e parecer do conselho fiscal, o não havendo quem pedisse a palavra, submetteu a aprovação, sendo tudo unanimemente approvado. Deixou de votar o Sr. João A. Americo Machado.

O Sr. presidente declarou approvadas as contas da directoria relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1917. O Sr. presidente declara que vai se proceder á eleição dos membros do conselho fiscal para servirem durante o anno de 1918 o convida os Srs. accionistas para prepararem as suas cedulas.

Após curto intervallo foram recolhidos os votos e feita a apuração o Sr. presidente declarou eleitos os Srs. Alfredo Rebouças, Gabriel Teixeira Marinho e Anelio Rocha para membros effectivos do conselho fiscal e para supplentes os Srs. coronel Lindolpho Martins Ferreira, Manoel Franco Ventura e Fausto de Almeida.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos e mandou que lavrasse a presente acta, que vai assignada pelos Srs. accionistas presentes. E eu, Fausto de Almeida, 1º secretario, a subcrevo. — Rio de Janeiro, 30 de março de 1918. — Fausto de Almeida. — Manoel Franco Ventura. — Juvenal Machado. — Anelio Rocha. — Prates & Comp. — João A. Americo Machado. — Lindolpho Martins Ferreira. — Gabriel Teixeira Marinho. — Alfredo Rebouças, por si e por procuração de Americo Machado & Comp.

Sociedade Anonyma Empreza Commercial Brasileira

Estatutos approvados em assembléa de constituição e installação em 27 de abril de 1918

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA EMPREZA, SEUS FINS, DURAÇÃO E SÉDE

Art. 1.º Sob a denominação de Empreza Commercial Brasileira fica constituida nesta cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anonyma, com a faculdade de operar em toda a Republica Brasileira e no estrangeiro, o que se regerá pelas disposições destes estatutos e pelas leis que lhe forem applicaveis.

Art. 2.º A séde da sociedade, seu foro e administração geral, são, para todos os effectos de direito, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de sua duração será de 30 (trinta) annos, podendo ser prorogado, a contar da data da sua installação.

Art. 4.º Os fins a que se destina a sociedade são:

a) comprar, arrendar, ou de outra forma, adquirir minas, direitos e emprezas de mineração, de manganez e de carvão mineral, ou outras jazidas minerais, o obter opções ou direitos para a compra, arrendamento, aquisição ou exploração das mesmas e pesquisas, experimentar e explorar propriedades, localidades e districtos mineiros;

b) explorar e desenvolver minas e direitos de mineração de manganez, carvão mineral, ferro ou outras jazidas minerais, a que a sociedade tenha direito ou em que seja interessada ou que lhe possa interessar;

c) adquirir, vender, comprar e explorar, industrial e commercialmente, productos nacionaes e estrangeiros, patenteados ou privilegiados no paiz e no estrangeiro, ou não;

d) adeantar dinheiro a pessoas interessadas, como proprietarios, arrendatarios, cessionarios, ou por qualquer outro meio, possuidoras de minas de manganez, carvão mineral ou de outras jazidas minerais, de maneira a ficar garantido o adeantamento feito;

e) comprar e vender immoveis e moveis, mercadejar com quaesquer generos ou mercadorias, nacionaes ou estrangeiras;

f) explorar fabricas de qualquer natureza, moinhos, engenhos, uzinas, electricidade e qualquer empreza ou companhia;

g) contractar e sub-contractar toda e qualquer construccões publicas ou particulares;

h) empreender negocios de concessões, capitalistas e financeiros, adeantar ou fornecer dinheiro, com ou sem garantia, a cessionarios, inventores, proprietarios de patentes e outros, para o fim de melhorar o desenvolver ou auxiliar o melhoramento o desenvolvimento de quaesquer concessões, minorações, industria ou qualquer invenção, desenho ou processo industrial;

i) representar firmas estrangeiras o nacionaes, agenciari, receber mercadorias em consignação, comprar e vender á commissão o negociar por conta propria;

j) empreender, por si ou como socia, exploração ou explorações de mineração, agricultura, manufactura, metallurgia, chimica ou de commercio;

k) explorar transportes maritimos, fluviaes, terrestres ou por via-ferrea;

l) organizar o adquirir emprezas ou companhias de navegação ou de estrada de ferro, por compra ou arrendamento;

m) adquirir e empreender todo ou parte de alguma exploração industrial ou commercial, assumindo quaesquer responsabilidades, de qualquer pessoa, firma, associação ou companhia.

CAPÍTULO II

CAPITAL, FORMAÇÃO E SUA DIVISÃO

Art. 5.º O capital da empresa será de 700.000\$ (setecentos contos de réis), dividido em 3.500 (três mil e quinhentas) acções integralizadas, de duzentos mil réis cada uma.

Paraphrased unico. O capital da empresa poderá ser elevado a mil contos de réis, 1.000.000\$, por deliberação da assembléa geral.

Art. 6.º As acções subscriptas serão immediatamente integralizadas.

Paraphrased unico. As acções serão nominativas ou ao portador e constarão de títulos de numeração successiva, assignados pelos membros da directoria.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º Os negocios da empresa serão dirigidos e effectuados por uma directoria composta de tres membros, exercendo, respectivamente, os cargos de presidente, superintendente e thesoureiro, eleitos pela assembléa geral, por seis annos, podendo ser reeleitos.

Paraphrased unico. A directoria compete a nomeação de um secretario, cujas funcções serão por ella reguladas.

Art. 8.º Os directores serão substituidos, nas suas faltas temporarias, por qualquer accionista que for indicado pelo substituido, o, na falta desta indicação, por qualquer um dos membros do conselho fiscal.

Art. 9.º Cada director, em garantia de sua gestão, depositará como caução, nos cofres sociais, com acções, as quaes serão inalienaveis até á expiração de seu mandato e approvação de suas contas.

Art. 10. Compete á directoria:

a) empreitar, por meio de concorrência ou não, qualquer exploração mineral, industrial, commercial, etc., que a empresa venha a empreender, na conformidade do art. 4.º destes estatutos;

b) fixar semestralmente, de accordo com o conselho fiscal, os dividendos e bonificações a distribuir;

c) praticar todos os actos permitidos por lei, que interessem á empresa ou que não contrariem as disposições destes estatutos;

d) a abertura de termos, rubricas e encerramentos dos livros sociais.

Art. 11. Compete ao director-presidente:

a) representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle o perante as autoridades administrativas;

b) presidir ás assembléas dos socios, ás reuniões da directoria e do conselho fiscal;

c) convocar as sessões da directoria, e, em nome desta, as assembléas gerais ordinarias e extraordinarias, quando julgar conveniente aos interesses sociais ou quando lher for regularmente requerido;

d) assignar com outro director, quaesquer papéis ou documentos de interesses da sociedade.

Art. 12. Compete ao director-superintendente:

a) superintender o fiscalizar todos os negocios e serviços da empresa;

b) nomear, suspender ou demittir empregados; fixar ou alterar seus vencimentos de accordo com a directoria;

c) expedir instrucções ou regulamentos que julgar necessários ao bom andamento dos negocios sociais;

d) apresentar á assembléa geral ordinaria minucioso relatório de todas as operações realizadas e factos occorridos durante o anno social, bem como as contas, inventarios, balanços e mais papéis a elle referentes;

e) substituir o director-presidente e o director-thesoureiro em seus impedimentos.

Art. 13. Compete ao director-thesoureiro:

a) substituir o director-superintendente em seus impedimentos occasionaes;

b) receber os dinheiros da Empresa e ter sob a sua guarda todos os haveres e documentos sociais, ficando sob sua autoridade os empregados encarregados das cobranças e recebimentos;

c) depositar todos os dinheiros recebidos, em banco ou bancos escolhidos de accordo com a directoria, em nome da Empresa Commercial Brasileira;

d) assignar cheques bancarios e demais documentos de caixa e recibos, sendo os cheques conjunctamente com outro director;

e) fazer os pagamentos que lher forem autorizados pela directoria, depois do necessario processo pela contabilidade e thesouraria;

f) organizar a folha de pagamento do pessoal da empresa e effectuar nas épocas proprias o respectivo pagamento;

g) apresentar mensalmente um balancete do "Caixa" á directoria;

h) indicar seus auxiliares á directoria, responsabilizando-se por seus actos, como seus prepostos, e fixar-lhes a fiança, quando a julgar necessaria;

i) fiscalizar todos os serviços do escriptorio, fazendo com que a escripturação ande sempre em dia e que os livros se encontrem sempre em boa ordem.

Art. 14. A directoria, quando julgar de interesse ao desenvolvimento dos negocios da sociedade, poderá fundar agencias em qualquer parte do paiz e no estrangeiro, fazendo as nomeações do pessoal que entender, para tais agencias, mediante condições e ordenados que constarão de um contracto lavrado em livro que a sociedade terá em sua sede, especialmente destinado para tais representações.

Art. 15. As deliberações da directoria serão tomadas por maioria de votos e constarão da acta lavrada em livro especial.

Paraphrased unico. Sempre que houver divergencia entre os directores, será o caso resolvido pelo conselho fiscal.

Art. 16. Os directores terão toda autonomia no desempenho das attribuições que lhes são conferidas por estes estatutos, cabendo a cada um a responsabilidade do acto que praticar fóra dos preceitos nos mesmos estatutos.

Art. 17. Qualquer documento que seja de responsabilidade da empresa, pecuniariamente, como promissórias, saques, letras de terra e de cambio, contas, ordens de pagamentos, descontos ou cações de títulos, só serão reconhecidas com esta responsabilidade, si estiverem assignados pelos tres directores.

Art. 18. Contractos de qualquer especie, condição ou forma, escripturas de qualquer natureza, de compra ou venda, para que produzam seus effectsos legais perante a sociedade, precisam estar assignados pelos tres directores.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. Para os fins determinados no decreto n. 454, art. 118, de 4 de julho de 1891, haverá um conselho fiscal, eleito para cada anno social e composto de tres membros effectivos e tres suplentes.

Art. 20. Incumbe ao conselho fiscal:

a) fiscalizar todos os papéis e negocios sociais, espontaneamente ou mediante a apresentação de cinco ou mais accionistas;

b) dar parecer sobre os actos da gestão e contas da directoria;

c) pronunciar-se em todos os casos para que for consultado pela directoria, e naquelles em que os estatutos determinam;

d) tomar parte nas reuniões da directoria, para as quaes for convidado;

e) requerer a directoria convocação de assembléa geral extraordinaria, motivando essa convocação, e convocar a quando a directoria não o faça;

f) exercer quaesquer outras attribuições que por lei e por estes estatutos lher pertencam.

Art. 21. Os membros effectivos do conselho fiscal serão substituidos em quaesquer impedimentos, pelos suplentes na ordem da votação.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 22. A assembléa geral se reunirá em sessão ordinaria, annualmente, até o dia 31 de março, para tratar dos assumptos que por lei lher são commettidos, e bem assim de quaesquer outros que forem submettidos á sua deliberação.

Art. 23. A assembléa geral se reunirá em sessão extraordinaria todas as vezes que for julgado necessario pela directoria, pelo conselho fiscal ou requerido por sete ou mais accionistas que representem pelo menos, um quarto do capital social.

Art. 24. A convocação das assembléas geraes ordinarias será feita com antecedencia de quinze dias, annunciando-se pela imprensa, com indicação do dia, lugar e hora; e das extraordinarias será feita pela mesma forma, motivada e com antecedencia de cinco dias pelo menos.

Art. 25. Cabe a presidencia da assembléa geral ao director-presidente, que convidará a dous accionistas para servirem de secretarios da mesa.

Paraphrased unico. Quando se tratar de deliberação sobre contas da administração, impugnadas por qualquer accionista, ou quando a assembléa for extraordinariamente convocada para objecto que possa interessar pessoalmente a qualquer dos directores, será presidida por um accionista convidado pelo director-presidente da empresa, o que convidará a dous outros para servirem de secretarios.

Art. 26. Nas assembléas geraes, cada grupo de cinco acções dará direito a um voto, e este não terá o accionista dono de menos de cinco acções.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 27. Deduzida a quota constante do contracto aprovado na assembléa de constituição da empresa, os lucros apura los semestralmente serão distribuidos pela forma seguinte: até 12 % (doze por cento) distribuidos pelos accionistas, 20 % (vinte por cento) destinados a constituir o fundo de reserva, 10 % (dez por cento) distribuidos pela directoria e os restantes lucros apurados serão distribuidos pelos accionistas.

Art. 28. A directoria perceberá os honorarios seguintes: o director-presidente, o director-superintendente e o director-thesoureiro, mensalmente, 1.000\$ (um conto de réis) para cada um e mais a desmissão pro labore, mensal, de 300\$ (quinhentos mil réis) para o director-superintendente.

Será fixado pela directoria o honorario mensal de 750\$ (setecentos e cincoenta mil réis) para um secretario, sendo igualmente fixado o ordenado de 200\$ (duzentos mil réis) mensaes a cada um dos membros do conselho fiscal.

Art. 29. Em cada semestre se adicionará á quota destinada a distribuição dos dividendos a importância que tenha sido reservada no semestre anterior, por occasião da fixação dos que foram então pagos.

Art. 30. Os dividendos não reclamados não poderão vencer juros, no caso de não serem exigidos no fim de cinco annos prescreverão em beneficio da sociedade, que levará a sua importância á conta de "fundo de reserva".

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 31. O membro ou membros da directoria da constituição da empresa, que forem exonerados pela assembleia geral sem haverem incorrido em dolo, desvio de dinheiro ou bens sociaes para fins não autorizados nestes estatutos, ou qualquer crime contra a empresa e terem sido sentenciados pelos tribunais competentes, terão direito ao reembolso dos seus vencimentos pelo tempo restante do mandato, independentemente de decisão judicial, bem como as demais vantagens que lhes são asseguradas por estes estatutos, podendo manterem-se nos cargos enquanto si não proferir sentença que os declare culpados.

Art. 32. Quando o membro do conselho fiscal, ou accionista, substituir definitivamente, qualquer director pelo tempo que lhe faltar por terminação de seu mandato, segundo a disposição do art. 8º, gozará de todas as prerogativas e vantagens que estes estatutos conferem aos directores.

Art. 33. O prazo do mandato da primeira directoria começará da data da assembleia em que for eleita e terminará no mesmo dia e mez do anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Art. 34. Os accionistas reconhecem e aceitam os presentes estatutos que approvam como lei organica da sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1918. — *Americo Ludolf.* — *Raymond Burlet.* — *Sigfredo Magalhães.* — *Ruy Barbosa.* — *Julio Viveiros Brandão.* — *Carlos V. Bandeira.* — *Edgard Corrêa Lemos.* — *Raphael Nioas de Souza.* — *João Ruy Barbosa.* — *Frederico Cesar Burlamaqui.* — Por procuração de Theodoro Dias de Carvalho Junior, *Sigfredo Magalhães.* — *Maria Luiza Muniz Gordilho.* — Por procuração de Marcel Bouilloux Lafont, *Raymond Burlet.*

Companhia Minas de Carvão do Jacuhy

RELATORIO DA DIRECTORIA, A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS, EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 30 DE ABRIL DE 1918.

Srs. accionistas — Em cumprimento ao artigo 5º, § 4º dos nossos estatutos, submettemos ao vosso exame o julgamento dos actos e contas relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1917.

Ao assumirmos a direcção da companhia, logo após a sua organização, em maio do anno findo, foi o nosso primeiro cuidado tomar as providencias necessarias para a immediata construcção da estrada de ferro que deveria ligar as minas ao rio Jacuhy, em seu porto navegavel de Xarqueadas, com uma extensão projectada de 65 kilometros, e ao mesmo tempo organizar o plano da exploração mineira, afim de se poder, sem demora, adquirir o material e machinismos necessarios ao seu urgente inicio.

Estrada de Ferro

A construcção da estrada foi confiada á competencia do engenheiro Francisco A. C. de Araujo Feio que, depois de ter feito a revisão dos estudos, procedeu immediatamente á locação da linha e iniciou a construcção logo no principio do segundo semestre do anno findo. Dessa linha temos já 42 kilometros assentados e trafegados.

Assim ligamos a nossa jazida ao porto do Conde, sobre o rio Jacuhy e já transportamos pela estrada de ferro uma grande parte do nosso material de exploração mineira.

Os kilometros restantes estão em construcção e em grande parte com a terraplenagem acabada, as obras de arte em andamento e os trilhos em assentamento.

Devido ao contracto, que no fim do anno passado celebramos com a Companhia Carbonifera Rio-Grandense, nos obrigamos a

construir mais cerca de oito kilometros de um ramal ferreo que ligará aquellas minas á nossa linha e que ficarão a ella incorporados. Desses já temos mais de tres promptos e trafegados. Com esse acrescimo e com o que foi necessario para atingirmos as nossas explorações, além do ponto terminal projectado, temos hoje em trafego pouco menos de 50 kilometros, que estão sendo trafegados com as interrupções inevitaveis a uma linha nova, ainda não consolidada, em região de baixadas. As condições technicas da nossa linha são as melhores possiveis: bitola de 1º,00, raio minimo de 150 metros, declividade maxima de 1/2 %. Uma vez terminada toda a nossa linha terá 73 kilometros de extensão.

Temos já na linha o material de tracção e rodante necessario ao trafego, 6 locomotivas, 90 wagons de 5 toneladas e uma officina perfeitamente aparelhada no antigo porto da Companhia, nas proximidades da villa do São Jeronymo.

Passada a proxima estação invernos, que no Rio Grande ocorre de abril a junho, esperamos ver a linha terminada e definitivamente consolidada, e assim estaremos munidos de um perfeito aparelhamento de transporte terrestre, com uma installação de descarga automatica, em xarquea las, o nosso porto principal na parte francamente navegavel do Jacuhy.

Jazida mineral

Os serviços relativos á exploração mineira também foram iniciados no principio do segundo semestre do anno findo. Fizemos o levantamento cadastral, indispensavel e basico para todo o qualquer projecto de exploração mineira. Possuimos uma planta rigorosa da propriedade mineira com a exacta representação topographica em curvas de nivel espaciaes de cinco em cinco metros, na escala de 1/20.000. Com o auxilio dessa planta esboçamos no anno findo o projecto da nossa exploração mineira que constará de duas secções distinctas;

a) *Exploração a céu aberto* com quatro excavadores mecanicos, dos quaes um já em trabalho, dous quasi promptos e o 3º a embarcar, destinados a retirar a parte esteril de uma camada de terra, que com a espessura de cinco metros cobre duas camadas de carvão, com 1º,20 de espessura.

Esse serviço tem por objecto fornecer desde já o carvão das nossas jazidas ao consumo, enquanto installamos a nossa exploração profunda. Um trabalho de sondagem effectuado por meio de 35 poços, que attingiram as camadas minerais, permittiu avaliar só na parte dessa jazida assim explorada, mais de 125.000 toneladas de carvão e só isso justifica o emprego do capital ahí despendido, que será rapidamente amortizado.

Temos no local a maior parte do material necessario a essa exploração, que está provida da competente installação de luz electrica para o funcionamento á noite, de modo a permittir um trabalho ininterrupto.

A intensidade do serviço de extracção de carvão nesta exploração ficará comtudo dependendo do maior ou menor rigor da estação chuvosa.

Desse carvão extrahimos o entregamos ao consumo até 31 de Dezembro de 1917 apenas 1.506 toneladas.

Sem entrar em maiores detalhes technicos, julgamos util informar aos Srs. accionistas que a exploração a céu aberto com excavadores mecanicos, tal como executamos, está plenamente sancionada na pratica norte-americana.

b) *Exploração profunda.* A nossa exploração principal ficará localizada a cerca de tres kilometros da precedente. O projecto por nós elaborado comporta a abertura de dous poços conjugados que vão attingir as camadas de combustivel a cerca de 130 metros de profun-

didade. O primeiro desses poços, completamente revestido, já está aberto até a profundidade de 105 metros e em poucos dias attingirá finalmente a camada de combustivel; isso feito, iniciar-se-há immediatamente, com a mesma turma e material, a abertura do segundo poço.

Missão á America do Norte — Ao iniciar a elaboração dos nossos projectos sentiu-se que havia dificuldades technicas insuperaveis a vencer, sem consulta directa ás fabricas e sem o estudo directo á vista de modernas installações congenereas. Em consequencia, uma vez esboçado em suas linhas geraes os projectos de ambas as explorações, resolveu a directoria enviar á America do Norte o nosso director Dr. Frederico Bueno Horta Barbosa, com o objectivo especial de lá ultimar os ou dar-lhes a elaboração definitiva, depois das convenientes consultas ás fabricas dos machinismos, e, si necessario, aos technicos especialistas e ao corrente da mais recente pratica mineira. Ao mesmo tempo não só seria encomendado o material necessario á installação de ambos os poços, como também aproveitaria esse nosso collega a oportunidade para estudar nas minas americanas certos proble nas technicos de exploração que tenhamos de resolver e concernentes tanto á natureza e escolha do material que necessitamos como ao processo de minerar e ao preparo ou beneficiamento do carvão bruto a ser entregue ao consumo.

O desempenho da missão á America do Norte, pelo nosso collega que, como engenheiro e administrador, já contava com alguns annos de pratica em uma exploração mineira carbonifera, foi cabal. e podemos annunciar que temos resolvido todas as difficuldades technicas encontradas e também que estamos executando um plano de exploração mineira de accôrdo com a melhor e mais recente pratica norte-americana e especialmente adaptada ás condições da nossa jazida e á natureza do nosso carvão.

Machinismos — Um dos principais objectivos que tivemos em vista foi executar uma installação que nos permitta irar a maior quantidade possivel de carvão ao menor preço, substituindo tanto quanto possivel o serviço manual pelo mecanico, attenta a escassez do braço mineiro em nosso paiz.

Por essa forma garantimos também o futuro da nossa exploração quando depois da guerra, com o tempo, baixar o preço do combustivel.

Na installação superficial do nosso poço de extracção prestamos especial attenção aos aparelhamentos mecanicos para escolha e triagem do carvão, que sahirá da mina preparado segundo os quatro tipos conhecidos no commercio de carvão: *Lump nut* moinha ou *slack* e *Run of mine*. Assim estamos seguros de lançar no mercado tipos de carvão muito superiores ao carvão nacional actualmente consumido e sufficientemente expurgado das partes schistosias. Julgamos que assim, uma vez lançado o nosso producto no mercado, rapidamente ficará acreditado entre os consumidores.

Todos esses machinismos, necessarios á installação da nossa mineração por meio de poços, estão sendo fabricados na America do Norte e alguns já prestes a serem embarcados, para o que tivemos de dar ás respectivas fabricas as garantias de credito necessarias conforme a invariavel pratica commercial americana.

Contamos ainda este anno ter essa installação acabada e funcionando.

No proximo mez iniciaremos a extracção da camada de carvão do primeiro poço que estamos a terminar.

Material fluctuante — Para garantir o transporte fluvial do nosso carvão effectuamos a compra do material fluctuante necessario que nos foi possivel encontrar.

Companhia Carbonifera Rio Grandense—
Estamos cumprindo com essa companhia, de quem possuímos 45 % das acções, o ajuste celebrado e approved pelos Srs. accionistas da nossa companhia em 27 de agosto de 1917, bem assim estamos executando o termo de contracto celebrado para a construção do ramal destinado a servir ás minas daquela companhia e que muito breve estará concluído.

Com essas informações temos a satisfação de declarar, relativamente ás possibilidades da nossa produção, que actualmente ella attingirá uma tonelagem de extracção superior á nossa primeira expectativa.

Submettendo ao julgamento dos Srs. accionistas os actos, as contas e o balanço da companhia, acompanhados do parecer do conselho fiscal, ao qual somos gratos pela assistência que nos tem prestado, exprimimos o nosso reconhecimento para com os nossos auxiliares pelo bom e leal desempenho de suas funções.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918.—*Miguel A. R. Lisboa*, presidente.

BALANÇO DO ACTIVO E PASSIVO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo		
Estrada de Ferro do Jacuhy.	1.808:342\$480	
Minas do Loio.....	2.264:536\$180	
Administração em Porto Alegre.	75:026\$910	
Material fluctuante.....	1.480.000\$700	
Novo material fluctuante....	394:982\$290	
Acções.....	450:000\$300	
Acções caucionadas da directoria.....	20:000\$000	
Cauções.....	15:000\$000	
Banco do Brasil conta corrente.....	264:925\$640	
Caixa.....	8:263\$820	273:189\$460
Diversas contas.....	126:409\$320	
		6.907:186\$240

Passivo		
Capital.....	3.000:000\$000	
Lloyd Brasileiro c/cavção....	1.489:706\$000	
Thesouro Federal c/cavpres-timo.....	900:000\$000	
Thesouro Federal c/material	247:400\$000	
Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul c/cavção.....	391:475\$090	
Direitos e contractos.....	450:000\$000	
Acções caucionadas.....	15:000\$000	
Caução da directoria.....	20:000\$000	
Diversas contas.....	393:605\$150	
		6.907:186\$240

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917.—*Miguel A. R. Lisboa*, presidente.—*Ed. F. Silva*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da sociedade anonyma Companhia Minas de Carvão do Jacuhy examinou com o mais cuidadoso escrupulo a escripturação da sociedade, assim como os documentos relativos ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 1917, e declara que tudo encontrou na mais perfeita ordem e necessaria clareza.

Como se infere das contas submittidas ao nosso exame, o estado da sociedade é promissor, inspirando a sua administração a maxima confiança.

Somos, portanto, de parecer que sejam approved o balanço e as contas, apresentados, relativos ao exercicio de 1917, e que seja consignado um voto de louvor á directoria pelo modo por que geriu os negocios da companhia.

Rio, 26 de abril de 1918.—*Barão de Ibirocahy*.—*Afonso Vizeu*.—*Inglez de Souza*.

ANNUNCIOS

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.

Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3\$000 o exemplar.

Commissão Central dos Funcionarios Publicos

IMPOSTO SOBRE VENCIMENTOS

Devendo encerrar-se definitivamente no dia 31 de maio do corrente anno, a subscrição organizada entre todo o functionalismo publico do Brasil para o premio e constituição da bolsa Paulo Frontin, a commissão pede com urgencia a todas as repartições, não só desta Capital como dos Estados, que ainda conservam as listas a fineza de devolver-as acompanhadas das respectivas importancias ao Sr. Dr. Alfredo Conrado de Niemeyer, thesoureiro da commissão, á rua Hilario de Gouvêa n. 9 (Copacabana) ou praça Mauá n. 10

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

Escriptorio: Rua Visconde de Ihaúma n. 36, sobrado

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem, das 13 ás 15 horas, nos dias 6 a 11 de maio proximo futuro, e dessa data em diante, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer em 1 de maio proximo futuro.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918.—*Antonio Fernandes dos Santos*.

Companhia de Cordoaria e Cellulose

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 61, loja, no dia 14 de maio proximo vindouro, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1917 com parecer do conselho fiscal e eleggerem os membros do conselho fiscal para o anno de 1918.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até o dia da assemblea, inclusive, suspensas as transferencias de acções nominativas, e as ao portador devem ser depositadas na caixa da companhia, até tres dias antes da reunião da assemblea, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918.—*A directoria*.

Fallencia de Souza & Fernandes

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., syndico desta fallencia, communica que se acham á disposição dos interessados, diariamente, em seu escriptorio, á rua do Senado n. 230, das 14 ás 16 horas.

Outrosim, previnem que todos os actos da fallencia serão publicados no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918.—*A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*

Companhia Locativa e Constructora

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio desta companhia, á rua de Sant'Anna n. 149, das 13 ás 15 horas, a começar do dia 25 deste mez por diante, paga-se o juro do empréstimo por debentures da mesma companhia, correspondente ao coupon n. 10.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1918.—*A directoria*.

A Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assemblea geral que se realizará a 4 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia, á rua do Ouvidor n. 80, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de março de 1918, parecer do conselho fiscal e em seguida eleggerem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918.—*A Directoria*.

Sociedade Anonyma Companhia Brasileira e Britanica do Carnes

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente, na sede da sociedade á Avenida Rio Branco numero 109, afim de eleggerem a nova directoria e membros do conselho fiscal.

Os Srs. accionistas portadores de acções ao portador são convidados a depositarem as suas acções no escriptorio da sociedade até a vespera da reunião. — *A directoria*.

S. A. Fabrica Hürliman

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 30 do corrente mez ás 14 horas, na sede social á rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de serem submittidos á sua approvação o relatório balanço e contas do exercicio de 1917, bem como procederem á eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente anno.

As acções ao portador devem ser depositadas até tres dias antes da assemblea geral.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918.—*A directoria*.

Companhia Brasileira de Publicidade

De accordo com o resolvido em assemblea geral dos accionistas da Companhia Brasileira de Publicidade, reunida em S. Paulo em 23 de outubro de 1917, fica convocada uma assemblea geral extraordinaria para o dia 6 de maio ás 2 horas da tarde na rua da Quitanda n. 59, desta cidade do Rio de Janeiro, para rectificação dos actos da sua directoria autorizados na referida reunião de 23 de outubro de 1917.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1918.—*José Eduardo de Macedo Soares*, presidente. (

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROPOLIS

Manifesto para emissão de um empréstimo de 2.000:000\$000, dividido em 10.000 apolices ao portador, do valor nominal de 200\$000 cada uma, juro de 7 % ao anno, amortização annual de 1 %, typo de 97 1/2 %, autorizado pela deliberação n. 43, de 30 de dezembro de 1917

O producto deste empréstimo terá escripturação especial e será applicado exclusivamente na execução dos melhoramentos votados pelas Camaras e constantes da deliberação n. 44, de 31 de dezembro de 1917, assim como no pagamento da divida fluctuante do exercício de 1917.

O prazo deste empréstimo será de 30 annos, com a amortização minima de 1 % ao anno, ficando facultado á Prefeitura antecipar o resgate no todo ou em parte, bem assim augmentar a quota da amortização.

A emissão será de 10.000 apolices, de valor nominal de 200\$ cada uma, juro de 7 % ao anno, todas ao portador.

Os juros serão pagos no Banco Commercial do Rio de Janeiro, nos primeiros dias de janeiro e julho de cada anno, por semestres vencidos em 30 de junho e 31 de dezembro.

O presente empréstimo principia a vencer juros desde 1 de abril corrente, devendo ser effectuado em julho proximo o pagamento dos juros relativos ao trimestre a vencer em 30 de junho.

As apolices serão assignadas pelo prefeito, pelo contador e pelo thesoureiro da Prefeitura, e as cautelas provisórias serão assignadas apenas pelo prefeito e pelo thesoureiro do Banco Commercial do Rio de Janeiro.

O sorteio será semestral e terá lugar nos mezes de junho e dezembro, effectuando-se o resgate em janeiro e julho, sendo que o primeiro sorteio será realizado em dezembro de 1919 e o respectivo pagamento em janeiro de 1920.

Os coupons de juros vencidos e as apolices sorteadas serão recebidos pela Prefeitura, em pagamento de imposto ou de qualquer outra importancia que lhe seja devida. Comquanto os coupons de juros só se vençam em 30 de junho e 31 de dezembro, a Prefeitura, no intuito de facilitar aos possuidores desses titulos o pagamento de impostos,

obriga-se a receber os ditos coupons em pagamento logo no principio dos mezes de junho e dezembro e as apolices, logo que se verifique o sorteio.

As apolices deste empréstimo serão também acceptas pela Prefeitura para depositos, fianças e cauções, pelo seu valor nominal.

O typo da emissão deste empréstimo será de 97 1/2 % ou 195\$000 por apolice, sendo o pagamento effectuado em moeda corrente, de uma só vez, no acto da subscrição.

A renda do imposto predial, de onde é tirada a garantia para o serviço de juros e amortização do presente empréstimo, tendo attin-gido, em 1910, á somma de 322:722\$498, elevou-se, em 1917, á importancia de 420:671\$543, mostrando um augmento de mais 30 %, em oito annos.

O producto deste imposto está onerado, apenas, com a garantia do custo da illuminação publica, que foi de 87:003\$323, em 1910, e elevou-se em 1917, a 113:532\$, deixando exonerada a importancia de 235 contos em 1910, que se elevou a 307 contos em 1917, amplamente sufficiente para a nova garantia a que vae servir e que exige sómente a quota annual de 160:000\$000.

Emquanto não forem entregues os titulos definitivos, a Prefeitura reconhece e accepta para todos os effectos as cautelas provisórias da emissão.

A Prefeitura não tem nenhum outro empréstimo em circulação.

A escriptura da garantia da emissão foi lavrada em 27 de abril de 1918, em notas do Tabellião Pedro Evangelista do Castro, á fl. 98, do L. 565.

A subscrição publica abrir-se-ha na terça-feira proxima, 30 de corrente, ás 11 horas, no Banco Commercial do Rio de Janeiro, no escriptorio do corretor de fundos publicos Adolpho Simonsen, á rua Primeiro do Março n. 65, e em Petropolis, na Prefeitura Municipal, encerrando-se no dia 6 de maio proximo vindouro, ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918. — Pela Prefeitura Municipal de Petropolis, *O. Weinschenck*, prefeito. — Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, *M. A. da Costa Pereira*, presidente. — O corretor de fundos publicos, *Adolpho Simonsen*.

DIAARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 99

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 30 DE ABRIL DE 1918

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 do corrente:

Foram exonerados:

O engenheiro militar major Manoel Liberato Bittencourt, do cargo de conferencista da Escola Naval de Guerra sobre «Fortificações do littoral; operações combinadas»;

O engenheiro militar capitão Homero Maisonet, do cargo de conferencista da Escola Naval de Guerra sobre «Tactica terrestre—organização, marcha e operações de forças de Marinha desembarcadas em territorio inimigo, fortificações passageiras».

— Foi nomeado de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 12.963, de 17 de abril do corrente anno, o 2º tenente engenheiro-machinista Heitor Candido Corrêa para exercer o cargo de instructor de machinas e electricidade da turma de guardas-marinha a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*.

— Foram concedidos:

A' vista do termo de inspecção de saude:
Tres mezes de licença, na forma da lei, ao 1º pharoleiro do pharol do canal de Bragança, Amaro José de Lima, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Tres mezes de licença, na forma da lei, ao 3º pharoleiro do pharol de Santo Antonio da Barra, no Estado da Bahia, José Xavier dos Santos, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

De conformidade com o termo de inspecção de saude, 90 dias de licença, na forma da lei, ao 3º pharoleiro do pharol do Morro de São Paulo, no Estado da Bahia, Alberto da Cunha Gomes, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1918

Sr. ministro da Guerra:

N. 2.030—Tenho a honra de communicar-vos que ora são exonerados os engenheiros militares major Manoel Liberato Bittencourt e capitão Homero Maisonet dos cargos de conferencistas que exerciam na Escola Naval de Guerra.

Aproveito a oportunidade para declarar-vos, rogando, outrossim, que vos digneis de o fazer publicar no Boletim do Exercito, que os referidos officiaes, durante o tempo em que exerceram as funções de que ora são exonerados, fizeram já aos maiores elogios pela

proficiencia, intelligencia e enthusiasmo profissional, que revelaram, concorrendo em alto grão para a elevação do ensino naquella estabelecimento.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada: N. 2.026 — Para os devidos effeitos, declaro-vos que resolvi equiparar o commando da flotilha de navios mineiros o direcção do serviço de defesa minada dos portos ao commando do tender *Ceará*, para os fins do serviço de taifa, correndo a despeza á conta da respectiva rubrica orçamentaria.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.027 — Tendo resolvido equiparar o commando da flotilha de navios mineiros e direcção do serviço de defesa minada dos portos ao commando do tender *Ceará*, para os effeitos do serviço de taifa, correndo a despeza á conta da respectiva rubrica orçamentaria, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Requerimentos despachados

Manoel Lopes, mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada.—Sim. (Req. 17-4-918).

José Scarpita.—Sim. (Req. de 19-4-918).

Fernando da Silveira Pinto Junior.—Compareça na Directoria do Expediente. (77 Escola Naval).

Pedro de Moraes.—Indeferido. (Req. de 27-4-918).

Manoel Pereira do Albuquerque.—Selle o memorial. (712 B-Est. Maior).

F. Passos & Comp.—Não convem.

Victor Magalhães.—Não convem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1918

Sr. inspector federal das Estradas de Ferro: N. 2.034—De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de autorizar a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a fornecer á Capitania do Porto do Estado do Paraná os dados relativos ao stock de carvão que possui.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de abril de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 389\$, a J. L. Costa & Comp. (aviso numero 649);

De 2:929\$800, á Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (aviso n. 630);

De 1:376\$100, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 631);

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Uruguayana, declarando, em solução ao seu telegramma de 16 do corrente, que a missão commettida a um official para receber na repartição pagadora os vencimentos dos officiaes o praças do seu corpo, constitue uma missão militar.

— Ao Supremo Tribunal Militar enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 17 do corrente, reformando o major Alfredo Frederico de Mesquita o duas praças.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que são transferidas do dito collegio para o de Barbacena, as matriculas dos alumnos Mauro Montinho da Costa e Orlando Moutinho da Costa, conforme pediu o coronel Alfredo Ribeiro da Costa.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é dispensado o 1º tenente Armando Eugenio Mariano da commissão em que se achia junto ao director do Collegio Militar de Porto Alegre, afim de se recolher ao 3º batalhão de engenharia a que pertence;

Que são postos á disposição:

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o 1º tenente Gentil Falcão, para servir como engenheiro-ajudante da commissão de medição final da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, conforme pediu o dito ministerio;

Do governo do Estado do Maranhão, o 1º tenente Theophilo Ribeiro da Fonseca, para reorganizar a força policial do referido Estado, conforme pediu o respectivo governador;

Do governo do Estado do Rio Grande do Sul, em vista do accordo estabelecido, o 2º tenente Alcides Alves da Silva, para servir como instructor da brigada militar do citado Estado, conforme pediu o respectivo presidente.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1918 — N. 418.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do Exercito a inclusa tabella, que approvo, dos preços do fardamento de brim kaki, pelos quaes pódo a Intendencia da Guerra actualmento fornecer ás sociedades de tiro, de accordo com o custo da materia prima.

Saude e fraternidade — José Cactano de Faria.

Intendencia da Guerra — Repartição de costuras

Resumos dos orçamentos para confecção, sem medida, do fardamento de brim kaki, abaixo discriminado, para as sociedades de tiro, de accordo com as disposições constantes

do boletim do Exército n. 100, de 13 de junho do anno findo:

Numero de ordem — Discriminação — Importancia

1. Armazão de bonnet.....	5\$300
2. Capa e accessorios.....	2\$800
3. Calça.....	7\$200
4. Tunica.....	9\$000

Somma..... 24\$500

1. Armazão de bonnet.....	5\$300
2. Capa e accessorios.....	2\$800
3. Calção.....	8\$300
4. Tunica.....	9\$000

Somma..... 25\$600

Observações — As peças do fardamento discriminadas no presente resumo estão sujeitas ás alterações, de accordo com a oscillação do mercado, e os preços acima referidos deverão ser accrescidos de 20 %, quando preferidos sob medidas.

Capital Federal, 11 de abril de 1918. — Feliz de Sá Lorangeira, capitão encarregado.

Ministerio da Guerra — N. 36 — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1918.

Sr. commandante da 6ª região militar — O 1º tenente do 2º regimento de artilharia montada Catullo Piá de Andrade consulta:

1º, si uma praça, convidada por uma familia ou sociedade para um baile ou sarau, pôde dançar em presença de officiaes igualmente convidados e conjuntamente com estes, uma vez pedida permissão para isso ao official mais graduado presente;

2º, si, pedida essa licença, pôde o official a quem é solicitada, negal-a, sem que para isso concorra a circunstancia de estar a praça mal fardada, de ter máo procedimento habitual ou de não estar procedendo com a correção de manieiras e de linguagem necessaria;

3º, si, chegando um official a um salão onde se dança e encontrando uma praça dançando, deve elle ou a praça retirar-se no caso em que esta não possa dançar na presença daquelle.

Em solução a essa consulta, que submettestes á minha consideração, declaro-vos que, em uma casa de familia ou em uma sociedade particular só o dono daquelle ou a directoria desta podem estabelecer regras para suas festas.

Desde que não convenha a qualquer convidado sujeitar-se a ellas, o seu dever é retirar-se.

Se uma praça é julgada digna de um convite para uma festa nas condições acima não ha razão para que um official, também convidado, se julgue melindrado pela presença daquelle; seria preciso consideral-a em nível inferior as dos civis presentes.

Em um Exército Nacional, o soldado é apenas um cidadão que interrompe suas occupações civis para vir aprender a defender a patria; e o cumprimento desse dever civico não pôde diminuil-o.

Sande e fraternidade. — José Cuetano de Faria.

Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam despachadas livres do direitos na Alfandega do Rio de Janeiro 58 caixas con-

tendo equipamentos vindas de Liverpool no vapor *Sildoni*, consignadas ao Ministerio da Guerra (aviso n. 656).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 2:800\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para pagamento a Americo José Ordano (aviso n. 654);

De 1:440\$ á Collectoria de Rendos Federaes em Nova Friburgo, para pagamento ao voluntario da patria alferes Protasio Antonio Thuzler (aviso n. 655);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 568\$300 á Companhia Nacional de Electricidade (aviso n. 657);

De 1:247\$700 á Sorocabana Railway Company (aviso n. 659);

De 4:132\$, sendo: 445\$ a J. P. da Cunha Pinto; 106\$ a J. Santos & Comp.; 1 276\$ a João Vidal e 2:323\$ a Thomaz Martins da Costa (aviso n. 660);

De 729\$660 á Compagnie Auxiliaire do Chemis de Fer au Brésil (aviso n. 661).

Dia 24

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 223\$100, sendo: 76\$ a Fred. Figner e 247\$100 a J. L. Costa & Comp. (aviso numero 663)

De 889\$500 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 664);

De 882\$873, sendo 621 473 á Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft e 261\$100 á Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 665);

De 357\$463, sendo 182\$100 a J. Santos & Comp., 326\$360 a R. Ruffier e 49\$ a Souza Baptista & Comp. (aviso n. 666);

De 88922 á The Leopoldina Railway Company, Limited (aviso n. 667);

De 4:519\$ á Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft (aviso n. 668);

De 3:558\$ á Isnard & Comp. (aviso n. 669).

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exército, declarando que o desenhista da mesma repartição José Rodrigues Ferreira tem permissão para continuar a servir até 31 de agosto do corrente anno na comissão do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em que se acha no Estado de Ceará, sem direito a vencimento algum, pelo Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro declarando que, tendo sido creada pelo regulamento approved por decreto n. 12.956, de 10 do corrente, a aula de hespanhol do dito collegio e não devendo ser augmentado o pessoal docente, com a reforma resultante do citado decreto, é designado para a referida aula o Dr. Landelino de Oliveira Freire, que era professor de geometria do curso de adaptação, e que segundo se vê da copia annexa ao seu officio n. 144 de 16 deste mez, declarou acceitar essa designação, uma vez que se respeitem seus direitos de vitaliciedade.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que deve servir na 1ª região o 1º tenente medico Dr. João Bráulino de Carvalho;

Que o tenente Paulino Joviano Caribé, os tenentes-coroneis Eduardo Nunes da Silva Freire e Alfredo Alberto Champion, da Guarda Nacional, e o 2º tenente João Apregio Pereira Guimarães, reformado do Exército, são nomeados secretarios, respectivamente, das juntas de alistamento militar do 1º, 2º, 3º e 4º districto do municipio da capital do Estado da Bahia, conforme a divisão feita pelo chefe do serviço de recrutamento no dito Estado, divisão que é approvada.

Ministerio da Guerra — Circular — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918.

Exmo. Sr. ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores — Rogo a V. Ex. se digna determinar que por esse ministerio se remetam directamente ao inspector da arma de infantaria em Corumbá todas as publicações destinadas á distribuição gratuita, referentes ao conhecimento de nossa historia diplomatica, discriminação de fronteiras, mappas, dados estatísticos de população, industria commercio, etc.

Reitero a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço. — José Cuetano de Faria.

(Expediu-se identica circular aos demais ministerios.)

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1918

D. Stella Vieira Meyer, pensionista do montepio, pedindo apostilla em seu titulo. — Deferido.

D. Amelia Gomes da Fontoura, pedindo pagamento de vencimentos devidos ao seu fallecido filho, 3º sargento Floriano Peixoto da Fontoura. — Prove que seu filho falleceu no estado do solteiro, afim de que possa proseguir o processo de sua petição.

Paulo Itaguahy da Silva, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Christina Maria de Mello, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Demetrio do Rego Lemos, capitão, pedindo averbação de alterações. — Dos documentos existentes no archivo, nada consta.

Sylvio Perrote, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Edgard de Almeida, pedindo permissão para praticar radio-telegraphia nosapparelhos do Ministerio da Guerra. — Não é possível attender.

Antonio Pereira, sorteado, pedindo dispensa do serviço militar. — Junta certidão de idade.

Odorico Albuquerque Barreto, soldado, pedindo averbação de serviços. — Faça-se a averbação nos assentamentos.

Adelia da Costa, pedindo transferencia do soldado José Joaquim Ribeiro, da 6ª para a 5ª região. — Indeferido.

Joaquim Basilio do Oliveira, soldado, pedindo baixa do serviço. — Indeferido.

Americo Joaquim Lopes, 1º official do Arsenal de Guerra, pedindo servir na Intendencia da Guerra. — Indeferido.

Antonio Fousera Teixeira, radio-telegraphista, pedindo licença para tratar de um parente no Hospital do Exército. — Indeferido.

Luiz Ricardo da Costa, soldado, pedindo baixa do serviço do Exército. — Como pede.

José Servulo de Borja Buarque, 1º tenente, pedindo contagem de antiguidade. — Recorra ao Poder Judiciario, querendo.

Olyntho de Mesquita Vasconcellos, capitão, pedindo uma caderneta de passe. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de abril de 1918

Ao Sr. director da Sando da Guerra, comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, mandou averbar nos assentamentos do 2º official do Hospital Central do Exército José Rodrigues de Carvalho para o respectivo computo de accordo com a legislação do momento opportuno, o periodo de 5 de setembro de 1903 a 6 de setembro de 1906 em que serviu no Exército.

INSTITUTO HISTÓRICO

Academia de Altos Estudos

LIÇÃO INAUGURAL DA Cadeira de Direito Administrativo e Sciencia da Administração (1º do 3º ANNO DO CURSO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO), PELO PROFESSOR DR. M. P. DE OLIVEIRA SANTOS

PRIMEIRA LIÇÃO

Conceito do direito em these. O direito precede á lei, no qual assenta principalmente a organização politica e administrativa do Estado.

Sciencia da administração.

Meus senhores.

Na regencia da cadeira onde me collocou a generosidade da douta Congregação desta Academia, eu me proponho a estudar com os meus condiscipulos um dos mais vastos e interessantes ramos da sciencia juridica — o direito administrativo como complexo de leis e como sciencia da administração.

Ensinando-se tambem se aprende, tanto que alguem já disse que ensinar é aprender duas vezes.

Notae, em primeiro logar, que a Academia de Altos Estudos, tendo sido installada em 25 de Março de 1916, só no 3º anno de sua existencia podia inaugurar o curso de direito administrativo, objecto da 1ª cadeira do 3º anno, na forma de seus Estatutos.

Por este motivo, sómente agora aqui se inaugura este curso.

Grande honra, de certo, para mim, a coincidência do inicio de minhas lições com esta inauguração.

Desajuda-me, entretanto, o receio de não corresponder á vossa expectativa no desempenho do encargo, que tanto me eleva.

Enchem-me, porém, de coragem estas confortantes palavras de Picard:

«É necessario, de resto, ligar mais importancia ás idéas juridicas do que aos nomes humanos. Mais vale o pensamento do que a erudição.»

Eu não sei se me farei bem comprehender na interpretação do pensamento da Academia quanto ao objectivo do seu ensino e ao methodo nelle a seguir.

Se bem comprehendo o destino, os fins, a natureza toda especial dos estudos que aqui se professam, penso que não devo restringir-me, em minha lição inaugural (e nas que se lhe seguirem) á simples propedeutica do direito administrativo e da sciencia da administração.

Com razão pondera Marnoco (1):

«É um ponto muito melindroso da ensino livre a orientação a dar aos cursos. Degludiam-se dous methodos sobre este assumpto, defendendo um a exposição de todo o programma da cadeira, embora ligeiramente, e pronunciando-se o outro pela exposição de uma parte só do programma, mas com todo o desenvolvimento, estudando-se as materias sob todos os seus aspectos.»

«O unico methodo admissivel no ensino do direito e das sciencias sociaes é aquelle que, no estudo dum problema, não deixa na sombra nenhuma das questões que este problema suscita. O ensino muito elemental do direito não

dá resultado algum, como mostram as tentativas feitas para ministrar noções juridicas geraes aos alumnos dos institutos secundarios.»

A meu ver, esta Academia, além de ser uma brilhante irradiação do ensino superior e livre no Brasil, é uma escola de especialização de estudos.

Seu objectivo, portanto, não pôde nem deve ser — repetir aqui o que em outros institutos superiores se tem ensinado.

Outro deve ser, em todos os sentidos, o escopo do seu ensino, o qual, visando a diffusão da sciencia, da philosophia e das letradas, permita, ao mesmo tempo, as mais altas investigações, no dominio do pensamento, a que possa attingir a capacidade do professor.

E bem de ver, que não se explicaria e menos se justificaria o seu titulo, se aqui se ensinasse, na mesma medida, as mesmas cousas, que antes se têm aprendido noutras Faculdades officiaes ou equiparadas.

Esta Academia não é positivamente uma escola que se possa chamar *universitaria*; não é um estabelecimento de conferencias didacticas, correspondente, por exemplo, aos *seminarios allemães* e aos *colloquios italianos*; mas, tal como foi organizada, é um *mixto* dessas instituições, que tanto hão contribuido para a diffusão, preparo e aproveitamento do ensino nos paizes que hoje, com justa razão, se consideram mais cultos.

E, por consequencia, o que se pôde affirmar — uma instituição destinada a levar á maior culminancia o ensino superior no Brasil.

O seu fim deve ser aprofundar o estudo das mais altas questões que possam ser comprehendidas no quadro do seu ensino.

E preciso, além disso, não esquecer, que a maioria dos que aqui vêm estudar não se compõe sómente de simples aspirantes ao curso secundario como preparo para estudos mais elevados.

São, pelo contrario, homens instruidos e cultivados.

Muitos delles já são diplomados, e se aqui vêm é para adquirirem, sobre determinado ramo de direito, de philosophia ou de sciencia, conhecimentos não comprehendidos em estudos anteriores, e, portanto, complementares de sua educação scientifica.

Preciso é, pois, que, na direcção deste curso, a par de seu objecto, eu attenda principalmente á conveniencia do methodo a seguir em minhas preleções.

Só assim (penso eu) se justificará a forma, talvez demasiado complexa, do programma que organizei.

A este respeito, devo acrescentar que o desenvolvimento que lhe dei obedece á natureza, toda especial, da organização dada aos Estatutos desta Academia.

Contrariei assim, por força das razões que acabo de expender, idéas que antes eu propugnára em favor da simplicidade dos programmas na Faculdade que tenho a honra de inspecionar.

Não ha, entretanto, contradicção de minha parte entre o que então defendi e o programma que formulei.

Indubitavelmente, na regencia desta cadeira, eu ficaria aquem da minha missão se limitasse o ensino áquillo que ordinariamente se aprende noutras escolas de direito.

Tenho, portanto, que tratar das questões no que ellas offereçam de mais interessante ao estudo dos factos sociaes, a cujo respeito doutrina Marnoco:

«O direito é um conjunto de princi-

pios, que unicamente adquire vida em face dos factos.»

Na exposição de minhas lições, eu as submeterei, por necessidade, a uma filiação logica de principios e idéas, sem a qual a explanação dos pontos a discutir não poderá ser facilmente comprehendida, clara e adequada, como convém.

Questão de methodo, que, em materia de ensino, é a primeira condição da sua proficuidade e efficacia.

Sendo, esta a orientação a que terei de obedecer na Regencia desta cadeira, devo acrescentar:

O professor, especialmente de direito, deve ser mais do que um simples commentador de textos e expositor (por conta dos autores consultados) das suas theorias e doutrinas.

Deve ter em tudo opinião propria e o direito de critica.

Reservo-me, por isso, o direito de manifestar livremente a minha opinião em todas as questões de que me occupar.

Não comprehendo, senhores, o exercicio do magisterio sem esta liberdade.

«La haute science ne s'lie bien qu'à la liberté»; diz Bluntschli (2).

Feitas estas considerações que julgarei oportunas ao inaugurar este curso, passarei a occupar-me do *conceito do direito em these*, da *precedencia deste em relação á lei*, da *organização politica e administrativa do Estado*, e, por ultimo, da *sciencia da administração*.

I — Para bem se determinar o conceito do direito em these, é preciso primeiro considerá-lo *subjectivamente*; isto é, como *direito-faculdade*.

Será o ponto de partida do nosso estudo, por meio do qual procuraremos conhecer a genesis desse direito até o momento de *objectivar-se* e subdividir-se em *direito administrativo* como complexo de leis e como *sciencia da administração*.

Ides ver que não é uma indagação puramente especulativa o objecto do nosso estudo.

Ha nelle, de certo, outros pontos de vista, outros aspectos talvez mais curiosos e interessantes a examinar.

Esse estudo, visando o conhecimento da origem do direito, só pôde ser feito no vasto campo de sua *Philosophia*, modernamente substituída por tres novas sciencias, que formam, por assim dizer, uma trilogia dos conhecimentos humanos, abrangendo o *cosmos*; isto é, todo o universo, considerado no seu conjunto *organizado e harmonico*.

Mas, nenhuma dessas sciencias, que são o positivismo, o evolucionismo e o monismo, nem todas conjuntamente se avantajam á *Philosophia do Direito* no exame do caso de que nos occupamos.

Sciencias estranhas á especialidade do mesmo, nunca nos poderiam dar o conhecimento exacto e perfeito do que seja o direito no sentido subjectivo em que aqui o consideramos.

Donde provém e como se define o direito-faculdade?

Esta questão é, para nós, de importancia capital, mórmente quando, na Republica, as reformas do ensino superior supprimiram a cadeira de philosophia do direito nos cursos juridicos, para mais tarde (evidenciado o erro), ser a mesma restaurada pelo decreto n. 11.530, de 1915, art. 177.

(2) Bluntschli — Dir. Publ., pg. 310.

Nada menos de quinze definições se encontram em um recente livro de Edmond Picard — «O Direito Puro», que eu considero uma espécie de enciclopedia desta sciencia. (3).

Nenhuma dellas, porém, dá o conceito do direito na accepção que aqui tenho em vista e tal como eu o comprehendo na sua origem.

Entre tantas definições discordantes, e, no geral, pouco intelligíveis, destacarei a do D. Romano, aquem cabe a primazia, já pelo seu grande valor histórico, já pela poderosa influencia por elle exercida na moderna legislação dos povos mais cultos.

Vem do Direito Romano a distincção entre o *direito positivo*, que é o *direito tal como se manifesta nos costumes, nas leis e nas decisões judiciais* (4) e o *direito natural*, que as Institutas de Justiniano definem: «*Ius natural est quod natura omnia animalia docet*».

Se, pois, o direito natural é realmente o que a *natureza ensina a todos os animaes*, como affirmava a definição, o que se conclue é que não só o homem, mas todos os animaes são susceptíveis desse direito.

Se, antes de tudo, o direito *subjectivo* é um *poder moral*; se, no mundo, como bem pondera Bridel (illustre Professor da Universidade Imperial de Tokio), exceptuando-se a humanidade, *não ha moral*, faltar do direito dos cães, das formigas, ou das abelhas é mera insensatez. (5).

A meu ver, pois, o direito, antes de ser a criação da lei, pela necessidade da coexistencia dos homens em sociedade, é uma condição ingênita á natureza humana.

Thering, em um dos seus ditos memoráveis, proclamou esta grande verdade: *cada qual, ao nascer, tráz o seu direito consigo* (Picard, obr. cit., pg. 39); e Cicero, antes delle, com extraordinaria agudeza de entendimento, já havia dito: «*E' pela natureza do homem que devemos aprender a natureza do direito*».

Isto explica o facto de começar o direito desde a concepção do nascituro, para se integrar com o nascimento deste com vida (6); nasce, portanto, o direito com a pessoa, sendo, por isso, originariamente, a razão das leis impostas pelo poder publico e o fundamento de toda a justiça.

Delle deriva o sentimento do justo e do injusto, que todo o homem possui.

Na accepção em que aqui considero o Direito, ninguém o cria pela vontade, pela lei, pela interferencia do Estado, nem de ninguém. (7).

É um poder, uma força, que existe latente e brota espontanea em todos os períodos da existencia do homem e estádios da vida social.

Correspondendo a todo o direito uma obrigação, nasce dahi o respeito, que todos lhe devem, bem como o dever que tem o Estado de proteger o sujeito desse direito, primeiro, antes de vir á luz; depois (se nascido com vida) na sua minoridade, e d'ahi até depois de sua morte.

Em todo homem, pois, existe o germe, a causa, o principio fundamental do direito: de modo que, considerado sob este ponto de vista, a existencia do di-

reito natural é um facto, antes do mais, attestado pela consciencia humana.

E, senão, eu pergunto:

Que força mysteriosa é esta, que impõe não só respeito, como obrigações quer para conosco, quer para com os nossos semelhantes, a ponto de ser o homem considerado uma *coisa sagrada para o homem*?

Depois, é de Kant este pensamento: «*O homem é um fim em si; não pôde, portanto, ser tratado como um meio. Pertence-se a si mesmo; é senhor de si* — COMPOS SUI; é, por este titulo, uma pessoa, e toda personalidade é inviolavel».

Quereis a prova disso?

Supponde, diz Paul Janet, dous homens que se encontrassem num deserto, sem a uada serem obrigados por lei positiva alguma. (8).

Teria um o direito de reduzir á escravidão o outro?

Excusado, senhores, seria responder negativamente a esta interrogação; ella estaria, desde logo, na consciencia de todos, inclusive dos proprios reaccionarios, que negam a existencia do direito natural!

Depois, donde provem a egualdade do Direito, que, se de facto não existiu em todos os tempos, apesar disso, hoje todo o mundo a reconhece e a proclama?

Que denominação se deve dar ao direito de conservação; isto é, o de não ser atacado na vida e no corpo; o de mover-se de um lugar para outro; o de ser livre e não escravo; o de pensar como entender; o de trabalhar; o de fruir os bens de sua propriedade; o de constituir familia e tantos outros?

Essa denominação só pôde ser a de *direitos naturaes*, alguns delles *imprescriptiveis e inviolaveis*, como, por exemplo, os primigenios de *vida e de liberdade*!

Ilustremos ainda com outro exemplo esta affirmacão.

Se eu supponho, diz Paul Janet, que tenho nas mãos um martello e deante de mim uma criança adormecida, é indubitavel que, com esse martello, posso quebrar a cabeça dessa criança. Não o farei todavia. E por que? Porque, embora disponha eu de superioridade de força, alguma coisa existe perante mim que me detem; um obstaculo invisivel, ideal, mais forte que toda a minha força; um poder mais poderoso que todo o meu poder, que é bastante para desarmar o meu braço. Este poder, do qual aquella criança nem sequer tem consciencia: este poder é o direito, que tem toda creatura vivente da minha especie de conservar a vida, enquanto não ataca a dos outros; Phil., vol. 2º, pg. 88.

D'ahi, affirmar Ahrens que esses direitos são os primitivos, naturaes ou absolutos, e que os mesmos se distinguem perfeitamente dos direitos derivados ou secundarios, tambem chamados condicionaes ou hypotheticos.

Professando estes principios, não vos devo occultar, que alguns autores combatem a denominação de *direitos do homem*, dada pela Revolução Franceza aos direitos naturaes, vendo nisso como o desconhecimento do muito que o Christianismo fez em prol dos direitos do homem e em beneficio da humanidade.

Francamente, não vejo em que possa merecer censura aquella denominação, ou o facto de ter a Revolução Fran-

ceza feito derivar a sobredita especie de direitos de *uma estado de natureza*.

Longe de negar e desconhecer a grande, a poderosa influencia do Christianismo, fazendo *volver o homem ao Ser Absoluto*, como doutrina Ahrens, vendo nelle o *membro espiritual de uma ordem superior e eterna e elevando-o acima de todas as formas variaveis da sociedade civil e politica*, eu penso que exactamente porque, até então, era desconhecida essa dignidade do homem, foi que o Christianismo combatu e reformou os barbaros costumes da antiguidade, abrindo uma nova era de tolerancia e respeito, de justiça e de paz para todos os povos.

A censura, portanto, cabe ao systema, que, esquecendo o principio divino e eterno da personalidade humana, antepõe ao mesmo o da primazia e da omnipotencia do Estado!

Desse principio, a consequencia é a sujeição absoluta, quasi escravizadora, do individuo a esse poder absorvente, que, desde a origem, é apenas o *meio* e não o *fim* da existencia humana, principio superior ao da existencia do mesmo Estado.

Examinae e vereis, que o principio da omnipotencia do Estado, modernamente erigido em dogma politico por Bodin, Loyseau, Lebreton, Domat e outros, não só desvirtua, como tende a aniquillar o direito, que passa a ser substituido pelo imperio da força nas sociedades actuaes.

Esta questão é uma das mais transcendentes do Direito Publico, com o qual, como estaes vendo, tem intimas ligacões a Philosophia do Direito, o tambem o proprio Direito Administrativo, que, embora autonomo, não deixa de ser um ramo, todo especial, daquello Direito.

Della terei de occupar-me opportunamente na explanação do 3º ponto do nosso programma.

Por enquanto, bastará dizer-vos que os poderes do Estado, levados ao extremo pretendido pelos seus defensores, é uma das maiores aberracões, que tal doutrina pôde produzir.

A prova está na pavorosa *débacle*, que ha quasi quatro annos convulsiona o mundo, na qual se debatem as sociedades actuaes, vendo seus direitos cercados, sendo delles espoliadas, na paz como na guerra, pelo poder sem contraste do Estado, que tudo avassala, subvertendo principios, tanto de ordem moral como de ordem social e politica, conflagrando os povos e ameaçando a existencia dessas mesmas sociedades, que já não parecem Nações civilizadas, mas povos dementados pela idéa de dominação, que se obstinam no erro, mascarando as suas intenções, que só attendem ás suggestões de sua ambição e egoismo, e que assim se engalfinham numa lucta de extermínio, nesse espantoso regresso de todos ao estado da barbaria.

E deante desta verdade, como teve razão Hobbes, quando affirmou que o *homem é o lobo do homem*!

Deixemos, pois, que os pseudos defensores do desenvolvimento social e do seu progresso neguem ao individuo a posse de direitos inviolaveis.

Seus argumentos não convencem. As suas objecções se resumem no seguinte: *a diversidade das leis e dos costumes entre os diferentes povos e a dificuldade de determinar esses direitos, por estarem em constante opposição uns aos outros*.

(3) Ed. Picard, obr. cit., pg. 30.

(4) Luiz Bridel, Encyc. Jur., pg. 35.

(5) Luiz Bridel, obr. cit., pg. 36.

(6) Cod. Civ. Brasil, art. 4º.

(7) Picard, obr. cit., pg. 96.

(8) Philosophia, vol. 2º, pg. 103.

A primeira dessas objecções responde com extraordinária vantagem Fustel de Coulanges, que diz:

«A família não recebeu as suas leis da cidade. Se a cidade tivesse estabelecido o direito privado, é provável que o estabeleceu inteiramente diferente daquelle que temos visto.»

«Quando ella principiou a escrever as suas leis, já achou o direito estabelecido, vivendo enraizado nos costumes, forte como a adhesão universal. Aceitou-o, não podendo fazer de outro modo, e não ousou modificá-lo senão muito tempo depois. O antigo direito não é obra de um legislador; pelo contrario, impoz-se ao legislador. Nasceu espontaneamente e completamente formado dos antigos principios, que o constituíam. Derivou das crencas religiosas, que eram admitidas universalmente na idade primitiva dos povos e que exerciam imperio sobre as intelligencias e sobre as vontades»; Cid. Ant. tom. 1º, pag. 142.

Quanto á 2ª objecção, é simplesmente imaginaria a necessidade de determinação dos direitos, de que se trata.

Sabendo-se que são direitos anteriores a qualquer convenção social, por se basearem nas leis eternas da razão e da moral, elles logo se manifestam nas relações de individuo para individuo, no trato da familia e da vida social.

Não tem, portanto, que ser prescriptos ou determinados pelo Estado.

E se algum delles se encontrasse em opposição a outros direitos, não seria isto razão para que se negasse a sua existência.

Procederia a objecção se, dada a supposta opposição de um direito a outro direito, não houvesse meio de conciliá-los.

Além disso, o argumento, podendo ser também applicado ao direito positivo, prova de mais.

Chegar-se-ia assim á negação de todo o direito.

Mas, si o direito é o que acabamos de ver, como se explica o facto de não ser elle o mesmo em toda parte e entre todos os povos?

Já no seculo XVII, Pascal — o celebre mathematico, physico e philosopho francez, fazia esta profunda observação:

«Quasi nada se encontra de justo ou de injusto, que não mude de qualidade, mudando de clima. Tres grãos de elevação do pólo destroem toda jurisprudencia. Um meridiano decide da verdade, ou poucos annos de posse.»

As leis fundamentais mudam: o direito tem as más épocas.

Singular justiça, que um rio ou uma montanha limitam! Verdade aquem dos Pyreneus, erro além!

Ainda agora, para muitos dos mais abalizados juristas, que veem as cousas sem phantasias e devaneios, e, portanto, como na realidade devem ser vistas, a verdadeira concepção do direito continúa ainda um eterno problema.

Discutindo este ponto, um delles chegou a dizer:

«O direito não passa de um problema de simples metaphysica, em que o numero das incognitas é muito superior ao das equações.»

Não sei si, em absoluto, é verdadeira essa proposição.

Sei apenas (e isso affirmo com pleno conhecimento de causa) que o direito,

na pratica, não é o mesmo que o direito em theoria.

Theoricamente, elle tem, com effeito, caracteres, que lhes sendo peculiares, servem para o distinguir do não direito.

Na pratica, porém, fallam quasi sempre esses caracteres.

Cada cabeça, cada sentença; de modo que aquillo que a Pedro parece ser o direito, é lido por Paulo como o contrario.

Não ha, portanto, até hoje, um criterio seguro, infallivel, para bem aferirse o direito.

Ides ver, no curso desta lição, que se dá em relação ao direito exactamente o mesmo que acontece a respeito do bem e do mal, do justo e do injusto.

Nem todos os distinguem pelo mesmo modo.

Variam as faculdades de cada juiz, e, por isso, não podem ser uniformes os seus juizos e raciocínios.

Para outros juristas, o direito é uma criação bizarra do poder social.

Não creio que seja assim, porque, como já fiz sentir, o direito antes de ser uma criação desse poder, é uma faculdade inherente á natureza humana.

Como quer que seja, Fustel de Coulanges, tratando do direito, refere um facto caracterizante, contado por Gaio: Era um homem, a quem o vizinho tinha cortado videiras; elle pronunciou a lei; mas a lei dizia arvores, e elle pronunciou videiras; perdeu o processo; A Cid. Ant. tom. 1º pag. 338.

Já aqui estaes vendo: 1º) o erro do Juiz na interpretação da lei, em contra-venção desta e em prejuizo do direito; 2º) A consequente injustiça do julgamento; 3º) A letra da lei sobrepondo-se ao seu pensamento contra o principio *scire leges non est verba eorum tenere, sed vim ac potestatem*; 4º), finalmente, o erro de interpretação, ou o sophisma, dando ganho de causa a quem não tinha por si o direito.

Por factos desta natureza, parece ter razão quem disse:

«Nas sociedades actuaes o direito é apenas um termo denominativo.»

Sem esposar nenhuma dessas opiniões, devo com tudo dizer, que não conheço regra ou preceito mais arbitrario e fallivel, mais incerto, variavel e inconstante do que o direito.

Em comprovação deste asserto, além dos factos da vida quotidiana, abundam os exemplos na historia.

E' bem conhecido o facto de dois homens disputarem-se uma herança, allegando cada um delles uma lei em seu favor; as duas leis são absolutamente contrarias e igualmente sagradas.

Em Rhodes a lei prohibia fazer á barba; em Bysancio punia-se com uma multa quem possuísse uma navalha de barba.

Em Sparta, pelo contrario, exigia-se que se raspasse o bigode; Foust. de Coull. obr. cit., pg. 399.

Na Grecia a criação e a educação dos filhos não era encargo pesado, porque os paes os expunham com a maior facilidade e impudencia.

Sparta tinha no Taygetos um abysmo em que se lançavam as crianças, que nasciam alciadas.

Thebas vendia os engeitados em beneficio do Estado; Ces. Cant. Hist. Univ., vol. 4º, pg. 216.

Explica o que acabo de expor a diversidade do modo de entender e de praticar o direito entre os diferentes povos nas tres edades antiga, média e moderna.

Varia, com effeito, o direito positivo, como varia a lei de cada paiz; mas é

inmutavel o direito natural, attributo do homem.

E, se apozar disso, nem sempre é respeitado esse direito, a razão é porque o homem ainda não attingiu a tal estado de perfeição, que, a seu respeito, se possa dizer:

O homem, na convivencia com seus semelhantes, tendo conseguido dominar os instintos maos e abrandar seus costumes, não é mais o rude ambicioso egoista e hypocrita, dos tempos da barbaria.

Venceu todas as suas más inclinações, o aperfeiçoamento por elle alcançado, graças ao polimento de sua natureza pelos beneficios da civilização.

De foroz e brutal, que elle era, tornou-se o respeitador consciante do direito de seu semelhante; o cumpridor rigoroso dos mandamentos da lei, o dominador, em fim, dos interesses subalternos em todas as condições e relações de sua vida em sociedade.

Até que esta aspiração se convertia em realidade, não nos admiramos de ver postergados os direitos naturaes do homem.

Foi sempre assim em todos os tempos; mas a verdade é que os mesmos continuam inmutaveis como um attributo, como um poder immanente do homem.

O mesmo, porém, não se dá em relação aos direitos derivados ou positivos. Estes variam sempre; e, nesta accepção, eu os considero um producto cultural do espirito humano, concretizado em preceitos estabelecidos pela lei no interesse da collectividade social.

Relativamente a esta ultima especie de direitos, eu vos darei, em um entlymema, a idéa que se me afigura exacta na pratica dos mesmos.

O direito não tem um criterio para todas as intelligencias; logo é vario. Nunca é entendido do mesmo modo; logo é sempre variavel e controvertido.

E' sempre incerto na sua applicação; logo nem sempre garante ao seu sujeito.

Devemos por isso desesperar do direito? Seria um erro!

«O mundo, diz um grande philosopho, não é bom, mas pôde ser, melhorado pelo esforço dos homens.»

E' perfectivel, e isto basta, para dar á vida a sua razão de ser: o esforço para o melhor.»

Alonguei-me talvez de mais, na explanação desta primeira parte do nosso programma, pela necessidade de dar aquelles dos meus condiscipulos, não formados em sciencias juridicas, pelo menos uma noção, fiel e exacta, quanto possível, do direito em these, assento principal do direito administrativo, que temos de estudar.

II — Reza a 2ª parte do nosso ponto, que — o direito precede á lei, na qual assenta principalmente a organização politica e administrativa do Estado.

E, com effeito, assim se deve entender, como procurarei demonstrar.

Na propria exposição que vos fiz, para estabelecer o conceito do direito em these, tendes a prova de que o direito precede á lei.

A lei, como regra de acção, vem depois, e assenta, principalmente, sobre esse direito.

A lei, portanto, que aqui consideramos é a escripta, em contraposição á não escripta, ou lei natural.

A primeira também conhecida por lei positiva, é obra do homem, variando, por isso, de accordo com os usos, habitos, costumes e tradições dos diversos povos.

A segunda, porém, é uma e a mesma em toda a parte; não é diferente hoje do que será amanhã; é imutável, universal, inflexível e sempre a mesma, abrangendo o mundo, todas as nações e todos os séculos.

Feita, destarte, a necessaria distincção entre a lei natural e a lei escripta, resta acrescentar que Montesquieu affirmou que todos os seres tem suas leis.

Não devendo, por isso, viver o homem sinão em sociedade, preciso é que o mesmo se submeta ao imperio natural das leis a que está sujeito.

Está na consciencia de cada povo a origem das suas instituições sociaes. Da creença deriva a religião, na qual, por sua vez, se inspiram todos os seus usos e costumes.

Eis, em synthese, a genesis de todas as sociedades actuaes.

Vale a pena demonstrar com a historia a verdade deste asserto.

Falle por nós Fustel de Coulanges:
«O laço social não é facil estabelecer entre seres humanos, que são tão diversos, tão livres, tão inconstantes.

Para dar-lhes regras communs, para instituir o commando e fazer accitar a obediencia; para fazer ceder a paixão, a razão e a razão individual á razão publica, é preciso com certeza alguma coisa mais forte do que a força material, mais respeitavel do que o interesse, mais segura do que uma theoria philosophica, mais immutavel do que uma convicção: alguma coisa que esteja igualmente no fundo de todos os corações e que nelles se firme com imperio. Essa coisa é uma creença. Nada ha mais poderoso sobre a alma. Uma creença é a obra do nosso espirito; mas nós não temos liberdade para modificá-la á nossa vontade.

E' creença nossa; mas nós não o sabemos. E' humana e julgamos-a Deus. E' o effeito do nosso poder e é mais forte do que nós. Está em nós; não nos deixa; a todo o momento nos falla. Si nos manda obedecer, obedecemos; si nos indica deveres, submettemo-nos.»

Dahi, a principio, as regras da organização domestica; ou, noutros termos, da organização dos varios agrupamentos humanos, por onde sempre começaram as organizações sociaes, taes como a familia, a gens, a tribo etc.

Mas notaes bem que, sendo esta exactamente a origem de todos os povos nem por isso, deixa de caber á lei a tarefa de estabelecer regras e preceitos (sempre de accordo com a creença de cada povo) para serem seguidos e observados pelo homem na vida em sociedade.

Nella, portanto, assenta principalmente, como refere a segunda parte do nosso ponto, a organização politica e administrativa do Estado.

Della resulta a formação do Estado, que se torna, desde logo, uma creação necessaria á coexistencia dos homens em sociedade.

Do Estado deriva o principio fundamental da autoridade, sem a qual não haveria ordem juridica, sob cuja protecção precisam viver o homem, a familia, a sociedade, a Nação e o proprio Estado.

A ordem juridica, portanto, é a base de toda a existencia social.

Por sua vez, o Estado é uma entidade essencialmente politica, que, para attin-gir aos fins que lhe são destinados, precisa de um organização, que deve ter principalmente como fundamento a lei.

Aqui temos, pois, a lei como acto posterior ao direito, nascendo delle, por força da necessidade de sua observancia e manutenção.

Essa organização compete ao governo do Estado, que, pela multiplicidade de suas funções, reconhece, desde logo, a necessidade de confiar a diversos funcionarios ou agentes distribuidos em diversos pontos do territorio do paiz a execução das leis voladas pelo poder competente, o governo e a direcção dos negocios publicos.

Exercendo essa função, o Estado age como órgão, que tem por função exprimir e applicar a idea do direito, para o bem da collectividade.

Exerce, por isso, uma função especialmente regulada pelo Direito Constitucional e Publico, do qual, pela necessidade da separação de funções, se destaca como subdivisão ou ramo do seu tronco — o Direito Administrativo.

Assim que, o poder administrativo, assim instituido, entrando logo em função, recebe o cidadão desde que começa a viver, dá-lhe um estado civil; proporciona-lhe instrução adequada á sua existencia social; não permite que seja perseguido por motivo de religião, uma vez que respeita a dos outros cidadãos e não offenda a moral publica; assegura-lhe a livre exercicio dos seus direitos politicos; impõe-lhe o cumprimento de deveres para com o Estado, e, depois que fallecer, ainda lhe presta as ultimas honras; V. Cab., Dir. Adm. Bras., pag. 28.

Evidencia o exposto que, em tudo, se differenciam as funções propriamente politicas do Estado das que competem á Administração.

Poderes distinctos e independentes, contudo, intima e substancialmente ligados entre si, a ponto de se considerarem — órgãos componentes de um ser unico e vivo; Rib., Dir. Adm., pagina 53.

III — Passemos á terceira e ultima parte do nosso ponto — a sciencia da administração.

Como deve ser a mesma entendida? Antes de tudo, convém não confundir o direito administrativo com essa sciencia.

O direito administrativo, objecto do curso desta cadeira, assenta, em todos sentidos, sobre os principios basicos dos direitos originarios, attributos do homem e de toda sociedade politicamente organizada.

E', portanto, um complexo de leis, destinadas a regular as relações dos direitos e deveres reciprocos da administração e dos administrados.

Esse direito, assim definido, é principalmente considerado em sua acceção objectiva.

A sciencia da administração é, pois, como se vai ver, cousa diversa.

Sciencia (ensinam os mestres), é tudo o que se pode reduzir a regras e pre-

ceitos; é sempre o fructo do raciocinio e da observação.

Noutros termos: a sciencia é um conjunto de conhecimentos coordenados, relativos a um objecto determinado. E' assim que se consideram as sciencias não só physicas como moraes e politicas, em cujo numero figura a sciencia da administração.

E' exactamente esta a sciencia que ministra aos dirigentes do Estado os conhecimentos necessarios para bem governá-lo.

E', de accordo com ella, que se estabelecem as fórmulas de que se devem revestir os actos dos executores da lei e dos investidos de qualquer parcella de autoridade na publica administração.

E' ainda de accordo com os ensinamentos dessa sciencia que se decretam as leis administrativas; que se estabelecem as fórmulas dos actos e as condições dos seus processos; que se organizam as repartições publicas de natureza administrativa; que se determinam as funções dos órgãos administrativos do Estado; que se regulam, enfim, os serviços confiados á sua direcção no interesse da comunidade social.

E', portanto, uma sciencia que tem, além de um corpo de principios e doutrinas, baseados no conhecimento exacto e raciocinado dos factos sociaes e no estudo das leis e phenomenos que regem esses factos, a sua parte regulamentar e technica.

Depois disso, é desnecessario encarecer aqui a utilidade e a importancia desta sciencia.

O regimen administrativo, pelo que acabo de expender (logo o estaes vendo), é uma necessidade de toda sociedade politicamente constituida e organizada, qualquer que seja o systema de seu governo.

Escrevendo a respeito deste regimen, diz Houricout:

«Todos os paizes da Europa continental estão completamente nesse regimen, ainda que em grãos desiguais. A França parece ser o paiz onde a administração tem mais força, maior repercussão sobre a vida geral, e onde, ao mesmo tempo, a organização do regimen é o mais aperfeiçoado; Précis du Droit. Adm., pag. 2.

Francamente, não vejo que tenha razão o eminente Professor da Universidade de Toulouse, para presumir tanto da excellencia do regimen administrativo do seu paiz.

O regimen administrativo francez, além de resentir-se de grandes defeitos, pelos quaes tem soffrido justas e merecidas censuras, é um regimen muito complicado, não podendo, por isso, ser adoptado como modelo a seguir.

Por tal modo se multiplicaram os vicios desse systema e as exigencias dos seus processos, que chegaram a ser abandonados os cursos de direito administrativo pela grande massa dos estudantes, que consideravam tal disciplina como a materia mais indigesta e insupportavel dos programmas; Marn., obr. cit., pag. 36.

«Não era á França (acrescenta Marnoco, citando Clovis Bevilacqua) mas á Alemanha que estava reservada a gloria de renovar completamente os estudos da administração publica.»

«Effectivamente, a sciencia da administração por Stein, e desenvolvida principalmente pelos alcunhados *cathedren socialisten* Wagner, Engel, Bretano, Cohn, etc., e, na Italia, por Missadaglia, Morpurgo, Ferraris e outros, é muito differente dos estudos administrativos dos professores e autores francezes, que deixaram em obras informes bem assignado o seu criterio estreito e empirico»; Clov., Dir. e Econ. Polit., pag. 127 e segs.

Guardemo-nos, pois, em o nosso estudo, de imbuir-nos das idéas de Hourioul e de outros publicistas francezes, que ainda agora doutrinam e sustentam principios, que não me parecem verdadeiros, como no correr de minhas preleções terei occasião de demonstrar.

Occupando-se da enorme extensão, vasta e complexa, do direito administrativo em suas relações com o Direito Constitucional e Publico, com a Economia Politica, com o Direito Privado, e ainda com outras sciencias que lhe são auxiliares, pondera Bridel:

São tantas as materias, de que o direito administrativo se occupa, que o mesmo se me afigura um extranho capharnaüm!

E então inquire Bridel: não haverá um meio de seleccionar, deste conjunto heterocéfalo, certas partes sufficientemente independentes, para constituírem ramos distinctos do Direito Publico?

Penso que sim!

Mas, ao meu vêr, o grande inconveniente, que o illustre Professor procura remediar com o alvitro que propõe, poderia ser mais facilmente removido por outro meio.

Seria o de abster-se o Estado de opprimir o povo com tantas reformas superfluas e infructuosas.

Jean Cruet tem, a este respeito, uma phrase digna da meditação de todos os governos.

Elle diz: *Vê-se todos os dias a sociedade reformar a lei; nunca se viu a lei reformar a sociedade.*

E Gustave Le Bon, também se occupando das illusões legislativas na França, muito acertadamente pondera: «O dogma sagrado do poder das leis é talvez o unico que subsiste de pé e que os theoricos veneram. Si o ideal de um partido politico permittisse defini-lo, poder-se-ia dizer que não existe em França senão um partido.

Todos possuem, com effeito, um mesmo ideal: reformar a sociedade a golpes de decretos, e pedir ao Estado sua constante intervenção na vida social dos cidadãos». La Psych. Polit., pag...

Sendo este também o mal do Brasil, cada anno que passa augmenta consideravelmente, em promorções extraordinarias, o numero de leis, que hoje se contam aos milhares, formando montões de duras obrigações para o povo, e constituindo o tormento dos que, pelos deveres da profissão, não podem deixar de as consultar.

A consequencia, meus senhores, é que todos sentem o incommodo, a pressão, o vexame, o poder asphyxiante de tantas reformas imponderáveis, hoje feitas, para amanhã serem logo desfeitas, ou substituidas por outras ainda piores, sem com isso melhorarem as condições de liberdade, de independencia e de bem-estar do povo, apesar das intenções patrióticas, com que nos procuram felicitar os nossos legisladores!

Academia de Altos Estudos

PROGRAMMA DAS CADEIRAS DO PRIMEIRO ANNO DO CURSO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO EM 1918.

Programma da 1ª cadeira — Direito Constitucional; Historia Constitucional do Brasil — Professor, Dr. Aurelino Leal.

NOÇÕES DE DIREITO PUBLICO

I

I) Conceito do Direito. II) Direito publico e direito privado. III) Direito publico interno e externo. IV) Direito constitucional. V) Relações e dependências com outras disciplinas jurídicas e economicas. VI) Utilidade do estudo do Direito constitucional.

II

I) Noção do Estado. II) Nação, povo e sociedade. III) Soberania. IV) Seu conceito moderno.

III

I) Formas do Estado. II) Organização interna; unitarismo, federalismo. III) Centralização e decentralização.

IV

I) Funções do Estado. II) Dominio legislativo. III) Dominio administrativo. IV) Dominio jurisdiccional.

HISTORIA CONSTITUCIONAL DO BRASIL

V

I) Primeiras manifestações do governo constitucional no Brasil. II) Caracter tumultuario dessas manifestações. III) Acção centripeta da metropole. IV) Reacção centrifuga nacional. V) Triunpho nacionalista.

VI

I) A primeira Constituição brasileira. II) Sua psychologia. III) O projecto. IV) Extensão e valor das suas concepções. V) Desintelligencia entre o Principe e a Assembléa. VI) A dissolução e suas causas.

VII

I) Reflexos da dissolução da Constituinte. II) Movimento adhesista ao sul e reacção ao norte. III) A redacção da Carta de 1824. IV) Elementos que influíram na sua formação. V) Antonio Carlos e Martin Francisco. VI) Estudo comparativo entre o projecto da Carta e o da Constituinte. VII) Os conselhos gerais de provincias; a suspensão de garantias e o poder moderador. VIII) O referendums das Camaras do Imperio. IX) Emendas das Camaras da Bahia e Rio e reserva feita pela de S. Bento do Tamanduá. X) A recusa de Pernambuco ao voto de Frei Caneca. XI) O juramento.

VIII

I) A applicação da Carta de 1824. II) Sua elasticidade constructiva. III) Propaganda liberal-adeantada e liberal-moderada da sua reforma. IV) A lei de 12 de outubro de 1832. V) O acto Adicional. VI) Sua influencia deletéria na cohesão das provincias. VII) O contra-

choque dos conservadores e a opposição liberal: a lei de interpretação. VIII) A ultima reforma proposta. IX) As aspirações decentralizadoras e os programas dos partidos.

IX

I) Conceito do parlamentarismo. II) Liberdade eleitoral e partidos politicos no Imperio e na Republica. III) Organizações ministeriaes sob o segundo reinado. IV) A Constituição imperial e o parlamentarismo: o poder moderador. V) «O rei reina e governa» pela Constituição de 1824. VI) O poder pessoal era rigorosamente poder constitucional. VII) O poder pessoal e a inversão dos partidos. VIII) A historia politica no Brasil e a resistencia ao parlamentarismo. IX) Os parlamentaristas não podem invocar em seu favor as tradições imperiaes. X) O presidencialismo e a Republica. XI) O presidencialismo é o systema que mais nos convém.

X

I) Regimen provincial. II) A evolução decentralizadora. III) O federalismo republicano.

XI

I) O municipio no Brasil. II) A tutela administrativa. III) Conquista de autonomia no Imperio e na Republica.

XII

I) O poder judiciario. II) A historia da autonomia da funcção jurisdiccional.

XIII

I) A sessão de 11 de junho de 1889 na Camara dos Deputados. II) A dissidencia liberal e o Partido Republicano. III) Triunpho prematuro da idéa republicana. IV) Primeiros lineamentos constitucionaes; acção do Governo Provisorio. V) A commissão nomeada para organizar o projecto da Constituição. VI) Revisão da proposta pelos ministros. VII) Ruy Barbosa e Deodoro. VIII) Aspirações dictatorialaes dos positivistas. IX) Discurso de um ministro de Estado contra a renúncia da Constituinte. X) A acção da imprensa e a opinião dos homens de Estado em sentido opposto. XI) A reunião do Congresso Constituinte: propaganda de prompta approvação no projecto. XII) Influencia americana, suíça e argentina. XIII) Aspirações reformistas.

DIREITO CONSTITUCIONAL

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAES

XIV

I) Constituição. II) Especies de Constituição. III) Construção e interpretação constitucionaes.

XV

I) Fontes da Constituição brasileira. II) O preambulo e sua significação jurídica.

XVI

I) A adaptação do antigo ao novo regimen. II) O regimen representativo, a Republica federativa e a união perpetua indissolúvel das provincias.

XVII

I) Tributação federal. II) Bens e rendas federaes. III) Tributação cumulativa. IV) Viagem ferrea e navegação interior. V) O privilegio da cabotagem.

XVIII

I) As forças de terra e mar. II) Obediência dentro das leis.

OS ORGÃOS CONSTITUCIONAIS DO ESTADO

FUNÇÃO LEGISLATIVA

XIX

I) Congresso. II) Divisão, proibição da acumulação de mandato, reunião, tempo da sessão. III) Da prorrogação, adiamento e convocação extraordinária. IV) Legislação. V) Funções peculiares às duas câmaras.

XX

I) Inviolabilidade e privilégio parlamentares. II) Compromisso. III) Subsídio.

XXI

I) Incompatibilidades funcionares. II) Incompatibilidades eleitoraes. III) Elegibilidade.

XXII

I) A Câmara dos Deputados e o número de representantes. II) Iniciativa. III) Prioridade funcional.

XXIII

I) O Senado e sua composição. II) O Vice-Presidente da República. III) Competência privativa. IV) O Senado como alta Corte de Justiça.

XXIV

I) Atribuições privativas do Congresso. II) Atribuições não privativas.

XXV

I) Formação das leis. II) Sanção e veto. III) Promulgação.

FUNÇÕES EXECUTIVAS

XXVI

I) O Presidente da República. II) Elegibilidade. III) Inelegibilidade. IV) Incompatibilidades eleitoraes. V) Eleição presidencial. VI) O mandato.

XXVII

I) Substituição do Presidente no impedimento ou falta. II) Compromisso. III) Residência.

XXVIII

I) Atribuições do Presidente. II) Funções legislativas e executivas. III) Responsabilidade do Presidente.

XXIX

I) Dos Ministros de Estado. II) Os Ministros e o Congresso. III) Responsabilidades dos Ministros.

FUNÇÕES JUDICIAES

XXX

I) Dualidade do Poder Judiciário no Brasil. II) O Poder Judiciário Federal e seus órgãos. III) Tribunais regionaes. IV) Vitaliciedade. V) Vencimentos e sua taxaço. VI) Responsabilidades dos juizes. VII) Secretarias dos Tribunais, officiaes de Justiça. VIII) Regimento interno.

XXXI

I) Dominio da acção judicial. II) Questões politicas. III) Direito comparado.

XXXII

I) O Supremo Tribunal Federal e sua organização no Brasil. II) Direito com-

parado. III) O Presidente do Supremo Tribunal. IV) O Procurador Geral da Republica.

XXXIII

I) Competencia originaria e privativa do Supremo Tribunal. II) Competencias do Supremo Tribunal como corte de recursos. III) A revisão dos processos findos. IV) A guarda da Constituição e tratados.

XXXIV

I) Juizes Federaes. II) Suas attribuições e competencia.

DIREITO FEDERAL DOS ESTADOS

XXXV

I) O conceito do Estado-Provincia. II) Incorporação, subdivisão, desmembramento do Estado. III) Economia estadual.

XXXVI

I) Intervenção do Governo Federal nos Estados. II) Estudo comparativo: o direito de intervenção na Suissa, na Argentina e nos Estados Unidos.

XXXVII

I) O Estado federado, sua Constituição e leis. II) Principios Constitucionaes da União. III) Minas e terras devolutas.

XXXVIII

I) Faculdades que os Estados têm: direitos implicitos. II) Faculdades que os Estados não têm: enumeração limitativa.

XXXIX

I) Tributação estadual. II) Portos dos Estados. III) Linhas telegraphicas e estradas de ferro estadoaes.

DIREITO FEDERAL DOS MUNICIPIOS

XL

I) O municipio e a autonomia. II) Districto Federal. III) As despesas de caracter local e o orçamento federal.

CIDADANIA

XLI

I) Cidadão brasileiro. II) Eleitores. III) Incapacidade.

XLII

I) Direitos de cidadão brasileiro. II) Suspensão. III) Perda. IV) Reaquisição.

A CARTA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

XLIII

I) A extensão imprevidente das garantias: Brasileiros e estrangeiros, residentes no Brasil. II) O art. 78 da Constituição. III) Estudo das garantias á liberdade individual, á segurança individual e á propriedade. IV) Regulação das liberdades.

XLIV

I) Acesso aos cargos publicos. II) Accumulações remuneradas. III) Aposentadoria. IV) Inamovibilidade. V) Hierarchia disciplinar. VI) Estatuto dos funcionarios publicos.

XLV

I) Militares de terra e mar. II) Garantia concedida ás patentes. III) Fóro especial. O Supremo Tribunal Militar. Os auditores.

XLVI

I) Estado de sitio: suspensão de garantias. II) Competencia geral do Congresso para decretal-o. III) Competencia eventual do Executivo. IV) Limitações.

XLVII

I) Serviço militar obrigatorio. II) Voluntariado e sorteio. III) Recrutamento militar forçado.

XLVIII

I) Tribunal de Contas. II) Sua composição. III) Seu funcionamento. IV) Efficacia do seu contraste sobre as despesas publicas.

XLIX

I) Proibição constitucional da politica imperialista. II) A Constituição e a paz internacional.

I

I) Reforma da Constituição. II) Como pôde ser proposta. III) Rito da apresentação, discussão e aprovação. IV) O § 4º do art. 90 da Constituição.

PROGRAMMA DA 2ª CADEIRA DO 1º ANNO (NOÇÕES DE DIREITO CIVIL)

Professor: Dr. Alfredo Bernardes da Silva, substituido em 1918 pelo professor Dr. A. Pinto da Rocha.

I

Conceito e orbita do Direito civil. Fontes do Direito civil brasileiro. Tentativas de codificação desde a promessa da carta constitucional de 1824 até á promulgação do Código Civil Brasileiro, pela lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916.

II

Rapido estudo critico (synthetico) do Código Civil Brasileiro, quanto ao systema de classificação adoptado, e ás instituições de direito por elle reguladas, comparando-as com o Direito civil vigente, para salientar as reformas que introduziu, e as omissões e defeitos que contém.

III

Direito objectivo ou a lei («norma agendi») e suas especies. Direito subjectivo («facultas agendi») e suas especies. Relações de direito, instituições de direito. Elementos de relação juridica.

IV

Conceito da lei brasileira, sua elaboração, promulgação e publicação. Obrigatoriedade da lei. Abrogação e derogação da lei. Ignorancia e erro. Conceito da interpretação da lei. Meios de interpretação. Integração da lei pela analogia e pelos principios de direito.

V

A lei no tempo ou o principio da sua irretroactividade, segundo a doutrina e perante a nossa Constituição Federal. Varias theorias. Aplicações e excepções.

VI

A lei no espaço ou o principio da sua extraterritorialidade. Conflictos com a lei estrangeira. Conceito do Direito internacional privado. Systema do Código Civil Brasileiro.

VII

Conceito da pessoa physica ou natural. Começo da personalidade humana. Capacidade de direito e de facto, segundo as condições especiaes ou estados da sua existência. Meios suppletórios ou complementares á capacidade civil. Reintegração absoluta e relativa da capacidade da pessoa physica. Fim da personalidade humana. Commorientes. Ausentes. Prova do estado das pessoas physicas, pelo registro civil.

VIII

Conceito, classificação e elementos constitutivos das pessoas juridicas de direito publico e de direito privado. Começo de existência, capacidade e fins das pessoas juridicas de direito privado, segundo o Código Civil Brasileiro. Registro das pessoas juridicas de direito privado.

IX

Noção de cousa e de bens. Conceito do patrimonio e elementos que o compõem. Unidade e indivisibilidade e transmissão do patrimonio. Classificação dos bens, considerados em sua propria natureza e em sua composição e reciprocidade. Classificação dos bens, em relação aos seus proprietarios. Conceito do bem de familia (*homestead*), sua constituição e efeitos.

X

Noção do facto juridico. Aquisição dos direitos, sua causa ou titulo. Efficacia, modificação e perda dos direitos. Classificação dos factos juridicos. Concepto do acto juridico, sua classificação, elementos, objecto e modalidades. Forma e prova dos actos juridicos.

XI

Defeitos dos actos juridicos. Acção pauliana ou revocatoria, no direito civil e no direito commercial, na fallencia. Efeitos da annullação dos actos fraudulentos.

XII

Conceito da nullidade e da annullação dos direitos juridicos e ratificação dos actos annullaveis. Nullidade dos instrumentos.

XIII

Conceito do acto illicito e da consequente responsabilidade civil e criminal. Elementos da responsabilidade, sua graduação. Causa excludente da responsabilidade. Responsabilidade civil pelo facto de outrem e pelo damno causado por cousa e animaes. Consequência da responsabilidade, mediante a indemnização das perdas e interesses; e modo de liquidal-as.

XIV

Exercício dos direitos e seus limites. Abuso do direito pela acção e excepção. Casos de legitima defesa. Noção do acção e condições para sua exigência e exercício. Classificação das acções quanto aos direitos que asseguram. Meios assecuratórios ou de conservação de direitos. Registro e suas diversas especies.

XV

Extinção dos direitos pela prescrição. Sua natureza, efeitos e causas que impedem, suspendem ou in-

terrompem a prescrição. Prescrição da acção e da excepção. Renúncia da prescrição. Prazos da prescrição.

XVI

Conceito juridico da familia. Casamento; sua natureza, formalidades, preliminares habilitantes. Impedimentos do casamento; seus efeitos e modo de oppol-os. Celebração e provas do casamento. Registro.

XVII

Nullidade e annullação do casamento e seus respectivos efeitos. Casamento putativo. As multas e penas pela inobservancia de certas formalidades habilitantes e relativas a alguns dos impedimentos.

XVIII

Efeitos juridicos do casamento em relação aos conjuges, á prole e aos bens. Deveres reciprocos dos conjuges. Direitos e deveres do marido, como chefe da sociedade conjugal. Direitos e deveres da mulher casada, em relação aos bens do casal, e proprios, e á pessoa dos filhos.

XIX

Noção geral sobre os varios regimens de bens entre os conjuges. Natureza e efeitos da communhão universal e a parcial de bens, e da separação de bens. As doações antenupciaes, sua natureza e efeitos.

XX

Conceito do regimen dotal, sua constituinte e efeitos. Direitos e obrigações do marido, em relação ao dote. Restituição do dote. Separação do dote e sua administração pela mulher. Bens paraphernaes.

XXI

Dissolução do vinculo conjugal pela morte e pela nullidade e annullação do casamento, e seus respectivos efeitos. Dissolução da sociedade conjugal pelo divorcio ou desquite amigavel ou judicial. Causas, modos de effectuar o divorcio e efeito entre os conjuges e em relação aos filhos.

XXII

Relações de parentesco legitimo e illegitimo e da afinidade. Legitimidade da prole e das relações entre os paes e os filhos. Legitimação e reconhecimento dos filhos illegitimos, e efeitos. Adopção e seus efeitos.

XXIII

Natureza do patrio poder, e efeitos quanto á pessoa e bens dos filhos. Suspensão e extinção da prestação de alimentos, e respectivos efeitos.

XXIV

Conceito da tutela: — pessoas a ella sujeitas. Capacidade para exercer a tutela. Incapacidade e excusa. Garantia e exercicio da tutela. Prestação de contas. Bens dos orphãos. Cessação da tutela. Conceito da curatela, e pessoas a ella sujeitas. Exercicio da curatela. Garantia e cessação da curatela. Curatela do nascituro e seus efeitos. Conceito da ausencia. Curadoria dos ausentes. Successão provisoria e definitiva e seus respectivos efeitos.

XXV

Natureza e classificação da posse. Composse. Aquisição, efeitos e perda da posse. Protecção possessoria.

XXVI

Conceito, objecto e aquisição de propriedade immobiliaria. Poderes inherentes ao direito de propriedade e suas limitações, resultantes do interesse publico e da utilidade privada. A perda da propriedade immovel. Aquisição e perda da propriedade mobiliaria.

XXVII

Natureza do condominio e suas diversas especies. Administração do condominio. Acções que protegem o direito de propriedade.

XXVIII

Natureza, objecto, efeitos, cessão, perda e registro da propriedade litteraria, scientifica e artistica. Acções que tutelam essas especies de propriedade.

XXIX

Noções geraes sobre direitos reaes na cousa alheia. Natureza, objecto, efeitos e extinção da emphyteuse. Direitos e deveres dos senhorios directos e dos senhorios do dominio util.

XXX

Noção geral sobre as servidões e suas especies. Natureza, divisão, especies, exercicio e distincções das servidões prediaes.

XXXI

Noção geral sobre o usufructo. Direitos e deveres do usufructuario. Extinção do usufructo. Noção geral sobre uso e habitação.

XXXII

Noção geral sobre os direitos reaes de garantia. Natureza do penhor, suas diversas especies. Extinção do penhor. Transcrição do penhor.

XXXIII

Noção geral sobre a hypotheca e a antichrese. Diversas especies de hypotheca. Hypotheca das vias ferreas. Inscricção, averbação e cancellamento das hypothecas. Extinção das hypothecas. Registro de immoveis.

XXXIV

Natureza da obrigação — seus elementos. Fontes das obrigações. Varias especies de obrigação. Obrigações solidarias e indivisiveis. Modalidades das obrigações. Efeitos das obrigações e consequencia da sua inexecução.

XXXV

Extinção das obrigações, pelo pagamento, novação, compensação, transação, compromisso, confusão, remissão das dividas. Cessão e transmissão dos creditos.

XXXVI

Noção geral do contracto e de seus elementos. Divisão dos contractos. Arrhas. Estipulação em favor de terceiro. Vícios redhibitorios e evicção.

XXXVII

Noção sobre os contractos de compra e venda e de suas clausulas especiaes. Noção geral sobre troca e doação.

XXXVIII

Noção geral sobre o contracto de locação de cousas, de serviços, de empreitada, de commoção, de mutuo e de depósito.

XXXIX

Noção geral sobre mandato, gestão de negocios, edição e representação dramatica. Sociedade, parceria e constituição de renda.

XL

Noção geral sobre contracto de seguro, de jogo e aposta, e de fiança.

XLI

Noção geral sobre as obrigações resultantes da declaração unilateral da vontade e de actos illicitos, e da sua consequente liquidação.

XLII

Noção geral sobre concurso civil de credores. Classificação dos creditos.

XLIII

Noção geral sobre successão «causamortis». Transmissão da herança. Aceitação e renúncia da herança. Pessoas que não podem succeder. Herança jacente. Successão legitima. Ordem da vocação hereditaria. Direito de representação.

XLIV

Noção geral sobre a successão testamentaria. Formas ordinaria e especiaes dos testamentos. Desherdação. Revogação dos testamentos. Testamenteiros.

XLV

Noções sobre as disposições testamentarias em geral. Capacidade passiva testamentaria. Legados: — suas especies e modo de cumpril-os. Caducidade dos legados.

XLVI

Herdeiros necessarios. Reducção das disposições testamentarias. Direito de accrescer entre os herdeiros e legatarios. Substituições.

XLVII

Noção geral sobre o inventario, colação, pagamento das dividas e sonegados.

XLVIII

Noção geral sobre a partilha e seus effeitos. Garantia dos quinhões hereditarios. Nullidade da partilha. Acções que asseguram os direitos accessorios.

Programa da 3ª cadeira — Noções de Direito Commercial — Professor: Dr. João Martins de Carvalho Mourão, substituído em 1918 pelo professor Dr. João Cabral

Noção de Direito Commercial. Esboço historico de sua formação. I. Natureza.

II

Fontes do Direito Commercial. Legislação Brasileira. Theoria dos actos do commercio.

III

Dos commerciantes, em geral. Capacidade commercial. Menores. Mulheres casadas. Pessoas a quem é prohibido o commercio.

IV

Direitos e obrigações dos commerciantes. Firmas commerciaes.

V

Sociedades commerciaes em geral. Personalidade das sociedades. Sociedades sem personalidade.

VI

Sociedade em nome colectivo.

VII

Sociedades em commandita simples.

VIII

Sociedades por acções. Sociedades anonymas e em commandita por acções.

IX

Regimen das sociedades anonymas

X

Sociedades de capital e industria. Sociedades de capital variavel: cooperativas e sociedades de seguros mutuos.

XI

Sociedades em conta de participação. Sociedades civis sob forma commercial. Sociedades irregulares.

XII

Auxiliares do commercio. Gerentes. Caixeiros. Operarios.

XIII

Corretores. Leiloeiros.

XIV

As cousas que fazem objecto do commercio. O estabelecimento commercial. Nome commercial. Marcas de commercio e de industria. Patentes de invenção.

XV

As mercadorias e sua circulação. Dinheiro. Cambio manual.

XVI

Os creditos e sua circulação. Titulos de credito. Titulos nominativos

XVII

Titulos á ordem. Letra de cambio. Nota promissoria. Chéque. Os outros titulos á ordem.

XVIII

Titulos ao portador. Titulos ao portador apparentes.

XIX

Debentures.

XX

As obrigações commerciaes. Noções geraes. Prova das obrigações commerciaes.

XXI

Compra e venda mercantil.

XXII

As operações de bolsa e o contracto de report.

XXIII

O mandato e a comissão.

XXIV

O mutuo mercantil. O penhor e o direito de retenção. A fiança.

XXV

Contracto de conta corrente

XXVI

O deposito. Deposito regular. Deposito irregular. Deposito nos armazens geraes. Ware.

XXVII

Locação. Locação de cousas. Locação de serviços. Empreitada.

XXVIII

O contracto de seguros. Seguros de cousas. Seguros de vida.

XXIX

O contracto de transportes. Transportes de mercadorias. Transporte de pessoas.

XXX

O contracto de edição. Representação dramatica.

XXXI

O direito maritimo. Noções. Fontes do direito maritimo. Legislação. Literatura.

XXXII

O navio. Navios nacionaes e estrangeiros. Favores outorgados aos navios brasileiros.

XXXIII

Registro; matricula e classificação do navio. Aquisição e arresto de navios.

XXXIV

Navegação. Industria Naval. Papéis e livros de bordo. Despacho maritimo.

XXXV

Propriedade do navio. Parceria maritima.

XXXVI

Proprietario e armador. Sua responsabilidade pelos actos do capitão e da equipagem. Meios de obviar esta responsabilidade.

XXXVII

Pessoas de bordo. Capitães e mestres. Do ajuste e soldada dos officiaes e gente da tripulação.

XXXVIII

O contracto de transporte maritimo. Transporte de mercadorias. Transporte de pessoas.

XXXIX

Avarias.

XL

Abalroação. Assistencia maritima. Arribada forçada. Naufragio e salvados.

XLI

Seguros maritimos.

XLII

Contracto de dinheiro a cambio ou risco maritimo.

XLIII

Creditos maritimos. Classificação. Objecto dos titulos creditorios. Creditos privilegiados. Prova. Graduação. Extinção.

XLIV

A fallencia. Noções geraes. O estado de fallencia. Pessoas sujeitas á fallencia.

XLV

Declaração judicial da fallencia. Effeitos da fallencia.

XLVI

Revogação dos actos do fallido.

XLVII

Administração da fallencia. Arrecadação e guarda dos bens do fallido. Realização do activo. Syndicos e liquidatarios.

XLVIII

Verificação e classificação dos créditos. Assembléas de credores.

XLIX

Reivindicação. Pagamento aos credores. Reabilitação.

L

Concordata preventiva. Acordo com os devedores. Concordata na falência.

LI

Crimes em materia de falência.

LII

Processo das pequenas falências.

LIII

Sentenças estrangeiras em materias de falências.

PROGRAMMA DA 4ª CADEIRA — ECONOMIA POLITICA — PROFESSOR: DR. CONDE DE AFFONSO CELSO, SUBSTITUÍDO EM 1918, PELO PROFESSOR RAMALHO ORTIGÃO

I

Definição, objecto, fins da Economia Política; suas relações com o Direito e outras sciencias.

II

Evolução historica da Economia Política, desde as origens até ao século XVI.

III

Escolas mercantil e physiocratica. Adam Smith.

IV

Escola contemporaneas. O socialismo

V

As necessidades, a utilidade, a riqueza.

VI

O valor.

VII

A produção e seus factores

VIII

O trabalho.

IX

O capital.

X

A intervenção do Estado na produção.

XI

A moeda.

XII

O credito.

XIII

O lucro; a renda.

XIV

O salario; o juro.

XV

Diversos ramos da actividade economica; a agricultura; as minas; o commercio; os transportes.

XVI

A associação; a cooperação; os sindicatos.

XVII

O luxo; a previdencia; a assistência

PROGRAMMAS DAS CADEIRAS DO SEGUNDO ANNO DO CURSO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PROGRAMMA DA 1ª CADEIRA DO 2º ANNO — GEOGRAPHIA ECONOMICA E COMMERCIAL

Professor Dr. Gastão Ruch Sturzenacker.

Parte geral:

1º Ponto. — Estreita relação entre a geographia physica e a geographia commercial. A especie humana sob o ponto de vista de sua evolução. Raças humanas.

2º Ponto. — Expansão da especie humana pela superficie da terra. Graus de cultura. Constituição dos Estados: pequenos Estados e grandes Estados. Imperios colonias e Imperios mundiaes. O dominio do Mar.

3º Ponto. — Centros de população? sua evolução. A Cidade: fundação e desenvolvimento. Os grandes Imperios. Densidade da população humana. Distribuição regional. Influencia da altitude.

4º Ponto. — Vias de comunicação. Estradas e seus diversos typos. Rios e canaes.

5º Ponto. — Vias ferreas. Rêdes ferroviarias. Navegação maritima: navegação a vela e a vapor.

6º Ponto. — Desenvolvimento do trafico mundial. Historico de sua evolução. Elementos de comunicações internacionais.

7º Ponto. — Os grandes vegetaes mundiaes e sua cultura. O Carvão e o Ferro como agentes universaes do progresso. Metaes preciosos.

Parte especial. — Estudos das principais potencias e do Brasil.

8º Ponto. — França. Constituição geologica. Sua physiographia. Importancia de relevo e de desenvolvimento do littoral. Clima. Vias de comunicações naturaes e humanas. Riqueza do solo e do sub-solo. Importancia especial da agricultura. A industria franceza. O commercio. A França, potencia mundial. Imperio colonial francez.

9º Ponto. — A França africana.

10º Ponto. — A França asiatica, americana e oceanica.

11º Ponto. — Italia. Estructura geologica. Caracteres especiaes do relevo e do contorno. Valor geographico de sua posição. O clima. Vias de comunicações. Productos do solo e do sub-solo. Papel preponderante da agricultura. População: sua densidade. O problema da emigração. A Italia economica.

12º Ponto. — Suissa. Physiographia da Helveia. Caracter alpestre de sua constituição. Repercussão do meio geographico sobre as relações commerciaes. O clima. Vias de comunicação. Rios, lagos e estradas de ferro e de rodagem. Agricultura e criação de gado. População, sua densidade. Commercio e industria.

13º Ponto. — Austria-Hungria. O meio physico e o seu contraste: zonas alpestres e depressões. Importancia mediocre do littoral: sua inferioridade para commercio maritimo. O clima. Vias de comunicações. População, sua densidade. O solo e o sub-solo. A Monarchia: Dual como região intermedia de transito. Commercio e industria.

14º Ponto. — Belgica. Constituição geologica. Insignificancia do relevo e do littoral. O clima. Importancia da rede hydrographica e da viação ferrea. Productos do solo e do sub-solo:

preponderancia crescente deste e, portanto, progressão das industrias extractivas e correlatas. O commercio belga. A Belgica, grande potencia economica. O Imperio colonial belga.

15º Ponto. — Congo belga.

16º Ponto. — Hollanda. Constituição do solo. Ausencia de relevo e inconsistencia do littoral. Importancia do regimen dos rios. O clima: A luta contra o mar. Pobreza do sub-solo e riqueza do solo. O gado hollandez e os seus productos. População, sua densidade. O commercio hollandez. A Hollanda, potencia mundial.

17º Ponto. — As indias neerlandezas.

18º Ponto. — O Imperio Allemão. Estructura do paiz: Accidentes physiographicos. O littoral: sua natureza e relativa inconsistencia. O clima. Rios e canaes: importancia dos mesmos no desenvolvimento economico do Imperio. Vias ferreas. A Allemanha, potencia agricola, industrial e criadora. Luctas e tendencias. A industria allemã e o seu surto prodigioso. Valor das industrias mineiras e metallurgicas. A Allemanha economica. População, sua densidade.

19º Ponto. — A Allemanha expansionista. O Imperialismo allemão

20º Ponto. — Imperio Russo. Sua estrutura. Diversidade de seu littoral. A Russia, paiz fechado. Rios do Imperio: seu papel excepcional como elementos de comunicação, dado o seu caracter e rios de planicie. O clima. O solo: sua vegetação. Culturas. A Russia, grande celeiro do mundo. O gado: valor extraordinario da criação. Productos do sub-solo e industrias subsidiarias. O commercio russo. Raças. Povos do Imperio: sua densidade.

21º Ponto. — A Russia Asiatica. O Imperialismo moscovita.

22º Ponto. — A Gran-Bretanha. Constituição geologica das Ilhas Britannicas. Importancia do relevo e do littoral: extremo recorte deste. Rios breões: seu valor economico e commercial. O clima. O solo: decadencia da agricultura, mas incremento da criação de gado. Vias de comunicação: sua estreita relação com o industrialismo. A Gran-Bretanha, reino da hulha e do ferro. Vantagens e perigos da actual situação economica do Reino Unido. A supremacia no mar, razão de vida ou de morte. O povo inglez, sua constituição, suas tendencias. O Imperialismo Britannico.

23º Ponto. — A Africa Austral ingleza.

24º Ponto. — O Egypto e a Africa Oriental ingleza.

25º Ponto. — O Imperio das Indias.

26º Ponto. — Australia. Sua constituição physiographica. Relevo e contornos. Rios. O clima. O solo e sub-solo. O Ouro e a Hulha. A Australia, centro de criação do carneiro. O commercio australiano. O Povo: sua formação.

27º Ponto. — Dominio do Canadá. Estructura geologica. O relevo e as costas. Rios. O Canadá economico.

28º Ponto. — O Imperio Japonês. Constituição geologica. O relevo e o littoral: A natureza insular deste e o seu recorte como factores favoraveis ao commercio japonês. O Povo, suas tendencias e aspirações. O Imperialismo nipponico.

29º Ponto. — A China. Estructura physiographica. A China, terra de Loess. O littoral. Valor dos rios chinezes. O clima. Caracter essencialmente agricola da China. O Arroz e o Chá, culturas na-

cioneas. O commercio chinês. A industria chinesa e as suas duas feições. O chinês tradicionalista e supersticioso. O Perigo Amarello.

30º Ponto. — Estados Unidos. A estrutura. O relevo: contraste entre o Oeste montanhoso e a grande planície do Centro. O litoral. Importancia da rede hydrographica e dos lagos. O Povo: raças que correram para a sua formação, trabalho do caldeamento e fusão. O solo. A União Americana potencia agrícola, industrial e metallurgica. Vias de comunicação. Navegação interior e exterior. O commercio americano. O Imperialismo yankee e a expansão colonial.

31º Ponto. — Mexico. Orogenia e relevo. Desenvolvimento do litoral. Os rios. O clima. O Povo. O Mexico, paiz agrícola e mineiro. As vias de comunicação e o commercio mexicano.

32º Ponto. — Chile. Relevo e contorno. Insignificancia do regimen fluvial. O clima. O Povo. O Chile, paiz agrícola e mineiro. O commercio chileno.

33º Ponto. — Uruguay. Constituição geologica. O litoral. Importancia dos rios. Vias de comunicações. O Uruguay, paiz agrícola e pastoril. O commercio e a industria. O Povo.

34º Ponto. — Argentina. Physiographia do paiz. As costas. A rede fluvial. Vias de comunicações. Riqueza do solo. A Argentina, paiz da carne e dos cereaes. O Povo, sua constituição. Importancia economica da Argentina no commercio mundial.

35º Ponto. — O Brasil. Constituição geologica do Brasil. O relevo: alternancia dos massivos e das depressões. O litoral. O clima.

36º Ponto. — Brasil. Hydrographia: rios do Planalto e das depressões do Amazonas e do Paraguay: sua importancia sob o ponto de vista do intercambio commercial.

37º Ponto. — O Brasil agrícola e pastoril. Os grandes Vegetaes: Café, a Cana, o Cacaú. Os cereaes. O Fumo. A criação do gado.

38º Ponto. — O Brasil dynamico. O Ferro, o Manganéz e o Ouro. O Carvão nacional. A Hulha brava.

39º Ponto. — O Brasil economico e commercial. Vias de comunicações. Estradas de ferro e de rodagem. Correios e Telegraphos. O commercio interior e exterior.

40º Ponto. — O Brasil social e politico. Formação historica do povo brasileiro.

41º Ponto. — A Amazonia. Estrutura physiographica. Papel capital do Rio-Mar na sua constituição geologica, economica e social. O clima. A flora. A criação do gado. A industria da Borracha. A Selva. Vias de comunicações. O commercio. O futuro da Amazonia.

42º Ponto. — O Brasil de Nordeste. Constituição physica. O chapadão parnahybano. Importancia dos rios. O clima e sua influencia sobre o meio: as Secas. A Flora. A agricultura e a criação do gado. Vias de comunicações. O commercio e a industria.

43º Ponto. — O Brasil Oriental. Estrutura physica. Rios e Costas. O clima. A canna de assucar: as industrias correlatas. Vias de comunicações e portos.

44º Ponto. — A Bacia do São Francisco. Constituição physiographica. O clima e a vegetação. Productos do solo e riquezas do sub-solo. A industria pastoril. Vias de comunicações e portos.

45º Ponto. — Zona Littoral. Constituição geologica da escarpa do Planalto

central. O valle do Parahyba e a zona da baixada. O relevo e o litoral: sua importancia. O clima. A polycultura. A exploração florestal. As industrias. Papel economico e industrial da Capital da Republica.

46º Ponto. — Brasil do Sul. — Constituição geologica. Estudo do relevo e dos rios. A zona do litoral e da região planaltica. O clima. Desenvolvimento crescente da polycultura. São Paulo, terra do Café e o Paraná, terra do Matfe. A criação do gado. Valor do sub-solo. Hulha negra e Hulha branca. A palmeira da Araucaria. Vias de comunicações. Progresso das industrias e do commercio. A colonização estrangeira.

47º Ponto. — O Brasil do Centro. Physiographia do Planalto Central e da depressão do Paraguay. O nó orogenico brasileiro e o grande *Divortium*. O clima. A Flora e o sub-solo. A industria mineira e a criação do gado. Estradas do Ferro. Importancia capital dos rios como vias de accesso.

PROGRAMMA DA SEGUNDA CADEIRA DO SEGUNDO ANNO — HISTORIA ECONOMICA DO BRASIL

Professor em 1918 — Dr. Basilio de Magalhães.

1º Ponto. — Os primordios economicos no primeiro seculo do descobrimento. Como produziam e exerciam as industrias e o commercio os primitivos habitantes do Brasil. Permuta de productos.

2º Ponto. — Primeiras tentativas de colonização. Acção economica dos conquistadores. Ingressos na costa maritima. Contrabando.

3º Ponto. — Primeiras tentativas de organização economica e administrativa (1531). Regimen fiscal das donatarias. Provedores (1558). Primeiras alfândegas. Iniciativa dos poderes locais sobre a tributação. Taxas fiscaes. Subsídios. Contractos. Monopolios. Abusos e extorsões.

4º Ponto. — Effeitos da invasão holandesa. Continuação da colonização portugueza até a transmigração da familia real para o Brasil. Consequente organização economica e financeira.

5º Ponto. — Regimen tributario. Despezas e receitas colonias. Commercio e industria. Produção das minas.

6º Ponto. — Contribuições enviadas pela colonia á metropole. Remanescentes applicados aos servicos locais.

7º Ponto. — Situação economica por occasião da chegada de D. João VI. A sua acção no sentido de desenvolver as condições economicas e financeiras do paiz.

8º Ponto. — Fraugua dos portos. Desenvolvimento da navegação. Expansão commercial. Regimen tariffario.

9º Ponto. — Situação geral do Brasil, ao ser proclamada a sua independencia.

10º Ponto. — Tratados commerciaes e suas consequências. A acção de Bernardino Pereira de Vasconcellos.

11º Ponto. — Regimen organecutario. Evolução tributaria. Desenvolvimento commercial e industrial.

12º Ponto. — Circulação. Padrão monetario (1814).

13º Ponto. — Organização economica e financeira, consequente á supressão do trafico dos escravos.

14º Ponto. — Promulgação do Código Commercial. Regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850. Reforma hypothecaria de 1864.

15º Ponto. — Expansão do espirito cooperativo. Sociedades commerciaes e industriaes.

16º Ponto. — Os effeitos da guerra do Paraguay na economia geral do paiz.

17º Ponto. — A lei do ventre-livre e os seus resultados. Contribuição economica do trabalho escravo. Os indigenas e os africanos e os seus descendentes.

18º Ponto. — A abolição e as suas principais consequências em relação á produção. Organização do trabalho. Trabalho livre. Nacionais e imigrantes.

19º Ponto. — Colonização e seus effeitos.

20º Ponto. — Communicações e transportes. Navegação a vapor. Viação ferrea. Telegraphos e telephones. Serviço postal. Tarifas respectivas.

21º Ponto. — A circulação. Evolução das leis monetarias. Crises emergentes. Papel-moeda.

22º Ponto. — Systema tributario do Imperio. Receita. Impostos. Politica aduaneira.

23º Ponto. — Os orçamentos no Imperio.

24º Ponto. — Organização bancaria. O Banco do Brasil em suas diversas phases. Bancos nacionaes. Casas bancarias. Bancos estrangeiros. Influencia dos institutos bancarios.

25º Ponto. — A divida do Brasil, no Imperio e na Republica.

26º Ponto. — O proteccionismo e a sua influencia no desenvolvimento economico do Brasil.

27º Ponto. — O estado actual dos mais importantes ramos do serviço publico. Situação economica e financeira do paiz, no regimen republicano.

28º Ponto. — A circulação e as emissões monetarias sob o regimen republicano.

29º Ponto. — Regimen tributario. Regras dos Estados e da União: contribuições reciprocas. Politica aduaneira na Republica.

30º Ponto. — Os orçamentos e os deficits. Principios que devem regular a politica financeira e economica no regimen republicano.

N. B. — Este programma nada mais é do que o desdobramento das theses apresentadas pelo Exmo. Sr. Dr. Homero Baptista como presidente e rector da 6ª sub-seção (Historia Economica), da 15ª seção (Historia do Brasil), á commissão organizadora do Congresso Internacional de Historia da America.

PROGRAMMA DA 3ª CADEIRA — HISTORIA DA AMERICA

Professor Dr. Bertino Miranda.

1º ponto. — Periplos de navegação ibera. O segredo do Principe Perfeito. Os Reis Catholicos. Cristovam Colombo. As Antilhas. Terra Firme de Pária.

2º ponto. — Vasco da Gama. Caminho maritimo da India. Cabo de Santo Agostinho. Ilha de Santa Cruz. Recuo do periplo castelhano. Reconhecimento sudeste do Brasil. O Novo Mundo ao comecar o seculo XVI. Darien. Vasco da Gama. Descobrimto do Mar do Sul.

3º ponto. — Circumnavegação do Globo. Marco Polo. O Istmo de Cristovam Colombo. A Catay dos Cortes Reaes e dos Cabotos. Viagens de Vicente Pinzon e Diaz de Solis. Volta ao Mundo de Fernão de Magalhães. Os Estreitos de Carlos V e Francisco I.

4º ponto — Navegações Antilhas. Os aztecas. Conquista do México e da América Central. A parte atlântica da América do Norte na primeira metade do século XVI.

5º ponto — Descobrimento do Perú. Império Inca. Pacto de Francisco Pizarro e Diego de Almagro. Província de Charcas. Guerras civis. Governo Gasca. Conquista do Chile. As duas phases da guerra araucana. Entradas do Cuzco. As Províncias argentinas do Norte.

6º ponto — Os Welser da Venezuela. Santa Fé de Bogotá. A epopéa fluvial cisandina. Os grandes rios amazonios. Orellana. Orsúa. Aguirre.

7º ponto — Primeiros estabelecimentos do Brasil. Expedições portuguesas e castelhanas. A Patagonia. Entradas dos rios Paraná e Paraguay. Moxos. Chiquitos. Santa Fé. Entre Rios. Buenos Aires.

8º ponto — Vice-Reinos. Governos Geraes. Audiencias. Províncias. Catildos. Municipios. As Leis das Índias. Legislação colonial portuguesa.

9º ponto — Marinha corsária de Isabel Tudor. D. João III. Felipe II. Os Valois. França Antártica. França Equinocial. A Nova França. Guerras da Rainha Anna e do Rei Jacques.

10º ponto — Parcerias marítimas da Zelandia e da Hollanda. Guilherme Ussellux. A Companhia das Índias Occidentaes. Paizes Baixos. da bacia de Hudson. Colonias da Nova Inglaterra. Colonias do Meio dia e do Sul.

11º ponto — A America do Norte no século XVIII. Cartas Coloniaes. Governos das Cidades. Os Condados. Causas que preparam a separação. As cinco Leis absurdas.

12º ponto — Washington. Benjamin Franklin. Batalhas decisivas de Saratoga e Yorktoova. Congresso de Filadélfia. Hamilton. Jefferson. Adams. Madison. O quarto de hora amargo da União.

13º ponto — As duas Presidencias Washington. Jefferson e a Republica democrática. Presidencias Adams. Madison e Monroe. Primeiros surtos de Imperialismo. Texas. Novo Mexico. A Baixa California.

14º ponto — Problemas da unidade politica e territorial. Lincoln. Os Estados Escravistas. Guerra de Sessessão. As Presidencias Grant. Apogeu de imperialismo. Novas annexações. Protectorados. Hawaii. Porto Rico. Filipinas. Cuba. Haiti. São Domingos. Nicaragua. As exigencias da defesa do Canal. Gallapagos. Mar Caribe, o Orinoco, as Guyanas, as bocas do Amazonas. Perigo da raça amarella. A raça negra dos Estados do Oeste.

15º ponto — Dominio do Canadá. Latinos e anglo-saxonios. Províncias Protestantes. Províncias Catholicas. A Federação de 1867. Confederação de 1906.

16º ponto — America Latina no século XVIII. Monopolios das Metropoles. Creoulos. Mestiços. Gódos. Reinões. Promosos separatistas.

17º ponto — Napoleão I e 2. Europa do século XIX. Crise do anno X e dissolução do anno XX. Miranda. Bolivar. As duas correntes, Monroe. Canning. A Grande Colombia.

18º ponto — San Martin. Campanhas libertadoras do Chile e do Perú. Sucre. Formação da Bolivia. Os Generaes do Libertador. Fim da Grande Colombia.

19º ponto — D. João VI e o Brasil. O Reino Unido. O Patriarcha. A independencia. Dictadura do Defensor Per-

petug. Segundo Imperio. Os Partidos. A Corôa.

20º ponto — Evolução das idéas republicanas e federativas. A Republica. Deodoro. Flopiano Peixoto. Anarchia civil e militar. Prudente de Moraes. Campos Salles. Damagoria localista. Os Estados. A União. Os ultimos Quatricunios.

21º ponto — A Argentina. Congresso de Tucuman. Bolgrano. Rivadavia. O Protector dos Povos Livres. Os Caudilhos das Províncias.

22º ponto — Rozas. Urquiza. Constituição de 1861. A Unidade Nacional. Presidencias Roca. Leandro Alem. O Partido radical. Oligarchias politicas das Províncias. Roque Saenz Peña. Suffragio livre. Presidencia Hipolito Irigoyen.

23º ponto — Banda Oriental. Guerra cisplatina. Lavalleja. Oribe. Rivera. Intervencões do Brasil. Os horizontes politicos de Herrera y Obes. Presidencias socialistas de Batlle y Ordóñez.

24º ponto — Franca. Isolamento do Paraguay. Os dous Lopez. Derrocada de 1870. Revolução liberal de 1908. Iara. Gondra. Ultimas Presidencias.

25º ponto — Dictaduras militares do Chile. O Higgins. Freire. Cinco annos de cahos. Portalis. A reacção civilista.

26º ponto — Decennio repressivo de Manoel Mont. Guerra do Perú e da Bolivia. Balmaceda. Colligações e Allianças dos Partidos. Presidencias Luiz Sanfuentes.

27º ponto — Bolivia. O Protector Supremo Santa Cruz. Melgarejo. Daza. Perda de littoral marítimo. Revolução Pando. As duas Presidencias Israel Montes.

28º ponto — Os dias terriveis do Perú. Gamarra. Ramon Castilla. As Províncias captivas. Iglesias. Careques. Pierola. Presidencias civis. Crise aguda dos partidos. Segunda Presidencia Pardo.

29º ponto — Constituições facciosas do Equador. Flores. Governo teocratico de Garcia Moreno. Alfaro. A contra-revolução conservadora-clerical. Leonidas Plaza. Presidencia Baquerezo Moreno.

30º ponto — Venezuela. Liberaes e oligarchas. Pacz. Os Monagas. Campanha de Falcon. Gusman Blanco. Decennio Cipriano Castro. Presidencia Vicente Gomez.

31º ponto — Colombia. Santander. Urdaneta. Guerra civil dos Estados. Mosqueira. Rafael Nunez. Reacção unitaria. O Istmo. Quinquennio Rafael Reyes. Presidencias reconstructoras Carlos Restrepo e Vicente Concha.

32º ponto — Cuba sob a dominação espanhola. José Murti. Maceo. Guerra entre os Estados Unidos e a Espanha. As vicissitudes da Republica.

33º ponto — Mexico. Hidalgo. Iturbide. Santa Anna. Periodo anarchico. Imperio de Maximiliano. Juarez.

34º ponto — Presidencias successivas de Porfirio Diaz. Madeiro. Huerta. V. Carranza. Os Constituintes de Quercáro. A nova Constituição.

35º ponto — Os Barrios e o Presidente Cabrera da Guatemala. Zelaya. Politica norte-americana de absorção. Honduras. São Salvador. Costa Rica.

36º ponto — Limites da época colonial. *Uti possidetis* de 1810 e 1829. Posses de facto. Negociações directas. Laudos arbitraes. Tratados de annexações e desmembramentos.

37º ponto — Formas de governo e Partidos politicos. A Monarchia de Lord

Catham. A Corôa de Washington. Monocracia de Bolivar. Principados de Belgrano e San Martin. A Santa Alliança e a monarchização da America Espanhola. Imperio luso-brasileiro.

38º ponto — Exerto parlamentar do Canadá. O Poder Moderador do Imperio dos Braganças. Oligarchias parlamentares do Chile e do Perú. Presidencialismo do Brasil, Argentina e Mexico. Omnipotencia do Poder Executivo dos Estados Unidos. Roosevelt. Taft. Wilson.

39º ponto — Washington e a casta militar da Independencia. O Militarismo hispano-americano. As Guerras Externas do Brasil e os pennachos politicos. Estados maiores europeus. Exercitos do Chile, Argentina, Perú e Bolivia. Milicias da America do Norte. Exercito do Brasil e do Mexico.

40º ponto — Conflicto das leis e das raças do Velho Continente. Subordinação do Direito Internacional ás modalidades do Novo Continente. Evolução americana da Arbitragem. Variantes da Doutrina de Monroe. Congressos Pan-Americanos. Conferencias da Haya. Potter. Ruy Barbosa. Drago.

41º ponto — O Papel-Moeda e os Empréstimos Externos na vida economica e financeira das duas Americas. Bimetallismo. Unidade e pluralidade bancaria. A quebra dos padrões monetarios. Influencia da Europa da segunda metade do século XIX nos progressos do Novo Mundo.

42º ponto — As aspirações latino-anglo-saxonias do século XX. Confederação dos Estados Unidos e do Canadá. Províncias Unidas da America Central. A Grande Colombia. Confederação peruboliviana. Os projectos imperialistas do Chile no Mar do Sul. Reconstrução do Vice-Reino do Rio da Prata. A expansão do Brasil aos contrafortes dos Andes Orientaes.

PROGRAMMA DA 4ª CADEIRA DO 2º ANNO
Questões agrarias e commerciaes — Colonização

Professor em 1918 — Dr. Nuno Pinheiro.

1º ponto — Introducção ao estudo da cadeira. Importancia, extensão. Applicações ao Brasil. Estudo das questões do programma, tendo em vista as leis, a organização e os interesses brasileiros.

1ª Parte — Questões agrarias
2º ponto — A economia politica. A economia politica rural como ramo independente. Seu estudo. Agricultura. Agronomia.

3º ponto — A propriedade. A propriedade agricola.

4º ponto — A exploração da terra. A grande, a média e a pequena propriedade. Latifundios. Organização agraria. Systemas de culturas.

5º ponto — A divisibilidade das terras. Systemas juridicos de successão. *Homestead*. O *homestead* e o Codigo Civil Brasileiro.

6º ponto — Associações agricolas. Co-operativismo. *Trusts*. *Cartls*, etc. Nacionalização do solo.

7º ponto — A condição do trabalhador agricola. As formas do contrato de trabalho agricola. A questão operaria na agricultura.

8º ponto — Aperfeiçoamento dos methodos agricolas. Progresso da technica agronomica. Intervenção do Estado. Ensino agronomico e experiential. defesa dos productos nacionaes.

9º ponto — Seguros agricolas.

10º ponto — Credito agrícola. Credito real.

11º ponto — Credito agrícola. Credito pessoal.

2ª Parte — Questões commerciaes

12º ponto — Commercio. Historia e desenvolvimento. Commercio internacional.

13º ponto — A expansão commercial dos povos modernos. Politica commercial.

14º ponto — Politica aduaneira. Protecção e livre cambio.

15º ponto — Regimen aduaneiro. Tarifas.

16º ponto — A moeda no commercio internacional. Cambio.

17º ponto — Convenios e tratados.

18º ponto — Marinha mercante: privilegiada, subvencionada, premiada.

19º ponto — Associações e organizações commerciaes. A Bolsa.

20º ponto — O problema dos frêtes. Transportes em geral. Impostos.

3ª parte — Colonização

21º ponto — A colonização. Sua necessidade. Systemas de administração e governo das colonias. Commercio colonial e trabalho nas colonias. A expansão colonial dos povos modernos.

22º ponto — A emigração humana e de capitães. Imigração.

23º ponto — A Colonização brasileira. Período colonial.

24º ponto — Colonização brasileira. Império. Republica.

25º ponto — A imigração em São Paulo. O elemento italiano.

26º ponto — A imigração nos Estados do Sul. O perigo allemão.

27º ponto — A imigração nos Estados do Norte. O problema do Acre. Seu povoamento.

28º ponto — Colonização portugueza, hespanhola, hollandeza.

29º ponto — Colonização franceza, ingleza e allemã.

30º ponto — Colonização dos demais paizes da Europa, dos povos da Asia e da America.

PROGRAMMA DA 5ª CADEIRA DO SEGUNDO ANNO — NOTARIADO

Professor Dr. Jonathas Serrano.

1º ponto — O notariado: origem historica, evolução, importância jurídica e social. O notariado em Portugal e em outros paizes. O notariado no Brasil. O decreto n. 1.232 F, de 2 de janeiro de 1891 e o curso de notariado. Situação actual.

2º ponto — A theoria e a pratica do Direito. Principios, leis, eurenas, formulas, jurisprudencia eurenatica e formularia. Validade dos actos jurídicos: agente capaz, objecto licito, forma prescripta ou não, defesa em lei.

3º ponto — Authententicidade, veracidade, integridade, intelligibilidade da palavra escripta. Eurenas respectivos. Reconhecimentos de firmas, assignaturas e lettras.

4º ponto — Instrumento em geral. Instrumentos publicos e particulares. Escripturas. Cédulas. Syngrapho. Chiographos.

5º ponto — Certidões. Traslados. Publicas formas. Cópias. Traducções. Extractos.

6º ponto — Notas. Livros de notas. Protocollos. Registros. O registro publico instituido peloCodigo Civil e o decreto n. 12.313, de 3 de janeiro de 1917.

7º ponto — Direito da familia. Os esponsaes no direito patrio desde a lei de

6 de outubro de 1781 até hoje. O silencio doCodigo. Escriptura de esponsaes.

8º ponto — Casamento civil. Processo de habilitação, formalidades preliminares, celebração, provas.

9º ponto — Regimen dos bens. Contractos antenupciaes. Escripturas de casamento dotal.

10º ponto — Effeitos juridicos do casamento. Autorização marital. Outorga da mulher casada.

11º ponto — Filiação legitima e illegitima. Reconhecimento dos filhos illegitimos. Adopção. Escriptura de adopção.

12º ponto — Patrio poder. Emancipação. Escriptura de emancipação.

13º ponto — *Direito das cousas*. Posse. Instrumentos e auto de posse.

14º ponto — Propriedade. Escriptura de transmissão de immoveis. Extractos para o Registro geral.

15º ponto — Emphyteuse. Escriptura de aforamento.

16º ponto — Penhor civil. Penhor agrícola. Instrumentos respectivos.

17º ponto — Antichrese e hypotheca. Instrumentos correspondentes. A inscripção das hypothecas e o registro de immoveis.

18º ponto — *Direito das obrigações*. Dação em pagamento, transacção e compromissos e respectivos instrumentos.

19º ponto — Contrato. Disposições geraes. Contratos por instrumento publico e particular. Contratos por correspondencia epistolar ou telegraphica. Eurenas relativos a outorgantes e outorgados.

20º ponto — Das varias especies de contratos em particular. A compra e venda. A troca. A doação.

21º ponto — A locação em geral. Locação de predios. Locação de serviço. Empreitada.

22º ponto — Commodato. Mutuo. Depósito.

23º ponto — Mandato. Procuração. Instrumento particular do proprio punho. Mandato judicial.

24º ponto — Contracto de edição.

25º ponto — Contrato de sociedade civil. Distrato.

26º ponto — Contrato de parceria rural.

27º ponto — Contrato de seguro.

28º ponto — Caução ou fiança.

29º ponto — *Direito das successões* — Testamentos em geral. Testamento publico e seus requisitos essenciaes.

30º ponto — Cédula de testamento cerrado. Instrumento de aprovação.

31º ponto — Cédula de testamento olographo ou particular. Codicillos.

32º ponto — Testamentos especiaes.

33º ponto — *Direito Commercial* — Contratos de sociedades commerciaes em commandita em nome colectivo, de capital e industria e em conta de participação. Sociedades anonymas. Sello, registro, etc.

34º ponto — Alteração de contratos. Distratos parciaes e totaes.

35º ponto — Redacção de letras de cambio. Notas promissorias. Endosso, aval, protesto.

36º ponto — *Direito Processual* — Idéa geral do processo. Jurisdicção, competencia. Acção. Partes. Juizes. Officias publicos.

37º ponto — Organização judiciaria — Justiça federal e local.

38º ponto — Formulas e termos essenciaes do processo.

39º ponto — Polições. Despachos, sentenças. Mandados. Autos. Edictaes. Quesitos. Termos. Actas. Alvarás.

40º ponto — Portarias. Ordens. Provisões. Cartas precatórias, rogatorias, etc.

3º anno

PROGRAMMA DA CADEIRA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Professor Dr. Oliveira Santos

1.º Conceito do direito em these. O direito precede á lei, na qual assenta principalmente a organização politica e administrativa do Estado. Sciencia da Administração.

2.º Fundamento dos poderes politicos do Estado; como se dividem esses poderes; lugar que compete, entre os mesmos, ao poder administrativo. Deveres primordiales do Estado, extensivos á administração publica. Da missão que lhe é destinada e dos meios de que precisa dispor para a consecução de seus fins.

3.º O Estado e o individuo. Theorias antagonicas da primazia dos direitos do Estado sobre os do individuo e vice-versa. Critica ao principio exclusivista de cada uma dessas theorias. Fórmula conciliatoria de ambas, a bem da comunidade social. Direitos e deveres do Estado limitados pelos direitos e deveres dos administrados e reciprocamente.

4.º Como, no transecurso do tempo, tem variado o conceito politico do Estado. No Brasil o Estado é representado pela União. Synonymia desses vocabulos na sciencia da administração. Estados federaes e suas relações com o poder central da União.

5.º Da União como poder politico e como centro da administração geral do paiz. O Estado ou União em face da theoria organicista de Spencer. Refutação dessa theoria. A União é uma entidade abstracta, separada das unidades que a compõem, e, contudo, investida de poderes, que a Constituição lhe outorga, para o governo da Nação. Encarnam esses poderes aquelles que os exercem, como representantes da União, na fórmula da Constituição da Republica.

6.º Dos actos da competencia exclusiva do Estado (hoje União) e dos que lhe são vedados. O Estado e o dever tributario da Nação. Limitações impostas ao Estado em materia de contribuições. Praticas que desnaturam a verdadeira theoria do imposto. Do Erario Publico (Fazenda Nacional) e seus privilegios. Da prescripção das dividas activas e passivas da União.

7.º Da responsabilidade civil do Estado pelos actos de seus prepostos. O Estado tambem responde pelos emprestimos contrahidos pelos Estados federaes no estrangeiro e pela Municipalidade do Districto Federal; assim como pelos emprestimos feitos áquelles Estados por estrangeiros residentes no Brasil. Necessidade de limitar-se a competencia dos mesmos Estados, para contrahirem taes emprestimos.

8.º Poderes descrecionistas do Estado em condições tanto normaes, como anormaes da vida nacional; como podem ser exercidos; limites desses poderes. Assistencia e beneficencia publicas. Soccorros publicos.

9.º Da acção do Estado no dominio economico do paiz. Dever que lhe incumbe em relação ao trabalho, ao commercio e á industria; bem como a regulamentação dos syndicatos operarios.

10.º O Estado e a instrução publica. Gratuidade e obrigatoriedade da mesma em seus graus primario e secundario. Poder constitucional do Estado;

para prover às necessidades do ensino profissional e também do ensino superior em todas as suas gradações.

11. Dominio e bens patrimoniaes do Estado; natureza, divisão e classificação desses bens.

12. Do direito administrativo como complexo de leis. Como estas se dividem; effeitos de sua ignorancia. Sciencias auxiliares desse direito. A equidade supprindo as suas omissões e lacunas.

13. — Synthese historica da sciencia da administração no Brasil desde os tempos coloniaes até a queda da Monarchia.

14. — Estado actual do direito administrativo nos paizes mais cultos, e particularmente no Brasil, onde é uma necessidade a sua codificação.

15. — Da administração publica e sua organização. Utilidade e importancia da hygiene, da ethnographia e da estatistica como auxiliares dessa sciencia.

16. — Da hierarchia administrativa. Órgãos, agentes e auxiliares da administração. Necessidade da suppressão de alguns desses órgãos e da criação de outros, a bem do governo do Estado.

17. — Do governo do Estado e de suas relações com os funcionarios federaes. Em que estes differem dos empregados publicos. Do montepio; da aposentadoria e da demissão *ad nutum*.

18. — Divisão trichotomica da administração, a saber: administração federal, administração estadual e administração municipal. Competencia privativa de cada uma dessas administrações. Centralisação e descentralisação. Self-government e self-administration.

19. — Da jurisdicção administrativa e sua divisão. Em que se distingue a jurisdicção graciosa da contenciosa. Funções jurisdiccionaes e espontaneas.

20. — Actos administrativos e suas formulas. Actual sujeição desses actos ao poder judiciario federal. Como podem os mesmos ser annullados. Conflitos e poderes.

21. — Contractos administrativos, seus requisitos, formas e effeitos. Não é melhor do que a do *ex-utero* a condição da administração quando nelles intervém como parte. Distincção entre actos de imperio e de simples gestão.

22. — Dos processos administrativos, suas especies, formas e recursos. Funções judicarias exercidas, nesses processos, por funcionarios administrativos e vice-versa. Necessidades dessas desclassificações.

23. — Da burocracia e sua continuação no regimen administrativo do Brasil em prejuizo das partes e tambem do serviço publico. Males desse systema e consequente necessidade de sua reforma.

24. — Leis administrativas e sua obrigatoriedade. Dos principios da interpretação, retroactividade ou não retroactividade dessas leis. Decretos do poder executivo e sua classificação. Outras formas de actos desse poder. Effeitos da lei interpretativa. Até onde se estende a competencia do poder executivo na regulamentação da lei. Inconstitucionalidade da lei decretada ou reformada por delegação.

25. — Do contencioso administrativo. Direito comparado. Em que differe da antiga a actual organização do contencioso administrativo no Brasil. Dos julgamentos administrativos e do valor de sua jurisprudencia.

26. — Desapropriação por necessidade ou utilidade publica; seus requisitos e condições; forma de seu processo.

27. — Concessões e privilegios. Quando se justificam, em direito, essas prerrogativas especiaes concedidas pelo poder publico. Patentes de invenção e seu processo.

28. — Obras publicas; principio da concorrência. Aguas, portos e canaes. Direito brasileiro sobre terrenos de marinha, mineração, terras devolutas, immigração e colonisação.

29. — Das estradas de ferro e outras vias de comunicação terrestre. Acção do poder administrativo em relação a essas vias de comunicação.

30. — Dos serviços administrativos a cargo da União.

31. — Superintendencia do Estado em serviços a cargo de particulares. Entre elles as loterias nacionaes e estrangeiras. Censura que merece o Estado pelos proventos que auferem e pela protecção que dispensa aos concessionarios de loterias em detrimento dos particulares. A loteria é um jogo de azar, e como tal prohibido pelo Código Penal.

32. — Da liberdade de culto. Relações da Igreja e do Estado conforme o nosso direito.

33. — Dos estrangeiros, e sua condição no Brasil. Da naturalização e dos direitos della decorrentes. Excepções a esses direitos. Como se processa a naturalização.

34. — Da arrecadação da herança do *de cuius* estrangeiro, que não deixou no Brasil, onde era domiciliado, herdeiro ou testamenteiro. Sujeição desse processo ás normas estabelecidas pelas Convenções Consulares. Se estas não existem, como se deve arrecadar, processar e julgar a herança.

35. — Do direito successorio do Estado. Em que caso passa ao dominio da União a herança vacante tanto do *de cuius* nacional, como do estrangeiro que residia no Brasil.

PROGRAMMA DA CADEIRA DE CONTABILIDADE E ESCRITURAÇÃO.

Segunda do 3º anno do curso Administrativo e Financeiro

Professor em 1918, Dr. Antonio Vieoso de Moraes Jardim

1 — Contabilidade: definição, divisão; relações scientificas.

2 — Administração economica e fazenda: conceito: órgãos e funções. Diversas especies de fazendas.

3 — Fazendas privadas: domesticas, patrimoniaes, mercantis e industriaes.

4 — Fazendas publicas: federal, estaduais e municipaes.

5 — Património: reconhecimento e avaliação.

6 — O patrimonio da União: dominio immobiliario e mobiliario.

7 — O periodo economico: necessidade de sua determinação. Exercício e gestão.

8 — A previsão dos factos administrativos. Orçamentos das fazendas privadas.

9 — Os orçamentos da Fazenda Publica.

10 — A gestão: factos administrativos e seus effeitos sobre o patrimonio. A gestão nas fazendas privadas.

11 — Factos administrativos das fazendas publicas. A receita publica: lançamento, arrecadação e recolhimento.

12 — A despesa publica: empenho, liquidação e pagamento.

13 — A fiscalização orçamentaria.

14 — Relações entre as fazendas: a correspondencia mercantil e sua importancia.

15 — Os principaes documentos da administração fazendaria.

16 — Theoria das contas: classificação, estrutura, funções e correlação das contas.

17 — Theoria escriptural. Origem da escripturação na contabilidade. Importancia e requisitos de uma boa escripturação.

18 — Os systemas de escripturação, conforme a substancia: escripturação de caixa, exercício e patrimonio.

19 — Os systemas de escripturação, segundo a forma. A escripturação simples; vantagens e defeitos. Formas communs e arbitrarías.

20 — A escripturação duplici: sua origem e evolução. Principio mecaânico da contraposição. Vantagens da partida dobrada. Methodos derivados.

21 — Applicaçao da escripturação duplici, nas fazendas privadas.

22 — Applicaçao da escripturação duplici, nas fazendas publicas. Na Italia, França e no Brasil.

23 — As instrucções de 26 de abril de 1832.

24 — A organização actual do serviço no Thesouro Nacional.

25 — A logismographia: caracteres, canones e corollarios.

26 — Exercícios escripturares: o registro chronologico dos factos administrativos.

27 — O registro systematico dos factos administrativos.

28 — Verificação e controlo. Balançes. Balanço nas fazendas privadas.

29 — Contas da gestão financeira e patrimonial. Balançes e balanço nas fazendas publicas.

30 — A tomada de contas dos responsáveis.

PROGRAMMA DA 3ª CADEIRA DO 3º ANNO

Finanças publicas. Legislação de Fazenda

Professor em 1918, Dr. Nuno Pinheiro

Introdução — A guerra actual e os grandes problemas financeiros dos paizes em lucta.

Primeira parte — Finanças publicas

1º ponto — Sciencias das finanças e direito financeiro.

2º ponto — A despesa publica.

3º ponto — O orçamento. Direito orçamentario.

4º ponto — Preparação do orçamento.

5º ponto — Discussão do orçamento.

6º ponto — Execução do orçamento.

7º ponto — Fiscalização do orçamento. Tribunal de Contas.

8º ponto — A receita publica.

9º ponto — O patrimonio do Estado.

10º ponto — Impostos e taxas.

11º ponto — Classificação e systematização dos impostos.

12º ponto — Systema tributario do Brasil.

13º ponto — Impostos sobre o capital e a renda.

14º ponto — Impostos aduaneiros.

15º ponto — O credito publico.

16º ponto — A divida publica do Brasil.

17º ponto — O papel moeda. Moeda circulante do Brasil.

18º ponto — Empréstimos publicos.

19º ponto — Os bancos e as caixas economicas.

20º ponto — O cambio. As instituições da Bolsa e a Camara Syndical.

21ª parte — Legislação de Fazenda.

21º ponto — Fazenda Publica. Organização do Ministerio da Fazenda. The-

souro Nacional. Conselho de Fazenda. Tribunal de Contas.

22º ponto — Administração da Fazenda nos Estados. Delegacias.

23º ponto — Arrecadação das rendas. Directoria da Receita do Thesouro. Repartições de arrecadação.

24º ponto — Rendas externas. Alfandegas, mesas de renda, etc.

25º ponto — Rendas internas. Recebedoria.

26º ponto — Infracções. Direito penal financeiro.

27º ponto — Processo administrativo. Competencia. Recursos. O contencioso administrativo no Imperio. Regimen actual.

28º ponto — Aposentadorias. Ajudas de custo. Adeantamentos.

29º ponto — Contractos com a Fazenda; finanças; aforamentos. Dividas de exercicios findos.

30º ponto — Pensões. Prescripções. Tomadas de contas.

THEORIA E PRATICA DAS OPERAÇÕES COMMERCAES E BANCARIAS, 4ª CADEIRA DO 3º ANNO DO CURSO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA ACADEMIA DE ALTOS ESTUDOS, PELO CATEDRATICO — ANTONIO DE BARROS RAMALHO ORTIGÃO

I

O commercio em geral — sua origem e diferentes phases da sua evolução — suas modalidades — commercio, interior e exterior — commercio em grosso ou por atacado — commercio a retalho ou a varejo — commercio intermediario — commercio de comissões e consignações — commercio bancario.

II

Os commerciantes e sua discriminação — importadores e exportadores — intermediarios por conta propria — commissarios e consignatarios — depositarios — agentes e representantes — viajantes — armadores e transportadores — seguradores, corretores e zangões — banqueiros — varejistas — leiloeiros.

III

Locaes onde se fazem os negocios — bolsas e centros de commercio — bancos — caixas de liquidação — grandes armazens — cooperativas de produção, de consumo, de credito.

IV

As mercadorias ou productos commerciaes — sua discriminação conforme a origem, a natureza e a aplicação — productos agricolas — productos extrahidos — materias primas — artigos fabricados — productos locaes e productos importados.

V

Meios de transporte — processos antigos e modernos — estradas de rodagem — estradas de ferro — navegação maritima e fluvial — navegação interior, de cabotagem e de longo curso — portos de commercio — Armazens geraes, entrepostos e suas funções — certificados de depositos, warrants — armazens de carga e descarga — fretes e tarifas.

VI

Processos relativos á expedição de mercadorias — precauções e tra o risco dos transportes — seguros e suas modalidades — acondicionamento, embalagem, peso, tara e outros requisitos — fretamento de navios e medidas accessorias.

VII

Alfandegas, barreiras e outros postos fiscaes — suas funções em referencia á importação e á exportação — processo de desembaraço das mercadorias — direitos de importação e de exportação — impostos de transito, suas modalidades e dissimulações.

VIII

O Codigo de Commercio — Juntas Commercias e tribunaes de commercio — Matricula dos commerciantes — registro dos contractos, firmas e marcas de fabrica e de commercio — associações commerciaes ou camaras de commercio — sociedades mercantis, suas modalidades, sua constituição.

IX

Livros commerciaes — escripturação e contabilidade mercantis — correspondencia commercial — facturas, contas, contractos e outros documentos commerciaes — codigos telegraphicos — co-ta-ção de mercadorias — usos e praxes commerciaes.

X

Formação e variação dos preços — operações do commercio — arte de comprar e de vender — operações a prazo e suas diferentes modalidades — especulação — movimentos de alta e baixa artificial dos preços — monopolios, trusts e outras coallições.

XI

Theoria e pratica do commercio internacional — circumstancias em que elle se exerce — movimento dos capitales entre as nações — phenomenos economicos que decorrem desse intercambio de valores e productos.

XII

Osapparelhos e instrumentos do credito — origem, natureza e modalidades das funções que se referem ao credito — operações bancarias — depositos — descontos — emprestimos — cações — transferencias — pagamentos — o cheque, suas modalidades e funções — clearing houses — O Cambio, seu apparelho, suas modalidades e variações — operações de cambio — estabilisação natural ou arbitraria das taxas cambias — operações sobre ouro em barra e amoeado.

XIII

Operações de compra e venda a varejo — Requisitos para o bom exito dessas operações — o tratamento da clientela — a propaganda ou reclame — processos intelligentes e adiantados, processos contraproducentes e retrogrados de a fazer — vendas a preço fixo e a dinheiro — vendas a credito ou fiado — credito ao consumo e seus inconvenientes.

XIV

Operações sobre titulos e valores da bolsa — expedientes e manejos especulativos sobre esses valores e sobre o cambio.

XV

Operações de seguros, sua natureza e modalidades — Vantagens que offerecem ao commercio e á produção — riscos diversos contra os quaes se faz o seguro — Seguro de vida, pensões e rendas vitalicias.

PROGRAMMA DA 5ª CADEIRA DO 3º ANNO
Historia Financeira do Brasil

Professor—em 1918—Dr. Victor Viana

1º — As finanças publicas na Metropole e nos tempos coloniaes.

2º — O primeiro reinado. As finanças da independencia. Martim Francisco, Queluz e emulos.

3º — A regencia. A acção de Bernardino de Vasconcellos, Araujo Viana e Castro e Silva.

4º — O segundo reinado. Doutrinarios e opportunistas.

5º — O antigo budget e o novo orçamento e sua formação juridica.

6º — A obra de consolidação do imperio. De Alves Branco a Ouro Preto.

7º — A evolução da doutrina sobre o meio circulante e o cambio.

8º — O Banco do Brasil e as instituições bancarias.

9º — As crises monetarias — Crises de credito.

10º — O desenvolvimento financeiro dos municipios e das provincias.

11º — A divida publica.

12º — A simplificação orçamentaria no Imperio.

13º — Recapitulação da historia financeira do Imperio. Os traços predominantes da sua politica. As crises, as soluções opportunistas e o ideal do saneamento do meio circulante.

14º — O desenvolvimento economico e financeiro do paiz de 1822 a 1889.

15º — A Republica. As idéas e as tentativas dos primeiros estadistas republicanos.

16º — A reparação dos Srs. Campos Salles e Murinho.

17º — A Caixa de Conversão e o novo regimen bancario.

18º — A vida economica e financeira nos ultimos annos.

19º — Renovação da lucta entre doutrinarios e opportunistas.

20º — Formação do direito orçamentario na Republica.

21º — O nosso regimen tributario e sua evolução.

22º — A vida financeira dos municipios e dos Estados.

23º — A divida publica da União, dos Estados e dos municipios.

24º — Os problemas actuaes. A politica financeira de hoje e de amanhã.

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — 80º ANNO — 1.408ª SESSÃO. EM 20 DE ABRIL DE 1918 (PRIMEIRA ORDINARIA DO CORRENTE ANNO) — Presidência do Sr. Conde de Affonso Celso (Presidente Perpetuo).

A's 21 horas, no edificio social, abre-se a sessão, com a presença dos seguintes socios:

Conde de Affonso Celso, Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, Drs. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Sebastião de Vasconcellos Galvão, M. Fleiuss, Homero Baptista, Ernesto da Cunha de Araujo Viana, Marechal José Bernardino Bormann, Dr. Pedro Souto Maior, General Dr. Thaumaturgo de Azevedo, Commandante Radler de Aquino, Drs. Agenor de Roure, Laudelino Freire, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Basilio de Magalhães, Roquette Pinto, Miguel Calmon du Pin e Almeida, Juliano Moreira e João Coelho Gomes Ribeiro.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*) diz que se congratula com os seus consocios pela reabertura dos trabalhos do Instituto no corrente anno e salienta, que a presente sessão ocorre na data anniversaria do natalicio do Barão do Rio Branco, que foi o insigne Presidente Perpetuo do Instituto.

Duas homenagens são hoje prestadas á sua inolvidavel memoria: uma com a publicação das *EPHEMERIDES BRASILEIRAS*, de sua lavra, e outra com o estudo que sobre a sua pessoa vai dentro de alguns momentos ler o illustrado consocio Sr. Laudelino Freire.

Communica, em seguida, o fallecimento dos consocios Srs. Barão Homem de Mello, grande benemerito, eleito em 3 de Junho de 1859 e fallecido a 4 de Janeiro ultimo, e Francisco Baptista Marques Pinheiro, effectivo, eleito em 11 de Agosto de 1895 e fallecido a 9 de Fevereiro ultimo, declarando que, nos termos dos Estatutos, será lançado na acta da presente sessão um voto de profundo pesar.

E, depois, lido o seguinte parecer da COMISSÃO DE FUNDOS E ORÇAMENTO: — «A Comissão de Fundos e Orçamento, tendo examinado as contas apresentadas pelo digno Sr. Thesoureiro do INSTITUTO, no balanco geral relativo ao anno de 1917, verificou mais uma vez com a maior satisfação o inextinguível escrupulo com que foram applicadas as diversas importancias e o methodo que sempre revelou no desempenho de suas delicadas funções. Congratulando-se com o Instituto por haver nas pessoas dos seus honrados Presidente, Sr. Dr. Conde de Affonso Celso, e Thesoureiro, Sr. Comendador Arthur Ferreira Machado Guimarães, consocios que tanto zelam os altos interesses da associação, propõe, á maneira do que tem feito nos annos anteriores, um voto de louvor, justo premio aos inestimaveis serviços que têm prestado. Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1918. — (A.) *Clovis Bevilacqua*, relator. — *Rodrigo Octavio*. — *Homero Baptista*.»

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*) diz que nos termos do art. 56 dos Estatutos põe em discussão este parecer.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão.

Posto a votos é unanimemente approvado o parecer.

O SR. FLEIUS (1º *Secretario Perpetuo*) informa, em additamento, que a comissão da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio do Interior tem vindo, periodicamente, examinar as contas e a escripturação da INSTITUTO, tendo sempre encontrado todos os papeis em perfeito ordem.

O SR. PRESIDENTE declara que o INSTITUTO fica inteirado.

O SR. FLEIUS (1º *Secretario Perpetuo*) diz que, a seu pedido, a Exma. Viuva do Conselheiro Francisco Belisario e sua digna filha, a Viuva Almirante Vellozo Rebello, offereceram ao INSTITUTO todo o archivo daquelle notavel estadista do Imperio, contendo esse archivo, que já foi relacionado aqui no INSTITUTO, documentos da mais subida importancia. Já em seguida trechos de uma carta dirigida pelo Barão de Cotegipo, então Presidente do Conselho, ao Conselheiro Belisario, que era o ministro da Fazenda.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*) declara que o INSTITUTO muito agradece a importante offerta.

O SR. SECRETARIO PERPETUO informa que o empreendimento do INSTITUTO de realizar em 7 de Setembro de 1922 um Congresso Internacional de Historia da America tem encontrado em todos os paizes da America o mais decidido acolhimento, já tendo sido nomeadas Comissões regionaes em quasi todos os paizes americanos.

O Sr. Edwin Morgan, illustre embaixador dos Estados Unidos, e nosso digno consocio honorario, foi nomeado representante official da American Historical Society.

Releva salientar a grande dedicação, neste particular, demonstrada, pelos nossos ministros Dr. Annibal Vellozo Rebello, J. F. de Barros Pimentel, Augusto de Alencar, J. M. Cardoso de Oliveira, Alfredo Carlos Alcoforado e Abelardo Roças.

Ao eminente Sr. Ministro das Relações Exteriores, Dr. Nilo Peçanha, nosso Presidente honorario, e ao seu Sub-Secretario de Estado, Sr. Dr. Regis de Oliveira, deve tambem o Instituto as maiores gentilezas sobre o mesmo assumpto.

Tudo, pois, autoriza a confiar no exito do Congresso Internacional de Historia da America.

São depois lidas as seguintes propostas:

— «Temos a honra de propôr para socio effectivo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o Sr. Thiers Fleming, capitão de fragata engenheiro naval, autor de diversos trabalhos profissionais, especialmente do livro — *Limites interestaduais (Rio de Janeiro, 1917)*, que offereceu á nossa Bibliotheca, e lhe servirá de titulo de apresentação.

Sala das Sessões, 20 de Abril de 1918. — *Fleiss*. — *Homero Baptista*. — *Sebastião de Vasconcellos Galvão*.

Vae á Comissão de Geographia, sendo relator o Sr. Gastão Ruch.

— «Temos a honra de propor para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o Sr. Luis Alberto de Herrera, cidadão uruguayo, litterato e historiador, servindo-lhe de titulo de apresentação os trabalhos que offereceu á nossa Bibliotheca — *La Revolución Francesa y Sud-America* (Paris, 1910) e *El Uruguay Internacional* (Paris, 1912).

Sala das Sessões, 20 de Abril de 1918. — *Sebastião de Vasconcellos Galvão*. — *Dr. Pedro Souto Maior*. — *Fleiss*.

Vae á Comissão de Historia, sendo relator o Sr. Basilio de Magalhães.

O SR. FLEIUS (*Secretario Perpetuo*) diz que em 1898 o Instituto resolveu promover o levantamento n'uma praça publica do busto do grande brasileiro, que foi o Senador Candido Mendes de Almeida; passando a 14 de Outubro proximo a data centenaria do natalicio do insigne geographo patrio, propõe a nomeação de uma comissão para tratar do assumpto.

O INSTITUTO approva unanimemente a idea e o SR. PRESIDENTE nomeia a seguinte Comissão: Fleiss, Souza Pittanga, Radler de Aquino, Antonio Olyntho e Miguel Calmon.

O SR. SECRETARIO PERPETUO informa, que o *Diario Official*, nesta data, insere todas as peças da controversia suscitada sobre a verdadeira data da CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR, inclusive o parecer do illustre consocio Sr. Basilio de Magalhães, a carta-aberta do Sr. Gonçalves Maia e a replica do Sr. Basilio de Magalhães. Parece ser conveniente que o Instituto escolha, dentre os seus socios um arbitro que emitta o laudo definitivo para ser submittido ao *verdictum* do INSTITUTO.

O INSTITUTO approva o alvitro e o SR. PRESIDENTE nomeia arbitro o Sr. 3 Vice-Presidente, Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, a quem serão remetidos todos os papeis.

Tem depois a palavra o Sr. Dr. Laudelino Freire, que profere o seguinte discurso:

«Sr. Presidente,»

Preclaros Consocios,

Minhas Senhoras e Senhores:

Inaugurando as suas sessões ordinarias do corrente anno, em data tão cara ao Brasil, não podia deixar o Instituto Historico de recordar o nome de Rio Branco, como sempre tem feito em toda oportunidade que se lhe offerece, e ha de sempre fazel-o emquanto o ambiente purissimo deste recinto impregnar-se da effluencia dos sentimentos que se embebem na limpidez do patriotismo, columna indestructivel do sobreceu, dehaixo do qual, aqui nos congregamos. Impoz-se-me, por isso, o dever de orar neste momento, sem que, entretanto, tivesse attendido o nobre presidente a que até á eminencia do excelso compatriota só saberia algar-se a palavra do orador, que tivesse o poder de illuminar a expansão do civismo, quando nella se relembra a individualidade que mais lidimamente o personificara.

Destarte ter-se-ia a necessaria transparencia da luz que pudesse refranger em imagens verdadeiras a exoressão da grandeza de um homem que, em menos de dois decennios, elevando a patria, soube restaurar-lhe as divisas, disputadas pelo estrangeiro, em pleitos e controversias historicas e geographicas debatidas, «desde as bullas de Alexandre VI e o Tratado de Tordesillas».

Fôra elle o genio inspirado da diplomacia, assegurando ao Brasil a solução pacifica de todos os problemas attinentes ao seu contorno divisorio. Era o filho dilecto desta patria, projectando, como vos diria o principe da nossa lingua, «projectando o seu vulto sobre as extremas do paiz, especie de nume tutelar, como deus Termeiro da nossa integridade nacional». Fôra o vencedor das batalhas da concórdia, irmanando povos, com o evitar-lhes os conflictos de fronteiras. Era a paciencia benedictina criando o apostolo da paz no continente sul americano; ou, em melhor debuxo — «um nome universal; uma reputação immaculada; uma gloria brasileira; serviços incomparaveis; popularidade sem rival; qualidades raras; o habito de ver os interesses nacionaes do alto, acima do horizonte visual de partidos; extremoso patriotismo; ardente ambição de grandes acções; immundade a resentimentos politicos, dos quaes teve a fortuna de se preservar; uma entidade a todos os respeitos singular...»

Fôra, em summa, esse homem extraordinario, orgulho nosso, ufania nossa.

Filho, senhores, do visconde do Rio Branco.

A sua obra immortal não se descreve nos curtos limites de um momento como este. Sim. Não se descreve e nem é mister descrever-a, porque a sentimos por toda parte onde nos abrigue o manto profundo deste céu americano. Sentimo-la no interior das nossas consciências, onde se reflectem, nas refracções do bem, as acções meritorias por elle praticadas em prol do engrandecimento do Brasil, resurgido no culto do seu civismo.

Essa obra gigantesca, realizada apenas no curto periodo de 17 annos, está principalmente representada no ter conseguido o paiz fazer passar as suas linhas divisorias por onde realmente tinha o direito de fazer-o; no acrescimo de territorio patrio de 132.000 kilometros quadrados com o territorio do Acre; e no dirimir todas as duvidas e disputas sem o recurso das armas, mas no interior bemdito e sereno do seu gabinete, á luz da verdade e da concordia, da perseverança e do esforço.

A victoria da flexão divisoria na restauração das divisas, mediante arbitramentos em que defendeu o interesse nacional ante o que nos disputavam a Argentina, a França, a Colombia e o Peru, assegurou-nos a posse de 750.000 kilometros quadrados, conquista só por si capaz de fixar as grandiosas proporções da sua individualidade e os impulsos nobilissimos da sua fervorosa preoccupação patriótica.

Não podia ser mais fecunda do que fora a sua direcção da pasta das relações exteriores. O seu illuminado patriotismo fizera do ministro um deus das fronteiras, verdadeiro deus TERMINUS, e o iniciou na gloriosa jornada da celebração dos tratados, na escolha do juizes arbitraes, na elaboração de instruções para os postos fiscaes mixtos, instruções de policia e exploração dos territorios litigiosos, nos convenios sobre marcas de fabrica, nos accordos commerciaes, na criação de embaixadas, nas convenções sanitarias, nas conferencias internacionais, na visita ao paiz de notaveis personalidades politicas, scientificas e artisticas, na solução amistosa, em summa, de todos os problemas da nossa vida internacional.

Relembramos, senhores, a obra immorredoura do grande brasileiro nos seus resultados de maior significação.

No precioso trabalho — RIO BRANCO E A POLITICA EXTERIOR escreve o Sr.

Calogeras: — «O Brasil, vindo da paz do Imperio para a agitação irrecreavel de certos paizes desgovernados, baixara de nivel como valores internacional. Começavam as guerras civis. Das deposições dos governadores aos combates contra o federalismo, no Sul, e á revolta da esquadra, mais tres annos haviam decorrido, de sangue e de luto. Mais se afufava no descrédito o nosso paiz. Processos postos em pratica; doutrinas invocadas; tudo justificava o descaço com que era tratado pelas potencias estrangeiras. Dias sombrios, esses.

Na opinião da assembléa dos povos, já não eramos o modelo sul-americano. Confundiam-nos com os governos mais barbarizados pela epidemia revolucionaria em estado agudo. E nesse desconhecito se baseavam as menos cortezes tentativas de despossessão, e, mesmo, actos

de positivo desrespeito á soberania nossa.».

Nesse momento — e que feliz momento — é lembrado o nome de Rio Branco para advogado do Brasil no litigio de fronteiras com a Republica Argentina, em substituição do barão Aguiar de Andrade, na chefia da missão especial. Inspiração providencial essa de que resultara o termos trazido ao seio da patria o filho precioso, de cuja excepcional capacidade ella tanto precisava. Rio Branco escrevera a sua monumental defesa dos nossos direitos e com ella conquistara a victoria. O laudo de 5 de fevereiro de 1895, proferido por arbitro inolvidavel, puzera termo ao velho litigio territorial entre as duas maiores nações sul-americanas, litigio que não estaria longe de degenerar em tormenta de belligerancia. Ficára assegurada a paz entre o Brasil e a Argentina com a integração nossa na posse de 30.612 kilometros quadrados.

Cinco annos mais tarde nova victoria alcançava com a sentença de Berna. A questão bi-secular da identidade do Oyapock entre brasileiros e francezes, pela disputa á posse de terras auríferas, era confiada ao arbitramento do Governo da Confederação Helvética. Dous annos apenas, depois era lavrada a sentença em nosso favor, baseada nas razões por elle apresentadas, na qual ficava reconhecido ao Brasil o direito a 260.000 kilometros quadrados nas fronteiras com a Guyana.

Crescia a glorificação em torno do seu nome. «A nação sentiu a benevolencia desse esforço e, de norte ao sul do Brasil estrugiu uma ovação grandiosa, correu um fremito de entusiasmo delirante».

E o Presidente da Republica de então, bem comprehendeu que lhe seria indispensavel o concurso inestimavel desse glorioso brasileiro.

Ministro — para logo quizera elle assinalar de modo indestructivel o inicio da sua gestão. E, de facto, após esforço diplomatico de raro esplendor, firmava em 21 de novembro de 1903, o Tratado de Petropolis, ao qual succederam innumerados feitos, em que a superioridade do seu espirito se empenhava em fortalecer o sentimento da concordia entre as nações.

Outro traço que se não extingue nunca da sua diplomacia era a sinceridade que o inspirava na pratica de uma politica de lealdade e de absoluto respeito pela alheia soberania.

Mas, senhores, todos esses brillantes attributos que circundavam a frente do modelar estadista — lealdade, concordia, desinteresse, sinceridade e respeito — eram as refracções desse dom divino que o caracterizava — o sentimento ardente e fervoroso do amor á Patria — que elle sabia sentir sobretudo, acima de tudo, dos bens terrenos, como da propria vida.

E o patriotismo é sem duvida a primeira virtude nem só imprescindivel ao homem, como á collectividade. Esse sentimento o soubera elle como ninguém infiltrar na consciencia da nação pelo culto incessante á grandeza do Brasil e á intangibilidade do seu nome, e da sua soberania, culto que praticara com respeito integral a iguaes direitos de outros povos.

Dirigindo-se aos nossos hóspedes, delegados ao Congresso Scientifico Americano, aqui reunido, a ethica diplomatica

do grande ministro se consubstanciara nestas palavras:

«Elles dirão sem duvida que viam uma bella terra, habitada por um bom povo; terra generosa e farta, povo laborioso e manso, como as colmeias em que sobra o mel. Não ha aqui quem almente inveje contra os povos vizinhos, porque tudo esperamos do futuro; nem odios, porque nada soffremos delles no passado. Um grande sentimento nos anima: o de progredir rapidamente, sem quebra das nossas tradições de liberalismo e sem offensa dos direitos alheios.»

Nunca, entre nós, se afigurou mais palpitante o despertar destas energias. Neste momento em que os povos europeus se suffocam numa carnificina de sangue e de cujo horripilante festim se hão de retirar exhaustos para a luta, para o trabalho, para a vida — cabe reconhecer que — «se o Novo Mundo tem algum destino a cumprir na historia da civilização, o problema do pan-americanismo se impõe ao exame e reflectão de todo americano».

E' a doutrina de Monróe, assumindo a larga feição de uma expansão mundial pelo determinismo da historia.

«Se o monroismo a principio não teve em vista senão a defesa dos Estados Unidos, garantindo-lhes a existencia e assegurando-lhes o desenvolvimento contra qualquer tentativa de occupação, protectorado, recolonização, por parte das potencias europeas, elle hoje não pôde deixar de collimar o expansionismo americano, de maneira que o pan-americanismo seja uma obra de «fraternização entre o pan-latinismo e o pan-saxonismo, despertando entre todos os povos da America, a idea e o sentimento de um destino commum».

A historia comprova que a doutrina de Monróe se inspirara no entrelaçamento das tres Americas. Desde o seu primeiro surto, para logo ella se robustecera, quando a Europa, atordoada no fastigio da sua grandiosa civilização, pensou em dominar os povos americanos com o instituir entre elles o que ella mesma chamára — O equilibrio dos poderes — formula de puro euphemismo e de eubia não apparente.

Contra semelhante pretensão insurgira-se Polk, ardente patriota, pregando a resistencia necessaria. Recentemente, diz elle, foi emitida a doutrina, entre algumas potencias da Europa, de um equilibrio de poderes sobre o continente com o fim de impedir o nosso avanço. Os Estados Unidos não podem permittir, guardando silencio, intervenção alguma sobre o continente da America do Norte; e se uma tal intervenção fosse tentada estariamos promptos a resistir a todo assalto. Devemos manter o principio que só os povos deste continente tem o direito de decidirem do seu proprio destino.

Na presidencia de Grant encontrára franca acolhida essa doutrina.

Qual fôra, porém, o seu pensamento?

El-o: «Não está provavelmente longe o tempo em que, pela marcha natural dos acontecimentos, as relações politicas da Europa com o continente cessarão de existir: nossa politica se deve modelar segundo essa probabilidade, de maneira a unir os interesses commerciaes dos Estados americanos.»

Esse pensamento fôra secundado pelo ardente patriotismo de Cleveland e por seu successor Mac-Kinley. O governo do primeiro nelle se inspirara de modo intransigente. Para o segundo — «o expansionismo era não somente um dever mas o destino manifesto dos Estados Unidos».

Roosevelt não desatinara dessas convicções.

Em que sentido, porém, inquire o esclarecido espirito de Arthur Orlando, deviam os Estados Unidos orientar a sua expansão no exterior? Os norte-americanos comprehenderam bem que, para realizarem o seu destino, precisavam dominar o Pacifico e desenvolver cada vez mais o seu poder marítimo. Afim de conseguir esse resultado, tornou-se indispensavel ao colosso americano dominar a grande porção de mar occupada pelas Antilhas e Philippinas.

E a outro intuito não obedecera o esclarecido governo de Washington, com o incorporar as Philippinas ao organismo social e politico do paiz, não obstante todos os riscos de uma annexação em bloco de dez milhões de habitantes.

Essa unidade de pensamento politico se consubstanciara na verdadeira comprehensão do «papel do Pacifico no grande drama da civilização». E a convicção geral fôra que «a construcção do canal interoceânico completaria a obra de dominação das Antilhas e Philippinas, e senhores das Antilhas e Philippinas por meio do canal de Panamá estariam os americanos senhores do Pacifico e senhores do Pacifico estariam senhores da economia geral do globo».

A justiça da historia, porém, é que foi um representante da raça latina quem antes do Monroe sonhara a união de todos os Estados livres do Novo-Mundo.

Fôra o libertador da Bolívia e da Venezuela e de tres nações do Pacifico — Colombia, Equador e Perú — que tivera a idéa do primeiro congresso pan-americano. Bolívar, o sonhador da federação das democracias da America, porém, não lograra a realização do seu sonho.

Filho, como se vê, «da fusão do genio latino e do caracter anglo saxonio, o pan-americano perdeu a forma exclusivista de dominação pessoal ou collectiva, para tomar a feição dupla do expansionismo economico e juridico». De modo que elle não deve ser traduzido como o dominio de uma America sobre as outras; mas como idéa «muito mais nobre e elevada, qual a de articulação das tres Americas em uma vasta federação ou communhão internacional de interesses politicos, economicos e moraes, com o fim de garantir a civilização futura, o seu pleno desenvolvimento, levar a expansão simultanea da economia e da justiça ao coração do mundo inteiro.»

Entre nós fôra Rio Branco o maior paladino dessas idéas de solidariedade. Qual o governo, neste nosso continente, pergunta elle, que primeiro aceitou a chamada doutrina de Monroe? Pôde responder-se sem hesitação, affirma-o: — O GOVERNO IMPERIAL DO BRASIL. O Brasil, continúa o eminente estadista, desde os primeiros dias da revolução que o separou da mãe patria, pôz particular empenho em se aproximar politicamente dos Estados Uni-

dos da America. adheriu logo á doutrina de Monroe e procurou até concluir, sobre a base dessa doutrina, uma alliança offensiva e defensiva com a «Grande Nação do Norte», como lhe chamavam já então os proceres da independencia brasileira.

Parece, senhores, que a Europa tendo cumprido o seu dever de porta bandeira da civilização, chega ao termo da sua tarefa, «para que a America entre a realizar a sua missão historica».

Será a obra grandiosa do futuro e cabe presidirem a realização della os dois maiores paizes americanos — um, como diria Polk, com o direito de vigiar toda a America do Norte, e outro, com igual direito de velar por toda a America do Sul, contra qualquer pretensão por parte das nações do VELHO MUNDO, não para se elles defrontarem como povos adversos, rivais nos interesses e antagonicos no sentir a directriz da cultura, mas para bem comprehenderem o determinismo da historia que já annuncia no ocase de sangue da tragedia europea, o despontar do novo sol da civilização nos horizontes do nosso continente.

O meu governo, dizia a Pedro II Richard Kidder, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos, o meu governo está perfeitamente «impressionado pelos pontos de semelhança e identidade de interesses que devem tornar indissolaveis os laços entre os dois paizes e dirigir de conformidade a politica e as aspirações de cada um delles. Uma igual extensão do territorio, de gigantescas dimensões, alliança ás duas nações um futuro de preponderancia acima de quaesquer apprehensões e dá á sua posição uma importancia devida principalmente á consciencia da propria força.

«A semelhança que a diversos respeitois existe entre a organização constitucional de ambos é propria para engendrar sympathias politicas e sociaes promotoras de muitos beneficios e futuros progressos commerciaes; ao passo que uma politica commum aos dois paizes, estável e profundamente enraizada no seu solo (politica que terá de combater muitas prevenções hostis no exterior), estabelecerá uma alliança entre ambos e assegurará, para defesa mutua, uma unidade de acção e de sentimentos que se tornará invencivel no futuro».

Esses sentimentos, manifestados então e em muitas outras occasiões, proclama Rio Branco, são os de que ainda hoje estão animados os dois governos de Washington e do Rio de Janeiro, como o demonstram factos recentes, que estão no dominio publico e seria ocioso recordar.

Profunda, pois, deve ser a convicção na nossa consciencia de que o pan-americano é uma fórmula de solidariedade continental, e nunca, nunca, porém, um pretexto de dominio, predomínio, superioridade ou vassalagem.

O caracter communario da raça latina retemperar-se-há «ao contacto das instituições e da educação do povo particularista por excellencia — os Esta-

dos Unidos, o povo de vida intensa, o povo da maxima energia individual, o povo que levou a aptidão ao progresso e o sentimento da dignidade humana ao mais alto grão de desenvolvimento». Mas repito, senhores, o pan-americano não é um pretexto. É a alliança sincera de virtudes communs na obra do progresso.

Impende reconhecer que a consciencia nacional não será defeso o distender os olhos para os horizontes do futuro, no exercicio pleno do direito que lhe assiste em nome do proprio instinto da raça e da propria conservação da vida.

Um povo que se ergue sobre determinado territorio, convencido de ser politicamente uma nação e ao mesmo passo reconhece em si a debilidade para ampliar os limites que lhe marcam as areias da praia, para as bandas em que o palpitar da vida o pôde despertar — «ou tem de adormecer e sumir-se nos sonhos da sua fraqueza, ou de votar a alma ao dominio das tormentas, entrar com firmeza no conflito das fôrças e, com autonomia e vigor, procurar o logar que lhe compete na obra do trabalho secundado e do viver dignificado.»

Era o que faria o genio diplomatico de Rio Branco, na grave conjuntura actual; foi o que fez o impulso ardente de Nilo Peçanha; foi o que não quiz fazer o espirito de ponderação de Lauré Müller.

Sôbe por isto de importancia o relembrar as idéas do eminente ministro, que seriam inilludiveis premissas que autorizariam a conclusão de que a maior Republica sul-americana deveria achar-se nesta hora ao lado da grande Republica da America do Norte.

Ouvi-o, para vos não fatigar, em rápidos lances das suas convicções em prol da solidariedade continental.

Numa das mensagens do Presidente Rodrigues Alves, a orientação diplomatica do chanceller tal se revelara:

«Tenho grande satisfação em vêr que cada vez mais se estreitam as relações de cordial amizade entre o Brasil e os Estados Unidos da America. Concorrendo para isso, não tenho feito mais do que seguir a politica traçada desde 1822 pelos fundadores da nossa Independencia e invariavelmente observada por todos os Governos que o Brasil tem tido.»

Ouvi-o ainda em phrases de mais significação:

«Washington foi sempre o principal centro das intrigas e dos pedidos de intervenção contra o Brasil por parte de alguns dos nossos vizinhos, rivais permanentes ou adversarios de occasião. Quando alli chegou, em 1821, o primeiro agente diplomatico do Brasil, já encontrou uma missão sul-americana que pedia contra nós o apoio dos Estados Unidos. Em 1903 e 1904, no periodo agudo das nossas dissidencias com a Bolívia e com o Perú, lá se andou também procurando promover intervenções e fazendo offerecimentos tentadores. O ex-Presidente Capriles, da Bolívia, confessou, em um folheto conhecido, o que por ordem sua foi feito nesse sentido.

Todas as manobras emprehendidas contra este paiz em Washin-

ton, desde 1823 até hoje, encontraram sempre uma barreira invencível na velha amizade que felizmente une o Brasil e os Estados Unidos, e que é dever da geração actual cultivar com o mesmo empenho e ardor com que a cultivaram os nossos maiores.»

Estaremos á altura do largo destino que se nos abre no caminho da existência neste momento historico? Confiemos. Tenhamos fé.

«Vistes vós alguma vez rasgar um dia magnifico depois de uma noite profunda?»

O civismo no Brasil era alguma que se sedimentava nas profundezas dos instinctos adormecidos de uma raça, esquecida de si mesma, dos seus direitos, do seu progresso, da lucta e da civilização. De relance, ao calor de um brado que lhe viesse acordar as energias sepultas, o incêndio e fecundo, «repassado a subitas de calor e luz pelo sol dos espiritos», sob cujos raios renasce a nossa consciencia nessa mocidade que ha-de fazer deste mesmo povo de forças abafadas um povo com a consciencia de que isto não é um paiz de homens e instituições perdidas, mas um povo capaz de elevar-se á altura dos seus destinos.

Estamos numa especie de plenilunio de esperanças; e nas patrias livres a esperança só renasce quando della se torna mensageira a mocidade que só se inflamma pelo direito e pela liberdade, ao calor dos mais puros ideaes.

A juventude brasileira que se inspira nas palavras e obra do incomparavel Rio Branco e saiba manter, puro e intemperato, este doce pendão auriverde, flamula de ouro e luz, bem unido aos seus corações e ao afago do seu civismo.

Desarte não estará longe a visão de duas bandeiras desfraldadas aos ventos do progresso, unidas pelo destino e irmanadas pelo patriotismo, cravejadas ambas de scintillantes estrellas apanhadas na profundidade dos céus America, e cujo brilho nos guiará na senda da grandeza, do trabalho, da paz e da felicidade, os bens supremos que Elle sonhara para a sua patria.

Tenho concluido.

(Palmas. O orador é vivamente felicitado.)

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente Perpetuo) diz que nada mais havendo a tratar, cumprimenta em nome do INSTITUTO o illustre conferencista e levanta a sessão.

ROQUETTE PINTO, 2º Secretario.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Candido Francisco das Chagas, 3º official, aposentado, responsabilizado pela portaria n. 1.006, de 16 de junho de 1914, 75525 (sete mil quinhentos e vinte e cinco réis); Amílcar Teixeira Pinto, ex-praticante de 1ª

classe, responsabilizado pelas de ns. 978, de 19 de junho de 1913, 1.039/1, de 1 de julho do mesmo anno, 901 e 1.549, de 6 de junho e 13 de outubro, ainda do mesmo anno, respectivamente, pelas importancias de 55, 30\$100, 10\$ e 30\$, total 75\$100 (setenta e cinco mil e cem réis) e Francisco Marcondes Homem de Mello, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pelas de ns. 746/2 e 1.424, de 9 de maio e 13 do setembro de 1913, respectivamente pelas importancias de 124\$600 e 10\$, total de 134\$600 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos réis). Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios 1 de abril de 1918.— O sub-director, Eugenio Augusto Wandeeck.

Directoria Geral dos Correios

EMIÇÃO DE NOVAS CINTAS DE \$020 E \$040 E BILHETES POSTAES SIMPLES DE \$050

Faço publico que, no prazo de trinta dias, a contar desta data, entrarão em circulação as novas cintas de \$020 e \$040 e os bilhetes postaes simples de \$050, fabricados na Casa da Moeda, com os seguintes caracteristicos: as cintas da taxa de \$020 medem de comprimento 0m,37 por 0m,13 de largura e são feitas de uma faixa de papel amarello-claro, encorpado, cortado superiormente em angulo obtuso tendo estampado á direita o respectivo sello em um medalhão, parte a secco e parte a tinta. Ao centro do sello se destaca a effigie da Republica, impressa em relevo, dentro da moldura circular que completa o sello em cor verde escuro. Acima da effigie lê-se em letras brancas as palavras «Brasil» e «Correio», separadas por uma pequena vinhetta, e na parte inferior da moldura, acha-se o valor «20», em letras verdes sobre fundo branco, e na parte inferior a palavra «Réis» em letras brancas sobre fundo verde escuro.

As cintas da taxa de \$040 teem os mesmos caracteristicos e são impressas em cor alaranjada.

Os bilhetes postaes simples de \$050 medem de comprimento 0m,14 por 0m,09 de largura, são impressos em cor verde, tendo á direita o sello representado pela effigie da Republica, rodeada pelos dizeres «Republica dos Estados Unidos do Brasil», em uma faixa circular, em cuja parte inferior existe uma outra em forma de arco com a palavra «Correio», sendo todos os dizeres em letras brancas.

No alto do cartão lê-se «Republica dos Estados Unidos do Brasil» em caracteres grandes e, um pouco abaixo, em uma faixa cercada de vinhetas, estão as palavras «Bilhete Postal» em letras brancas, separadas por uma outra faixa menor, onde se acham os algarismos do valor de «50», acima da palavra «Réis».

Abaixo da mencionada faixa, lê-se a indicação «Neste lado só o endereço». Uma vinhetta entrelaçada fecha todo o rectangulo do cartão, encerrando os desenhos já descritos.

As fórmulas actuaes continuam em circulação conjuntamente com as novas, até que seja determinado o seu recolhimento, no prazo regulamentar.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 5 de abril de 1918.— O sub-director, Eugenio Augusto Wandeeck.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta es-

trada, na estação Central, serão recebidas as propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços para o kilogrammo sejam inferiores a 160 réis.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os coíres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, a Intendencia providenciara o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo a Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3ª, fica vedado ao contratante a transferência deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto, quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 100 MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de dez mil barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma intendencia á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barrica de cimento estrangeiro, entregue no cões do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores a 32\$000 por barrica.

Para comparação dos preços e do maximo estabelecido servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, da acceptação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barrica de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 do abril de 1918. — secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DA ESCOLHA DAS ESCOLHAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE RETIRADOS DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para a compra das escolhas de carvão, gazolina e pixe, retirados da uzina de gaz Pintsch, em S. Diogo, durante o corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escolhas será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de 200 litros, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Os mais altos preços serão julgados em detalhe e não em globo.

As propostas que devem estar devidamente selladas; assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis (Rs. 100\$000), previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª — As notas dos pesos das escolhas e numero de litros de gazolina e pixe diariamente retirados, serão fornecidos pelo encarregado da uzina. Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota da quantidade e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contratante na Thesouraria até o dia 5 do mez seguinte.

2ª — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto, é de 563 kilogrammas.

3ª — O vasilhame para a retirada da gazolina e do pixe será fornecido pelo contratante.

4ª — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de duzentos mil réis, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

5ª — É facultada á estrada o direito de utilizar-se do material contractado quando necessitar para o seu serviço.

6ª — Fica vedada ao contractante a transferência deste contracto sem autorização prévia em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

7ª — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto, sujeita o contractante a uma multa de 100\$ e, em reincidência, á perda da caução feita para a garantia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO E AUMENTO DE UMA PLATAFORMA EM DEODORO E CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM EM ENTRE RIOS.

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para:

Construção de uma estação e augmento de uma plataforma, com nova cobertura, em Deodoro, conforme desenhos numerados 71 - 916 e 72 - 916, sendo o preço maximo para a construção e o augmento 19:800\$000;

Construção de um armazem na estação de Entre Rios, conforme desenho n. 138 - 917, sendo o preço maximo 16:500\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço para construção da estação e augmento da plataforma em Deodoro e sobre o preço para a construção do armazem em Entre-Rios, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto:

I

As construções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações constantes neste edital.

II

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diário Official* de 10 de maio de 1908.

III

Todo o material necessario será por conta do constructor.

IV

As construções serão fiscalizadas pelo engenheiro residente.

V

As construções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 180 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VI

Os pagamentos serão effectuados em duas prestações: a primeira, quando estiverem collocados os madeiramentos e a segunda, quando estiverem concluidas as obras.

Especificações para a construção da estação em Deodoro:

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2: 3.

Muros para plataforma de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2: 3.

Enchimento de terra socada:

Paredes de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2: 3.

Paredes internas de alvenaria de tijolo de cutello com argamassa de cal e areia 2: 3.

Calçamento de pedra e chapa de argamassa de cimento e areia 1: 3, para revestimento do solo nos commodos seguintes: agencia, bilheteria e telegrapho.

Concreto com argamassa de cimento e areia 1:3 nos commodos seguintes: saguão, sala para senhoras, gabinetes, cozinha e botequim.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para capeamento dos muros da plataforma.

Rejuntamento desses muros com argamassa de cimento e areia 2:3.

Emboço e recobo interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa das paredes a 3 de mão.

Azulejos brancos nacionaes nas paredes do saguão, gabinete, sala para senhoras, botequim e cozinha.

Ladrilhamento do chão com ladrilhos nacionaes de duas cores, aos compartimentos mencionados acima.

Soalho de macho e femca com taboas de 10 centimetros, de madeira de lei nos demais compartimentos.

Rodapés com ladrilhos nacionaes. Tesouras, cumieira, terças, frechaes, caibros e abas de telhado de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga. Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Ferro completo de saia e camisa de pinho do Paraná.

Hombroiras, vergas e peitoris de madeira de lei.

Janellas de par envidraçadas com postigos, incluindo bandeiras, de madeira de lei.

Janellas de par com venezianas, de madeira de lei.

Portas externas de par, com almofadas, bandeiras, rectangulares e semi-circulares para as mesmas, de madeira de lei.

Portas internas, de par, de calha, de madeira de lei.

Bombo envernizado e envidraçado, com portas, de madeira de lei.

Pintura de portas, janellas, bandeiras, hombroiras, vergas, peitoris, forros e madeiramento das abas do telhado, a oleo, com tres de mão.

Grades internas e externas pintadas a oleo, de madeira de lei.

Degrãos externos de cantaria.

Especificações para o augmento de plataforma de Deodoro e nova cobertura

Muros de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Fundações das columnas com argamassa de cimento e areia 1:3.

Enchimento de terra socada.

Rejuntamento do muro com argamassa de cimento e areia 2:3.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para o capeamento do muro.

Tesoura, cumieira, terça, frechaes, e columnas, mãos francezas e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura de telhas nacionaes, modelo francez.

Pintura das columnas e madeiramento da cobertura, a oleo, a tres de mão.

Especificações para construção do armazem em Entre Rios

Fundações e bndrames do edificio o muros da plataforma, de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra socada.

Paredes de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Revestimento do sólo com calçamento de parallelipipedos de pedra sobre lastro de macadam e areia.

Emboço e reboco interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa a tres de mão.

Caixões para portaes e mezzaninos, de madeira de lei.

Portões de madeira de lei.

Grades de ferro para mezzaninos.

Pintura a óleo dos caixões, portões, grades e madeiramento, a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 1 de maio proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 1.000.000 de litros de cal para a zona Burnier a Pirapóra;
- 500.000 litros de cal para a zona Ramel de S. Paulo;
- 500.000 litros de cal para a zona Central a Burnier e Rede Fluminense.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o litro de cal de pedra em pó, em saccos de setenta e cinco litros, entregues dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação da zona pretendida que tenha desvio, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitas as propostas cujos preços por litro sejam superiores a 27 réis.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, em quantidades facs que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno em antes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2008, previamente feita na thesauraria desta estrada, para a garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para a zona que o proponente pretender o fornecimento.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES E PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 7 de maio proximo, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o deposito geral da 5ª divisão:
5.000 manilhas de barro vidrado, retas, nacionais, de 0m,10, preço maximo de uma, 800 réis;

Para o prolongamento da bitola larga a Bello Horizonte:

7.100 manilhas de barro vidrado, retas, nacionais, de 0m,10, preço maximo de uma, 800 réis;

600 manilhas de barro, vidrado, curvas, nacionais, de 0m,10, preço maximo de uma, 18229;

1.700 manilhas de barro vidrado, retas, nacionais, de 0m,20, preço maximo de uma, 18740;

400 manilhas de barro vidrado, curvas, nacionais, de 0m,20, preço maximo de uma, 28650;

100 manilhas de barro vidrado, retas, nacionais, de 0m,30, preço maximo de uma, 28700;

40 manilhas de barro vidrado, curvas, nacionais, de 0m,30, preço maximo de uma, 13160;

Para o deposito geral da 4ª divisão:
20.000 tijolos refractarios de 0m,22 X 0m,11 X 0m,05, preço maximo de um, 275 réis;

1.500 tijolos refractarios de 0m,06 X 0m,20 X 0m,07, preço maximo de um, 68000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as uniões dos artigos pedidos e entregues dentro dos vagões em qualquer estação da estrada que tenha desvio, dentro de um esnaço de tempo de 90 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2008, previamente feita na thesauraria desta estrada, para a garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades que o proponente offerer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 DORMENTES PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 de maio proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 X 0m,20 X 0m,11

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

Primeira classe — Aroeira do sertão; canella prego, canella preta, canella sassafráz, Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê, tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, oreilha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarela, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, anêgo rajado, arapoca amarela, araribá rosa, arco de pipa, arazá piranga, caboy vermelho, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, caebano, catucanhien vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarela ou carapiapinha, grossahy azeite, gongalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magalô, marandiba, oity, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarela, pereira ou pão pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosa, taruman, tajubo ou amoreira e ubatinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas, ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapóra e de Cachoeira a Norte, serão excluídas todas as canellas constantes da relação supra.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser pago pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2% para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los, por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5% quando a quantidade a completar a porcentagem fixada for inferior a 15%, e de 10% quando exceder a 15%.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o dormente, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão accetitas as propostas cujos preços sejam superiores a \$500 para um dormente.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dor-

mentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

- 1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

- 2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A entrega será feita até 30 de setembro proximo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e os preços nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A caução para garantir o fiel cumprimento do contracto será de 5% da importancia total do fornecimento.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1918.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO DAS LOCOMOTIVAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão das locomotivas encontradas nos depositos de S. Diogo, Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira e nas estações de D. Clara, Belém, Alfredo Maia, Santa Cruz e Matadouro.

A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica de escolha de escoria, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Deverão ser indicados nas propostas os pontos que forem pretendidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital, e o preço, para tonelada metrica de escolha de escoria relativa ao ponto, ou pontos que forem pretendidos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

I — O contractante obriga-se a só apanhar as escorias dentro das linhas

dos depositos até ás oito horas da manhã, podendo, entretanto, durante o dia no ponto onde são depositadas para serem distribuidas no aterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque e pesagem.

II — As notas dos pesos das escolhas de escorias serão tomadas pelos chefes de depositos e pelos agentes das estações, aos quaes compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remetidas diariamente ao sub-director da 4ª divisão, que, no ultimo dia de cada mez, remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota e respectiva importância relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 5 do mez seguinte.

III — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas.

IV — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

V — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia, em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

VII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100\$, e, em reincidência, á perda da caução feita para garantia deste contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL DE EMBRULHO PARA O PREPARO DE ENVELOPPES.

(Alteração do edital de 4 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

107 resmas de 400 folhas de papel para embrulho, de 0m,76 x 1m,24, conforme a amostra que se encontra na intendencia, sendo o preço maximo da resma 74\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a resma de 400 folhas, entregues na intendencia, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS DE ALVENARIA PARA A QUINTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de tijolos de alvenaria conforme caderno de encargos:

100.000 tijolos para a zona Central á Barra, inclusive ramal de Santa Cruz;

200.000 tijolos para a zona Barra a Lafayette, bitola larga;

200.000 tijolos para a zona Barra a Norte;

100.000 tijolos para a zona Linha do Centro, bitola estreita;

100.000 tijolos para a zona Linha Auxiliar: Juparaná a Barra Longa e Valença a Barbosa Gonçalves.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para um tijolo, con-

forme caderno de encargos, entregue dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, da zona que o proponente pretender o fornecimento.

Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitas as propostas cujos preços sejam superiores a 30 réis para um tijolo.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da Direcção, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de maio proximo da torrendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço

- 500 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
 800 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
 1.000 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
 4.000 kilos em vergalhão redondo de 1".
 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/4".
 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/2".
 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 3/4".
 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2".
 200 kilos em vergalhão redondo de 2 1/8".
 500 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
 200 kilos em vergalhão redondo de 2 3/8".
 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3".
 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3 1/2".
 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4".
 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4 1/2".
 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5".
 300 kilos em vergalhão redondo de 5 1/16".
 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5 1/2".
 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6".
 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6 1/2".
 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7".
 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7 1/2".
 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8".
 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8 1/2".
 1.000 kilos em vergalhão redondo de 9".
 1.500 kilos em vergalhão redondo de 9 1/2".
 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/8".
 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/4".
 500 kilos em vergalhão quadrado de 7/8".
 500 kilos em vergalhão quadrado de 1".
 400 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/8".
 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/4".
 200 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/2".
 500 kilos em vergalhão quadrado de 2".
 500 kilos em vergalhão quadrado de 2 1/2".
 500 kilos em vergalhão quadrado de 3".
 400 kilos em vergalhão quadrado de 3 1/2".
 2.500 kilos em barra quina viva de 1 1/4" x 3/4"

Deverá ser dado o preço médio para o kilo de aço, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.18,6.

Aço comum

- 300 kilos em vergalhão redondo de 2".
 300 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
 400 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
 400 kilos em vergalhão redondo de 2 3/4".
 800 kilos em vergalhão redondo de 3".
 O preço deverá ser médio, para o kilo de aço comum, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.16,7.

Aço para molas

- 620 kilos em vergalhão redondo de 3/8".
 150 kilos em vergalhão redondo de 1/2".
 250 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
 300 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
 400 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
 400 kilos em vergalhão redondo de 1".
 800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
 40 kilos em barra de 1 1/2" x 1/16".
 250 kilos em barra de 1 1/4" x 1/4".
 400 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4".
 400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8".
 900 kilos em barra de 2" x 1/4".
 900 kilos em barra de 2" x 3/8".
 900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8".
 400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8".
 3.000 kilos em barra de 3" x 3/8".
 3.000 kilos em barra de 3" x 1/2".

- 400 kilos em barra de 3 1/4" x 3/8".
 9.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
 15.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
 5.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
 18.000 kilos em barra de 4" x 1/2".
 25 kilos em barra de 4" x 3/4".
 600 kilos em barra de 4" x 1".
 400 kilos em barra de 4 1/2" x 3/8".
 400 kilos em barra de 4 1/2" x 1/2".
 400 kilos em barra de 5" x 3/8".
 2.500 kilos em barra de 5" x 1/2".
 400 kilos em barra de 5" x 7/16".

O preço deverá ser medio para o kilo de aço para molas, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.22,4.

Aço boleado para molas

- 1.000 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
 2.500 kilos em barra de 3" x 3/8".
 4.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
 6.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
 3.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
 4.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
 2.500 kilos em barra de 4" x 1/2".
 900 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
 700 kilos em barra de 2" x 1 1/4".

O preço deverá ser medio para o kilo de aço boleado para molas, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.23.

Aço boleado com nervura para molas

- 5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado com nervura para molas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.25.

Aço para molas com nervuras

- 4.500 kilos em barra de 4" x 3/8".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas com nervura, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.25.

Aço doce para eixo

- 2 vergalhões de 5 1/2".
 2 vergalhões de 6 1/2".
 2 vergalhões de 7 1/2".
 2 vergalhões de 8".
 2 vergalhões de 8 1/2".
 2 vergalhões de 9".
 2 vergalhões de 9 1/2".
 2 vergalhões de 10".
 2 vergalhões de 10 1/2".

O preço deverá ser medio para o kilo de aço doce, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.26,6.

Aço em chapas

- 1.000 kilos de 6" x 6" x 1/4".
 1.200 kilos de 6" x 6" x 1/2".
 300 kilos de 8" x 6" x 1/4".
 500 kilos de 8" x 6" x 1/2".
 1.500 kilos de 9" x 6" x 1/4".
 800 kilos de 10" x 6" x 1/4".
 1.000 kilos de 10" x 6" x 1/2".
 1.000 kilos de 12" x 6" x 1/4".
 800 kilos de 10" x 8" x 1/4".

O preço deverá ser medio, para o kilo de aço em chapas, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.23,5.

Aço em cantoneira

- 400 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
 300 kilos em L de 1 1/2" x 2 1/2" x 1/16".
 400 kilos em L de 1 3/4" x 3" x 1/8".
 150 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 300 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
 300 kilos em L de 3" x 3" x 3/4".
 3.000 kilos em L de 4" x 3" x 1/2".
 1.500 kilos em L de 2" x 9" x 3 1/2" x 1/2".
 O preço deverá ser medio para o kilo de

aço em cantoneira, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo de \$ 0.19,5.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no Cães do Porão, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente sentadas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signa uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE 800 FOLHAS DE ZINCO ONDULADO, DE OITO CALHAS, NÚMERO 24, DE SEIS PÉS DE COMPRIMENTO, E 800 FOLHAS DE ZINCO ONDULADO, DE OITO CALHAS, NÚMERO 24, DE OITO PÉS DE COMPRIMENTO, NECESSÁRIAS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E DEZOITO.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na secretaria desta Estrada, em São João d'El-Rey, serão recebidas no dia 9 de maio do anno corrente, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de 800 folhas de zinco ondulado, de oito calhas, numero 24, de seis pés de comprimento e 800 folhas de zinco ondulado, de oito calhas, numero 24, de oito pés de comprimento, durante o corrente anno, de accordo com as seguintes condições:

Primeira—A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Segunda—As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira via sellada com estampilha federal do valor de seiscentos réis (\$600), datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residencias e entregues em envolveros fechados, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente. Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$000), em moeda nacional, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantia da assignatura do contracto, caução esta que reverterá em beneficio dos cofres publicos, caso o proponente accedido se recuse a assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data em que receber o aviso para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente a abertura das propostas pela commissão nomeada pelo director da Estrada para presidir os trabalhos desta concorrência.

Terceira — As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julga-la a idoneidade dos proponentes apresentando-as, serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diário Official*.

Quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Quinta — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Sexta — Não serão accetitas propostas cujos preços excedam os seguintes:

800 folhas de zinco ondulado, de oito calhas, n. 24, de seis pés de comprimento, uma folha 13\$300.

800 folhas de zinco ondulado, de oito calhas, n. 24, de oito pés de comprimento, uma folha 17\$600.

Os proponentes deverão indicar o ponto do entrega do material.

No caso do material ser entregue em outro ponto que não no Almoxarifado da Estrada, correrão por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem de carros, e, no caso da entrega no Almoxarifado, correrão por conta dos fornecedores, além das despesas de embalagem, as de frete e carro até o Almoxarifado.

A Estrada estudará as propostas para os materiais entregues em São João d'El-Rey, confrontando-as com as apresentadas para os materiais entregues em outros pontos, além de estudar-as convenientemente.

Sétima—A verificação da quantidade e qualidade dos materiais entregues pelos fornecedores em virtude dos contractos a serem concluidos, será feita no Almoxarifado da estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada, qualquer que seja o lugar de embarque do material, ficando, outrossim, estabelecido que os riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

Oitava — Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente accedido obrigado a depositar nos cofres da Thesouraria desta estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de 40% sobre o valor do fornecimento contractado e cuja quantia não vencerá juro algum.

Nona—Si o contractante, por qualquer circumstancia, recusar-se a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, fica a estrada o direito de applicar a caução á compra dos artigos de que necessitar, fica o contractante obrigado a integrar a caução quando desfalecida, dentro de cinco dias, perdendo o direito a ella, que reverterá em favor dos cofres publicos, caso se recuse a esta determinação.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, São João d'El-Rey, 23 de abril de 1918. — *Edgard da Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

NOVA CONCORRÊNCIA DE TUBOS DESTINADOS A CANALIZAÇÕES DE AGUA

Faço publico, por ordem do director geral, que, até o dia 2 do mez de maio proximo futuro, ao meio-dia, estará aberta na sede desta repartição, rua Riachuelo n. 287, concorrência publica ao fornecimento do seguinte material, destinado a canalização de agua:

a) 10.000 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 100 a 102 millimetros de diametro interno e de 10 a 12 millimetros de espessura normal;

b) 200 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 300 a 305 millimetros de diametro interno e de 14 a 16 millimetros de espessura normal.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e o consequente fornecimento são:

Primeira — A Secção de Expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emenda nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou sinão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha. Farão os concorrentes no Thesouro Nacional, mediante guia passada na Secção do Expediente, o

deposito de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda nacional, apolices da divida publica ou letras emittidas nos termos do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; e o conhecimento do deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá, ainda, documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer no acto da assignatura do contracto do fornecimento uma caução de 5:000\$ (cinco contos de réis), em moeda nacional, apolice da divida publica ou letras emittidas nos termos da lei já citada.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelles contractos contrahidos, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1:000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

Terceira — Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na Secção de Expediente, ao meio-dia de 2 do mez de maio proximo futuro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envolveros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um de taes concorrentes os prepostos as propostas dos outros, folha á folha. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, folha á folha, por todos os membros da commissão.

Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismo, o preço da tonelada dos tubos de cada diametro, o peso médio e as dimensões exactas de cada tubo, tudo de accordo com as condições deste edital e da modo que não seja comprehendido, em cada um de taes preços, o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de 1.000 kilogrammas. Serão recusadas, em absoluto, as propostas cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de uma parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais. Em caso de coexistirem propostas em que figurem os preços expressos em moedas diferentes, tomar-se-ha para base da comparação a taxa official á vista, fixada pela Camara Syndical dos Correctores

na véspera da abertura das mesmas propostas.

Quinta — O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a ligação na ponte e acomodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experimentação.

Sexta — Todos os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão cujos cilindros interno e externo tenham a aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em moldes de areia secca, mantido o eixo longitudinal na posição vertical e estando a bolsa na extremidade inferior. O material deverá ser homogêneo, apresentando, na fractura, cor acinzentada, característica e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a cunha e a balsa. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro limites da technica corrente, deverá ser coaterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angle Smith, empregada em banho quente, sobre toda superficie das peças de ferro fundido.

Sétima — Só será accepto o material depois de examinado em tudo quanto se reíra ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submittido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como á experencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma e dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local do exame ou experencia.

O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experencia, assignando a acta que, logo após cada experencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa, será admittido um coefficiente de 2 % (dois por cento); sobre o numero total dos tubos considerados perfectos nas vistorias.

Oitava — A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Nona — De accôrdo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que fixou a despesa geral para o exercicio corrente, esta repartição estabelece, como preço maximo, para cada tonelada de tubos, de mil kilogrammas, a quantia de 5308 (quinzentos e trinta mil reis), ficando nulla, para todos os effectos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

Decima — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado, opportunamente, pela commissão julgadora da concorrência, e anunciado no *Diario Official*, for sorteado entre os classificados na igualdade.

Decima primeira — O prazo para a entrega integral do fornecimento será

de cinco mezes, contados a partir da data da assignatura do contracto, tendo o qual (salvo o caso de força maior, provada dentro do exercicio), não será recebido material algum, rescindindo-se o contracto e revertendo á Fazenda Nacional a caução de cinco contos de reis a que se refere a clausula primeira.

Decima segunda — Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, for sendo accepto, mediante contas que o contractante apresentará e que, devidamente verificadas, terão processo na repartição.

Decima terceira — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens nelle não previstas.

Decima quarta — Nos preços de unidade, apresentados pelos concorrentes, estará incluída toda e qualquer despesa de transportes entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a esquadra sobre agua, devendo o contractante notificar, por escripto, á repartição do dia e da hora em que o material chegará á referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, 48 horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenação.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de abril de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição Geral dos Telegraphos

DISTRICTO DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente edital são convidadas a comparecer na sede deste districto, em Nitheroy, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, os candidatos approvados no concurso que se realizou neste districto em 1916, constantes da relação abaixo, afim de serem preenchidas 10 vagas existentes na estação de Nitheroy.

Alvaro de Almeida.
Adalberto Chaves de Menezes.
Nelson da Cruz Rangel.
Humberto Wanderley Ribeiro.
Herculano Gomes.
Aldemar Ferreira Barros.
José Julio Costa Pereira.
Hermínio de Paiva.
Ruy de Vasconcellos Reis.
Heitor Marques Ribeiro.
Oscar Pereira.
Alvaro de Oliveira Soares.
Mario Short Belleza.
Antonio da Veiga Cabral.
Alcides Messias Cazaes.
Arthur Augusto de Almeida Junior.
Carlos Soares dos Santos.
João Duarte Carneiro.
Oswaldo Campos de Amaral.
Luiz de Araujo Menezes.
Mario Bezerra Antunes.
Ary Leite.
Innocencio Silva Filho.
José Pereira de Mello.
Antenor Barbosa da Silva.
Abelardo de Freitas Barros.
Rubens dos Reis Teixeira.
Cid Bandeira de Souza.
Tancredo Vieira Junior.

Nitheroy, 17 de abril de 1918. — O engenheiro chefe do districto, *Antonio Carlos de Arruda Eclélio*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, pretendendo o Governo distribuir equitativamente a verba de 600:000\$, ouro, votada pelo Congresso Nacional na lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, art. 96, verba 15ª, para auxiliar a importação de animaes reprodutores de raça, encomendados pelo governo dos Estados ou dos municipios ou pelas sociedades ou estações de agricultura e criação e estações zootecnicas reconhecidas idoneas, recebendo a União apenas metade do custo é frete dos animaes importados e ficando a outra metade dispensada de pagamento, serão recebidas, até 30 de abril proximo, peticões desse auxilio, mencionando:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes que pretende importar e o lugar onde devem ser entregues;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e raça dos animaes que possui para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a sua propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe;

e) o paiz de onde pretende fazer a importação;

f) o valor maximo dos animaes a adquirir e o custo provavel do frete, de modo a ficar determinada a quantia maxima que o interessado pretende despendir.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — *Alcides Miranda*, director do Serviço de Industria Pastoral.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICOS VETERINARIOS.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscrições para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscrição, juntando documentos que provem:

a) sua qualidade de cidadão brasileiro;

b) bom procedimento;

c) capacidade physica, mediante attestado medico, do qual conste não sofrer de molestia contagiosa ou incurável;

d) attestado de vaccina;

e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do paiz, reconhecido idoneas;

2.ª O candidato á inscrição poderá tambem juntar ao seu requerimento quaisquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos;

3.ª Findas as inscrições, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da